



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

Centro

Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

Rio Bonito do Iguaçu

Paraná

INEXIGIBILIDADE		14/2025	
PROCESSO ADMINISTRATIVO		159/2025	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL ART. 74, INCISO I DA LEI 14.133/2021			
CONTRATANTE	PREFEITURA DE RIO BONITO DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ		
OBJETO	Contratação de empresa especializada, pessoa jurídica, para realização de treinamentos/capacitações de qualificação profissional dos técnicos que compõe a Secretaria Municipal de Assistência Social, CRAS, SCFV, e funcionários da Secretaria Municipal de Educação, além de membros da rede de proteção		
CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO	SERVIÇOS	REGIME DE EXECUÇÃO	PARCELADA
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	R\$ 90.780,05 (noventa mil, setecentos e oitenta reais e cinco centavos)		
INTERESSADO	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO (DECRETO Nº 250/2024)	MAIARA FERNANDA DA SILVA EQUIPE DE APOIO: GISELE GUILMAN, ANDRÉIA DE FÁTIMA DEMENECH E RANGEL HENRIQUE KADES.		
ANEXOS	Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Memorandos e Orçamentos.		
PUBLICAÇÃO	Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (https://pncp.gov.br/app/editais); Portal da Transparência do Município (https://riobonito.pr.gov.br/portal/portal-licitacoes.php?modulo=&pesquisar=1&a=2024&m=5&s=); Mural das Licitações Municipais - https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Tribunal/Atoteca/Pagina/CadastrarLegislacao.aspx ; Diário Oficial do Município - Jornal Xagu.		

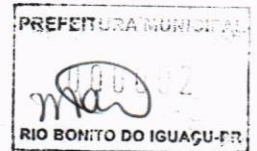


MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



Secretaria Municipal de Assistência Social

Memorando Nº 43/2025

De: Secretaria Municipal de Assistência Social.

Para: Departamento de Compras

Data: 03 de Junho de 2025.

Assunto: Documentos processo Licitação.

Segue documentos para processo licitatório nº 07/2025, ETP, Termo de Referência, com finalidade de contratação, (Inexigibilidade de licitação), de Instituição que ofereça capacitação/treinamentos aos funcionários da Assistência Social e Educação.


Atenciosamente

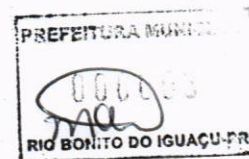


MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

NÚMERO DO PROCESSO: Processo Licitatório nº 07/2025

2. OBJETO:

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta a necessidade de contratação de empresa especializada, pessoa jurídica, para realização de treinamentos/capacitações de qualificação profissional dos técnicos que compõe a Secretaria Municipal de Assistência Social, CRAS, SCFV, e rede de proteção dos direitos da criança e do adolescente, nas áreas de Assistência Social, considerado a temática aqui apresentada sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020), o presente estudo se refere à análise da viabilidade da contratação por meio de inexigibilidade de licitação dos serviços abaixo elencados em consonância com o Decreto nº 12.343 de 30/12/2024 e em concordância com o art. 72 incisos IV e V e atendendo e ao art. 74 inciso I e III da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021 e **conforme o disposto no edital.**

3. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE ELABORAÇÃO

SERVIDOR: Cleverson Ultchak, MATRÍCULA: 17491

4. NORMAS E DIRETRIZES QUE BASEIAM ESTE ETP

Aplicam-se à contratação proposta os seguintes marcos normativos: A legislação sobre Educação Permanente no SUAS, que é regulamentada por diversos documentos, incluindo a LOAS (Lei 8.742/93), a NOB SUAS/2005, a Política Nacional de Educação Permanente do SUAS (PNEP/SUAS) e as resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), dentre outros. Esses documentos estabelecem as diretrizes, princípios e mecanismos para a implementação da educação permanente no âmbito do SUAS, é um processo contínuo de qualificação e atualização dos profissionais, com o objetivo de aprimorar o atendimento à população, garantir melhores práticas e resultados na Assistência Social. Ela busca integrar o ensino e o serviço, valorizando a experiência dos profissionais e promovendo a reflexão e transformação do ambiente de trabalho. Também norteia e embasa o presente ETP a Resolução Senac n.º 1.270/2024 e anexo, que aprova o novo Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc e do Senac e a Resolução Senac 1.263/2024, que aprova o novo Regulamento de Contratação de Empregados do Sesc e do Senac, em concordância com o disposto na Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021 nos moldes do art. 74 inciso I e III, alínea f.

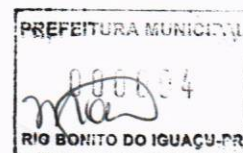


MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



5. ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

Abaixo descrição dos itens/serviços a serem contratados

CAPACITAÇÃO FUNCIONARIOS VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIA, TODOS COM MAXIMO DE 30 INSCRITOS/TECNICOS, POR FORMAÇÃO.					
Item	Formação	Publico	Carga Horaria	Previsão Data	Valor Total
01	Atualizar os participantes referente a atuação junto ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.	Técnicos do CRAS, oficinairos/facilitadores	30 horas aula	A definir	R\$ 7.500,00
02	Aprimorar os conhecimentos dos profissionais que atuam na equipe do CRAS, visando a melhoria continua no desenvolvimento das atividades cotidianas	Técnicos e funcionários do CRAS	30 horas aula	A definir	R\$ 7.500,00
03	Conselho Tutelar – Funções e Atribuições	Colegiado Conselho Tutelar	30 horas aula	A definir	R\$ 7.500,00
04	Atualizar integrantes dos Conselhos Municipais (CMAS, CMDCA, CMDI, CMDM), sobre atribuições.	Conselheiros Municipais de Direitos.	30 horas aula	A definir	R\$ 7.500,00
05	Oportunizar aos participantes conhecimentos quanto a escuta especializada	Técnicos que compõe a rede de proteção.	30 horas aula	A definir	R\$ 7.500,00

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O objeto do presente estudo enquadra-se nos casos legais de contratação direta, por dispensa de licitação, em conformidade com o Art. 74, inciso I e III. Alínea f, da Lei 14.133/2021, a qual prevê a inexigibilidade de licitação para fins de contratação de empresa destinada a executar atividade de ensino e que comprove por meio de documento da

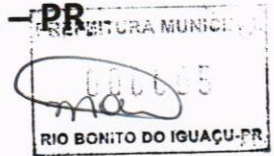


MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



instituição “carta de exclusividade” e ou serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização. Aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, por meio da Resolução nº 04, de 13 de março de 2013, a Política Pública de Assistência Social é fruto de deliberações de oito conferências nacionais. Trata-se de um marco histórico que resulta de um amplo processo de debate, pactuação e de deliberação, envolvendo gestores dos entes federados, Entidades de Classe, Centrais Sindicais, Especialistas, Instituições de Ensino Superior, Trabalhadores, Conselheiros e Usuários reafirmando uma gestão descentralizada, democrática e participativa do SUAS. Reafirmada nos marcos legais da área, como a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, a Política Nacional da Assistência Social – PNAS/2004, a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS/2006 e a Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS/2012, dentre outras normativas, reflete, portanto, esforços das instâncias comprometidas com a desprecarização do trabalho e dos serviços ofertados. A Política Nacional de Educação Permanente/SUAS visa corroborar com a profissionalização do SUAS, que requer dos seus gestores, trabalhadores e conselheiros novos conhecimentos, habilidades e atitudes frente às necessidades da provisão dos serviços e benefícios socioassistenciais mais qualificada e comprometida com um projeto emancipatório de sociedade. Para tanto, contempla duas dimensões: 1) a dimensão do trabalho, que reconhece os processos de trabalho que vão dar a concretude ao ideário da própria política; e 2) a dimensão pedagógica que busca processos continuados de capacitação e formação, que impactam na carreira dos trabalhadores **e proporcionam um atendimento mais qualificado ao usuário**. Cada equipamento do SUAS oferta serviços, programas e projetos de forma planejada e contínua, em atendimentos individuais e ou em coletivos, levando em consideração as principais vulnerabilidades sociais identificadas em seu território e através de seus usuários atendidos e acompanhados, em intervenções intersetoriais, também encaminha os usuários para atendimento de outras políticas públicas que se façam necessários e para serem contemplados com os benefícios sociais, contribuindo desta forma com a superação de situações de vulnerabilidade social vivenciadas.

6.2. A Constituição Federal acolhe a presunção de que a prévia licitação produz a melhor contratação, isto é, aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância ao princípio da isonomia. Contudo, a própria Constituição se encarregou de limitar tal presunção, facultando a inexigibilidade nos casos previstos na legislação pertinente. A Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 regulamentou novamente, o



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



dispositivo constitucional transcrito e instituiu normas e procedimentos para a realização de licitações e celebração de contratos no âmbito da Administração Pública, prevendo, neste contexto, hipóteses excepcionais de inexigibilidade, em que, legitimamente, a Administração pode celebrar contratos sem a prévia realização de processo licitatório, com o devido amparo legal e dotadas das devidas justificativas legais.

Nesse passo, a Lei nº 14.133/2021 possibilita exceções a esta regra, como a inexigibilidade de licitação (artigo 74). Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 74, inciso I e III, da mencionada Lei, que permite a inexigibilidade e de licitar no caso de “I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.”.

6.3. Para a devida contratação, a contratada necessita possuir uma referência no mercado e qualificação, ter notório saber na área em que atua, além de uma reputação ilibada, para o desempenho eficiente dos serviços contratados

CONSIDERANDO a Necessidade aqui Identificada, e a inovação da NLLC, em atendimento ao da Lei Federal nº 14.133/21, no que se refere a Inexigibilidade de Licitação, a instauração do presente processo se faz necessário e se reflete como a melhor escolha para a solução que se apresenta, visto a necessidade dos serviços solicitados e os documentos apresentados.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para fins de orçamentação e análise de vantajosidade da solução, foram priorizados os parâmetros previstos e em consonância com a Lei 14,133/2021, a análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, a contratação do serviços elencados, importante que as exigências e as legislações existentes aos serviços solicitados se igualem em todo o território nacional, os serviços serão prestados por empresa especializada e renomada nacionalmente, pois o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC é uma das mais completas instituições educacionais de caráter privado do país. Possui histórico de parceria com o poder público, em todas as suas esferas. Colaborando significativamente na melhoria da qualificação profissional, o SENAC então se apresenta como espaço de referência para formação, capacitação e qualificação de profissionais. Devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de



MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



sustentabilidade exigidos nesse instrumento. O preço cotado na pesquisa de preços compreende todos os tributos, despesas ou encargos de qualquer natureza, resultante da prestação dos serviços.



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br

- Soluções de mercado (Empresas/fornecedores) que atendem aos requisitos especificados;

Nº	Descrição do produto	EMPRESA		Quant.	Média de preço	Valor total
		EMPRESA	VALOR Total			
1	CONTRATAÇÃO contratação de empresa especializada, pessoa jurídica, para realização de treinamentos/capacitações de qualificação profissional dos técnicos que compõe a Secretaria Municipal de Assistência Social, CRAS, SCFV, e rede de proteção dos direitos da criança e do adolescente, nas áreas de assistência social, 150 roras aula	SENAC	R\$ 37.500,00	05 Capacitações/Treinamentos	R\$ 250,00 hora aula	R\$ 37.500,00





MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente contratação é a que melhor se amolda às necessidades da Administração, visto que permite o atendimento integral das necessidades deste objeto da Secretaria Municipal de Assistência Social. Diante dos dados levantados neste Estudo Técnico Preliminar, juntamente com a análise detida da realidade atual do município, acreditasse que o modelo de contratação deve ser **INEXIGIBILIDADE**, sendo que apresenta-se tecnicamente viável e passível pela Administração Municipal, para a definição das quantidades, levou-se em consideração o número de técnicos vinculados a SMAS e técnicos que compõe a rede de serviços, programas e projetos e também técnicos que compõe a rede de proteção municipal.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Considerando a pesquisa de preços e orçamentos realizados, a metodologia de cálculo utilizada para obtenção do valor de referência unitário foi a média ponderada dos valores unitários apresentados nos itens da solução, utilizando como parâmetro contratos estabelecidos entre vários municípios e a instituição. Realizou-se análise crítica dos preços coletados, verificando a razoabilidade da aferição do preço médio, a estimativa do valor a contratar é de R\$ 37.500,00 (Trinta e sete mil reais mil reais), total de 150 horas aula, na sua totalidade no formato presencial.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Considerando o objeto da contratação, nos termos do art. 47, inciso II da Lei Federal n 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio o parágrafo 1 do art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contrato frente as vantagens da redução de custos, em virtude disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação. Neste caso, a contratação será única e indivisível, formato este, economicamente mais viável e que obtêm os melhores resultados às especificidades da prestação do serviço demandado, a contratação sob a responsabilidade em uma única empresa, irá proporcionar melhor acompanhamento e desenvolvimento do serviço.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, ou seja, não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto de referência desta solução.



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação não encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações em razão do Município não constituído o referido plano, uma vez que, está iniciando a aplicação da nova lei de licitações (Lei nº 14.133/2021) de maneira gradativa, porém a contratação se faz necessária em razão de garantir qualidade no funcionamento dos serviços e atendimento de qualidade destinado aos usuários da política pública de Assistência Social.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

Promover a formação e o desenvolvimento contínuo dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), com foco na qualificação das práticas e na gestão participativa do sistema, fortalecendo a profissionalização do SUAS, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços socioassistenciais e a efetividade da política de assistência social.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para esta solução não há necessidade de ajustes nas instalações do órgão ou fornecimento de serviço adicional para que a contratação surta seus efeitos.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza do objeto que se pretende contratar, não se verificam impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental já abordados em legislação específica.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento (ou este servidor) declara VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar e o repasse já se encontra alocado em conta específica. Considerando todos os aspectos já mencionados, avalia-se ser viável e necessária a contratação da demanda, através de modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

Rio Bonito do Iguaçu, 03 de Junho de 2025.

Cleverson Ultchak
Responsável pela Elaboração do ETP.



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR
CNPJ: 95.587.770/0001-99
RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO
Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Dispensa de licitação

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Secretaria Municipal de Educação	Eliane Ana Dal Castel de Oliveira

1.1 Processo licitatório nº07/2025

1.2 OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços para capacitação de professores, atendentes de creche, estagiários e merendeiras.

1.3 DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE ELABORAÇÃO:

SERVIDORA: Maria Luci do Nascimento Burato

MATRÍCULA: 25601

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA

A formação continuada representa um dos compromissos da Rede Municipal de Educação de ensino em prol da qualificação do processo educacional. Entende-se essa modalidade formativa como fundamental ao fomento do diálogo e da interação entre todos os profissionais da educação, o qual está prevista no plano de carreira do magistério e acontecem durante o ano letivo. Para além da carga horária exigida por lei, outras oportunidades de formação continuada são ofertadas aos professores cujas turmas são contempladas por projetos específicos que ocorrem concomitantemente aos projetos desenvolvidos em sala de aula.

Na constante busca da melhoria da qualidade do ensino, a Secretaria de Educação, vem buscando a propor uma formação de qualidade aos professores de ensino fundamental, educação infantil, atendentes de creche, estagiários e merendeiras. O serviço se propõe a assegurar o desenvolvimento de competências profissionais que possibilitem dar ao servidor melhores condições para o enfrentamento das questões presentes no cotidiano da vida profissional, considerando também o cenário externo. Entende-se por capacitação como um processo permanente e deliberado de aprendizagem, que utiliza ações de aperfeiçoamento e qualificação, como propósito de contribuir para o desenvolvimento de competência institucional, por meio do desenvolvimento de competências individuais. O benefício direto será a melhoria no desempenho das atividades profissionais nas diversas áreas de atuação da Instituição. Os colaboradores necessitam serem capacitados para atualizar os conhecimentos técnicos e contribuir de forma eficiente na produtividade e resolutividade da Instituição. As formações ocorrerão durante o segundo semestre de 2025, durante o ano letivo de 2026 e no primeiro semestre de 2027, através do SENAC, por meio de cronograma organizado pela Secretaria de Educação.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, tendo em vista este instrumento de governança ainda não ter sido elaborado pela Municipalidade.



4. REQUISITOS A CONTRATAÇÃO

Habilitação Jurídica

1. Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como, por exemplo:
- 2 Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- 3 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 4 Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 5 Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 6 Habilitação Fiscal, Social E Trabalhista
- 7 Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 8 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9 Regularidade perante a Fazenda Federal; Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- 10 Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante; Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 11 Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);
- 12 Certidão Negativa de Débitos emitida pelo Município de Rio Bonito do Iguazu (essa certidão pode ser emitida através da Internet, pelo site do município (Quando não for possível a emissão da presente certidão nos casos em que a licitante não possui cadastro junto à municipalidade, por exemplo, a pregoeira poderá consultar junto ao setor tributário e, não havendo débitos, habilitar a licitante no tocante ao presente item).
- 13 Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.

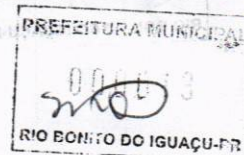
Habilitação Econômico-Financeira (Art. 69 Da Lei Nº 14.133/2021):

Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

Quanto A Qualificação Técnica:

Apresentação de, no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, contrato, nota

fiscal ou documento correspondente em nome da Proponente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se ateste que a empresa executou a qualquer tempo serviços de complexidade similar ou superior à do objeto deste edital.



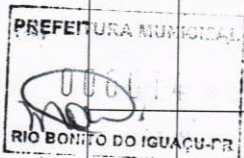
Declarações Complementares

A proponente deverá DECLARAR em documento único (conforme modelo Anexo do edital):

- a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Rio Bonito do Iguçu ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- e) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- g) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- i) DECLARA que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Capacitação professores, atendentes de creche e estagiários					
Item	Carga horária	Formação	Público	Previsão de data	Total
01	02 Horas	Palestra Seguimento informática	Professores de Educ. Infantil e Ensino fundamental 170 pessoas	Julho de 2025	R\$ 2.900,00
02	56 horas (7 turmas) 4 turmas no segundo semestre de 2025 e três turmas no primeiro semestre de 2026.	Workshop: Plataformas Educacionais	Professores de Educ. Infantil e Ensino fundamental 170 pessoas	2º semestre de 2025 e 1º semestre de 2026	R\$17.850,00



03	08 horas (2 turmas)	Afetividade no Ato de Educar	Professores de Ensino Fundamental e Educ. Infantil, atendentes de creche e estagiárias 175 pessoas	Fevereiro de 2026	R\$ 4.200,00
04	16 horas (2 turmas)	O Transtorno do Espectro Autista (TEA) e a Educação Estruturada como Estratégia em sala de aula.	Professores de Ensino Fundamental e Educ. Infantil, atendentes de creche e estagiárias	1º semestre de 2027	R\$ 5.680,00
05	06 horas (2 turmas)	Mosaico Cultural: entendendo e Valorizando Nossas Diferenças	Professores de Ensino Fundamental e Educ. Infantil, atendentes de creche e estagiárias.	Julho de 2025	R\$ 3.600,00
06	08 horas (2 turmas)	Workshop Equilíbrio Emocional: Essencial para a Afetividade Educacional	Professores de Ensino fundamental e Educ. Infantil, atendentes de creche e estagiárias	Julho de 2026	R\$ 3.600,00
07	14 horas (1 turma)	Psicomotricidade na Educação Infantil	Professores de Educ. Infantil, atendentes de creche e estagiárias. 55 pessoas	1º semestre de 2027	R\$ 5.050,00

TOTAL: R\$ 42.880,00 quarenta e dois mil oitocentos e oitenta reais.

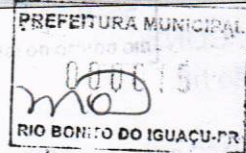
Total: 110 horas

Capacitação merendeiras

Item	Carga horária	Formação	Público	Previsão de data	Total
01	15 horas	Boas Práticas na Manipulação de Alimentos para merendeiras	Merendeiras (18 pessoas)	Fevereiro de 2026	R\$ 4.300,00
02	08 horas	Preparações de receitas Doces sem açúcar e aproveitamento Integral dos Alimentos.	Merendeiras (18 pessoas)	Julho de 2026	R\$ 3.200,00
03	08 horas	Workshop Sopas e Cremes	Merendeiras (18 pessoas)	Fevereiro de 2027	R\$ 2.900,00

Total: R\$ 10.400,00 dez mil e quatrocentos reais.

Total: 31 horas



6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O órgão fez um levantamento de mercado para definir qual o melhor formato para atender as demandas da instituição. Assim, é possível perceber que no mercado existe empresas prestadoras desse tipo de serviço e visando a obtenção de melhores preço. Considerando que a formação continuada acontecem anualmente sempre no início do primeiro semestre e no início do segundo semestre. Assim, identifica-se apenas uma solução que é a contratação de empresa para prestação do serviço de capacitação aos professores, atendentes de creche, estagiários e merendeiras. Diante do exposto, foi considerada como melhor opção a descrita acima, a fim de atendimento dessa necessidade. As contratações públicas devem ser precedidas de licitação, garantido os princípios regedores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência, a dispensa prevista na Lei 14.133/21, artigo 75, inciso XV para contratação das nossas soluções.

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de R\$53.280,00 cinquenta e tres mil duzentos e oitenta reais, total de 141 horas.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente contratação tem como objetivo melhorar o atendimento ofertado pela Rede Municipal de Ensino.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea *b*, inciso V, do art. 40 da Lei.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Considerando as especificidades do presente objeto a demanda não será parcelada, haja vista que entrega é em remessa única.

10. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A formação ocorrerá durante o ano letivo de 2025, 2026 e 2027, conforme cronograma e carga horaria estabelecido pela Secretaria de Educação. As formações ocorrerão na Escola Municipal Rio Bonito do Iguaçu, Escola Municipal do Campo Tatiane Bergeier, Centro Cultural e Centro do Idoso.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

O resultado pretendido em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis se dá pela contratação de empresa especializada na prestação de serviço de formação para professores e merendeiras, mostrando-se o valor estimado condizente com a estrutura e notoriedade se amolda às necessidades da Administração.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não há.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.

A contratada será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

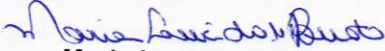
Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

Justificativa da Viabilidade: face a necessidade da administração, dotação orçamentária e resultado pretendido.

Rio Bonito do Iguaçu, 15 de maio de 2025.


Eliane Ana Dal Castel de Oliveira

Secretária Municipal de Educação Cultura e Esportes


Maria Luci do N. Burato

Responsável pela elaboração deste ETP



Atendimento Corporativo



Proposta Nº 605 v2

20/05/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

Sr **Cleverson Ultchak**

Telefone: 42 98439-1053

Cidade: Rio Bonito do Iguaçu

Email: asocial@riobonito.pr.gov.br

SENAC PARANÁ

O **Senac Paraná** acredita no poder transformador da educação, desenvolvendo mão de obra qualificada e ampliando o potencial dos seus alunos através de valores éticos, autonomia, cidadania, criatividade e profissionalismo. Frente ao avanço das tecnologias e as constantes transformações do mercado de trabalho, destaca-se como uma das mais conceituadas instituições de educação profissional do país. Dispondo de infraestrutura moderna, equipamentos e laboratórios de ponta e metodologia ativa, colocando o aluno como protagonista do seu futuro.

Com a missão de **educar para o trabalho em atividades do comércio de bens, serviços e turismo**, o Senac possui em seu portfólio, cursos desenvolvidos e alinhados com o mercado, através de Fóruns Técnicos Setoriais e às principais tendências e inovações dos setores produtivos, acompanhando os avanços tecnológicos e as transformações da economia.

O Modelo Pedagógico Senac preconiza a educação transformadora, contribuindo para o desenvolvimento profissional e como condição de cidadão. Deste modo, garante um aprendizado que vai além da sala de aula e reflete-se em profissionais qualificados e requeridos pelas empresas.

Dentre os serviços desenvolvidos pelo Senac, dispomos do Atendimento Corporativo, cujo objetivo é oferecer um programa completo e customizado de acordo com as necessidades de cada empresa, considerando a complexidade e os desafios de um mercado em constante mudança.

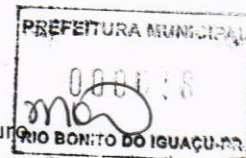
Com certificação de reconhecimento nacional, nossos cursos atendem às exigências legais de formação, confirmando a referência em qualidade e credibilidade da marca Senac.

Atinja seus objetivos e supere seus desafios, conte com a capacitação e expertise do Senac junto a sua equipe de trabalho.

Atenciosamente,

Dirceu Padilha Becher Junior
Gerente Executivo da Unidade de Educação Profissional do Senac em GUARAPUAVA
CNPJ 03.541.088/0003-09





Aperfeiçoe o seu talento em um dos cursos da saúde do Senac e garanta o seu futuro profissional.

A área de saúde cresce rapidamente e busca profissionais qualificados. Os cursos permitem um amplo conhecimento em vários campos como consultórios, clínicas, laboratórios, farmácias e hospitais. A marca do Senac fará a diferença no seu currículo.

Curso: 5756 - CENTROS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS E CREAS

Objetivo: Aprimorar os conhecimentos dos profissionais que atuam na equipe do CRAS e do CREAS, visando a melhoria contínua no desenvolvimento das atividades cotidianas.

Pré-requisitos

Idade Mínima: 17 anos Escolaridade Mínima: Ensino Superior incompleto

Disciplina: Centros de Referência de Assistência Social - CRAS e CREAS

Conteúdo

Gestão e sua evolução.
Compreendendo o significado do CRAS e CREAS.
Papel do CRAS e CREAS.
Objetivo e função perante seus assistidos.
Plano de promoção familiar e acompanhamento.
Formas de trabalho com grupos de família.
Legislação específica da área.
Violência doméstica (crianças, mulheres, adolescentes e idosos).
Estudos de casos atendidos pelo CRAS e CREAS.
Orçamento e gerenciamento de recursos.

Carga Horária:

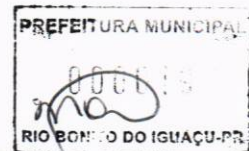
Carga Horária/Turma: 30h
Carga Horária Total: 30h

Participantes:

Nº de Turmas: 1
Nº de Alunos/Turma: 30
Nº de Alunos Total: 30

Investimento:

Investimento/Turma: R\$ 7.500,00
Investimento Total: R\$ 7.500,00



Aperfeiçoe o seu talento em um dos cursos da saúde do Senac e garanta o seu futuro profissional.

A área de saúde cresce rapidamente e busca profissionais qualificados. Os cursos permitem um amplo conhecimento em vários campos como consultórios, clínicas, laboratórios, farmácias e hospitais. A marca do Senac fará a diferença no seu currículo.

Curso: 8587 - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO

Objetivo: Atualizar os participantes para atuação com o serviço de convivência e fortalecimento de vínculo.

Pré-requisitos

Idade Mínima: 18 anos Escolaridade Mínima: Ensino Fundamental completo

Disciplina: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

Conteúdo

O Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

O perfil do usuário do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos.

A ação socioeducativa.

Planejamento de atividades.

Carga Horária:

Carga Horária/Turma: 30h

Carga Horária Total: 30h

Participantes:

Nº de Turmas: 1

Nº de Alunos/Turma: 30

Nº de Alunos Total: 30

Investimento:

Investimento/Turma: R\$ 7.500,00

Investimento Total: R\$ 7.500,00



Curso: 41513 - CONSELHO TUTELAR - FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES

Objetivo: Orientar os participantes com informações sobre o conselho tutelar.

Pré-requisitos

Idade Mínima: 18 anos Escolaridade Mínima: Ensino Médio completo

Disciplina: Conselho Tutelar - Funções e Atribuições

Conteúdo

Conselho Tutelar: funções e atribuições.
Habilidades básicas do Conselho Tutelar.
Principais interlocutores.
Identificação dos atendimentos e encaminhamentos.

Carga Horária:

Carga Horária/Turma: 30h
Carga Horária Total: 30h

Participantes:

Nº de Turmas: 1
Nº de Alunos/Turma: 30
Nº de Alunos Total: 30

Investimento:

Investimento/Turma: R\$ 7.500,00
Investimento Total: R\$ 7.500,00



Curso: 8563 - CONSELHOS MUNICIPAIS: ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS (CMAS, CMDCA, CMDI)

Objetivo: Atualizar profissionais integrantes dos Conselhos Municipais (CMAS, CMDCA e CMDI) quanto às suas atribuições.

Pré-requisitos

Idade Mínima: 18 anos Escolaridade Mínima: Ensino Médio completo

Disciplina: Conselhos Municipais: Atribuições dos Conselheiros (CMAS, CMDCA, CMDI)

Conteúdo

Fundamentos dos Direitos Humanos: Declaração Universal dos Direitos Humanos e Constituição Federal de 1988.

Caracterização dos Conselhos Municipais: atribuições, poderes e princípios norteadores.

Papel, função pública e ética dos conselheiros.

Representatividade, perfil e habilidades essenciais dos conselheiros.

Ações básicas para uma atuação efetiva.

Articulação entre conselhos e integração das ações.

Estatuto do Idoso.

Estatuto da Criança e do Adolescente.

Legislações e publicações da assistência social:

- Política Nacional de Assistência Social (PNAS).

- PNAS 2004 e Norma Operacional Básica.

- Lei do Sistema Único de Assistência Social - SUAS (que altera a LOAS).

- Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (com as alterações da Lei do SUAS).

- Resolução CNAS 109/2009 - Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Carga Horária:

Carga Horária/Turma: 30h

Carga Horária Total: 30h

Participantes:

Nº de Turmas: 1

Nº de Alunos/Turma: 30

Nº de Alunos Total: 30

Investimento:

Investimento/Turma: R\$ 7.500,00

Investimento Total: R\$ 7.500,00



Aperfeiçoe o seu talento em um dos cursos da saúde do Senac e garanta o seu futuro profissional.

A área de saúde cresce rapidamente e busca profissionais qualificados. Os cursos permitem um amplo conhecimento em vários campos como consultórios, clínicas, laboratórios, farmácias e hospitais. A marca do Senac fará a diferença no seu currículo.

Curso: 42449 - ESCUA ESPECIALIZADA

Objetivo: Oportunizar aos participantes conhecimento quanto a escuta especializada.

Pré-requisitos

Idade Mínima: 18 anos Escolaridade Mínima: Ensino Médio completo

Disciplina: Escuta Especializada

Conteúdo

Lei nº 13.431/2017.

Diferença entre Escuta Especializada e Depoimento Especial.

Violência contra a criança e adolescentes: tipos de violência, sinais e indicadores.

Impactos físicos, psicológicos e sexuais em decorrência da violência.

Conselho Tutelar: atuação, medidas de proteção e prevenção.

Escuta especializada: parâmetros e cuidados ao realizar a escuta.

Escola: papel, ficha de notificação e encaminhamentos.

Carga Horária:

Carga Horária/Turma: 30h

Carga Horária Total: 30h

Participantes:

Nº de Turmas: 1

Nº de Alunos/Turma: 30

Nº de Alunos Total: 30

Investimento:

Investimento/Turma: R\$ 7.500,00

Investimento Total: R\$ 7.500,00



Investimento Total da proposta: **R\$ 37.500,00**

Para a execução da atividade, será necessário ser firmado o **Contrato de Prestação de Serviços e apresentação do empenho.**

Forma de Pagamento:

O pagamento de cada curso/turma será efetuado proporcionalmente à carga horária efetivamente executada, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Matrícula: Será efetivada mediante preenchimento completo do Termo de Compromisso (Ficha de matrícula), assinados e enviadas ao Senac com o prazo de 3 dias antes do início do Curso.

Certificado: frequência mínima de 75% da carga horária do curso mediante assinatura na lista de presença do Senac e preenchimento completo do Termo de Compromisso.

Local: O CURSO SERÁ REALIZADO EM ESPAÇO FÍSICO ADEQUADO, NA DEPENDENCIA DISPONIBILIZADA PELO CONTRATANTE

Prazo para início da realização da ação: 10 dias úteis a partir da assinatura do Contrato.

Não contempla coffee break

material didático e insumos inclusos no valor da proposta.

Validade da proposta: **19/06/2025**



Atendimento Corporativo



Proposta Nº 604 v2

28/05/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

Sra **Suzani Bortoluzzi**

Telefone: 42 9923-4289

Cidade: Rio Bonito do Iguacu

Email: suzani_bortoluzzi@hotmail.com

SENAC PARANÁ

O **Senac Paraná** acredita no poder transformador da educação, desenvolvendo mão de obra qualificada e ampliando o potencial dos seus alunos através de valores éticos, autonomia, cidadania, criatividade e profissionalismo. Frente ao avanço das tecnologias e as constantes transformações do mercado de trabalho, destaca-se como uma das mais conceituadas instituições de educação profissional do país. Dispondo de infraestrutura moderna, equipamentos e laboratórios de ponta e metodologia ativa, colocando o aluno como protagonista do seu futuro.

Com a missão de **educar para o trabalho em atividades do comércio de bens, serviços e turismo**, o Senac possui em seu portfólio, cursos desenvolvidos e alinhados com o mercado, através de Fóruns Técnicos Setoriais e às principais tendências e inovações dos setores produtivos, acompanhando os avanços tecnológicos e as transformações da economia.

O Modelo Pedagógico Senac preconiza a educação transformadora, contribuindo para o desenvolvimento profissional e como condição de cidadão. Deste modo, garante um aprendizado que vai além da sala de aula e reflete-se em profissionais qualificados e requeridos pelas empresas.

Dentre os serviços desenvolvidos pelo Senac, dispomos do Atendimento Corporativo, cujo objetivo é oferecer um programa completo e customizado de acordo com as necessidades de cada empresa, considerando a complexidade e os desafios de um mercado em constante mudança.

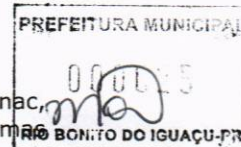
Com certificação de reconhecimento nacional, nossos cursos atendem às exigências legais de formação, confirmando a referência em qualidade e credibilidade da marca Senac.

Atinja seus objetivos e supere seus desafios, conte com a capacitação e expertise do Senac junto a sua equipe de trabalho.

Atenciosamente,

Dirceu Padilha Becher Junior
Gerente Executivo da Unidade de Educação Profissional do Senac em GUARAPUAVA
CNPJ 03.541.088/0003-09





Aprenda a explorar os diversos recursos da tecnologia da informação. Com os cursos do Senac, você terá acesso à formação profissional de qualidade e ficará sempre alinhado às últimas tendências e demandas deste mercado de trabalho.

Curso: 9053 - PALESTRA SEGMENTO INFORMÁTICA

Pré-requisitos

Idade Mínima: 18 anos Escolaridade Mínima: Ensino Médio completo

Atenção: o curso é totalmente a distância

Disciplina: Palestra Segmento Informática

Carga Horária:

Carga Horária/Turma: 2h

Carga Horária Total: 2h

Participantes:

Nº de Turmas: 1

Nº de Alunos/Turma: 170

Nº de Alunos Total: 170

Investimento:

Investimento/Turma: R\$ 2.900,00

Investimento Total: R\$ 2.900,00

PALESTRA: Inovação Tecnológica na Educação

1. Introdução - Apresentação do tema: O que é inovação tecnológica na educação?
- Importância da tecnologia no contexto educacional atual.
2. Panorama Atual da Educação - Desafios enfrentados pelas instituições de ensino.
3. Desafios e Considerações Éticas - Barreiras à implementação de tecnologias na educação.
- Questões éticas relacionadas ao uso de dados e privacidade.
- A importância da formação de professores para o uso de novas tecnologias.
4. Futuro da Educação - Tendências futuras em inovação tecnológica na educação.
- Reflexão sobre o papel da tecnologia na formação de cidadãos críticos e criativos.



Curso: 0 - WORKSHOP: PLATAFORMAS EDUCACIONAIS

TÍTULO: WORKSHOP: Plataformas Educacionais

Plataformas educacionais são ambientes digitais que facilitam a aprendizagem e o ensino

OBJETIVO:

Tornar o ensino e a aprendizagem mais personalizados e inclusivos, Centralizar diversas funcionalidades para apoiar o ensino e a aprendizagem.

CH: 4horas

IDADE: 18 anos

SUGESTÃO DE CONTEÚDO:

As plataformas educacionais são sistemas digitais que reúnem conteúdos, ferramentas e canais de comunicação para apoiar o processo de ensino-aprendizagem. Inclui vídeos, textos, apresentações, exercícios, simulados, jogos educativos, entre outros.

Microsoft Teams, Google Meets, kahoot, socrative, forms, teams, class, matifique

Carga Horária:

Carga Horária/Turma: 8h

Carga Horária Total: 56h

Participantes:

Nº de Turmas: 7

Nº de Alunos/Turma: 25

Nº de Alunos Total: 175

Investimento:

Investimento/Turma: R\$ 2.550,00

Investimento Total: R\$ 17.850,00

Será necessário utilização do notebook ou computador para as práticas.

Curso: 10463 - AFETIVIDADE NO ATO DE EDUCAR

Objetivo: Compreender a importância do afeto no ato de educar.

Pré-requisitos

Idade Mínima: 16 anos Escolaridade Mínima: Ensino Fundamental completo

Disciplina: Afetividade no Ato de Educar

Conteúdo

Relações interpessoais.
Importância do afeto no contexto educacional.
Importância do diálogo na relação com o aluno.
Conceito de vínculo.

Carga Horária:

Carga Horária/Turma: 4h

Carga Horária Total: 8h

Participantes:

Nº de Turmas: 2

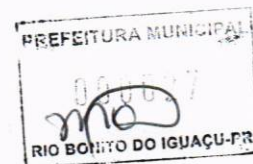
Nº de Alunos/Turma: 85

Nº de Alunos Total: 170

Investimento:

Investimento/Turma: R\$ 2.100,00

Investimento Total: R\$ 4.200,00





Curso: 10615 - O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E A EDUCAÇÃO ESTRUTURADA COMO ESTRATÉGIA EM SALA DE AULA

Objetivo: Refletir sobre os pressupostos do ensino estruturado no atendimento a crianças com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Pré-requisitos

Idade Mínima: 18 anos Escolaridade Mínima: Ensino Médio completo

Disciplina: O Transtorno do Espectro Autista (TEA) e a Educação Estruturada como Estratégia em Sala de Aula

Conteúdo

Transtorno do Espectro Autista - TEA: características e comportamentos.

Sinais de alerta em bebês e crianças.

Alterações sensoriais e a criança com Transtorno do Espectro Autista.

Ensino estruturado: conceito, estruturação das aulas.

Análise do Comportamento Aplicada (ABA) na educação: definição, características da intervenção comportamental.

Uso de Materiais adaptados para a criança com TEA na sala de aula.

Carga Horária:

Carga Horária/Turma: 8h

Carga Horária Total: 16h

Participantes:

Nº de Turmas: 2

Nº de Alunos/Turma: 85

Nº de Alunos Total: 170

Investimento:

Investimento/Turma: R\$ 2.840,00

Investimento Total: R\$ 5.680,00



Curso: 5382 - PSICOMOTRICIDADE NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Objetivo: Proporcionar aos educadores condições para que possam promover a coordenação e integração das funções motoras e psíquicas, por meio da educação

Pré-requisitos

Idade Mínima: 16 anos Escolaridade Mínima: 3º ano do Ensino Médio

Disciplina: Psicomotricidade na Educação Infantil

Conteúdo

Fases do desenvolvimento da criança dos 0 aos 6 anos.
Coordenação motora fina e global.
Esquema corporal.
Organização corporal.
Noções espaciais.
Equilíbrio dinâmico e estático.
Orientação temporal.
Coordenação visomotora.
Percepção gustativa.
Discriminação auditiva.
Lateralidade.
Jogos e exercícios psicomotores.

Carga Horária:

Carga Horária/Turma: 15h
Carga Horária Total: 15h

Participantes:

Nº de Turmas: 1
Nº de Alunos/Turma: 55
Nº de Alunos Total: 55

Investimento:

Investimento/Turma: R\$ 5.050,00
Investimento Total: R\$ 5.050,00



Curso: 0 - MOSAICO CULTURAL: ENTENDENDO E VALORIZANDO NOSSAS DIFERENÇAS

CARGA HORÁRIA: 3 horas

IDADE: 18 anos

CONTEÚDO:

O que é Diversidade Cultural?

- Explicação do conceito de diversidade cultural, incluindo aspectos como tradições, línguas, religiões, costumes e modos de vida.
- Exemplos de diversidade cultural ao redor do mundo.

2. A Importância da Diversidade Cultural

- Como a diversidade cultural enriquece a experiência humana e promove a criatividade.
- O papel da diversidade cultural na construção de identidades e na promoção do respeito mútuo.
- A diversidade cultural como um fator de desenvolvimento social e econômico.

3. Desafios à Diversidade Cultural

- Discussão sobre a globalização e seus impactos na diversidade cultural.
- A ameaça da homogeneização cultural e a perda de tradições locais.

4. Preservação da Diversidade Cultural

- O papel das comunidades locais na preservação de sua cultura.

5. Celebrando a Diversidade Cultural

- O impacto positivo da celebração da diversidade cultural na promoção da paz e da compreensão entre os povos.

OBJETIVO:

Reflexão sobre como a diversidade cultural é um patrimônio que enriquece a humanidade e deve ser celebrado e preservado.

Carga Horária:

Carga Horária/Turma: 3h

Carga Horária Total: 6h

Participantes:

Nº de Turmas: 2

Nº de Alunos/Turma: 165

Nº de Alunos Total: 330

Investimento:

Investimento/Turma: R\$ 1.800,00

Investimento Total: R\$ 3.600,00

Curso: 0 - WORKSHOP - EQUILÍBRIO EMOCIONAL: ESSENCIAL PARA A ATIVIDADE EDUCACIONAL

1. Introdução ao Equilíbrio Emocional
 - Definição de equilíbrio emocional.
 - Importância do equilíbrio emocional na educação.
2. Reconhecimento e Gestão das Emoções
 - Técnicas para identificar emoções (exercícios práticos).
 - Estratégias de gestão emocional (respiração, mindfulness, etc.).
 - Discussão em grupo sobre experiências pessoais.
3. Impacto do Equilíbrio Emocional no Ambiente Escolar
 - Como o equilíbrio emocional influencia a relação entre alunos e professores.
 - ambientes escolares positivos.
 - Atividades em grupo para desenvolver empatia e comunicação.
4. Ferramentas para Promover o Equilíbrio Emocional
 - Apresentação de recursos e ferramentas
 - Criação de um plano de ação pessoal para manter o equilíbrio emocional.
 - Discussão sobre a implementação de práticas de bem-estar nas escolas.
5. Encerramento e Reflexão
 - Resumo dos principais pontos abordados.
 - Espaço para perguntas e compartilhamento de insights.

Carga Horária:

Carga Horária/Turma: 4h

Carga Horária Total: 8h

Participantes:

Nº de Turmas: 2

Nº de Alunos/Turma: 85

Nº de Alunos Total: 170

Investimento:

Investimento/Turma: R\$ 1.800,00

Investimento Total: R\$ 3.600,00



Investimento Total da proposta: **R\$ 42.880,00**

PROPOSTA EM ANÁLISE, DEVIDO CURSOS NOVOS, E CADASTRO PELA COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO.

PODERÁ SOFRER AJUSTES, PARA ANTEDIMENTO AO DEMANDANTE.

Para a execução da atividade, será necessário ser firmado o **Contrato de Prestação de Serviços e apresentação do empenho.**

Forma de Pagamento:
O pagamento de cada curso/turma será efetuado proporcionalmente à carga horária efetivamente executada, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Matrícula: Será efetivada mediante preenchimento completo do Termo de Compromisso (Ficha de matrícula), assinados e enviadas ao Senac com o prazo de 3 dias antes do início do Curso.

Certificado: frequência mínima de 75% da carga horária do curso mediante assinatura na lista de presença do Senac e preenchimento completo do Termo de Compromisso.

Local: O CURSO SERÁ REALIZADO EM ESPAÇO FÍSICO ADEQUADO, NA DEPENDENCIA DISPONIBILIZADA PELO CONTRATANTE

Prazo para início da realização da ação: 10 dias úteis a partir da assinatura do Contrato.

Não contempla coffee break

material didático e insumos inclusos no valor da proposta.

Validade da proposta: **27/06/2025**

Senac

Atendimento Corporativo



Proposta Nº 606 v2

28/05/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

Sra **Polly Bortoluzzi**

Telefone: 42 9999-8961

Cidade: Rio Bonito do Iguaçu

Email: setormerenda@hotmail.com

SENAC PARANÁ

O **Senac Paraná** acredita no poder transformador da educação, desenvolvendo mão de obra qualificada e ampliando o potencial dos seus alunos através de valores éticos, autonomia, cidadania, criatividade e profissionalismo. Frente ao avanço das tecnologias e as constantes transformações do mercado de trabalho, destaca-se como uma das mais conceituadas instituições de educação profissional do país. Dispondo de infraestrutura moderna, equipamentos e laboratórios de ponta e metodologia ativa, colocando o aluno como protagonista do seu futuro.

Com a missão de **educar para o trabalho em atividades do comércio de bens, serviços e turismo**, o Senac possui em seu portfólio, cursos desenvolvidos e alinhados com o mercado, através de Fóruns Técnicos Setoriais e às principais tendências e inovações dos setores produtivos, acompanhando os avanços tecnológicos e as transformações da economia.

O Modelo Pedagógico Senac preconiza a educação transformadora, contribuindo para o desenvolvimento profissional e como condição de cidadão. Deste modo, garante um aprendizado que vai além da sala de aula e reflete-se em profissionais qualificados e requeridos pelas empresas.

Dentre os serviços desenvolvidos pelo Senac, dispomos do Atendimento Corporativo, cujo objetivo é oferecer um programa completo e customizado de acordo com as necessidades de cada empresa, considerando a complexidade e os desafios de um mercado em constante mudança.

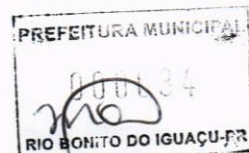
Com certificação de reconhecimento nacional, nossos cursos atendem às exigências legais de formação, confirmando a referência em qualidade e credibilidade da marca Senac.

Atinja seus objetivos e supere seus desafios, conte com a capacitação e expertise do Senac junto a sua equipe de trabalho.

Atenciosamente,

Dirceu Padilha Becher Junior
Gerente Executivo da Unidade de Educação Profissional do Senac em GUARAPUAVA
CNPJ 03.541.088/0003-09





Curso: 10612 - BOAS PRÁTICAS NA MANIPULAÇÃO ALIMENTOS MERENDEIRAS

Objetivo: Propiciar o domínio de técnicas e procedimentos no preparo e manipulação dos alimentos, em conformidade com as boas práticas do programa alimentos seguros, fundamentando ações específicas para merendeiras

Pré-requisitos

Idade Mínima: 17 anos Escolaridade Mínima: 6º ano do Ensino Fundamental

Disciplina: Boas Práticas na Manipulação de Alimentos para Merendeiras

Conteúdo

Controle de perigos:

- definição e qualificação;
- microbiologia básica;
- contaminação alimentar;
- controle dos perigos e ações corretivas;
- registros e coleta de amostras.

Boas práticas:

- estrutura física;
- controle de água;
- controle de pragas;
- controle da saúde do manipulador;
- higiene e comportamento pessoal;
- uniformes;
- comportamento no trabalho;
- higienização de superfícies;
- tratamento do lixo e regras para visitantes.

Boas práticas II:

- controle de fornecedores;
- pré-preparo de alimentos.

Controles na produção:

- preparo de alimentos;
- porcionamento de alimentos;
- utilização de sobras;
- coleta e guarda de amostras.

Alimentação e nutrição.

Nutrientes.

Alimentação integral de alimentos.

Preparo de cardápios.

Carga Horária:

Carga Horária/Turma: 15h

Carga Horária Total: 15h

Participantes:

Nº de Turmas: 1

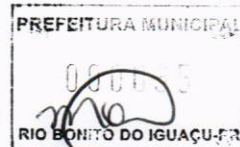
Nº de Alunos/Turma: 18

Nº de Alunos Total: 18

Investimento:

Investimento/Turma: R\$ 4.300,00

Investimento Total: R\$ 4.300,00



Aprenda diferentes conceitos, estilos e técnicas para enriquecer o seu repertório gastronômico e ampliar as possibilidades de atuação no setor.

Com os cursos de gastronomia do Senac, você terá acesso à formação profissional de qualidade e ficará sempre alinhado às tendências e demandas do mercado de trabalho.

Curso: 41569 - PREPARAÇÕES DE RECEITAS DOCES SEM AÇÚCAR E APROVEITAMENTO INTEGRAL DOS ALIMENTOS

Objetivo: Proporcionar aos participantes técnicas de preparo de receitas doces sem açúcar bem como o aproveitamento integral dos alimentos.

Pré-requisitos

Idade Mínima: 16 anos Escolaridade Mínima: 5º ano do Ensino Fundamental

Disciplina: Preparações de Receitas Doces sem Açúcar e Aproveitamento Integral dos Alimentos

Conteúdo

Mise-en-place: insumos, equipamentos e utensílios.

Doces sem açúcar: técnicas de preparo.

Aproveitamento integral dos alimentos: técnicas de preparo.

Preparação de receitas doces sem a utilização do açúcar, processados e gordura trans.

Elaboração de receitas à base de grãos, talos, cascas, folhas, flores e aparas.

Carga Horária:

Carga Horária/Turma: 8h

Carga Horária Total: 8h

Participantes:

Nº de Turmas: 1

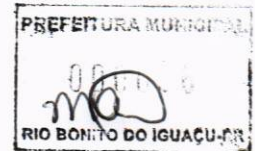
Nº de Alunos/Turma: 18

Nº de Alunos Total: 18

Investimento:

Investimento/Turma: R\$ 3.200,00

Investimento Total: R\$ 3.200,00



Curso: 41856 - WORKSHOP - SOPAS E CREMES

Objetivo: Apresentar aos participantes técnicas para o preparo diferentes tipos de sopas.

Pré-requisitos

Idade Mínima: 16 anos Escolaridade Mínima: 5º ano do Ensino Fundamental

Disciplina: Workshop - Sopas e Cremes

Conteúdo

Mise-en-place: insumos, equipamentos e utensílios.

Tipos de sopas: creme, purê, chowder.

Preparo e finalização de sopas e cremes (chowder de milho e bacon, sopa purê de abóbora com carne seca, sopa creme de cebola, canja de galinha, sopa eslava).

Prazo de validade e armazenamento.

Carga Horária:

Carga Horária/Turma: 8h

Carga Horária Total: 8h

Participantes:

Nº de Turmas: 1

Nº de Alunos/Turma: 18

Nº de Alunos Total: 18

Investimento:

Investimento/Turma: R\$ 2.900,00

Investimento Total: R\$ 2.900,00



Investimento Total da proposta: **R\$ 10.400,00**

Para a execução da atividade, será necessário ser firmado o **Contrato de Prestação de Serviços e apresentação do empenho.**

Forma de Pagamento:

O pagamento de cada curso/turma será efetuado proporcionalmente à carga horária efetivamente executada, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Matrícula: Será efetivada mediante preenchimento completo do Termo de Compromisso (Ficha de matrícula), assinados e enviados ao Senac com o prazo de 3 dias antes do início do Curso.

Certificado: frequência mínima de 75% da carga horária do curso mediante assinatura na lista de presença do Senac e preenchimento completo do Termo de Compromisso.

Local: O CURSO SERÁ REALIZADO EM ESPAÇO FÍSICO ADEQUADO, NA DEPENDENCIA DISPONIBILIZADA PELO CONTRATANTE

Prazo para início da realização da ação: 10 dias úteis a partir da assinatura do Contrato.

Não contempla coffee break

material didático e insumos inclusos no valor da proposta.

Validade da proposta: **27/06/2025**

Decreto-lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946

Dispõe sobre a criação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1º – Fica atribuído à Confederação Nacional do Comércio o encargo de organizar e administrar, no território nacional, escolas de aprendizagem comercial.

Parágrafo único – As escolas de aprendizagem comercial manterão também cursos de continuação ou práticos e de especialização para os empregados adultos do comércio, não sujeitos à aprendizagem.

Art. 2º – A Confederação Nacional do Comércio, para o fim de que trata o art. anterior, criará e organizará o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac.

Art. 3º – O Senac deverá também colaborar na obra de difusão e aperfeiçoamento do ensino comercial de formação e do ensino imediato que com ele se relacionar diretamente, para o que promoverá os acordos necessários, especialmente com estabelecimentos de ensino comercial reconhecidos pelo Governo Federal, exigindo sempre, em troca do auxílio financeiro que der, melho-

ria do aparelhamento escolar e determinado número de matrículas gratuitas para comerciários, seus filhos e estudantes a que provadamente faltarem os recursos necessários.¹⁷

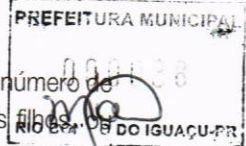
§ 1º – As escolas do Senac poderão ofertar vagas aos usuários do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) nas condições a serem dispostas em instrumentos de cooperação celebrados entre os operadores do Senac e os gestores dos Sistemas de Atendimento Socioeducativo locais.

§ 2º – Nas localidades onde não existir estabelecimento de ensino comercial reconhecido, ou onde a capacidade dos cursos de formação em funcionamento não atender às necessidades do meio, o Senac providenciará a satisfação das exigências regulamentares para que na sua escola de aprendizagem funcionem os cursos de formação e aperfeiçoamento necessários, ou promoverá os meios indispensáveis a incentivar a iniciativa particular a criá-los.

Art. 4º – Para o custeio dos encargos do Senac os estabelecimentos comerciais cujas atividades, de acordo com o quadro a que se refere o art. 577 da Consolidação das Leis do Trabalho, estiverem enquadradas nas Federações e Sindicatos coordenados pela Confederação Nacional do Comércio, ficam obrigados ao pagamento mensal de uma contribuição equivalente a um por cento (1%) sobre o montante da remuneração paga à totalidade dos seus empregados.

§ 1º – O montante da remuneração de que trata este art. será o mesmo que servirá de base à

¹⁷ O art. 3º passa a vigorar acrescido do § 1º e reenumerado o parágrafo único para § 2º, conforme o art. 77 da Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, disponível em http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm, acesso em abr. 2013.



incidência da contribuição de previdência social, devida à respectiva instituição de aposentadoria e pensões.

§ 2º – A arrecadação das contribuições será feita pelas instituições de aposentadoria e pensões e o seu produto será posto à disposição do Senac, para aplicação proporcional nas diferentes unidades do País, de acordo com a correspondente arrecadação, deduzida a cota necessária às despesas de caráter geral. Quando as instituições de aposentadoria e pensões não possuírem serviço próprio de cobrança, entrará o Senac em entendimento com tais órgãos a fim de ser feita a arrecadação por intermédio do Banco do Brasil, ministrados os elementos necessários à inscrição desses contribuintes.

§ 3º – Por empregado entende-se todo e qualquer servidor de um estabelecimento, seja qual for a função ou categoria.

§ 4º – O recolhimento da contribuição para o Senac será feito concomitantemente com o da que for devida às instituições de aposentadoria e pensões de que os empregados são segurados.

Art. 5º – Serão também contribuintes do Senac as empresas de atividades mistas e que explorem, acessória ou concorrentemente, qualquer ramo econômico peculiar aos estabelecimentos comerciais, e a sua contribuição será calculada apenas sobre o montante da remuneração paga aos empregados que servirem no setor relativo a esse ramo.

Art. 6º – Ficarão isentos de contribuição os estabelecimentos que, a expensas próprias, mantiverem cursos práticos de comércio e de aprendizagem considerados pelo Senac adequados aos seus fins, não só quanto

às suas instalações como no tocante à constituição do corpo docente e ao regime escolar.

Parágrafo único – O estabelecimento por este art. obriga-se, porém, ao recolhimento de um quinto (1/5) da contribuição a que estaria sujeito, para atender a despesas de caráter geral e de orientação e inspeção do ensino.

Art. 7º – Os serviços de caráter educativo, organizados e dirigidos pelo Senac, ficarão isentos de todo e qualquer imposto federal, estadual e municipal.

Parágrafo único – Os governos estaduais e municipais baixarão os atos necessários à efetivação da medida consubstanciada neste art..

Art. 8º – O Senac promoverá com as instituições de aposentadoria e pensões os entendimentos necessários para o efeito de aplicação do regime de arrecadação instituído no presente Decreto-lei.

Art. 9º – A Confederação Nacional do Comércio fica investida da necessária delegação de poder público para elaborar e expedir o Regulamento do Senac e as instruções necessárias ao funcionamento dos seus serviços.

Art. 10 – O Regulamento de que trata o art. anterior, entre outras disposições, dará organização aos órgãos de direção do Senac, constituindo um Conselho Nacional e Conselhos Estaduais ou Regionais.

§ 1º – Presidirá o Conselho Nacional do Senac o Presidente da Confederação Nacional do Comércio.

§ 2º – Os Presidentes dos Conselhos Estaduais ou Regionais serão escolhidos entre os Presidentes

das Federações Sindicais dos grupos do comércio, preferindo-se sempre o da Federação representativa do maior contingente humano.

§ 3º – Farão parte obrigatoriamente do Conselho Nacional o Diretor do órgão encarregado da administração das atividades relativas ao ensino comercial do Ministério da Educação e Saúde, e um representante do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, designado pelo respectivo Ministro, e dos Conselhos Estaduais ou Regionais farão também parte representantes dos dois Ministérios, igualmente designados.

Art. 11 – As contribuições de que trata este Decreto-lei serão cobradas a partir de 1º de janeiro de 1946, com base na remuneração dos segurados de 1945.

Art. 12 – Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1946,
125º da Independência e 58º da República.

José Linhares
R. Carneiro de Mendonça
Raul Leitão da Cunha





DECRETO-LEI Nº 8.621 - DE 10 DE JANEIRO DE 1946 - DOU DE 12/01/46

Dispõe sobre a criação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica atribuído à Confederação Nacional do Comércio o encargo de organizar e administrar, no território nacional, escolas de aprendizagem comercial.

Parágrafo único. As escolas de aprendizagem comercial manterão também cursos de continuação ou práticos e de especialização para os empregados adultos do comércio, não sujeitos à aprendizagem.

Art. 2º A Confederação Nacional do Comércio, para o fim de que trata o artigo anterior, criará e organizará o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC).

Art. 3º O "SENAC" deverá também colaborar na obra de difusão e aperfeiçoamento do ensino comercial de formação e do ensino imediato que com ele se relacionar diretamente, para o que promoverá os acordos necessários, especialmente com estabelecimentos de ensino comercial reconhecidos pelo Governo Federal, exigindo sempre, em troca do auxílio financeiro que der, melhoria do aparelhamento escolar e determinado número de matrículas gratuitas para comerciários, seus filhos, ou estudantes a que provadamente faltarem os recursos necessários.

Parágrafo único. Nas localidades onde não existir estabelecimento de ensino comercial reconhecido, ou onde a capacidade dos cursos de formação em funcionamento não atender às necessidades do meio, o "SENAC" providenciará a satisfação das exigências regulamentares para que na sua escola de aprendizagem funcionem os cursos de formação e aperfeiçoamento necessários, ou promoverá os meios indispensáveis a incentivar a iniciativa particular a criá-los.

Art. 4º Para o custeio dos encargos do "SENAC", os estabelecimentos comerciais cujas atividades, de acordo com o quadro a que se refere o artigo 577 da Consolidação das Leis do Trabalho, estiverem enquadradas nas Federações e Sindicatos coordenados pela Confederação Nacional do Comércio, ficam obrigados ao pagamento mensal de uma contribuição equivalente a um por cento sobre o montante da remuneração paga à totalidade dos seus empregados.

§ 1º O montante da remuneração de que trata este artigo será o mesmo que servir de base à incidência da contribuição de previdência social, devida à respectiva instituição de aposentadoria e pensões.

§ 2º A arrecadação das contribuições será feita pelas instituições de aposentadoria e pensões e o seu produto será posto à disposição do "SENAC", para aplicação proporcional nas diferentes unidades do país, de acordo com a correspondente arrecadação, deduzida a cota necessária às despesas de caráter geral. Quando as instituições de aposentadoria e pensões não possuírem serviço próprio de cobrança, entrará o "SENAC" em entendimento com tais órgãos a fim de ser feita a arrecadação por intermédio do Banco do Brasil, ministrados os elementos necessários à inscrição desses contribuintes.

§ 3º Por empregado entende-se todo e qualquer servidor de um estabelecimento, seja qual for a função ou categoria.



§ 4º O recolhimento da contribuição para o "SENAC" será feito Concomitantemente com a da que for devida às instituições de aposentadoria e pensões de que os empregados são segurados.

Art. 5º Serão também contribuintes do "SENAC" as empresas de atividades mistas e que explorem, acessória ou concorrentemente, qualquer ramo econômico peculiar aos estabelecimentos comerciais, e a sua contribuição será calculada apenas sobre o montante da remuneração paga aos empregados que servirem no setor relativo a esse ramo.

Art. 6º Ficarão isentos de contribuição os estabelecimentos que, a expensas próprias, mantiverem cursos práticos de comércio e de aprendizagem, considerados pelo "SENAC" adequados aos seus fins, não só quanto às suas instalações como no tocante à constituição do corpo docente e ao regime escolar.

Parágrafo único. O estabelecimento beneficiado por este artigo obriga-se, porém, ao recolhimento de um quinto da contribuição a que estaria sujeito, para atender a despesas de caráter geral e de orientação e inspeção do ensino.

Art. 7º Os serviços de caráter educativo, organizados e dirigidos pelo "SENAC", ficarão isentos de todo e qualquer imposto federal, estadual e municipal.

Parágrafo único. Os governos estaduais e municipais baixarão os atos necessários à efetivação da medida consubstanciada neste artigo.

Art. 8º O "SENAC" promoverá com as instituições de aposentadoria e pensões os entendimentos necessários para o efeito de aplicação do regime de arrecadação instituído no presente decreto-lei.

Art. 9º A Confederação Nacional do Comércio fica investida da necessária delegação de poder público para elaborar e expedir o regulamento do "SENAC" e as instruções necessárias ao funcionamento dos seus serviços.

Art. 10. O regulamento de que trata o artigo anterior, entre outras disposições, dará organização aos órgãos de direção do "SENAC", constituindo um Conselho Nacional e Conselhos Estaduais ou Regionais.

§ 1º Presidirá o Conselho Nacional do "SENAC" o presidente da Confederação Nacional do Comércio.

§ 2º Os presidentes dos Conselhos Estaduais ou Regionais serão escolhidos entre os presidentes das federações sindicais dos grupos do comércio, preferindo-se sempre o da federação representativa do maior contingente humano.

§ 3º Farão parte obrigatoriamente do Conselho Nacional o diretor do órgão encarregado da administração das atividades relativas ao ensino comercial do Ministério da Educação e Saúde e um representante do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, designado pelo respectivo Ministro, e dos Conselhos Estaduais ou Regionais farão também parte representantes dos dois Ministérios, igualmente designados.

Art. 11. As contribuições de que trata este Decreto-lei serão cobradas a partir de 1º de janeiro de 1946, com base na remuneração dos segurados de 1945.



Art. 12. Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1946; 125º da Independência e 58º da República.

JOSÉ LINHARES
R. Carneiro de Mendonça
Raul Leitão da Cunha



TERMO DE DESIGNAÇÃO

O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Departamento Regional no Estado do Paraná – SENAC/PR, pessoa jurídica de direito privado, Entidade de Educação e Formação Profissional Sem Fins Lucrativos, Serviço Social Autônomo Vinculado ao Sistema Sindical como disposto no artigo 240, da Constituição Federal/88, criado e organizado pela CNC-Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, sob autorização do Decreto-lei n.º 8.621, de 10 de janeiro de 1946 e Decreto-lei n.º 8.622, de 10 de janeiro de 1946, administrado consoante seu Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.843, de 05 de dezembro de 1967, sob o CNPJ n.º 03.541.088/0001-47, estabelecido na Rua André de Barros, n.º 750, em Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. ARI FARIA BITTENCOURT, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 244.827-0/PR, inscrito no CPF/MF n.º 027.533.089-34, residente e domiciliado em Curitiba, Estado do Paraná, na qualidade de Presidente do Conselho Regional, interino, de acordo com o disposto no artigo 27 e § 1.º, do Regulamento do SENAC, aprovado pelo Decreto n.º 61.843/1967, **designou, a partir de 11 de julho de 2022**, através da Portaria Específica n.º 112/2022, o empregado, Sr. **SIDNEI LOPES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade n.º 8.006.954-5/PR, inscrito no CPF/MF n.º 023.465.999-80, **como DIRETOR REGIONAL deste SENAC/PR.**

Curitiba, 11 de julho de 2022.


Ari Faria Bittencourt

Presidente do Conselho Regional, interino




Janise Melgar Talavera
Assessora Jurídica
SENAC/PR
12.07.22



7º TABELIONATO DE NOTAS - Dr. Angelo Volpi Neto
R. Mal. Deodoro, 230 - Centro - Curitiba - Paraná - Fone: (41) 3094-7700
Reconheço e dou fé por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
ARI FARIA BITTENCOURT.....

Curitiba-PR, 16 de julho de 2022. 08:56:08.
Em test. _____ de verdade.

ANDRESSA DA SILVA ALVES - Escriventa
Selo nº: F395X.Wlqtd.hVba2-shE38.Rz41T
Consulte este selo em <https://selo.funsrpen.com.br/consulta>



Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Administração Regional no Estado do Paraná
Rua André de Barros, 750, Centro | CEP 80010-080 | Curitiba PR
Tel. 41 3219-4700 | 0800 643 6 346 | parana@pr.senac.br
www.pr.senac.br

DECLARAÇÃO

O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, com sede na Rua André de Barros, n.º 750, Curitiba - Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 03.541.088/0001-47, por intermédio de sua Unidade de Educação Profissional e Tecnológica do SENAC, em Guarapuava, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.541.088/0003-09, através de seu Diretor Regional, Sr. Sidnei Lopes de Oliveira, portador da Carteira de Identidade n.º 8.006.954-5/PR e CPF n.º 023.465.999-80, ao final assinado, DECLARA, para os devidos fins que:

1. É entidade idônea para licitar ou contratar com a Administração Pública em qualquer de suas esferas.
2. Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
3. Não emprega menor de dezesseis anos, exceto na condição de menor aprendiz, e que seus empregados com idade inferior a dezoito anos não realizam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em cumprimento ao disposto no Art. 7.º inciso XXXIII da Constituição Federal.
4. Seu Diretor Regional não tem parentesco com: Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do município de Cândói/PR, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção.
5. em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço de e-mail: dirceu.padilha@pr.senac.br.

Curitiba, 29 de abril de 2025.

Sidnei Lopes de Oliveira
Diretor Regional

Paulo Sergio de Souza
Advogado

visto 25.04.25

N.º 51



Contrato nº 158/2024

Processo Licitatório nº 112/2024

Dispensa de Licitação Modalidade Inexigibilidade nº 48/2024

SENAC/PR/Nº 36252/2024 (Convênio 2174)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 48/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIAMANTE D'OESTE E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ – SENAC/PR, POR MEIO DA SUA UNIDADE DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA EM MEDIANEIRA.

O **Município de Diamante D'Oeste**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 77.817.476/0001-44, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, 597, na Cidade de Diamante do Oeste, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. GUILHERME PIVATTO JUNIOR**, brasileiro, casado, portador do RG Nº 4.933.072-3-SSP/PR, CPF Nº 661.944.829-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ – SENAC/PR**, pessoa jurídica de direito privado, entidade de educação e formação profissional sem fins lucrativos, "serviço social autônomo", criado pelo Decreto Lei nº. 8.621, de 10 de janeiro de 1946, por meio da sua **Unidade de Educação Profissional e Tecnológica em Medianeira**, com endereço à Rua Riachuelo, nº 1761, Bairro Centro, Medianeira - PR, CEP 85.884-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.541.088/0040-53, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu Diretor Regional, **Sr. SIDNEI LOPES DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 8.006.954-5 SESP/PR e inscrito no CPF/ME sob o nº 023.465.999-80, residente e domiciliado em Curitiba/PR,, firmam o presente contrato em observância à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais normas que regulam a espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto do presente instrumento a prestação de serviços pelo **CONTRATADO**, para a realização de curso abaixo especificado:

Item	Curso/evento	Nº Turmas	Max. Alunos/Turma	CH/Turma	Valor/Turma	Valor/Total
01	Centros de Referência de Assistência Social – CRAS E CREAS	01 (uma)	25 (vinte e cinco)	21 horas	R\$6.720,00	R\$6.720,00
02	Acolhimento Institucional – Sistema Único de Assistência Social – SUAS	01 (uma)	25 (vinte e cinco)	15 horas	R\$ 5.040,00	R\$ 5.040,00
03	O Atendimento às Famílias na Perspectiva da Assistência Social	01 (uma)	25 (vinte e cinco)	20 horas	R\$ 6.400,00	R\$6.400,00
04	Atualização em Proteção Social Especial	01 (uma)	25 (vinte e cinco)	15 horas	R\$5.040,00	R\$5.040,00
05	Rede de Atenção e Proteção Integral à Criança e ao Adolescente	01 (uma)	25 (vinte e cinco)	21 horas	R\$6.720,00	R\$6.720,00
06	Escuta Qualificada	01 (uma)	25 (vinte e cinco)	15 horas	R\$ 5.040,00	R\$5.040,00
07	Atendimento Humanizado à Pessoa Idosa	01 (uma)	25 (vinte e cinco)	40 horas	R\$ 9.920,00	R\$ 9.920,00
08	Cuidados Essenciais à Saúde do Idoso	01 (uma)	25 (vinte e cinco)	21 horas	R\$ 6.720,00	R\$ 6.720,00
TOTAL						R\$ 51.600,00

Parágrafo primeiro: Para a efetivação da matrícula dos alunos no curso ora contratado, estes deverão possuir escolaridade e faixa etárias abaixo especificadas:

CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 237/2023
 PROCESSO Nº 134/2023
 Dispensa de Licitação nº39/2023
 SENAC/PR/Nº 300304/2023 (Convênio 1936)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC/PR, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SUA UNIDADE DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA EM CORNÉLIO PROCÓPIO.

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Frei Rafael Proner, nº 1457, Caixa Postal nº 281, Bairro Centro, Cidade de Bandeirantes, CEP 86.360-000, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Jaelson Ramalho Matta, portador da cédula de identidade/RG nº 3.348.934-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 486.661.549-68, doravante denominado MUNICÍPIO e o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC/PR, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito privado, entidade de educação e formação profissional sem fins lucrativos, "serviço social autônomo", criado pelo Decreto Lei nº. 8.621, de 10 de janeiro de 1946, por meio da sua Unidade de Educação Profissional e Tecnológica em Cornélio Procópio, com endereço à Avenida Minas Gerais, nº 751, Bairro Centro, Cidade de Cornélio Procópio, CEP 86.300-000, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.541.088/00, doravante denominado SENAC/UEPT em Cornélio Procópio, neste ato representado por seu Diretor Regional, Sr. Sidnei Lopes de Oliveira, portador da cédula de identidade/RG nº 8.006.954-5 SESP/PR e inscrito no CPF/ME sob nº 023.465.999-80, e o firmam o presente contrato com dispensa de licitação nº 006/2022, de acordo com o artigo 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais normas que regulam a espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente instrumento a CONTRATAÇÃO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC/PR, PARA PRESTAÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES, QUE SERÃO MINISTRADOS NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES.

Parágrafo Primeiro: Integram e complementam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, às condições expressas na Dispensa de Licitação nº 39/2023, conforme especificações que seguem:

CURSOS DIRECIONADOS AO PÚBLICO – ABERTO À COMUNIDADE:

Item	Curso/Pré-requisitos	Nº Turmas	Max. Alunos/Turma	CH/Turma	Valor/Turma	Valor Total
1	Workshop - Design de Sobrancelhas Idade mínima: 16 anos Escolaridade mínima: 5º ano do Ensino Fundamental	1	15	6h	R\$ 2.750,00	R\$ 2.750,00
2	Workshop - Unhas Decoradas Idade mínima: 18 anos Escolaridade mínima: 7º ano do Ensino Fundamental	1	15	8h	R\$ 2.950,00	R\$ 2.950,00
3	Orientação Vocacional e Profissional para Jovens Idade mínima: 14 anos Escolaridade mínima: Ensino Fundamental completo	1	40	12h	R\$ 4.700,00	R\$ 4.700,00
4	Conversando sobre Drogas Idade mínima: 14 anos Escolaridade mínima: Ensino Fundamental completo	1	40	3h	R\$ 1.280,00	R\$ 1.280,00
5	Prevenção ao Uso de Drogas e Tabagismo Idade mínima: 16 anos	1	40	3h	R\$ 1.280,00	R\$ 1.280,00

mau

[Handwritten signatures and initials]

	Escolaridade mínima: Ensino Fundamental completo					
6	Violência Digital contra a Criança e o Adolescente Idade mínima: 12 anos Escolaridade mínima: 4º ano do Ensino Fundamental	1	40	6h	R\$ 1.850,00	R\$ 1.850,00
7	Serviços de Panificação Idade mínima: 18 anos Escolaridade mínima: 5º ano do Ensino Fundamental	1	20	72h	R\$ 23.250,00	R\$ 23.250,00
8	Técnicas de Confeitaria Idade mínima: 18 anos Escolaridade mínima: 7º ano do Ensino Fundamental	1	20	30h	R\$ 16.000,00	R\$16.000,00
9	Doces e Salgados para Festas Infantis Idade mínima: 16 anos Escolaridade mínima: 5º ano do Ensino Fundamental	1	20	30h	R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00
10	Preparo de Tortas Salgadas Idade mínima: 16 anos Escolaridade mínima: 7º ano do Ensino Fundamental	1	20	21h	R\$ 12.250,00	R\$ 12.250,00
11	Cozinha Japonesa Idade mínima: 16 anos Escolaridade mínima: 5º ano do Ensino Fundamental	1	15	15h	R\$ 11.300,00	R\$ 11.300,00
12	Atenção à Saúde da Criança Idade mínima: 18 anos Escolaridade mínima: Ensino Fundamental completo	1	40	15h	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00
13	Cuidados com o Bebê e Pós-Parto Idade mínima: 16 anos Escolaridade mínima: Ensino Fundamental completo	1	30	24h	R\$ 6.820,00	R\$ 6.820,00
14	Oficina - Curso para Gestantes e Acompanhantes Idade mínima: 14 anos Escolaridade mínima: 5º ano do Ensino Fundamental	1	20	21h	R\$ 6.140,00	R\$ 6.140,00
15	Viver e Adolescer com Qualidade de Vida Idade mínima: 14 anos Escolaridade mínima: 5º ano do Ensino Fundamental	1	40	50h	R\$ 11.500,00	R\$ 11.500,00
TOTAL						R\$ 122.870,00

CURSOS DIRECIONADOS A SERVIDOS MUNICIPAIS E CONSELHEIROS MUNICIPAIS:

Item	Curso/Pré-requisitos	Nº Turmas	Max. Alunos/Turma	CH/Turma	Valor/Turma	Valor Total
16	Aperfeiçoamento para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Idade mínima: 16 anos Escolaridade mínima: Ensino Fundamental completo	1	40	21h	R\$ 14.450,00	R\$ 14.450,00

17	Estatuto da Criança e do Adolescente Idade mínima: 17 anos Escolaridade mínima: 3º ano do Ensino Médio	1	40	21h	R\$ 8.790,00	R\$ 8.790,00
18	O Trabalho Socioeducativo com Adolescentes Idade mínima: 18 anos Escolaridade mínima: Ensino Médio completo	1	40	40h	R\$ 9.850,00	R\$ 9.850,00
19	Rede de Proteção e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Idade mínima: 18 anos Escolaridade mínima: Ensino Fundamental completo	1	40	21h	R\$ 6.290,00	R\$ 6.290,00
20	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo Idade mínima: 18 anos Escolaridade mínima: Ensino Fundamental completo	1	40	12h	R\$ 4.700,00	R\$ 4.700,00
21	Escuta Qualificada Idade mínima: 18 anos Escolaridade mínima: Ensino Fundamental completo	1	40	21h	R\$ 6.290,00	R\$ 6.290,00
22	SIPIA - Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência Idade mínima: 18 anos Escolaridade mínima: Ensino Médio completo	1	15	15h	R\$ 10.300,00	R\$ 10.300,00
23	Fortalecimento do Atendimento às Crianças e aos Adolescentes Vítimas de Violência Idade mínima: 18 anos Escolaridade mínima: 5º ano do Ensino Fundamental	1	40	20h	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
TOTAL						R\$ 65.670,00

Parágrafo segundo: Os cursos serão realizados em espaço físico adequado, na dependência disponibilizada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATANTE

1. Efetuar o pagamento na forma e prazo ajustados na Cláusula Quinta;
2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
3. Indicar os participantes do curso acima citado, atendendo ao limite máximo estabelecido na Cláusula Primeira, bem como apresentar toda documentação necessária com preenchimento da Ficha Matrícula, para a efetivação da matrícula;
4. Realizar a fiscalização da execução dos cursos através da secretaria competente;
5. Disponibilizar o espaço físico adequado para realização dos cursos, na forma do pactuado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA

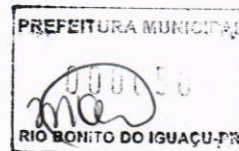
1. Entregar e executar o objeto desta licitação no local designado pelo CONTRATANTE;
2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente Contrato;
3. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
4. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados;
5. Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

* * ESTADO DO PARANÁ * *

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUVA

TERMO DE CONTRATO 204/2024
SENAC/PR/Nº 28048/2024 (Convênio 2221)



O MUNICÍPIO DE IMBITUVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.175.892/0001-23, com sede administrativa na Rua Prefeito José Bühner Junior, nº 462, centro, Imbituva/Pr, representada pelo Ex.º Prefeito Municipal Sr. CELSO KUBASKI, brasileiro, casado, portador da C.I. RG nº 1.675.297-5/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 285.864.769-00, residente e domiciliado à Rua Getúlio Vargas, Nº 389, Centro, Imbituva/Pr, neste ato designado simplesmente Contratante, e o Contratado abaixo identificado, vencedor do certame, acordam, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, e resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Referente a Modalidade de Licitação Processo dispensa Nº. 31/2024

Homologação: 03/09/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO PARA MINISTRAÇÃO DE CURSOS - SMAS

Contratado: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

CNPJ: 03.541.088/0024-33

ENDEREÇO: RUA PREFEITO ANTONIO WITCHEMICHEN, 777 ANDAR 01 - SALA 02 - CEP: 84400000 - BAIRRO:

Centro Prudentópolis/PR

Telefone: 42 3446-8450

e-mail: daniele@pr.senac.br

REPRESENTANTE: SIDNEI LOPES DE OLIVEIRA

CPF: 023.465.999-80

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

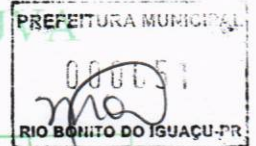
O objeto do presente instrumento é a contratação de CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO PARA MINISTRAÇÃO DE CURSOS - SMAS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

ITENS							
Lote	Item	Código	Descrição do produto/serviço	Unid	Qtde	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001	1	34906	CURSO "CUIDADOR DE IDOSO" OBJETIVO: FORMAR PROFISSIONAIS COM COMPETÊNCIAS PARA ATUAR E INTERVIR EM SEU CAMPO DE TRABALHO, COM FOCO EM RESULTADOS. PRÉ-REQUISITOS: IDADE MÍNIMA: 18 ANOS ESCOLARIDADE MÍNIMA: ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO DISCIPLINAS: - ESTIMULAR A INDEPENDÊNCIA E AUTONOMIA DO IDOSO EM SUAS ATIVIDADES DE VIDA DIÁRIA. - CUIDAR DA PESSOA IDOSA EM SUAS ATIVIDADES DE VIDA DIÁRIA. - PROJETO INTEGRADOR CUIDADOR DE IDOSO. CARGA HORÁRIA/TURMA: 160H ALUNOS/TURMA: 25 ALUNOS	TURMA	1,00	35.600,00	35.600,00
LOTE: 001	2	34907	CURSO "INICIAÇÃO AOS PRIMEIROS SOCORROS" OBJETIVO: CONHECER OS CUIDADOS INICIAIS NO ATENDIMENTO AOS PRIMEIROS SOCORROS. PRÉ-REQUISITOS: IDADE MÍNIMA: 14 ANOS ESCOLARIDADE MÍNIMA: 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL CONTEÚDO: - FERIMENTOS E FRATURAS. - SANGRAMENTO.	TURMA	1,00	4.500,00	4.500,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

* * ESTADO DO PARANÁ * *



			<ul style="list-style-type: none"> - QUEIMADURAS. - ENGASGOS. - CONVULSÃO. - QUEDAS. - PICADAS DE ANIMAIS. - TELEFONES ÚTEIS E DE EMERGÊNCIA. CARGA HORÁRIA/TURMA: 15H ALUNOS/TURMA: 25 ALUNOS 				
LOTE: 001	3	34908	<p>OFICINA "CUIDADOS COM IDOSOS EM DOMICÍLIO"</p> <p>OBJETIVO: PRESTAR CUIDADOS INTEGRAIS AO IDOSO, VISANDO APOIO E AJUDA NAS SITUAÇÕES DE DEPENDÊNCIA, ESTIMULANDO O AUTOCUIDADO E INDEPENDÊNCIA.</p> <p>PRÉ-REQUISITOS: IDADE MÍNIMA: 16 ANOS ESCOLARIDADE MÍNIMA: 6º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL</p> <p>CONTEÚDO: - O ENVELHECIMENTO HUMANO. - SAÚDE DO IDOSO - CUIDADOS COM A HIGIENE, CONFORTO E BEM ESTAR DO IDOSO. - CUIDADOS COM A ALIMENTAÇÃO DO IDOSO. - AMBIENTE DOMICILIAR E INSTITUCIONAL</p> <p>CARGA HORÁRIA/TURMA: 48H ALUNOS/TURMA: 25 ALUNOS</p>	TURMA	1,00	12.000,00	12.000,00
LOTE 001	4	34909	<p>PALESTRA SEGMENTO SAÚDE</p> <p>PRÉ-REQUISITOS: IDADE MÍNIMA: 14 ANOS ESCOLARIDADE MÍNIMA: 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL</p> <p>CARGA HORÁRIA/TURMA: 1H ALUNOS/TURMA: 170 ALUNOS</p>	TURMA	9,00	3.650,00	32.850,00
LOTE 001	5	34910	<p>CURSO "COMPREENDENDO AS NORMATIVAS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS"</p> <p>OBJETIVO: CAPACITAR OS CONSELHEIROS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO ACERCA DAS LEIS, RESOLUÇÕES, PORTARIAS, ENTRE OUTROS, QUE REGEM A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS.</p> <p>PRÉ-REQUISITOS: IDADE MÍNIMA: 18 ANOS ESCOLARIDADE MÍNIMA: ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO</p> <p>CONTEÚDO: - ADEQUAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E DO RECADASTRAMENTO DAS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS. - ASSESSORIA PARA ALTERAÇÃO NA LEI DE CRIAÇÃO DO CMAS. - CRIAÇÃO DE REGIMENTO INTERNO DO CMAS. - ORGANIZAÇÃO DAS ROTINAS ADMINISTRATIVAS DO CMAS. - OFICINA DE ELABORAÇÃO DE PLANO DE TRABALHO E RELATÓRIO DE ATIVIDADES DIRECIONANDO AS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO. - CADASTRAMENTO DAS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO CONSELHO NACIONAL DE ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNEAS.</p> <p>CARGA HORÁRIA/TURMA: 30H ALUNOS/TURMA: 25 ALUNOS</p>	TURMA	1,00	16.500,00	16.500,00
LOTE: 001	6	34911	<p>CURSO "SUAS E SUA EXECUÇÃO JUNTO AO CRAS"</p> <p>OBJETIVO: CONSTRUIR DE FORMA PARTICIPATIVA A METODOLOGIA DE TRABALHO, INSTRUMENTALIZANDO OS PROFISSIONAIS DO SUAS.</p> <p>PRÉ-REQUISITOS: IDADE MÍNIMA: 18 ANOS ESCOLARIDADE MÍNIMA: ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO</p> <p>CONTEÚDO:</p>	TURMA	1,00	16.500,00	16.500,00

ma

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

* * ESTADO DO PARANÁ * *

PREFEITURA MUNICIPAL
000052
ma
RIO BONITO DO IGUAÇU-PR

			<ul style="list-style-type: none"> - SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E LEGISLAÇÃO PERTINENTE. - POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. - CONCEITOS E APLICABILIDADE DA ARTE TERAPIA. - CONCEITOS E APLICABILIDADE DE BRINQUEDOTECA E LUDICIDADE. CARGA HORÁRIA/TURMA: 30H ALUNOS/TURMA: 25 ALUNOS 				
LOTE 001 7	34912	<p>CURSO "CONSTRUINDO METODOLOGIA DE ATENDIMENTO PARA O CREAS" OBJETIVO: APRIMORAR A ATUAÇÃO DOS PROFISSIONAIS QUE COMPÕE A EQUIPE DO CREAS ATRAVÉS DA SUPERVISÃO, CAPACITAÇÃO, TROCA DE EXPERIÊNCIA, DA VERBALIZAÇÃO E DA ESCUTA NA PRÁTICA COTIDIANA.</p> <p>PRÉ-REQUISITOS: IDADE MÍNIMA: 18 ANOS ESCOLARIDADE MÍNIMA: ENSINO MÉDIO COMPLETO</p> <p>CONTEÚDO: - COMPREENDENDO O SIGNIFICADO DA PROTEÇÃO SOCIAL. - ASPECTOS CONCEITUAIS E TEÓRICOS SOBRE A ATUAÇÃO DOS TÉCNICOS. - A CONSTRUÇÃO E A ORGANIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO: LAUDOS, PARECERES E RELATÓRIOS. - INSTRUMENTOS DE CONHECIMENTO DA FAMÍLIA E SEU FORTALECIMENTO - GENOGRAMA E ECOMAPA. - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: FÍSICA, PSICOLÓGICA E SEXUAL. - TRABALHO COM GRUPOS DE FAMILIARES. - ESTUDO DE CASOS ATENDIDOS PELO CREAS.</p> <p>CARGA HORÁRIA/TURMA: 30H ALUNOS/TURMA: 25 ALUNOS</p>	TURMA	1,00	16.500,00	16.500,00	
LOTE 001 8	34913	<p>CURSO "ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E FAMILIAR" OBJETIVO: REORGANIZAR OS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO.</p> <p>PRÉ-REQUISITOS: IDADE MÍNIMA: 18 ANOS ESCOLARIDADE MÍNIMA: ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO</p> <p>CONTEÚDO: - FAMÍLIA BRASILEIRA: ASPECTOS HISTÓRICOS, SOCIOLÓGICOS E ANTROPOLÓGICOS. - PROGRAMA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL: ÉTICA, CONCEITO E LEGISLAÇÃO. - PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA: ÉTICA, CONCEITO E LEGISLAÇÃO.</p> <p>CARGA HORÁRIA/TURMA: 15H ALUNOS/TURMA: 25 ALUNOS</p>	TURMA	1,00	5.300,00	5.300,00	
LOTE 001 9	34914	<p>CURSO "ATUAÇÃO DOS PROFISSIONAIS NA INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO" CURSO "ATUAÇÃO DOS PROFISSIONAIS NA INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES" OBJETIVO: POSSIBILITAR AOS PARTICIPANTES O CONHECIMENTO PARA O TRABALHO EM INSTITUIÇÕES DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE.</p> <p>PRÉ-REQUISITOS: IDADE MÍNIMA: 18 ANOS ESCOLARIDADE MÍNIMA: ENSINO MÉDIO COMPLETO</p> <p>CONTEÚDO: - DESENVOLVIMENTO PSICOSSOCIAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. - CUIDADOS ESPECIAIS NO MOMENTO DA CHEGADA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE A INSTITUIÇÃO. - PROMOÇÃO DA QUALIDADE NOS VÍNCULOS COM OS PROFISSIONAIS E DEMAIS ACOLHIDOS. - VIVÊNCIA DO DIÁLOGO NO COTIDIANO. - QUALIDADE NO ACOLHIMENTO E O TEMPO NA CASA ABRIGO. - PRESERVAÇÃO DA HISTÓRIA DE VIDA E GARANTIAS DE SINGULARIDADE.</p>	TURMA	1,00	5.300,00	5.300,00	

ma

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

* * ESTADO DO PARANÁ * *

PREFEITURA MUNICIPAL
000153
[Assinatura]
RIO BONITO DO IGUAÇU-PR

			- ORGANIZAÇÃO DO AMBIENTE ACOLHEDOR E PARTICIPAÇÃO NAS DINÂMICAS DA CASA. - O OLHAR PARA A FAMÍLIA - O TRABALHO DE REINTEGRAÇÃO FAMILIAR. CARGA HORÁRIA/TURMA: 16H ALUNOS/TURMA: 25 ALUNOS				
LOTE: 001	10	34915	CURSO "CONSELHO TUTELAR - FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES" OBJETIVO: ORIENTAR OS PARTICIPANTES COM INFORMAÇÕES SOBRE O CONSELHO TUTELAR. PRÉ-REQUISITOS: IDADE MÍNIMA: 18 ANOS ESCOLARIDADE MÍNIMA: ENSINO MÉDIO COMPLETO CONTEÚDO: - CONSELHO TUTELAR: FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES. - HABILIDADES BÁSICAS DO CONSELHO TUTELAR. - PRINCIPAIS INTERLOCUTORES. - IDENTIFICAÇÃO DOS ATENDIMENTOS E ENCAMINHAMENTOS CARGA HORÁRIA/TURMA: 15H ALUNOS/TURMA: 25 ALUNOS	TURMA	1,00	5.300,00	5.300,00
LOTE: 001	11	34916	CURSO "SIPIA - SISTEMA DE INFORMAÇÃO PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA" OBJETIVO: ALINHAR AS PRÁTICAS RELACIONADAS AO SISTEMA DE INFORMAÇÃO PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA. PRÉ-REQUISITOS: IDADE MÍNIMA: 18 ANOS ESCOLARIDADE MÍNIMA: ENSINO MÉDIO COMPLETO CONTEÚDO: - POLÍTICAS PÚBLICAS DE DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE A NÍVEL LOCAL: APRESENTAÇÃO, ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO. - REGISTRO E GERENCIAMENTO DAS INFORMAÇÕES DOS ATENDIMENTOS REALIZADOS. CARGA HORÁRIA/TURMA: 15H ALUNOS/TURMA: 25 ALUNOS	TURMA	1,00	9.500,00	9.500,00
TOTAL							159.850,00

Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) A Proposta do contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

REQUISITOS PARA EXECUÇÃO:

Os cursos e palestras a serem realizados, deverão conter as seguintes características:

- a) Os instrutores e tutores, que irão ministrar os cursos e palestras, deverão possuir formação de nível superior, devidamente comprovados, por meio da apresentação de Certificados de Conclusão, aprovados pelo MEC, relacionados à área de cada curso e palestra a ser ministrada.
- b) O Senac deverá certificar, cada participante de cada curso, com carga horária igual ou superior a 15 horas, a ser contratado pelo município, contendo a carga horária, a ementa trabalhada, nome do curso realizado, a ser impresso, em papel especial (vergê, casca de ovo, e/ou similar) timbrado da instituição, com data e assinatura do responsável.
- c) Para os cursos, com carga horária igual ou superior a 100 horas, deverão ser servidos lanches, para os participantes.
- d) Para todos os cursos contratados, o Senac deverá fornecer material de apoio contendo pasta, bloco de notas e caneta (azul ou preta).

[Assinatura]

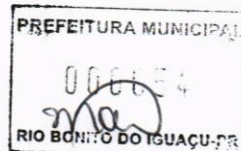
[Assinatura]

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.710-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 3563-8000**TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)
FORNECIMENTO DE SERVIÇOS**

Contrato administrativo nº **013/2025**, que entre si celebram de um lado o Município de Santo Antonio do Sudoeste e de outro lado **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/PR** (SENAC/PR/Nº 16274/2025 – Convênio 2264)

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, com sede na Avenida Brasil, 1431, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, senhor JOSÉ DORIVAL BANDEIRA, inscrito no CPF sob o nº 603.879.399-20 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro a empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado, entidade de educação e formação profissional sem fins lucrativos, “serviço social autônomo”, criado pelo Decreto Lei nº. 8.621, de 10 de janeiro de 1946, por meio da sua Unidade de Educação Profissional e Tecnológica em Francisco Beltrão, com endereço à Av. Júlio Assis Cavalheiro, nº 2.191, Centro, Francisco Beltrão – PR, CEP 85.601-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.541.088/0002-28, neste ato devidamente representada pela senhora LENISE CRISTINA FERNANDES, portadora da RG nº 72818032 e inscrito no CPF nº 028.311.889-03, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 004/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de curso de Aperfeiçoamento para Merendeiras, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

1.1. Objeto da contratação:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	1	27000	Curso: Aperfeiçoamento para Merendeiras Carga Horária: 15 horas. Alunos: 10 Pré-requisitos: 18 anos / 5º ano do Ensino Fundamental.		SERV	1,00	5.525,00	5.525,00
TOTAL								5.525,00

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso, caso existentes;

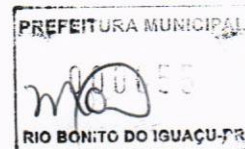
1.2.3. A Proposta do Contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



Prefeitura de
Grandes Rios

Av. Brasil, 967 – Centro. Tel.: (43) 3474-1222



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 40/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO EM DIVERSAS ÁREAS, bem como **PALESTRAS EDUCATIVAS, OFICINAIS E CURSOS** para atender os profissionais da rede municipal e população em geral, preferencialmente famílias e indivíduos usuários da política de Assistência Social, acompanhados pelo **CRAS**, em atendimento à **Secretária Municipal de Assistência Social** do município de **Grandes Rios/PR**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ – SENAC/PR**, por meio de sua Unidade de Educação Profissional e Tecnológica em Ivaiporã:

O **MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS**, pessoa jurídica de direito público, sito Av. Brasil, 967, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ 75.741.348/0001-39, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **ANTONIO RIBEIRO DA SILVA**, portador do Cadastro de Pessoa Física Nº 396.487.539-20 e Cédula de Identidade RG Nº 3.045.318-2, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa: **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.541.088/0032-43, com endereço à Avenida Aparício Cardoso Bitencourt, nº 950, Jardim Imperial, na cidade de Ivaiporã – PR, neste ato representada por seu representante legal, senhor **SIDNEI LOPES DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 8.006.954-5, inscrito no CPF/MF, sob nº 023.465.999-80, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da dispensa de licitação nº 11/2024, nos termos da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores, e alterações posteriores, assim como pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO EM DIVERSAS ÁREAS**, bem como **PALESTRAS EDUCATIVAS, OFICINAIS E CURSOS** para atender os profissionais da rede municipal e população em geral, preferencialmente famílias e indivíduos usuários da política de Assistência Social, acompanhados pelo **CRAS**, em atendimento à **Secretária Municipal de Assistência Social** do município de **Grandes Rios/PR**, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ABAIXO:

DESCRIÇÃO DOS ITENS:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
1	01	Und	8563 CONSELHOS MUNICIPAIS: ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS (CMAS, CMDCA, CMDI) IDADE MÍNIMA: 18 ANOS QTDE DE ALUNOS: 20 – C.H.: 15 horas	R\$6.443,25	R\$6.443,25
2	01	Und	8531 CONVERSANDO SOBRE DROGAS IDADE MÍNIMA: 14 ANOS QTDE DE PARTICIPANTES: 20 – C.H.: 3 horas	R\$1.350,00	R\$1.350,00



Prefeitura de
Grandes Rios

Av. Brasil, 967 – Centro. Tel.: (43) 3474-1222



3	01	Und	8599 ORIENTAÇÕES PARA CONSELHO TUTELAR IDADE MÍNIMA: 18 ANOS QTDE DE ALUNOS: 20 – C.H.: 21 horas	R\$7.356,90	R\$7.356,90
4	01	Und	41349 REDE DE PROTEÇÃO E CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE IDADE MÍNIMA: 18 ANOS QTDE DE ALUNOS: 20 – C.H.: 21 horas	R\$7.356,90	R\$7.356,90
5	02	Und	41352 VIOLÊNCIA DIGITAL CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE IDADE MÍNIMA: 12 ANOS QTDE DE PARTICIPANTES: 50 – C.H.: 3 horas	R\$1.350,00	R\$2.700,00
6	01	Und	41135 SIPIA SISTEMA DE INFORMAÇÃO PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA IDADE MÍNIMA: 18 ANOS QTDE DE ALUNOS: 20 – C.H.: 15 horas	R\$6.443,25	R\$6.443,25
7	01	Und	41045 FAMÍLIA ACOLHEDORA IDADE MÍNIMA: 18 ANOS QTDE DE ALUNOS: 20 – C.H.: 21 horas	R\$7.356,90	R\$7.356,90
8	01	Und	42457 MANUTENÇÃO DE CELULARES E SMARTPHONES IDADE MÍNIMA: 14 ANOS QTDE DE ALUNOS: 20 – C.H.: 30 horas	R\$8.675,70	R\$8.675,70
9	01	Und	5456 – UNHAS DECORADAS - IDADE MÍNIMA: 16 ANOS QTDE DE ALUNOS: 14 – C.H.: 21 horas	R\$8.117,85	R\$8.117,85
10	01	Und	5494 AUTOMAQUIAGEM IDADE MÍNIMA: 14 ANOS QTDE DE ALUNOS: 14 – C.H.: 21 horas	R\$8.117,85	R\$8.117,85
11	01	Und	8385 DESIGN DE SOBRANCELHAS IDADE MÍNIMA: 16 ANOS QTDE DE ALUNOS: 14 – C.H.: 18 horas	R\$6.907,77	R\$6.907,77
12	01	Und	8766 ALONGAMENTO DE CÍLIOS IDADE MÍNIMA: 16 ANOS QTDE DE ALUNOS: 14 – C.H.: 21 horas	R\$8.117,85	R\$8.117,85
13	01	Und	10018 UNHAS DE GEL IDADE MÍNIMA: 16 ANOS QTDE DE ALUNOS: 08 – C.H.: 15 horas	R\$6.045,00	R\$6.045,00
14	01	Und	40782 AUTOESTIMA E IMAGEM PESSOAL IDADE MÍNIMA: 18 ANOS QTDE DE ALUNOS: 20 – C.H.: 18 horas	R\$6.907,77	R\$6.907,77

1.2. O valor total da contratação, perfaz **R\$ 91.896,99** (noventa e um mil, oitocentos e noventa e seis reais e noventa e nove centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá período de vigência de 12 (doze) meses contado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E PRAZO DAS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. Os bens ou serviços, objeto deste processo licitatório, deverão ser entregues/executados em até 15 (quinze) dias a contar do recebimento da nota de empenho, podendo ser prorrogados justificadamente por mais 15 (quinze), de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Assistência Social, na Avenida Brasil, S/N, Grandes Rios/PR.

3.2. O licitante deverá entregar, durante toda a vigência do Contrato, a mesma marca dos produtos apresentados na proposta ou superior à especificação técnica, bem como se aplica à qualidade dos serviços prestados.

3.3. Será instituído pelo município até a data da assinatura do Contrato, comissão para recebimento dos itens/serviços, qual deverá conferir os lotes, o prazo de validade e atestar recebimento integral dos produtos adquiridos, bem como dos serviços prestados, conforme



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Termos de Referência – TR, em consonância com o Estudo Técnico Preliminar – ETP, previamente elaborado, compor o edital, para “Contratação de empresa especializada, pessoa jurídica, para realização de treinamentos/capacitações de qualificação profissional dos técnicos que compõe a Secretaria Municipal de Assistência Social, CRAS, SCFV, e rede de proteção dos direitos da criança e do adolescente, nas áreas de assistência social e educação. Considerado a temática aqui apresentada sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020), o presente estudo se refere à análise da viabilidade da contratação direta por Inexigibilidade de licitação tendo como base o menor valor na prestação dos serviços abaixo elencados em consonância com o Decreto nº 12.343 de 30/12/2024 e em concordância com o art. 74 incisos I e III da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021”, considerando-se a necessidade de contratação, conforme o disposto no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 O presente documento justifica e é parte que compõe a fase de planejamento apresenta a necessidade de contratação de serviços dispostos no ETP, a contratação se faz necessária para que de forma presencial seja realizado treinamento conjunto para os técnicos que encontram-se lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social, funcionários da Secretaria Municipal de Educação, além de membros da rede de proteção. E assim unificar e atualizar informações e conhecimentos, a presente contratação será feita por Inexigibilidade de licitação, com fundamentação legal baseada no art. 74, inciso I e III da Lei 14.133/21, É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos; sendo que o art. 75 inciso XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br




SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

inquestionável reputação ética profissional e não tenha fins lucrativos, para um processo de contratação direta; Sendo notório que o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC é uma das mais completas instituições educacionais de caráter privado do país. Possui histórico de parceria com o poder público, de todos os níveis. Colaborando na melhoria da qualificação profissional, o SENAC então se apresenta como espaço de referência para formação, capacitação e qualificação de profissionais.

Considerando o disposto no (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020), o presente estudo se refere à análise da viabilidade da contratação direta por Inexigibilidade de Licitação em consonância com o Decreto nº 12.343 de 30/12/2024 e em consonância com o art. 74 incisos I e III da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021 e **conforme o disposto no edital.**

3. ESPECIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

CAPACITAÇÃO FUNCIONARIOS VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.					
Item	Formação	Publico	Carga Horaria/Publico	Previsão Data	Valor Total
01	Atualizar os participantes referente a atuação junto ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.	Técnicos do CRAS, oficinairos/facilitadores	30 horas aula/30 pessoas 	A definir	R\$ 7.500,00
02	Aprimorar os conhecimentos dos profissionais que atuam na equipe do CRAS, visando a melhoria continua no desenvolvimento das atividades cotidianas	Técnicos e funcionários do CRAS	30 horas aula/30 pessoas	A definir	R\$ 7.500,00

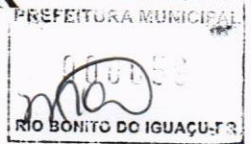


MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

03	Conselho Tutelar – Funções e Atribuições	Colegiado Tutelar	Conselho	30 horas aula/10 Pessoas	A definir	R\$ 7.500,00
04	Atualizar integrantes dos Conselhos Municipais (CMAS, CMDCA, CMDI, CMDM), sobre atribuições.	Conselheiros Municipais de Direitos.		30 horas aula/30 Pessoas	A definir	R\$ 7.500,00
05	Oportunizar aos participantes conhecimentos quanto a escuta especializada	Técnicos que compõe a rede de proteção.		30 horas aula/30 Pessoas	A definir	R\$ 7.500,00
TOTAL						37.500,00

Capacitação professores, atendentes de creche e estagiários (EDUCAÇÃO)

Item	Carga horária	Formação	Público	Previsão de data	Total
01	02 Horas	Palestra Seguimento informática	Professores de Educ. Infantil e Ensino fundamental 170 pessoas	Julho de 2025	R\$ 2.900,00
02	56 horas (7 turmas) 4 turmas no segundo semestre de 2025 e três turmas no primeiro semestre de 2026.	Workshop: Plataformas Educacionais	Professores de Educ. Infantil e Ensino fundamental 170 pessoas	2º semestre de 2025 e 1º semestre de 2026	R\$17.850,00
03	08 horas (2 turmas)	Afetividade no Ato de Educar	Professores de Ensino Fundamental e Educ. Infantil, atendentes de creche e estagiárias 175 pessoas	Fevereiro de 2026	R\$ 4.200,00
04	16 horas (2 turmas)	O Transtorno do Espectro Autista (TEA) e a Educação Estruturada como Estratégia em sala de aula.	Professores de Ensino Fundamental e Educ. Infantil, atendentes de creche e estagiárias	1º semestre de 2027	R\$ 5.680,00

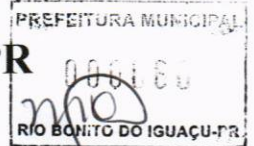


MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

05	06 horas (2 turmas)	Mosaico Cultural: entendendo e Valorizando Nossas Diferenças	Professores de Ensino Fundamental e Educ. Infantil, atendentes de creche e estagiárias.	Julho de 2025	R\$ 3.600,00
06	08 horas (2 turmas)	Workshop Equilíbrio Emocional: Essencial para a Afetividade Educativa	Professores de Ensino fundamental e Educ. Infantil, atendentes de creche e estagiárias	Julho de 2026	R\$ 3.600,00
07	1 horas (1 turma)	Psicomotricidade na Educação Infantil	Professores de Educ. Infantil, atendentes de creche e estagiárias. 55 pessoas	1º semestre de 2027	R\$ 5.050,00
TOTAL: R\$ 42.880,00 quarenta e dois mil oitocentos e oitenta reais.					
Total: 110 horas					

Capacitação merendeiras					
Item	Carga horária	Formação	Público	Previsão de data	Total
01	15 horas	Boas Práticas na Manipulação de Alimentos para merendeiras	Merendeiras (18 pessoas)	Fevereiro de 2026	R\$ 4.300,00
02	08 horas	Preparações de receitas Doces sem açúcar e aproveitamento Integral dos Alimentos.	Merendeiras (18 pessoas)	Julho de 2026	R\$ 3.200,00
03	08 horas	Workshop Sopas e Cremes	Merendeiras (18 pessoas)	Fevereiro de 2027	R\$ 2.900,00
Total: R\$ 10.400,00 dez mil e quatrocentos reais.					
Total: 31 horas					

4. OBJETIVO

4.1. Os resultados pretendidos com a contratação definida no ETP e neste TR são o fornecimento do serviço de treinamentos/capacitações aos funcionários/técnicos da Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação,



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

institucionalizar, no âmbito do SUAS, a perspectiva político-pedagógica e a cultura da Educação Permanente, estabelecendo suas diretrizes e princípios e definindo os meios, mecanismos, instrumentos e arranjos institucionais necessários à sua operacionalização e efetivação, a Política Nacional de Educação Permanente do SUAS (PNEP/SUAS) que visa promover a qualificação e o desenvolvimento contínuo dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), a fim de melhorar a qualidade dos serviços prestados à população. Isso é alcançado através de ações de formação, capacitação e atualização, que visam aprimorar as práticas e aprimorar o conhecimento técnico e ético-político dos profissionais, redefinindo posturas, reconstruindo saberes, a partir da função e atuação de cada profissional.

5. LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

5.1 Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados sem ônus de execução por instituição que atenda aos requisitos elencados no ETP e TR, em local a ser definido posterior a formalização do contrato administrativo entre contratada e contratante.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

6. A solução proposta é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços educacionais para ministrar os cursos solicitados pela contratante, por se mostrar eficaz para capacitar os participantes com habilidades essenciais no intuito de proporcionar políticas públicas mais efetivas e com qualidade a população usuária destas políticas públicas. Com uma metodologia prática e instrutores qualificados, esses cursos proporcionarão uma formação de qualidade, com competências necessárias, alinhada às demandas atuais intrínsecas a demandas da contemporaneidade, reforçando a necessidade de capacitação contínua para sucesso profissional desta parcela atendida pelos cursos solicitados.

7. PRAZO DE VIGENCIA

7.1 Os Serviços descritos a serem contratados, será executado no período de 24 meses, a ser iniciado imediatamente, com base na Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada, contendo as informações necessárias por meio de número do documento de Contrato Administrativo, agência e conta



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

corrente em nome da proponente, do banco a ser depositado, e das provas de regularidade com Previdência Social – INSS/Tributos Federais e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

8.2 O pagamento será efetuado diretamente na conta bancária da Instituição, exclusivamente através de transferência eletrônica, conforme dados e valores constantes da fatura/nota fiscal expedida pela empresa Contratada.

8.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

8.4 O novo prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

8.5 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Rio Bonito do Iguaçu, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas.

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8.6 Durante a vigência do processo, os preços registrados serão irrevogáveis.

8.7 As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de planilha analítica e documento que comprove a superveniência de fatos imprevisíveis, ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária ou extracontratual, porém de consequências incalculáveis, demonstrando o seu impacto nos custos do contrato.

8.8 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente

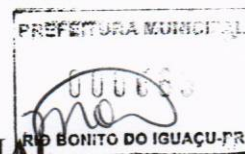


MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata ou Contrato Administrativo.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

9.1 Os recursos a serem utilizados para contratação dos serviços solicitados, por parte da Secretaria Municipal de Assistência Social são provenientes, FONTE: 1000 C/C: 8086-1, **recursos livres vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social e alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Dotação Orçamentaria (em anexo).**

10. RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Ficará responsável pelo contrato como fiscal, Cleverson Ultchak, Secretaria Municipal de Assistência Social e Suzani Bortoluzzi e Noeli Souza Safrader, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Rio Bonito do Iguaçu 03/06/2025

OLIDE BOVINO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



DEPARTAMENTO DE COMPRAS

MEMORANDO INTERNO

Rio Bonito do Iguaçu – PR, 27/06/2025

Ao Departamento de Contabilidade

Sra. Renata Bocca Doertzbacher
Contadora

Assunto: Solicitação de dotação orçamentaria

OBJETO: Contratação de empresa especializada, pessoa jurídica, para realização de treinamentos/capacitações de qualificação profissional dos técnicos que compõe a Secretaria Municipal de Assistência Social, CRAS, SCFV, e rede de proteção dos direitos da criança e do adolescente, nas áreas de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação.

Mediante o pedido de contratação dos serviços conforme documentação em anexo, solicitamos informação acerca da existência de previsão orçamentária para custeio das despesas, cujo valor é de R\$ 90.780,05 (Noventa mil setecentos e oitenta reais e cinco centavos).

Atenciosamente,

Kariane Doss
Departamento de Compras



Município de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95.587.770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - 85340-000 Tel: (42) 3653-1122
Rio Bonito do Iguaçu - PR



SECRETARIA DE FINANÇAS

Rio Bonito do Iguaçu, 27 de Junho de 2025.

Imo. Sra.
Kariane Doss
Departamento de Compras

Ref. Indicação de previsão orçamentária para contratação de instituição que oferece capacitação/treinamento aos funcionários da Assistência Social e Educação.

Em verificação feita junto ao orçamento municipal, verifiquei a possibilidade orçamentária de aquisição dos bens/serviços solicitados. Para tanto, informo as dotações orçamentárias a serem utilizadas:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE

Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

2640-000-06-001-12.361.0006.2033-3.3.90.39.00.00
2650-103-06-001-12.361.0006.2033-3.3.90.39.00.00
2660-104-06-001-12.361.0006.2033-3.3.90.39.00.00
2670-107-06-001-12.361.0006.2033-3.3.90.39.00.00
3180-000-06-001-12.361.0006.2035-3.3.90.39.00.00
3190-103-06-001-12.361.0006.2035-3.3.90.39.00.00
3200-104-06-001-12.361.0006.2035-3.3.90.39.00.00
3410-103-06-001.12.365.0006.2038-3.3.90.39.00.00
3420-104-06-001.12.365.0006.2038-3.3.90.39.00.00
3560-103-06-001.12.365.0006.2039-3.3.90.39.00.00
3570-104-06-001.12.365.0006.2039-3.3.90.39.00.00
2970-000-06-001-12.361.0006.2034-3.3.90.39.00.00
2980-103-06-001-12.361.0006.2034-3.3.90.39.00.00
2990-104-06-001-12.361.0006.2034-3.3.90.39.00.00
3000-107-06-001-12.361.0006.2034-3.3.90.39.00.00

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

6400-000-11-001-08.244.0015.2069-3.3.90.39.00.00
6410-505-11-001-08.244.0015.2069-3.3.90.39.00.00
6490-936-11-002-08.244.0015.2070-3.3.90.39.00.00
6500-937-11-002-08.244.0015.2070-3.3.90.39.00.00
6510-940-11-002-08.244.0015.2070-3.3.90.39.00.00



Município de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95.587.770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - 85340-000 Tel: (42) 3653-1122
Rio Bonito do Iguaçu - PR



SECRETARIA DE FINANÇAS

6610-934-11-002-08.244.0015.2071-3.3.90.39.00.00
6620-990-11-002-08.244.0015.2071-3.3.90.39.00.00
6760-000-11-002-08.244.0015.2072-3.3.90.39.00.00
6770-505-11-002-08.244.0015.2072-3.3.90.39.00.00

Atenciosamente,

Renata Bocca Doertzbacher
Renata Bocca Doertzbacher
Contadora
CRC 071170-/O-6 PR

Renata



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RIO BONITO DO IGUAÇU

Solicitação 83/2025



Equipiano

Página 1

Solicitação		Emitido em	Quantidade de itens
Número	Tipo		
83	Contratação de Serviço	27/06/2025	15
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
812-5	OLIDE BOVINO	0/2025	
Local			
1102	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Órgão			
11	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Forma de pagamento		Tipo	
Descrição		Depósito bancário	
EM ATÉ 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DA NFE.			
Entrega		Prazo	
Local		12 Meses	
RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 720 - CENTRO.			

Descrição:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PESSOA JURIDICA, PARA REALIZAÇÃO DE TREINAMENTOS/CAPACITAÇÕES DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DOS TECNICOS QUE COMPÕE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, CRAS, SCFV, E REDE DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, NAS ÁREAS DE ASSISTENCIA SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Justificativa:

Conforme ETP e Termo de Referencia em anexo.

Lote

001 CAPACITAÇÃO FUNCIONARIOS VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035939	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO DE: Oportunizar aos participantes conhecimentos quanto a escuta especializada, conforme segue: Publico alvo: Tecnicos que compoem a rede de proteção; Carga horaria: 30 horas aula, com no maximo 30 pessoas; Data: a definir.	HS	30,00	250,00	7.500,00
035939	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO DE: Atualizar os integrantes dos Conselhos Municipais (CMAS, CMDCA, CMDI, CMDM) sobre atribuições, conforme segue: Publico alvo: Conselheiros Municipais de Direitos; Carga horaria: 30 horas aulas, com no maximo 30 pessoas; Data: a definir.	HS	30,00	250,00	7.500,00
035939	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO DE: Conselho tutelar - funções e atribuições, conforme segue: Publico alvo: Colegiado Conselho Tutelar; Carga horaria: 30 horas aula, com no maximo 10 pessoas; Data: a definir.	HS	30,00	250,00	7.500,00
035939	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO DE: Aprimorar os conhecimentos dos profissionais que atuam na equipe do CRAS, visando a melhoria continua no desenvolvimento das atividades cotidianas, conforme segue: Publico alvo: Tecnicos e servidores do CRAS; Carga horaria: 30 horas aula, com no maximo 30 pessoas; Data: a definir.	HS	30,00	250,00	7.500,00
035939	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO DE: Atualizar os participantes referente a atuação junto ao Serviço de Convivencia e Fortalecimento de Vinculos, conforme segue: Publico alvo: Tecnicos do CRAS, oficinairos/facilitadores; Carga horaria: 30 horas aula, com no maximo 30 pessoas; Data: a definir.	HS	30,00	250,00	7.500,00
				TOTAL	37.500,00

Lote

002 CAP. PROFESSORES, ATENDENTES DE CRECHE E ESTAGIARIOS VINCULADOS A EDUCAÇÃO

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035939	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO DE: Boas praticas na Manipulação de Alimentos para Merendeiras, conforme segue: Publico alvo: Merendeiras; Carga horaria: 15 horas, com no maximo 18 pessoas;	HS	15,00	286,67	4.300,05



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RIO BONITO DO IGUAÇU

Solicitação 83/2025



Página 2

Equipamento					
	Data: Fevereiro de 2026.				
035939	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO DE: Workshop: Plataformas Educacionais, conforme segue: Publico alvo: Professores de Educ. Infantil e Ensino Fundamental; Carga horaria: 56 horas aula (7 turmas), dentre elas: 4 turmas no segundo semestre de 2025 e 3 turmas no primeiro semestre de 2026, com no maximo 170 pessoas; Data: 2º semestre de 2025 e 1º semestre de 2026.	HS	56,00	318,75	17.850,00
035939	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO DE: O Transtorno do Espectro Autista (TEA) e a Educação Estruturada como Estratégia em sala de aula, conforme segue: Publico alvo: Professores de Ensino Fundamental e Educ. Infantil, atendentes de creche e estagiários; Carga horaria: 16 horas aula (2 turmas); Data: 1º semestre de 2027.	HS	16,00	355,00	5.680,00
035939	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO DE: Workshop Sopas e Cremes, conforme segue: Publico alvo: Merendeiras; Carga horaria: 8 horas, com no maximo 18 pessoas; Data: Fevereiro de 2027.	HS	8,00	362,50	2.900,00
35939	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO DE: Preparações de receitas Doces sem açúcar e aproveitamento Integral dos Alimentos, conforme segue: Publico alvo: Merendeiras; Carga horaria: 8 horas, com no maximo 18 pessoas; Data: Julho de 2026.	HS	8,00	400,00	3.200,00
035939	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO DE: Workshop Equilibrio Emocional: Essencial para a Afetividade Educacional, conforme segue: Publico alvo: Professores de Ensino Fundamental e Educ. Infantil, atendentes de creche e estagiários; Carga horaria: 8 horas aula (2 turmas); Data: Julho de 2026.	HS	8,00	450,00	3.600,00
035939	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO DE: Afetividade no Ato de Educar, conforme segue: Publico alvo: Professores de Ensino Fundamental e Educ. Infantil, atendentes de creche e estagiários; Carga horaria: 8 horas aula, divididos em 2 turmas, com no maximo 175 pessoas; Data: Fevereiro de 2026.	HS	8,00	525,00	4.200,00
035939	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO DE: Mosaico Cultural: Entendendo e Valorizando Nossas Diferenças. conforme segue: Publico alvo: Professores de Ensino Fundamental e Educ. Infantil, atendentes de creche e estagiários; Carga horaria: 6 horas aula (2 turmas). Data: Julho de 2025.	HS	6,00	600,00	3.600,00
035939	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO DE: Palestra seguimento informatica, conforme segue: Publico alvo: Professores de Educ. Infantil e Ensino Fundamental; Carga horaria: 02 horas, com no maximo 170 pessoas; Data: Julho de 2025.	HS	2,00	1.450,00	2.900,00
035939	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO DE: Psicomotricidade na Educação Infantil, conforme segue: Publico alvo: Professores de Educ. Infantil, atendentes de creche e estagiarios; Carga horaria: 1 hora aula (1turma), com no maximo 55 pessoas; Data: 1º semestre de 2027.	HS	1,00	5.050,00	5.050,00
				TOTAL	53.280,05
				TOTAL GERAL	90.780,05

OLIDE BOVINO
Solicitante



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99
RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO
Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

DESPACHO

Feita a análise sob a ótica da oportunidade e conveniência e relevância para o Interesse Público corroborada pela disponibilidade orçamentária atestada pela Secretaria da Finanças, **autorizo** nos termos da Lei nº14.133/21, a abertura de procedimento licitatório para **Contratação de empresa especializada, pessoa jurídica, para realização de treinamentos/capacitações de qualificação profissional dos técnicos que compõe a Secretaria Municipal de Assistência Social, CRAS, SCFV, e rede de proteção dos direitos da criança e do adolescente, nas áreas de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação.**

Para tanto, determino que:

- 1 – Seja autuado o processo correspondente, devendo respeitar o protocolo e numeração;
- 2 – Ao Setor de Licitações para elaboração da minuta do instrumento convocatório e escolha da modalidade licitatória;
- 3 – À Procuradoria Jurídica para análise da minuta do Instrumento convocatório; e
- 4 – Por fim, confecção do aviso de Licitação para posterior publicação.

Rio Bonito do Iguaçu, 27 de junho de 2025

SEZAR AUGUSTO BOVINO:33348170915
70915

Assinado de forma digital
por SEZAR AUGUSTO
BOVINO:33348170915
Dados: 2025.06.27 10:40:03
-03'00'

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal

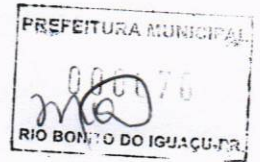


MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



DEPARTAMENTO DE COMPRAS

MEMORANDO INTERNO

Rio Bonito do Iguaçu – PR, 27/06/2025

Departamento de Licitação

Referente: Contratação de empresa especializada, pessoa jurídica, para realização de treinamentos/capacitações de qualificação profissional dos técnicos que compõe a Secretaria Municipal de Assistência Social, CRAS, SCFV, e rede de proteção dos direitos da criança e do adolescente, nas áreas de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação – Solicitação nº 83/2025.

Venho respeitosamente encaminhar a presente solicitação para as providencias necessárias e para que seja iniciado o procedimento competente.

Documentos em anexo:

- a) ETP;
- b) Termo de Referência;
- c) Dotação orçamentária;
- d) Autorização para abertura de procedimento licitatório.

Atenciosamente,

Kariane Doss

Departamento de Compras



Dados dimensionais de Catalogação em Publicação

Bat55 Senac Departamento Nacional
Rio de Janeiro, RJ, Brasil
- Material em CD-ROM: Departamento Nacional, 2022.
160 p., 21 cm.

Inclui bibliografia e glossário

1. Senac. 2. Legislação. 3. Regulamento. 4. Regulamento.
5. Conselho Nacional. 6. Conselho Ficc. 7. Operação.
8. Operação. 9. Operação. 10. Operação.
Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego. 12. Atos
normativos. I. Título.

CDD 20^o ed. 371.113

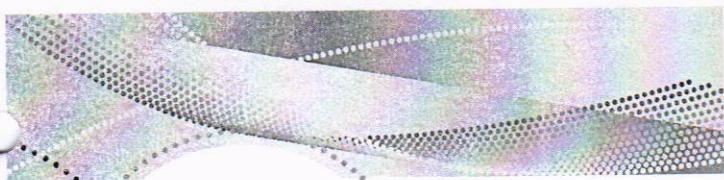
Impresso por
L&L Grafarte, Ltda. CNPJ: 09.978.73

Senac - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Presidente do Conselho Nacional
José Roberto Tadros
Departamento Nacional
Diretor-Geral
Sidney Cunha
Diretoria de Educação Profissional
Anna Beatriz Wehnfeldt
Diretoria de Operações Compartilhadas
Griny Viana
Coordenação editorial
Gerência de Marketing e Comunicação

Colaboração
Gerências de Documentação, Finanças,
Infraestrutura, Recursos Humanos,
e de Desenvolvimento Educacional

Senac - Departamento Nacional
Av. Ayrton Senna, 5.555 - Barra da Tijuca
22715-004 - Rio de Janeiro - RJ
www.cn.senac.br
facebook.com/br/SenacBrasil
twitter.com/SenacBrasil

mau



Legislação



Legislação

8ª edição (revisada e atualizada)
Agosto 2022



ma

Sumário

Parte 1 – Legislação	8
Parte 1.1 – Regulamento do Senac	7
Parte 1.2 – Decretos-lei	36
Parte 1.3 – Regulamento do Senac	46
Parte 1.4 – Regulamento do Conselho Nacional do Senac	67
Parte 1.5 – Regulamento do Conselho Fiscal do Senac	73
Parte 1.6 – Operações Imobiliárias das Administrações Nacionais e Regionais	85
Parte 1.7 – Investimento do Departamento Nacional nos Departamentos Regionais	91
Parte 1.8 – Licitações e Contratos do Senac	113
Parte 1.9 – Contratação de empregados	129
Parte 1.10 – Programa Senac de Gratuidade (PSC)	137
Parte 1.11 – Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronetec)	141
Referências	157
Parte 2	153
Glossário	153

Parte 1

Legislação

Decreto nº 61.843, de 5 de dezembro de 1967

8

Capítulo I – Da Finalidade

10

Capítulo II – Características Cíveis

11

Capítulo III – Da Organização

12

Capítulo IV – Da Administração Nacional (AN)

14

Seção I – Do Conselho Nacional (CN)

16

Capítulo V – Do Departamento Nacional (DN)

17

Capítulo VI – Das Administrações Regionais (ARs)

17

Seção I – Do Conselho Regional (CR)

17

Seção II – Do Departamento Regional

20

Capítulo VII – Das Atribuições dos

21

Presidentes, dos Conselhos, do Diretor-Geral do

DN e dos Diretores dos Departamentos Regionais

23

Capítulo VIII – Dos Recursos

25

Capítulo IX – Do Orçamento e

25

da Prestação de Contas

26

Capítulo X – Do Pessoal

26

Capítulo XI –

25

Das Disposições Gerais e Transitórias

28

Decreto nº 5.325, de 19 de março de 2008

31

Decreto nº 5.843, de 5 de novembro de 2008

34

Decreto nº 9.254, de 8 de maio de 2016

Assuntar as relacionadas, devidamente fundamentadas, e encaminhá-las para o Conselho Nacional do Senac, para que este, após o devido processo legal, emite parecer e, se necessário, providências cabíveis.

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, que a este acompanha, e que dá nova redação ao aprovado pelo Decreto nº 60.543, de 9 de março de 1967, publicado no Diário Oficial de 13 do mesmo mês e ano.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 5 de dezembro de 1967

146º da Independência e 79ª da República.

A. Costa e Silva
Jardas G. Passarinho

b) a empresa comercial em todo o conjunto de serviços auxiliares do comércio;

c) a preparação para o comércio.

Art. 3º - Para a consecução dos seus fins, incumbido ao Senac:

- a) organizar os serviços de aprendizagem comercial e de formação, treinamento e administração para o comércio adulto, adequados às necessidades e possibilidades locais, regionais e nacionais, e mercado de trabalho;
- b) utilizar os recursos educacionais e assistenciais existentes, tanto públicos como particulares;
- c) estabelecer convênios, contratos e acordos com órgãos públicos, privados e particulares e agências de organismos internacionais, especialmente de formação profissional e de pesquisas de mercado de trabalho;
- d) promover quaisquer modalidades de cursos e atividades especializadas de aprendizagem comercial;
- e) conceder bolsas de estudo, no País e no estrangeiro, ao seu pessoal técnico para formação e aperfeiçoamento;
- f) contar técnicos, dentro e fora do território nacional, quando necessários ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de seus serviços;
- g) participar de congressos técnicos relacionados com suas finalidades.

1 - Resolução do Senac nº 1, de 1º de agosto de 2008 pelo Decreto nº 6.033, de 14 de novembro de 2008 (E. a. 3). Nova redação dada à alínea "m" incluída na Lei nº 5, de 19 de março de 2008, e no artigo 1º do Decreto nº 9.254, de 8 de maio de 2016.

Capítulo I – Da Finalidade

Art. 1º - O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac), organizado e administrado pela Confederação Nacional do Comércio, nos termos do Decreto-lei nº 6.621, de 10 de janeiro de 1946, tem por objetivo:

- a) realizar, em escolas ou centros instalados e mantidos pela instituição, ou sob forma de cooperação, a aprendizagem comercial a que estão obrigadas as empresas de categorias econômicas sob a sua jurisdição, nos termos do dispositivo constitucional e da legislação ordinária;
- b) orientar, na execução da aprendizagem metódica, as empresas às quais a lei concede esta prerrogativa;
- c) organizar e manter cursos práticos ou de qualificação para o comércio adulto;
- d) promover a divulgação de novos métodos e técnicas de comercialização, assistindo, por esse meio, aos empregadores na elaboração e execução de programas de treinamento de pessoal dos diversos níveis de qualificação;
- e) assistir, na medida de suas disponibilidades, técnicas e financeiras, às empresas comerciais, no recrutamento, seleção e enquadramento de seu pessoal;
- f) colaborar na obra de difusão e aperfeiçoamento do ensino comercial de formação e do ensino superior imediato que com ele se relacionar diretamente;

Art. 2º - A ação do Senac abrange:
a) em geral, o trabalhador no comércio e atividades associadas, e, em especial, o menor aprendiz;

Art. 6º - As despesas do Senac serão custeadas por uma contribuição mensal, fixada em lei:

- a) dos estabelecimentos comerciais, cujas atividades, de acordo com o quadro a que se refere o art. 577 da Consolidação das Leis do Trabalho, estiverem enquadradas nas Federações e Sindicatos coordenados pela Confederação Nacional do Comércio;
- b) das empresas de atividades mistas que exploram, acessória ou concomitantemente, qualquer ramo econômico peculiar aos estabelecimentos comerciais.

§1º - A dívida ativa do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial decorrente de contribuições e multas, será cobrada judicialmente pelas instituições arrecadadoras, segundo rito processual dos executivos fiscais.

§2º - No caso de cobrança direta pela Entidade, a dívida considerará-se suficientemente instruída com o levantamento do débito junto à empresa, ou com os comprovantes fornecidos pelos órgãos arrecadadores.

§3º - A cobrança direta poderá ocorrer na hipótese de atraso ou recusa da contribuição legal pelas empresas contribuintes, sendo facultado ao Senac, independentemente de autorização do órgão arrecadador, mas com seu conhecimento, elevar a arrecadação, por via amigável, firmado com o devedor, ou competente acordos, ou por via judicial, mediante ação executiva, ou a que, na espécie, couber.

Decreto nº 61.843, de 5 de dezembro de 1967

Capítulo I – Da Finalidade

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o art. 83, item II, da Constituição.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, que a este acompanha, e que dá nova redação ao aprovado pelo Decreto nº 60.543, de 9 de março de 1967, publicado no Diário Oficial de 13 do mesmo mês e ano.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 5 de dezembro de 1967

146º da Independência e 79ª da República.

A. Costa e Silva
Jardas G. Passarinho

§2º - No atendimento ao disposto na alínea "m" do caput, será priorizado o atendimento daqueles que satisfizerem as condições de aluno e de trabalhador simultaneamente e dos usuários dos programas de proteção à pessoa, amparadas a que se refere o item 3, observado o disposto nas alíneas "l", "j" e "i" do caput. (NR)

Capítulo II – Características Cíveis

Art. 4º - O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial é uma instituição de direito privado, nos termos da lei civil, com sede e foro jurídico na Capital da República, cabendo sua organização e direção à Confederação Nacional do Comércio, que inscreverá este Regulamento e quaisquer outras alterações posteriores, previstas no art. 50, no Registro Público competente, onde seu ato constitutivo está registrado sob número 365 (Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas).

Parágrafo único - O Regimento do Senac, com elaboração a cargo da Confederação Nacional do Comércio e aprovado pelo Conselho Nacional (CN), complementar à estrutura, os encargos e os objetivos da Entidade, dentro das normas do Decreto-lei nº 6.621, de 10 de janeiro de 1946, e deste Regulamento.

Art. 5º - Os dirigentes e prepostos do Senac, embora responsáveis administrativa, civil e criminalmente, pelas malversações que cometerem, não responderão subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.



VI - de um representante, e respectivo suplente, do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, designados pelo Ministro de Estado da Previdência Social;

VII - de um representante de cada Federação Nacional, eleito, com o suplente, pelo respectivo Conselho de Representantes;

VIII - de seis representantes dos trabalhadores, e respectivos suplentes, indicados pelas centrais sindicais que atendem aos critérios e instruções estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego; e

IX - do Diretor-Geral do Departamento Nacional.

§1º - Os representantes de que trata o inciso III e seus respectivos suplentes serão eleitos, em escritura secreta, pelo CR respectivo, dentre os sindicalizados do comércio, preferentemente membros do próprio CR, em reunião destinada a esse fim especial, a que compareçam, em primeira convocação, pelo menos dois terços dos seus componentes ou, em segunda convocação, no mínimo vinte e quatro horas depois, com qualquer número.

§2º - Os membros do CN exercerão as suas funções pessoalmente, não sendo lícito sub-rogá-los em procuradores, prepostos ou mandatários.

§3º - Nos impedimentos, licenças e ausências do território nacional, ou por qualquer outro motivo de força maior, os Conselheiros serão substituídos nos seus respectivos benefícios.

I - O Presidente da Confederação Nacional do Comércio, pelo seu substituto estatutário;

II - Os representantes nos Conselhos Regionais, pelos respectivos suplentes;

§3º - É lícito ao Conselho Nacional, igualmente, no resguardo e bom nome dos interesses do Senac, instaurar ao exercício de função ou trabalho na Entidade, por prazo determinado, qualquer pessoa, permanente ou não, a seus quotas representantes, que tenha causado prejuízo moral, técnico ou administrativo, ou lesado ao seu patrimônio, depois de passada em julgamento a decisão sobre o fato originário.

§4º - O CN exercerá, em relação à Delegacia Executiva que instituir, todas as atribuições previstas neste artigo.

Art. 15 - O CN reunir-se-á, ordinariamente, três vezes ao ano, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§1º - O CN se instalará com a presença de 1/3 (um terço) dos seus membros, sendo necessário o comparecimento da maioria absoluta para as deliberações.

§2º - As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios, cabendo ao Presidente o voto de qualificação nos empates.

Art. 16 - O ato do Presidente, praticado ad referendum ao CN, não terá validade até à data da reunião do plenário Nacional, bem validada até à data da reunião do plenário.

Seção II - Do Departamento Nacional (DN)

Art. 17 - Ao Departamento Nacional (DN) compete:

4 - Nova redação dada à letra "c", e incluída a letra "d", no art. 17 pelo Decreto nº 6.633, de 5 de novembro de 2008 (p. 23).

f - Administrações Regionais (ARs), com jurisdição nas bases territoriais correspondentes e que se completam;

a) Conselho Regional (CR) - órgão deliberativo;

b) Departamento Regional (DR) - órgão executivo.

Capítulo IV - Da Administração Nacional (AN)

Seção I - Do Conselho Nacional (CN)

Art. 13 - O Conselho Nacional (CN), com jurisdição em todo o País, exercendo, em nível de planejamento, fiscalização de diretrizes, coordenação e controle, das atividades do Senac, a função normativa superior, ao lado do poder de inspeção e intervir, concomitantemente, em qualquer setor institucional da Entidade, compõe-se das seguintes membros:

I - do Presidente da Confederação Nacional do Comércio, que é seu Presidente nato;

II - de um Vice-Presidente;

III - de representantes de cada CR, à razão de um por cinquenta mil comércio, ou fração de mil, de mesmo, no mínimo de um no máximo de três;

IV - de um representante do Ministério da Educação, e respectivo suplente, designados pelo Ministro de Estado;

V - de um representante, e respectivo suplente, do Ministério do Trabalho e Emprego, designados pelo Ministro de Estado;

2 - Nova redação dada ao art. 13 pelo Decreto nº 6.226, de 16 de março de 2008 (p. 28)

q) determinar inquérito para investigar a situação de qualquer AR;

r) fixar as porcentagens de aprendizagens a serem ministradas pelas empresas, bem como a duração dos cursos;

s) autorizar a realização ou anulação de convênios que impliquem na concessão de isenção de contribuição devida ao Senac;

t) autorizar a realização de acordos com os órgãos internacionais de assistência técnica, visando à formação do mão de obra e ao aperfeiçoamento do pessoal docente e técnico do Senac e das empresas contribuintes;

u) autorizar a realização de convênios entre o Senac e entidades ou escolas de todos os níveis, visando à formação ou ao aperfeiçoamento de mão de obra comercial;

v) estabelecer a verba de representação do Presidente do CN, fixar o valor do Presidente e dos membros do CR e arbitrar diárias e ajudas de custo para seus membros, quando convocados e residirem fora de sua sede;

x) aprovar o Regulamento Interno a que se refere o parágrafo único do art. 4º;

z) interpretar este Regulamento e dar solução aos casos omissos;

§1º - Cabe ao plenário aplicar penas disciplinares a seus membros, inclusive suspenção ou perda de mandato, concernente a natureza, reparação e gravidade das faltas cometidas.

§2º - A aceitação da pena do mandato do CN, implica incompatibilidade, automática e imediata, para o exercício de qualquer outra função representativa nos demais órgãos do Senac.

12

11

Art. 17 - No que se refere a emprego e prestação de contas da gestão financeira, a instituição observará, além das normas regulamentares e regimentais, as disposições constantes dos arts. 11 e 13 da Lei nº 2.613 de 23 de setembro de 1955.

Parágrafo único - Os bens e serviços do Senac gozam de imunidade fiscal, consoante o disposto no art. 20, inciso II, alínea "c", da Constituição.

Art. 18 - O Senac, sob regime de unidade normativa e de descentralização executiva, atuará em íntima colaboração e articulação com os empregadores contribuintes, através dos respectivos órgãos de classe, visando à proposição de um sistema nacional de aprendizagem, com uniformidade de objetivos de planos gerais, adaptável aos meios peculiares às várias regiões do País.

Art. 19 - O Senac manterá relações permanentes, no âmbito nacional, com a Confederação Nacional do Comércio, e no âmbito regional, com as Federações de Comércio, colimando a um melhor rendimento dos objetivos do ensino comercial, da ordem e da paz social.

§1º - Consta da Lei que mantém o Senac como o Serviço Social do Comércio - Sesc e instituições afins, no atendimento de atividades finalísticas.

§2º - O disposto neste art. poderá ser regulado em convênio ou ajuste entre as entidades interessadas.

Capítulo III - Da Organização

Art. 12 - O Senac compreende:

I - Administração Nacional (AN), com jurisdição em todo o País, e que se compõe de:

a) Conselho Nacional (CN) - órgão deliberativo;

b) Departamento Nacional (DN) - órgão executivo;

c) Conselho Fiscal (CF) - órgão de fiscalização financeira.

f) sugerir aos órgãos competentes do Poder Público e às instituições privadas, medidas judiciais úteis ao incremento e aperfeiçoamento da aprendizagem comercial, especialmente na parte das legislações do ensino e do trabalho;

g) aprovar o quadro de pessoal da AN, com os respectivos padrões salariais, fixando as carreiras e os cargos isolados, e a criação de servidores na Secretaria do CF;

h) determinar ao DN e às ARs as medidas que o exame de seus reditórios sugerir;

i) instituir Delegacia Executiva (DE) nas unidades das políticas onde não existir Federação Sindical do Comércio;

j) baixar normas gerais para disciplina das operações imobiliárias da AN e das ARs e autorizações em cada caso;

k) referendar os atos do Presidente do CN praticados sob essa condição;

m) determinar a intervenção nas ARs, nos casos de falta de cumprimento de normas de caráter obrigatório, de ineficiência da administração ou de circunstâncias graves que justifiquem a medida, observado o processo estabelecido no Regulamento do Senac;

n) elaborar o seu Regulamento Interno que, nos princípios básicos, será considerado padrão para o Regulamento Interno das ARs;

o) aprovar o Regulamento Interno do DN e homologar o do CF;

p) autorizar convênios e acordos com a Confederação Nacional do Comércio e outras entidades, visando às finalidades institucionais, ou aos interesses recíprocos das signatárias;

§2º - Os demais, pelos respectivos suplentes e por quem for credenciado pela fonte geradora do mandato eletivo.

§4º - Cada Conselheiro terá direito a um voto em plenário.

§5º - Os Conselheiros que se referem ao inciso I, II e IX do caput, estão impedidos de votar em plenário, quando entrar em apreciação ou julgamento ato de sua responsabilidade nos órgãos da Administração Nacional ou Regional da Entidade.

§6º - O mandato dos membros do Conselho Nacional terá a mesma duração prevista para os mandatos sindicais, podendo ser interrompido nos casos incisos V, VI e VIII do caput, em ato de quem os designou.

Art. 14 - Ao Conselho Nacional (CN) compete:

a) aprovar as normas para a oferta de vagas gratuitas e as regras para observância do disposto no parágrafo único do art. 3º;

b) aprovar o relatório da AN e o relatório geral do Senac;

c) aprovar o orçamento da AN e suas reafiliações;

d) autorizar as transferências e as suplementações de dotações orçamentárias do AN, submetendo a matéria à autoridade oficial competente, quando a alteração for superior a 25% (vinte e cinco por cento) em qualquer verba;

e) aprovar o balanço geral e a prestação de contas, o balanço, antes, o CF;

Art. 15 - O CN reunir-se-á, ordinariamente, três vezes ao ano, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§1º - O CN se instalará com a presença de 1/3 (um terço) dos seus membros, sendo necessário o comparecimento da maioria absoluta para as deliberações.

§2º - As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios, cabendo ao Presidente o voto de qualificação nos empates.

Art. 16 - O ato do Presidente, praticado ad referendum ao CN, não terá validade até à data da reunião do plenário Nacional, bem validada até à data da reunião do plenário.

Seção II - Do Departamento Nacional (DN)

Art. 17 - Ao Departamento Nacional (DN) compete:

4 - Nova redação dada à letra "c", e incluída a letra "d", no art. 17 pelo Decreto nº 6.633, de 5 de novembro de 2008 (p. 23).



14

13

14

I - os representantes do comércio, sindicaliza-
dos, eleitos pelo Conselho de Representantes
da Confederação Nacional do Comércio;

II - um representante do Ministério do Planeja-
mento, Orçamento e Gestão, designado pelo
respectivo Ministro de Estado;

III - um representante do Ministério do Trabalho
e Emprego;

IV - um representante do INSS, designado pelo
Ministro de Estado da Previdência Social e

V - dois representantes dos trabalhadores,
indicados pelas centrais sindicais que atende-
rem aos critérios e instruções estabelecidos
em ato do Ministro de Estado do Trabalho e
Emprego.

§1º - Ao Presidente, eleito por seus membros,
competirá a direção do Conselho e a superin-
tendência de seus trabalhos técnicos e admi-
nistrativos.

§2º - O CF terá Assessoria Técnica e Secretaria,
com lotação de pessoal aprovada pelo CN.

§3º - São incompatíveis para a função de mem-
bro do Conselho Fiscal:

a) os que exerçam cargo remunerado na pró-
pria instituição, no Sinc, na CNC ou em qual-
quer entidade civil ou sindical do comércio;

b) os membros do CN ou dos CRs da própria
instituição, do Sinc e dos integrantes da Diretoria
da CNC.

§4º - Os membros do CF poderão, por ses-
são a que comparecerem, até o máximo de seis
em cada mês, uma gratificação de presença fi-
xada pelo CN.

Art. 23º

Art. 23-A - O CR terá como Presidente eleito o Presidente da
Federação do Comércio Estadual*.

§1º - Em suas audiências ou impedimentos, o
Presidente do CR será substituído de acordo
com a norma estabelecida no estatuto da res-
pectiva Federação do Comércio.

§2º - Para o exercício da presidência do CR, as-
sim como para ser eleito, é indispensável que a
respectiva Federação do Comércio seja filiada
à Confederação Nacional do Comércio e com-
prove seu efeito fundacional, bem como o
transcurso de pelo menos, nove anos de man-
dato de sua administração.

§3º - O Presidente do CR não poderá exercer
ao seu mandato na diretoria da respectiva Fe-
deração.

Art. 24º

Art. 25 - Ao Conselho Regional (CR) compete:

a) deliberar sobre a Administração Regional,
apreciar o desenvolvimento e a regularidade
dos seus trabalhos;

b) fazer observar, no âmbito de sua jurisdição,
as diretrizes gerais da ação do Sincac adapta-
do-as às peculiaridades regionais;

c) apresentar ao CN sugestões para o estabe-
lecimento e alteração das diretrizes gerais da
ação do Sincac;

7 - Nova redação dada ao art. 23 pelo Decreto nº 5.726, de 16 de
março de 2006 (cf. p. 26).
8 - Art. 23 - A redação pelo Decreto nº 5.726, de 16 de março de 2006
é: p. 26.
9 - Art. 24 - Nova redação pelo Decreto nº 5.726, de 16 de março de 2006
é: p. 26.

ii) definir mecanismos de acompanhamento,
avaliação e de desenvolvimento da obra, de gra-
tuidade, observando os indicadores de qualidade,
visando ao aperfeiçoamento técnico do seu pro-
prio pessoal e de pessoal dos órgãos regionais;
de Bens, Serviços e Turismo, recíproca de contri-
buição destinada à gratuidade, eficiência, coordena-
ção e sustentabilidade, entre outros, observa-
do o disposto na alínea "b" do art. 3º.

Art. 18 - O Diretor-Geral do DN será nomeado pelo Pre-
sidente do CN, devendo a escolha recair em pessoa de
nacionalidade brasileira, de cultura superior, compro-
vada idoneidade e experiência nas atividades relaciona-
das com o ensino.

§1º - O cargo de Diretor-Geral do Departamento
Nacional é de confiança do Presidente do Con-
selho Nacional do Sincac e incompatível com o
exercício de mandato em entidade sindical ou
civil do comércio.

§2º - A dispensa do Diretor-Geral, mesmo
quando voluntária, impõe a este a obrigação de
apresentar, ao Conselho Nacional, relatório ad-
ministrativo e financeiro das missões decorridas
desde o primeiro dia do exercício em curso.

Capítulo V - Do Conselho Fiscal

Art. 19 - O Conselho Fiscal (CF) compõe-se dos se-
guintes membros e respectivos suplentes: 5

5 - Nova redação dada ao art. 19 pelo Decreto nº 5.726, de 16 de
março de 2006 (cf. p. 26).

IV - de um representante das federações na-
cionais, nos Estados onde exista um ou mais
sindicatos a elas filiados, escolhido de comum
acordo entre os sindicatos filiados sediados no
respectivo Estado, ou por eles eleito;

V - de um representante, e respectivo suplente,
do Ministério da Educação, designados pelo Mi-
nistro de Estado;

VI - de um representante, e respectivo suplente,
do Ministério do Trabalho e Emprego, designa-
dos pelo Ministro de Estado;

VII - do Diretor do Departamento Regional;

VIII - de um representante do INSS, e respectivo
suplente, designados pelo Ministro de Estado da
Previdência Social;

IX - de dois representantes dos trabalhadores, e
respectivos suplentes, indicados pelas centrais
sindicais que atenderem aos critérios e instruções
estabelecidas em ato do Ministro de Estado do
Trabalho e Emprego, nas Administrações Regio-
nais que abranjam até cem mil comerciários ins-
critos no INSS; e

X - de três representantes dos trabalhadores,
com os respectivos suplentes, indicados pelas
centrais sindicais que atenderem aos critérios e
instruções estabelecidas em ato do Ministro de
Estado do Trabalho e Emprego, nas Administra-
ções Regionais que abranjam mais de cem mil
comerciários inscritos no INSS.

Parágrafo único - O mandato dos membros do
CF terá a mesma duração prevista para os mem-
bros sindicais, podendo ser interrompidos os
dos incisos V, VI, VIII, IX e X, em ato de quem os
designou.

g) elaborar e executar normas e programas para
a educação de estudantes, no País e no estrangeiro,
visando ao aperfeiçoamento técnico do seu pro-
prio pessoal e de pessoal dos órgãos regionais;
h) realizar congressos, conferências ou reuniões
para o debate de assuntos de interesse do Sin-
ac, promovendo e coordenando as medidas
para a representação da Entidade em certames
desse natureza;

m) dar parecer sobre os assuntos que devam
ser submetidos ao CN ou ao seu Presidente, e
que lhes sejam distribuídos para apreciação;

n) estudar e propor normas gerais para os inves-
timentos imobiliários da AN e das ARs;

o) organizar, dirigir e fiscalizar as Delegacias
Executivas;

p) organizar, para aprovação do CF e aprovação
do CN, a proposta orçamentária da AN e as pro-
postas de realocação do orçamento;

q) incorporar ao AN os balanços das ARs e pre-
parar o relatório geral a ser encaminhado ao CN;

r) reunir, em uma só peça formal, os pareceres e
suas justificativas, da AN, das ARs, e encaminhá-
los à Presidência da República, nos termos da lei;
s) preparar a prestação de contas da AN, e o res-
pectivo relatório, e encaminhá-lo ao CF e ao CN,
para subsequente remessa ao Tribunal de Con-
tas da União, nos termos da legislação em vigor;

t) programar e executar os demais serviços de
administração geral da AN e suprir medidas
tendentes à racionalização do sistema adminis-
trativo da Entidade;

Capítulo VI - Das Administrações Regionais (ARs)

Seção I - Do Conselho Regional (CR)

Art. 21 - No Estado onde existir Federação Sindical do
Comércio será constituído um CR, com sede na respec-
tiva capital e jurisdição na base territorial correspondente.

Parágrafo único - Os órgãos regionais, embora
sujeitos às diretrizes e normas gerais prescritas
pelos órgãos nacionais, bem como à coordenação
e fiscalização inerentes à estes, são autônomos
no que se refere à administração de seus servi-
ços, gestão dos seus recursos, regime de traba-
lho e relações empregatícias.

Art. 22 - O Conselho Regional (CR) compete-⁶

I - ao Presidente da Federação do Comércio Es-
tadual;

II - ao sete delegados das atividades de comércio
de bens e de serviços, eleitos pelos Conselhos
de Representantes das correspondentes federa-
ções estaduais, obedecendo as normas do res-
pectivo estatuto, nas Administrações Regionais
do INSS;

III - de doze delegados das atividades de comér-
cio de bens e de serviços, eleitos pelos Consi-
elhos de Representantes das correspondentes
federações estaduais, obedecendo as normas do
respectivo estatuto, nas Administrações Regio-
nais que abranjam mais de cem mil comerciários
inscritos no INSS;

6 - Nova redação dada ao art. 22 pelo Decreto nº 5.726, de 16 de
março de 2006 (cf. p. 26).

a) elaborar as diretrizes gerais da ação do
Sincac, a serem aprovadas pelo Conselho Na-
cional, e baixar normas gerais para sua apli-
cação, vinculando sua observância;

b) elaborar seu programa de trabalho e ministrar
assistência ao CN;

d) realizar estudos, pesquisas e experiências
por meio de unidades operacionais, para funcio-
namento das atividades do Sincac;

e) realizar inquéritos, estudos e pesquisas, di-
retamente ou através de outras organizações,
para verificar as aspirações e as necessidades
dos empregados e empregadores, nos setores
relacionados com os objetivos da instituição;

f) sugerir medidas a serem propostas ao Poder
Público ou às instituições privadas, necessárias
ao incremento e ao aperfeiçoamento das ati-
vidades pertinentes aos objetivos do Sincac;

g) verificar o cumprimento das resoluções do Con-
selho Nacional, informando, ao Presidente desta,
os resultados obtidos e sugerindo-lhe medidas
adotadas à correção de eventuais anomalias;
h) prestar assistência técnica sistemática às Ad-
ministrações Regionais, visando à estabilidade e à
uniformidade de orientação do Sincac;

i) estudar medidas tendentes ao aperfeiço-
amento dos serviços da AN, ou de suas normas
de Administração;

j) elaborar e executar programas destinados à
formação e ao treinamento de pessoal técnico
necessário às atividades específicas da Entida-
de e baixar normas para sua seleção, prestando
assistência aos Departamentos Regionais;

§1º - O mandato dos membros do CF é de dois
anos, podendo ser interrompidos os dos incisos
II, III e IV, em ato de quem os designou.

Art. 20 - Compete ao Conselho Fiscal:

a) acompanhar e fiscalizar a execução orçamen-
tária da AN e das ARs;

b) representar ao CN, contra irregularidades ve-
rificadas nos orçamentos ou nas contas da AN
e das ARs, e propor, fundamentadamente, ao
Presidente do CN, tutela a gratuidade do caso, a
intervenção ou outra medida de menor alcance,
observadas as condições estabelecidas no Re-
gimento do Sincac;

c) emitir parecer sobre os orçamentos da Admi-
nistração Nacional, das ARs, e suas realocações;
d) examinar e emitir parecer fundamentado e con-
clusivo, as prestações de contas da AN e das ARs;
e) propor ao CN a lotação da Assessoria Técnica
e da Secretaria, realocando do DN os servi-
ços necessários a seu funcionamento;

f) elaborar o seu Regimento Interno e submetê-lo
à homologação do CN.

§1º - A compatibilidade nas alíneas "a)", "c)"
e "f)" será aferida com o objetivo de verificar
o cumprimento dos dispositivos legais e regula-
mentares, bem como das Resoluções do CN, e
dos CRs, pertinentes à matéria.

§2º - As reuniões do CF serão convocadas por
seu Presidente, instando-se com a presença
de um terço e deliberando com o quorum mi-
nimo de dois terços de seus membros.

viando a facilitar a execução do seu programa de trabalho;

e) preparar e submeter ao CR a proposta organizativa, as propostas de reestruturação organizativa, a prestação de contas e o relatório de atividades;

f) executar o orçamento da AR;

g) programar e executar os demais serviços de administração geral da AR e sugerir medidas tendentes à racionalização de seu sistema administrativo;

h) apresentar, mensalmente, ao CR a posição financeira da AR, discriminando os saldos de caixa e de cada banco, separadamente;

i) executar a oferta de graduação, prevista na alínea "m" do art. 3º, segundo as determinações estabelecidas pelo Conselho Nacional do Senac.

Art. 27 - O Diretor da AR será nomeado pelo Presidente do CR, devendo reunir a escolha em pessoa de nacionalidade brasileira, cultura superior e comprovada idoneidade e experiência nas atividades relacionadas com o ensino.

§1º - O cargo de Diretor do CR é de confiança do Presidente do CR e incompatível com o exercício de mandato em entidade sindical ou civil do comércio.

§2º - A dispensa do Diretor, mesmo quando voluntária, impõe a este a obrigação de apresentar, ao CR, relatório administrativo e financeiro dos meses decorridos desde o primeiro dia do exercício em curso.

l) relatar, trimestralmente, aos Conselhos de Representantes das Federações da Unidade Federativa as atividades da AR;

m) delegar poderes.

II - Ao Diretor-Geral do DN:

a) organizar, dirigir e fiscalizar os serviços do órgão a seu cargo, baseado nas necessárias instruções;

b) propor a admissão, demissão e promoção dos servidores, fixar sua lotação, consignar-lhes o cargo e aplicar-lhes penas disciplinares;

c) assinar, com o Presidente do CR, diretamente ou, no caso de ausência de serviço instalado fora da cidade sede do CN, por proposta autorizada, os papéis a que se refere a alínea "m" do inciso I;

d) tomar a iniciativa das atribuições enumeradas no art. 17, adotando as providências necessárias à sua execução;

e) submeter ao Presidente do CN o plano para distribuição das despesas votadas em verbas globais;

f) realizar reuniões com os Diretores e Chefes de Serviço da AN, visando ao aperfeiçoamento e à unidade de orientação do pessoal dirigente.

IV - Ao Diretor do DR:

a) organizar, dirigir e fiscalizar os serviços do órgão a seu cargo, baseado nas necessárias instruções;

b) propor a admissão, demissão e promoção dos servidores, fixar sua lotação, consignar-lhes o cargo e aplicar-lhes penas disciplinares;

c) assinar, com o Presidente do CR, diretamente ou, no caso de ausência de serviço instalado fora da cidade sede do CR, por proposta autorizada, os papéis a que se refere a alínea "m" do inciso II;

caso seja Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros;

§2º - O CR se instalará com a presença de 1/3 (um terço) de seus membros, sendo necessário o comparecimento de maioria absoluta para as deliberações.

§3º - As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos empates verificadas.

§4º - Qualquer membro do CR poderá recorrer ao CN se lhe forem negadas informações ou se lhe for dificultado o exame da AR.

§5º - O Presidente enviará, sob comprovante, a cada membro do CR, cópia da prestação organizativa, da prestação de contas e do relatório, até 10 (dez) dias antes da reunião em que devam ser apreciados.

Seção II - Do Departamento Regional

Art. 25 - Ao Departamento Regional (DR) compete:

a) executar as medidas necessárias à observância das diretrizes gerais da ação do Senac na AR, atendido o disposto na letra "d" do art. 25;

b) elaborar e propor ao CR o seu programa de trabalho, ouvindo, previamente, quanto aos aspectos técnicos, o DN;

c) prestar assistência ao CR;

d) realizar inquéritos, estudos e pesquisas, diretamente ou através de outras organizações.

§1º - Incidirá a letra "f" do art. 26 seu parágrafo 1º e 6.º, e o art. 27, no que se refere ao DR.

b) submeter ao CR a proposta do orçamento anual da AR e de suas reestruturações;

c) aprovar o programa de trabalho do DR;

d) convocar o CR e presidir suas reuniões;

e) responder-se com os órgãos do Poder Público, nos assuntos de sua competência;

f) submeter à deliberação do CR, além da estrutura dos serviços, o quadro de pessoal da AR, com os respectivos padrões salariais, fixando as carteras e os cargos isolados;

g) admitir, ad referendum do CR, os servidores da AR, promovê-los e demitir, bem como julgar a época das férias, conceder licenças e julgar, em grau de recurso, a aplicação de penas disciplinares;

h) controlar locações de serviços, dentro das dotações do orçamento;

i) assinar acordos e convênios com a Federação do Comércio Dirigente, com o Sisco e com outras entidades, visando aos objetivos institucionais e aos interesses recíprocos das signatárias na área territorial comum;

j) abrir conta em estabelecimento oficial de crédito, ou mediante prévia autorização do CR, ad referendum do CN, em bancos nacionais de reconhecida idoneidade, observado o disposto no art. 35; movimentar fundos, assinando cheques, diretamente ou por proposta autorizada, conjuntamente com o Diretor do DR;

k) autorizar a distribuição de despesas votadas em verbas globais, ad referendum do CR;

l) encaminhar a AN o balanço e a prestação de contas e o relatório da AR;

d) autorizar convênios e acordos com a Federação do Comércio Dirigente e com outras entidades, visando aos objetivos institucionais, ou aos interesses recíprocos das signatárias, na área territorial comum;

e) aplicar, a qualquer de seus membros, nas circunstâncias indicadas, o disposto no art. 14, §1º, com recursos voluntários, sem efeito suspensivo, pelo interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, para o CN;

f) aprovar seu Regulamento Interno;

g) atender as deliberações do CN, encaminhadas pelo DN, a cujos membros facilitará o exercício das atribuições determinadas, prestando-lhes informações ou facultando-lhes o exame ou inspeção de todos os seus serviços, inclusive de contabilidade;

h) acompanhar a administração do DR, verificando, mensalmente, os balanços, o Livro "Cálculo", os extratos de contas bancárias, posição das disponibilidades totais e deitas em relação às exigibilidades, bem como a apropriação da receita da aplicação dos dividendos, e determinar as medidas que se fizerem necessárias para sanar quaisquer irregularidades, inclusive representando ao CN;

i) aplicar multa ao empregador do comércio que não cumprir os dispositivos legais regulamentares e regimentais;

j) interpor, em primeira instância, o presente Regulamento, com recurso necessário ao CN;

§1º - O CR reunirá-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocados;

k) promover, em primeira instância, o presente Regulamento, com recurso necessário ao CN;

§1º - O CR reunirá-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocados;

l) responder-se com os órgãos do Poder Público, nos assuntos de sua competência;

m) abrir conta em estabelecimento oficial de crédito, ou mediante prévia autorização do CN, em bancos nacionais de reconhecida idoneidade, observado o disposto no art. 35; movimentar fundos, assinando cheques, diretamente ou por proposta autorizada, conjuntamente com o Diretor-Geral do DN;

n) autorizar a distribuição de despesas votadas em verbas globais;

o) assinar acordos e convênios com a Confederação Nacional do Comércio, com o Sisco e com outras entidades, visando aos objetivos institucionais e aos interesses recíprocos das signatárias;

p) autorizar a realização de congressos ou de conferências e a participação do Senac em certames dessa natureza;

q) assumir, atiba e passivamente, encargos e obrigações, inclusive de natureza patrimonial ou econômica, de interesse do Senac;

r) encaminhar ao Tribunal de Contas da União, de acordo com a lei, o balanço-geral, a prestação de contas e o relatório da AN aprovado pelo CN;

s) relatar, anualmente, ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio, as atividades da AN;

t) nomear ou delegar poderes para as DEs de que trata o art. 14, letra "f";

u) delegar poderes.

II - Ao Presidente do CR:

a) superintender a AR do Senac;

d) aprovar o programa de trabalho da AR;

e) fazer observar as normas gerais baixadas pelo CN para o plano de contas, orçamento e prestação de contas;

f) aprovar o orçamento, suas reestruturações, a prestação de contas e o relatório da AR, encaminhando-os à AN, nos prazos fixados;

g) examinar, anualmente, o inventário de bens a cargo da AR;

h) autorizar as transferências e as suplementações de dotações orçamentárias da AR subvencionando a matéria às autoridades oficiais competentes, quando a alíquota for superior a 25% (vinte e cinco por cento) em qualquer verba;

i) aprovar as operações imobiliárias da AR;

j) estabelecer medidas de coordenação e empunhação das iniciativas dos empregados no campo da aprendizagem comercial, inclusive pela concessão de subvenções e auxílios;

k) aprovar o quadro de pessoal da AR, com os respectivos padrões salariais, fixando as carteras e os cargos isolados;

l) referendar os atos do Presidente do CR, praticados sob essa condição;

m) referendar as instruções pagadas para os concursos e referendar as admissões de servidores e para os cargos de contrato especial;

n) estabelecer a verba de representação do Presidente e fixar diárias e ajudas de custo para seus membros;

o) cumprir as resoluções do CN e do CR e executar as funções que lhe forem por eles delegadas;

Capítulo VII - Das atribuições dos Presidentes dos Conselhos, do Diretor-Geral do DN e dos Diretores dos Departamentos Regionais

Art. 29 - Além das atribuições, explícita ou implicitamente conferidas neste Regulamento, compete:

I - Ao Presidente do CN:

a) superintender a administração do Senac;

b) submeter ao CN a proposta do orçamento anual da AN e de suas reestruturações;

c) convocar o CN e presidir suas reuniões;

d) submeter à deliberação do CN, além da estrutura dos serviços, o quadro de pessoal da AN, com os respectivos padrões salariais, as carteras e os cargos isolados;

e) admitir, ad referendum do CN, os servidores da AN, promovê-los e demitir, bem como julgar a época das férias, conceder licenças e julgar, em grau de recurso, a aplicação de penas disciplinares;

f) controlar locações de serviços dentro das dotações do orçamento;

g) promover inquérito nas ARs;

h) tomar efetiva a intervenção nas ARs, decretada em conformidade com o disposto no art. 14, letra "m";

i) representar o Senac, em juízo e fora dele, com a faculdade de delegar tal poder;

§2º - As contribuições compulsórias, obrigadas em lei, em favor do Senac, serão creditadas às Administrações Regionais, na proporção de clientela por cento sobre os montantes arrecadados nas bases territoriais respectivas, desatadas de dois por cento para custeio das despesas de arrecadação.¹²

Art. 31 - As contribuições compulsórias, obrigadas em lei, em favor do Senac, serão creditadas às Administrações Regionais, na proporção de clientela por cento sobre os montantes arrecadados nas bases territoriais respectivas, desatadas de dois por cento para custeio das despesas de arrecadação.¹²

§1º - Caberá à AN vinte por cento das referidas contribuições, deduzida o restante das despesas de arrecadação previstas na alínea "a" do §1º do art. 30.

§2º - Para os efeitos do disposto no parágrafo único do art. 3º, entende-se como Receita de Contribuição Compulsória Líquida do Senac a Arrecadação Compulsória Bruta, deduzida a contribuição Compulsória Líquida de que trata o §1º do art. 32, e a remuneração devida ao órgão arrecadador prevista na alínea "a" do §1º do art. 30.

Art. 32 - Os recursos da AN terão por fim atender às despesas dos órgãos que a integram.¹³

§1º - A renda da AN, oriunda da contribuição prevista em lei, com desconto de quota até o máximo de 3% sobre a cota da Arrecadação-Geral para a Administração Superior a cargo da Contabilidade Nacional.¹⁴

12 - Nova redação dada ao art. 3º pelo Decreto nº 6.633, de 5 de novembro de 2008 (cf. p. 31).
13 - Nova redação dada à alínea "a" do §1º do art. 32 pelo Decreto nº 6.633, de 5 de novembro de 2008 (cf. p. 31).
14 - Nova redação dada ao art. 3º pelo Decreto nº 6.633, de 5 de novembro de 2008 (cf. p. 31).

§1º - E vedado qualquer depósito, pelos órgãos nacionais, em estabelecimento de crédito com capital realizado inferior a dez mil vezes a cifra do maior salário-mínimo vigente no País.

§2º - Igual proibição se aplica aos órgãos regionais quanto aos estabelecimentos de crédito de suas bases territoriais, com capital realizado inferior a cinco mil vezes a cifra do salário-mínimo da região.

Art. 35 - Os recursos do Senac serão depositados, obrigatoriamente, em bancos oficiais, ou particulares autorizados pelo CN.

§1º - E vedado qualquer depósito, pelos órgãos nacionais, em estabelecimento de crédito com capital realizado inferior a dez mil vezes a cifra do maior salário-mínimo vigente no País.

§2º - Igual proibição se aplica aos órgãos regionais quanto aos estabelecimentos de crédito de suas bases territoriais, com capital realizado inferior a cinco mil vezes a cifra do salário-mínimo da região.

Art. 36 - A AN e as ARs organizarão seus respectivos orçamentos referentes ao futuro exercício, para serem apresentados ao CF até o dia 31 de agosto de cada ano.

§1º - Depois de examinados pelo CF, serão encaminhadas à AN, até 30 de setembro, o seu próprio orçamento e, até 15 de novembro, os orçamentos das ARs, para, munidos numo só peça formal, serem apresentados à Presidência

feiração Nacional do Comércio, será aplicada na conformidade de que dispuser o orçamento de cada exercício.

§2º - A AN poderá aplicar, anualmente, de sua receita compulsória, de acordo com os critérios aprovados pelo CN:

- a) até 10% (dez por cento), como subvenção orçamentária, em auxílio às ARs, de receita real, visando a melhorias nas suas funções primordiais de aprendizagem, comercial e de fiscalização de mão de obra qualificada para as atividades comerciais;
- b) até 15% (quinze por cento), a título de subvenção extraordinária, às ARs para incremento da qualificação das ações de educação profissional.

§3º - Caberá à AN atender ao disposto no parágrafo único do art. 3º, comprometendo até sessenta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento de sua Receita de Contribuição Compulsória Líquida. (Incluído pelo Decreto nº 6.633, de 2008)

§4º - A Receita de Contribuição Compulsória Líquida da AN será do vinte por cento da Arrecadação Compulsória Bruta, deduzida a contribuição à CNC, de que trata o §1º do art. 32, e a comissão devida ao órgão arrecadador, de que trata o caput do art. 31.

§5º - As subvenções previstas nas alíneas "a" e "b" do §2º integram o montante de recursos despendidos pela AN ao custeio da oferta de vagas gratuitas, nos termos do parágrafo único do art. 3º, conforme critérios fixados pelo CN.

14 - Nova redação dada ao art. 3º pelo Decreto nº 6.726, de 19 de novembro de 2008 (cf. p. 31).
15 - Art. 35-A, incluído pelo Decreto nº 6.633, de 5 de novembro de 2008 (cf. p. 31).

Art. 33 - A receita das ARs, oriunda das contribuições compulsórias, reservada a quota de até o máximo de três por cento sobre a arrecadação total do região para a administração superior a cargo das Federações de Comércio, conforme critérios fixados pelo CN, será aplicada na conformidade do orçamento de cada exercício.¹⁵

§1º - Caberá às ARs atender ao disposto no parágrafo único do art. 3º, comprometendo até sessenta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento de suas Receitas de Contribuições Compulsórias Líquidas, conforme critérios fixados pelo CN.

§2º - A Receita de Contribuição Compulsória Líquida das ARs será de vinte por cento da Arrecadação Compulsória Bruta, deduzida a contribuição às Federações de que trata o caput do art. 33 e a comissão devida ao órgão arrecadador de que trata o caput do art. 31.

Art. 33-A - No montante anual da Receita de Contribuição Compulsória Líquida do Senac, aplicada pela AN e pelas ARs em programa de gratuidade, a que se refere o parágrafo único do art. 3º, serão computados os recursos necessários ao custeio de ensino, de pesquisa e de outros investimentos.¹⁶

Art. 34 - Nenhum recurso do Senac, quer na Administração Nacional, quer nas Administrações Regionais, será aplicado, seja qual for o título, sendo em prol das finalidades da Instrução, de seus beneficiários, ou de seus servidores, na forma prescrita neste Regulamento.

15 - Nova redação dada ao art. 33 pelo Decreto nº 6.726, de 19 de novembro de 2008 (cf. p. 31).
16 - Art. 33-A, incluído pelo Decreto nº 6.633, de 5 de novembro de 2008 (cf. p. 31).

Art. 39 - Na elaboração dos orçamentos, as verbas reservadas às despesas de administração não poderão ultrapassar a vinte e cinco por cento (25%) da receita própria prevista, não computadas, nesta, as subvenções extraordinárias concedidas pela AN, cabendo ao CN fixar, anualmente, para a AN, a vista da execução orçamentária e dentro desse limite.

Art. 40 - Os prazos fixados neste capítulo são improrrogáveis, concluído-se, com sua rigorosa observância, em respectiva processos de elaboração e exame, inclusive diligências determinadas pelo CF.

Art. 41 - O exercício de qualquer emprego ou função no Senac dependerá de provas de habilitação ou de seleção, reguladas em ato próprio.

§1º - A exigência referida não se aplica aos contratos especiais e locações de serviço.

§2º - Sem prévia autorização do titular do respectivo Ministério ou autoridade competente, não serão admitidos servidores públicos ou autônomos a serviço do Senac.

Art. 43 - Os servidores do Senac são segurados obrigatórios do Instituto Nacional da Previdência Social.

Art. 44 - Não poderão ser admitidos como servidores do Senac, parentes até o terceiro grau (inclusive consanguíneo) do Presidente, ou dos membros, efetivos e suplentes, do Conselho Nacional e do Conselho Fiscal ou dos Conselhos Regionais do Senac ou do Senac, bem como de dirigentes de entidades sindicais ou de outros comitês, patronais ou de empregados.

Parágrafo Único - A proibição é extensiva, nas mesmas condições, aos parentes de servidores dos órgãos do Senac ou do Sesc.

Capítulo X - Do Pessoal

Capítulo XI - Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 45 - Os Presidentes e os membros do CN e das ARs, excetuados os Diretores Gerais e Regionais, não poderão perceber remuneração decorrente de relação de emprego, ou contrato de trabalho de qualquer natureza, que mantenham com o Senac, o Sesc, ou entidades sindicais e civis do comércio.

Art. 46 - Na AN e nas ARs, será observado o regime de unidade de assalariamento.

Art. 47 - A sede do Senac, abrangendo o do Conselho Nacional e do Departamento Nacional, permanecerá, em caráter provisório, na Cidade do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, transferindo-se para a Capital da República, quando ocorrer a da Confederação Nacional do Comércio.

Art. 48 - A AN e as ARs, após o término do exercício financeiro, deverão apresentar ao CF, até o dia 31 de agosto de cada ano, o seu próprio relatório de atividades, acompanhado de demonstrativos de contas, para serem examinados pelo CF, até o dia 31 de agosto de cada ano.

Art. 49 - O exercício de qualquer emprego ou função no Senac dependerá de provas de habilitação ou de seleção, reguladas em ato próprio.

§1º - A exigência referida não se aplica aos contratos especiais e locações de serviço.

§2º - Sem prévia autorização do titular do respectivo Ministério ou autoridade competente, não serão admitidos servidores públicos ou autônomos a serviço do Senac.

Capítulo VIII - Dos Recursos

Art. 29 - Constituem renda do Senac:

- a) contribuições das empregadoras de comércio e das atividades assimiladas, na forma de lei;
- b) doações e legados;
- c) auxílios e subvenções;
- d) multas arrecadadas por infração de disposições legais, regulamentares e regimentais;
- e) as rendas oriundas das prestações de serviços e de mutações de patrimônio, inclusive as de natureza eventual;
- f) rendas eventuais.

Art. 30 - A arrecadação das contribuições devidas ao Senac será feita pelos órgãos arrecadadores, concomitantemente com as contribuições para o Instituto Nacional de Previdência Social.¹⁴

§1º - A título de remuneração pelas despesas de arrecadação de que trata o caput, o órgão arrecadador receberá do montante arrecadado:

a) três e meio por cento nos recolhimentos por via administrativa;

b) importância a ser fixada em convênio, quando se tornar necessária a cobrança judicial.

11 - Nova redação dada ao §1º do art. 29 pelo Decreto nº 6.633, de 5 de novembro de 2008 (cf. p. 31).
12 - Nova redação dada ao art. 3º pelo Decreto nº 6.633, de 5 de novembro de 2008 (cf. p. 31).
13 - Nova redação dada à alínea "a" do §1º do art. 32 pelo Decreto nº 6.633, de 5 de novembro de 2008 (cf. p. 31).
14 - Nova redação dada ao art. 3º pelo Decreto nº 6.633, de 5 de novembro de 2008 (cf. p. 31).

§1º - Até que se elabore a mudança, o Senac manterá em Brasília, isoladamente ou em conjunto com o órgão consultivo comercial, uma Delegacia Executiva.

§2º - A AR que, na data da aprovação deste Regulamento, tiver sede fora da capital, poderá assim permanecer até deliberação em contrário do CR.

Art. 48 - A Confederação Nacional do Comércio regulamentará o funcionamento do Conselho Regional e do Conselho Nacional do Comércio, previsto no art. 4º, parágrafo único, dentro de 120 (cento e vinte) dias após a publicação deste Regulamento.

Art. 49 - O Conselho Nacional e os Conselhos Regionais votarão os seus Regimentos no prazo de 90 (noventa) dias a contar da vigência do Regimento do Senac, com observância de suas normas, da lei da Entidade e deste Regulamento.

§1º - Os Regimentos internos consignados às normas de funcionamento do plano, a composição de reuniões, a pauta dos trabalhos, a distribuição dos processos, a confecção de atas e tudo quanto se referir ao funcionamento dos respectivos colegiados, inclusive, facultativamente, a constituição de comitês.

§2º - A observância das normas regimentais constitui elemento essencial à validade das deliberações.

§6º - O mandato dos membros do Conselho Nacional terá a mesma duração prevista para os mandatos sindicais, podendo ser interrompidos os dois incisos IV, V, VI e VII do caput, em ato de quem os designou. (NR)

Art. 19 - O Conselho Fiscal (CF) compõe-se dos seguintes membros e respectivos suplentes:

- I - dois representantes do comércio, sindicalizados, eleitos pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio;
- II - um representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, designado pelo respectivo Ministro de Estado;
- III - um representante do Ministério do Trabalho e Emprego;
- IV - um representante do INSS, designado pelo Ministro de Estado da Previdência Social; e
- V - dois representantes dos trabalhadores, indicados pelas centrais sindicais que atenderem aos critérios e instruções estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego.

[...]

§5º - O mandato dos membros do CF é de dois anos, podendo ser interrompidos os dois incisos II, III e IV, em ato de quem os designou. (NR)

Art. 22 [...]

I - do Presidente da Federação do Comércio Estadual;

II - de seis delegados das atividades de comércio de bens e de serviços, eleitos pelos Conselhos de Representantes das entidades comerciais inscritas no INSS; e

Art. 50 - A alteração do presente Regulamento poderá ser proposta pela Confederação Nacional do Comércio, mediante 2/3 (dois terços) dos votos do Conselho de Representantes, com aprovação do Ministro do Trabalho e Previdência Social.

Art. 51 - O percentual de recursos destinados à oferta de gratuidade, previsto no parágrafo único do art. 3º, deverá ser alcançado, em 2014, obedecida a seguinte gradualidade:*

- I - no ano de 2009, vinte por cento;
- II - no ano de 2010, vinte e cinco por cento;
- III - no ano de 2011, trinta e cinco por cento;
- IV - no ano de 2012, quarenta e cinco por cento;
- V - no ano de 2013, cinquenta e cinco por cento; e
- VI - no ano de 2014, sessenta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento.

Art. 52 - O percentual de recursos destinado às ARs para oferta de gratuidade, previsto no §5º do art. 32, deverá ser alcançado em 2014, iniciando-se em 2009, conforme gradualidade a ser fixada pelo CN.

16 - Arts. 5º e 32 incluídos pelo Decreto nº 6.630, de 5 de novembro de 2008 (cf. p. 31).

Itens de Representantes das correspondentes federações estaduais, obedecidas as normas do respectivo estatuto, nas Administrações Regionais que abrangam até cem mil comerciais inscritos no INSS;

III - de doze delegados das atividades de comércio de bens e de serviços, eleitos pelos Conselhos de Representantes das correspondentes federações estaduais, obedecidas as normas do respectivo estatuto, nas Administrações Regionais que abrangam mais de cem mil comerciais inscritos no INSS;

IV - de um representante das federações nacionais, nos Estados onde exista um ou mais sindicatos a elas filiados, escolhido de comum acordo entre os sindicatos filiados sediados no respectivo Estado, ou por eles eleito;

V - de um representante, e respectivo suplente, do Ministério da Educação, designados pelo Ministro de Estado;

VI - de um representante, e respectivo suplente, do Ministério do Trabalho e Emprego, designados pelo Ministro de Estado;

VII - do Diretor do Departamento Regional;

VIII - de um representante do INSS, e respectivo suplente, designados pelo Ministro de Estado da Previdência Social;

IX - de dois representantes dos trabalhadores, e respectivos suplentes, indicados pelas centrais sindicais que atenderem aos critérios e instruções estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, nas Administrações Regionais que abrangam até cem mil comerciais inscritos no INSS; e

Decreto nº 5.728, de 16 de março de 2006

Aprva alterações no Regulamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, de que trata o Decreto nº 61.843, de 5 de dezembro de 1967.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confiere o art. 84, inciso IV, da Constituição.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovadas as seguintes alterações no Regulamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, de que trata o Decreto nº 61.843, de 5 de dezembro de 1967.

Art. 13 [...]

I - do Presidente da Confederação Nacional do Comércio, que é seu Presidente nato;

II - de um Vice-Presidente;

III - de representantes de cada CR, à razão de um por cinquenta mil comerciais, ou fração de metade mais um, no mínimo de um e no máximo de três;

IV - de um representante do Ministério da Educação, e respectivo suplente, designados pelo Ministro de Estado;

V - de um representante, e respectivo suplente, do Ministério do Trabalho e Emprego, designados pelo Ministro de Estado;

17 - Publicado no DJU, Seção 1, de 17 de março de 2006.

X - de três representantes dos trabalhadores, com os respectivos suplentes, indicados pelas centrais sindicais que atenderem aos critérios e instruções estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, nas Administrações Regionais que abrangam mais de cem mil comerciais inscritos no INSS.

Parágrafo único - O mandato dos membros do CR terá a mesma duração prevista para os mandatos sindicais, podendo ser interrompidos os dois incisos V, VI, VII, IX e X, em ato de quem os designou. (NR)

Art. 23-A - O CR terá como Presidente nato o Presidente da Federação do Comércio Estadual.

§1º - Em suas autarquias ou impedimentos, o Presidente do CR será substituído de acordo com a norma estabelecida no estatuto da respectiva Federação do Comércio.

§2º - Para o exercício da presidência do CR, assim como para ser eleito, é indispensável que a respectiva Federação do Comércio seja filiada à Confederação Nacional do Comércio e comprove seu efetivo funcionamento, bem como o transcurso de, pelo menos, nove anos de mandatos de sua administração.

§3º - O Presidente do CR não poderá exceder ao seu mandato na diretoria da respectiva Federação. (NR)

Art. 33 - A recolta das ARs, onuda das contribuições compulsórias, reservada a quota de até o máximo de três por cento sobre a arrecadação total da região

VI - de um representante, e respectivo suplente, do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, designados pelo Ministro de Estado da Previdência Social;

VII - de um representante de cada Federação Nacional, eleito, com o suplente, pelo respectivo Conselho de Representantes;

VIII - de seis representantes dos trabalhadores, e respectivos suplentes, indicados pelas centrais sindicais que atenderem aos critérios e instruções estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego; e

IX - do Diretor-Geral do Departamento Nacional.

§1º - Os representantes de que trata o inciso II e seus respectivos suplentes serão eleitos, em escrutínio secreto, pelo CR respectivo, ferretamente membros do próprio CR, em reunião destinada a esse fim especial, a que compareçam, em primeira convocação, pelo menos dois terços dos seus componentes ou, em segunda convocação, no mínimo vinte e quatro horas depois, com qualquer número.

§3º [...]

I - O Presidente da Confederação Nacional do Comércio, pelo seu substituto estatutário;

[...]

§5º - Os Conselheiros a que se referem os incisos I, II e IX do caput estão impedidos de votar em plenário, quando entrar em apreciação ou julgamento atos de sua responsabilidade nos órgãos da Administração Nacional ou Regional da Entidade.

para a administração superior a cargo das Federações do Comércio, conforme critérios fixados pelo CN, será aplicada na conformidade do orçamento de cada exercício. (NR)

Art. 2º - Fica aprovada a revogação dos §§ 7º e 8º do art. 13, os arts. 23 e 24 do Regulamento de que trata o Decreto nº 61.843, de 5 de dezembro de 1967.

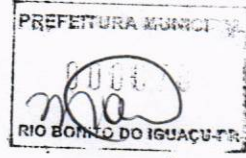
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de março de 2006;

165ª da Independência e 116ª da República.

Luz Inácio Lula da Silva

Luiz Marinho



Decreto nº 6.833,
de 5 de novembro de 2008

Altera e acrescenta dispositivos ao Regulamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, aprovado pelo Decreto nº 61.843, de 5 de dezembro de 1967.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confiere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 6.821, de 10 de janeiro de 1946;

DECRETA:

Art. 1º - O Regulamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, aprovado pelo Decreto nº 61.843, de 5 de dezembro de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31 [.]

- § 1º - Oferecer formação inicial, com mínimo de cento e sessenta horas, em programa de graduação;
- § 2º - Reconhecer o currículo de experiência profissional como formação inicial de trabalhadores, inserida nos itinerários formativos, como condição para a realização de cursos iniciais de menor duração;
- § 3º - Utilizar a metodologia dos itinerários formativos como princípio da educação continuada para a oferta de cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores e de educação profissional técnica de nível médio;

18 - Publicado no DOU, Seção 1, de 6 de novembro de 2008.

Art. 33 [.]

- § 1º - Caberá às ARs atender ao disposto no parágrafo único do art. 3º, comprometendo até sessenta e seis internos e sessenta e seis centistas por cento de suas Receitas de Contribuições Computacionais Líquidas, conforme critérios fixados pelo CN;
- § 2º - A Receita de Contribuição Computacional Líquida das ARs será de oitenta por cento da Arrecadação Computacional Bruta, deduzida a contribuição às Federações de que trata o caput do art. 33 e a comissão devida ao órgão arrecadador de que trata o caput do art. 31. (NR)

Art. 2º - O Regulamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, aprovado pelo Decreto nº 61.843, de 1967, passa a vigorar acrescido das seguintes regras:

Art. 33-A - No montante anual da Receita de Contribuição Computacional Líquida do Senac, aplicado pela AN e pelas ARs em programa de graduação, a que se refere o parágrafo único do art. 3º, serão computados os recursos necessários ao custeio direto e indireto, à gestão e aos investimentos. (NR)

Art. 51 - O percentual de recursos destinados à oferta de graduação, previsto no parágrafo único do art. 3º, deverá ser alcançado, em 2014, obedecida a seguinte graduação:

I - no ano de 2005: vinte por cento;

II - no ano de 2010: vinte e cinco por cento;

m) garantir oferta de vagas gratuitas em aprendizagem, formação inicial e continuada e em educação profissional técnica de nível médio, a pessoas de baixa renda, na condição de alunos matriculados ou egressos da educação básica, e a trabalhadores, empregados ou desempregados, tendo prioridade no atendimento aqueles que satisfizerem as condições de aluno e de trabalhador, observado o disposto nas alíneas "i", "j" e "t".

Parágrafo único - O Senac deverá comprometer dois terços de sua Receita de Contribuição Computacional Líquida para atender ao disposto na alínea "m". (NR)

Art. 14 [.]

§ 1º - Aprovar as normas para a oferta de vagas gratuitas e as regras para observância do disposto no parágrafo único do art. 3º. (NR)

Art. 17 [.]

§ 1º - Realizar estudos, pesquisas e experiências por meio de unidades operacionais, para fundamentação das atividades do Senac;

[.]

§ 2º - Definir mecanismos de acompanhamento, avaliação e de desempenho da oferta de graduação, observando os indicadores de qualidade, resumo de egressos, adequação dos perfis dos egressos, matrículas gratuitas, atendimento à demanda atual e futura do Setor de Comércio de Bens, Serviços e Turismo, receita de contribuição destinada à graduação, eficiência

II - no ano de 2011: trinta e cinco por cento;

IV - no ano de 2012: quarenta e cinco por cento;

V - no ano de 2013: cinquenta e cinco por cento; e

VI - no ano de 2014: sessenta e seis internos e sessenta e sete centistas por cento. (NR)

Art. 52 - O percentual de recursos destinado às ARs para oferta de graduação, previsto no § 5º do art. 32, deverá ser alcançado em 2014, iniciando-se em 2009, conforme graduação a ser fixada pelo CN. (NR)

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de novembro de 2008;
187º da Independência e 120ª da República.

Luz Inácio Lula da Silva
Guido Mantega
Fernando Haddad
Carlos Luz

operacional e sustentabilidade, entre outros, observado o disposto na alínea "a" do art. 3º. (NR)

Art. 26 [.]

§ 1º - Executar a oferta de graduação, prevista na alínea "m" do art. 3º, segundo as determinações estabelecidas pelo Conselho Nacional de Senac. (NR)

Art. 30 [.]

§ 1º - A título de remuneração pelas despesas da arrecadação de que trata o caput, o órgão arrecadador destinará do montante arrecadado:

a) três e meio por cento nos recolhimentos por via administrativa;

[.]

§ 2º - Ao Senac é assegurado o direito de promover, junto ao órgão arrecadador, a verificação das cobranças das contribuições que lhes são devidas, podendo, para esse fim, além de outros meios de natureza direta ou indireta, encaminhar prepostos ou mandatários. (NR)

Art. 31 - As contribuições computacionais, outorgadas em lei, em favor do Senac, serão creditadas às Administradoras Regionais, na proporção de oitenta por cento sobre os montantes arrecadados nas bases setoriais respectivas, deduzidas de dois por cento para custeio das despesas de arrecadação.

§ 1º - Caberá à AN vinte por cento das referidas contribuições, debitado o restante das despesas em lei, em favor do Senac, sendo creditadas às Administradoras Regionais, na proporção de oitenta por cento sobre os montantes arrecadados nas bases setoriais respectivas, deduzidas de dois por cento para custeio das despesas de arrecadação.

§ 2º - Caberá à AN vinte por cento das referidas contribuições, debitado o restante das despesas

de arrecadação previstas na alínea "a" do § 1º do art. 30.

§ 2º - Para os efeitos do disposto no parágrafo único do art. 3º, entende-se como Receita de Contribuição Computacional Líquida do Senac: a Arrecadação Computacional Bruta, deduzida a contribuição à CNC, de que trata o § 1º do art. 32, as Federações de que trata o caput do art. 33 e a remuneração devida ao órgão arrecadador prevista na alínea "a" do § 1º do art. 30. (NR)

Art. 32 [.]

§ 2º [.]

b) até quatro por cento, a título de subvencão extrajudicial, às ARs para incremento da qualidade das ações de educação profissional.

§ 3º - Caberá à AN atender ao disposto no parágrafo único do art. 3º, comprometendo até sessenta e seis internos e sessenta e seis centistas por cento de sua Receita de Contribuição Computacional Líquida.

§ 4º - A Receita de Contribuição Computacional Líquida da AN será de vinte por cento da Arrecadação Computacional Bruta, deduzida a contribuição à CNC, de que trata o § 1º do art. 32, e a comissão devida ao órgão arrecadador, de que trata o caput do art. 31.

§ 5º - As subvencões previstas nas alíneas "a" e "b" do § 2º integram o montante de recursos destinados pela AN ao custeio da oferta de vagas gratuitas, nos termos do parágrafo único do art. 3º, conforme critérios fixados pelo CN. (NR)

6.044, de 12 de fevereiro de 2007, pelo Decreto nº 6.231, de 11 de outubro de 2007, e pelo Decreto nº 6.724, de 27 de abril de 2010.

§ 1º - O Senac deverá comprometer dois terços de sua Receita de Contribuição Computacional Líquida para atender ao disposto na alínea "m" do caput.

§ 2º - No atendimento ao disposto na alínea "m" do caput, será priorizado o atendimento daqueles que satisfizerem as condições de aluno e de trabalhador simultaneamente e dos usuários dos programas de proteção a pessoas ameaçadas a que se refere o item 3, observado o disposto nas alíneas "i", "j" e "t" do caput. (NR)

Art. 2º - Fica revogado o parágrafo único do art. 3º do Regulamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, aprovado pelo Decreto nº 61.843, de 1967.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de maio de 2018; 197º da Independência e 130ª da República.

Michel Temer
Gustavo do Vale Rocha

Decreto nº 6.833,
de 5 de maio de 2018

Altera o Regulamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, aprovado pelo Decreto nº 61.843, de 5 de dezembro de 1967, para estender benefícios aos usuários dos programas de proteção a pessoas ameaçadas.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confiere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º - O Regulamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, aprovado pelo Decreto nº 61.843, de 5 de dezembro de 1967, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º [.]

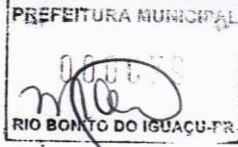
m) garantir oferta de vagas gratuitas em aprendizagem, em formação inicial e continuada e em educação profissional técnica de nível médio;

1. a pessoas de baixa renda que sejam alunos matriculados ou egressos da educação básica;

2. a trabalhadores de baixa renda, empregados ou desempregados; e

3. aos usuários dos programas de proteção a pessoas ameaçadas instituídos pela Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999, pelo Decreto nº

19 - Publicado no DOU, Seção 1, em 9 de maio de 2018



Decreto-lei nº 8.621, de 10.11.1946

Assunção, regulamentação, alteração e extinção do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac) nas condições do Decreto-lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 1946, e do Decreto-lei nº 13.840, de 5 de junho de 1946.

Lei nº 12.594, de 18.1.1946

Assunção, regulamentação, alteração e extinção do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac) nas condições do Decreto-lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 1946, e do Decreto-lei nº 13.840, de 5 de junho de 1946.

Lei nº 13.840, de 5.6.1946

Assunção, regulamentação, alteração e extinção do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac) nas condições do Decreto-lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 1946, e do Decreto-lei nº 13.840, de 5 de junho de 1946.

Decreto-lei nº 8.622, de 10.11.1946

Assunção, regulamentação, alteração e extinção do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac) nas condições do Decreto-lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 1946, e do Decreto-lei nº 13.840, de 5 de junho de 1946.

com o quadro a que se refere o art. 577 da Constituição das leis do Trabalho, estiverem enquadradas nas Federações e Sindicatos coordenados pela Confederação Nacional de Comércio, ficam obrigados ao pagamento mensal de uma contribuição equivalente a um por cento (1%) sobre o montante da remuneração paga à totalidade dos seus empregados.

§1º - O montante da remuneração de que trata este art. será o mesmo que servirá de base à incidência da contribuição de previdência social, devida à respectiva instituição de aposentadoria e pensões.

§2º - A arrecadação das contribuições será feita pelas instituições de aposentadoria e pensões e o seu produto será posto à disposição do Senac, para aplicação proporcional nas diferentes unidades do País, de acordo com a correspondente arrecadação, devida à cota necessária às despesas de caráter geral. Quando as instituições de aposentadoria e pensões não possuírem serviço próprio de cobrança, emita o Senac em entendimento com tais órgãos a fim de ser feita a arrecadação por intermédio do Banco do Brasil, ministrados os elementos necessários à inscrição dessas contribuições.

§3º - Por empregado entende-se todo e qualquer servidor de um estabelecimento, seja qual for a função ou categoria.

§4º - O recolhimento da contribuição para o Senac será feito concomitantemente com o que for devido às instituições de aposentadoria e pensões de que os empregados são segurados.

Art. 5º - São também contribuintes do Senac as empresas de atividades mistas e que empregem, acessória ou concomitantemente, qualquer ramo econômico pe-

culiar aos estabelecimentos comerciais, e a sua contribuição será calculada apenas sobre o montante da remuneração paga aos empregados que servirem no setor relativo a esse ramo.

Art. 6º - Ficarão isentos de contribuição os estabelecimentos que, à expensas próprias, mantiverem cursos práticos de comércio ou de aprendizagem considerados pelo Senac adequados aos seus fins, não só quanto às suas instalações como no tocante à constituição do corpo docente e ao regime escolar.

Parágrafo único - O estabelecimento beneficiado por este art. obriga-se, porém, ao recolhimento de um quinto (1/5) da contribuição a que estava sujeito, para atender à despesa de caráter geral e de orientação e inspeção do ensino.

Art. 7º - Os serviços de caráter educativo, organizados e dirigidos pelo Senac, ficarão isentos de todo e qualquer imposto federal, estadual e municipal.

Parágrafo único - Os governos estaduais e municipais bairrarão os atos necessários à efetivação da medida consubstanciada neste artigo.

Art. 8º - O Senac promoverá com as instituições de aposentadoria e pensões os entendimentos necessários para o efeito de aplicação do regime de arrecadação instituído no presente Decreto-lei.

Art. 9º - A Confederação Nacional de Comércio fica investida da necessária delegação de poder público para elaborar e expedir o Regulamento do Senac e as instruções necessárias ao funcionamento dos seus serviços.

Art. 10 - O Regulamento de que trata o artigo anterior, entre outras disposições, dará organização aos órgãos

Decreto-lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946

Dispõe sobre a criação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1º - Fica atribuído à Confederação Nacional do Comércio o encargo de organizar e administrar, no território nacional, escolas de aprendizagem comercial.

Parágrafo único - As escolas de aprendizagem comercial manterão também cursos de continuação ou práticos e de especialização para os empregados adultos do comércio, não sujeitos à aprendizagem.

Art. 2º - A Confederação Nacional do Comércio, para o fim de que trata o art. anterior, criará e organizará o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac.

Art. 3º - O Senac deverá também colaborar na obra de difusão e aperfeiçoamento do ensino comercial do comércio e do ensino imediato que com ele se relacionar diretamente, para o que promoverá os acordos necessários, especialmente com estabelecimentos de ensino comercial reconhecidos pelo Governo Federal, exigido sempre, em troca do auxílio financeiro que der, melhoria do aparelhamento escolar e determinado número de

de direção do Senac, constituído um Conselho Nacional e Conselhos Estaduais ou Regionais.

§1º - Presidirá o Conselho Nacional do Senac o Presidente da Confederação Nacional do Comércio.

§2º - Os Presidentes dos Conselhos Estaduais ou Regionais serão escolhidos entre os Presidentes das Federações Sindicais dos grupos do comércio, preferindo-se sempre o da Federação representativa do maior contingente humano.

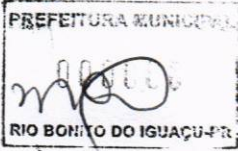
§3º - Farão parte obrigatoriamente do Conselho Nacional o Diretor do órgão encarregado da administração das atividades relativas ao ensino comercial do Ministério da Educação e Saúde, e um representante do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, designado pelo respectivo Ministro, e dois Conselhos Estaduais ou Regionais, tanto também parte representantes dos dois Ministérios, igualmente designados.

Art. 11 - As contribuições de que trata este Decreto-lei serão cobradas a partir de 1º de janeiro de 1946, com base na remuneração dos segurados de 1945.

Art. 12 - Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1946,
125º da Independência e 56º da República.

José Linhares
R. Carneiro de Mendonça
Raul Leitão da Cunha



métricas gratuitas para comerciantes, seus filhos, ou estudantes, a que providamente utilizarão os recursos necessários."

§1º - As escolas do Senac poderão ofertar vagas aos usuários do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinae) nas condições a serem dispostas em instrumentos de cooperação celebrados entre os operadores do Senac e os gestores dos Sistemas de Atendimento Socioeducativo locais.

§2º - Nas localidades onde não existir estabelecimento de ensino comercial reconhecido, ou onde a capacidade dos cursos de formação em funcionamento não atender às necessidades das exigências regulamentares para que na sua escola de aprendizagem funcionem os cursos de formação e aperfeiçoamento necessários, ou promoverá de meios indispensáveis a incentivar a iniciativa particular a cidades.

§3º - As escolas do Senac poderão ofertar vagas aos usuários do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sinad nas condições a serem dispostas em instrumentos de cooperação celebrados entre os operadores do Senac e os gestores locais responsáveis pela prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas. (Nº)

Art. 4º - Para o custeio dos encargos do Senac os estabelecimentos comerciais cujas atividades, de acordo

20 - Decreto nº 6º, emendado a atual, assinado Jânio Quadri em 27 de janeiro de 1964, de 18 de janeiro de 1962, nº 39.
2º - Decreto nº 5º, assinado Jânio Quadri em 12 de janeiro de 1964, de 5 de junho de 1946, nº 40.

Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012

Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinae), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que praticou ato infracional, e altera as Leis nos 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 5.537, de 21 de novembro de 1968, 8.316, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, os Decretos-Leis nos 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

A Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Título I – Do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinae)

Capítulo I – Disposições Gerais

Art. 1º – Esta Lei institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinae) e regulamenta a execução das medidas destinadas a adolescentes que praticou ato infracional.

2º – Publicada no DOU, Seção 1, em 19 de janeiro de 2012.

Decreto-Lei nº 8.622, de 10 de janeiro de 1946

Dispõe sobre o aprendizado dos comerciários, estabelece deveres dos empregadores e dos trabalhadores menores relativamente a essa aprendizagem e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, DECRETA:

Art. 1º – Os estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, que possuam mais de nove empregados, são obrigados a empregar e matricular nas escolas de aprendizagem do Sinae um número de trabalhadores menores como praticantes, que será determinado pelo seu Conselho Nacional, de acordo com as práticas ou funções que demandem formação profissional, até o limite máximo de dez por cento (10%) do total de empregados de todas as categorias em serviço no estabelecimento.

§1º – As frações de unidade, no cálculo da percentagem de que trata este artigo, terão lugar à aritmética de um praticante.

§2º – Ficam isentas das obrigações estabelecidas neste art. os estabelecimentos comerciais que, no mínimo, apresentem igual número de estudantes menores do curso comercial de formação, para o exercício de prática ou função adequada, em horário plenamente reduzido, de forma a possibilitar, pelo menos, um intervalo de duas horas entre o término do serviço e o início das aulas, ou vice-versa.

Lei nº 13.840, de 6 de junho de 2019

Altera as Leis nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 9.256, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, 8.069, de 13 de julho de 1990, 9.394, de 20 de dezembro de 1995, e 9.503, de 23 de setembro de 1997, os Decretos-Leis nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas e as condições de atenção aos usuários ou dependentes de drogas e para tratar do financiamento das políticas sobre drogas.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para tratar do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, definir as condições de atenção aos usuários ou dependentes de drogas e tratar do financiamento das políticas sobre drogas e das outras providências.

2º – Publicada no DOU em 6 de junho de 2019.

c) pratica das operações comuns ao referido setor.

Art. 6º – Para realização do disposto no art. anterior, serão instituídas escolas de aprendizagem, como unidades autônomas, nos próprios estabelecimentos comerciais ou na proximidade deles, ou organizações cujas atividades sejam de aprendizagem em estabelecimentos comerciais, equiparados ou reconhecidos.

§1º – Poderá uma escola ou curso de aprendizagem destinar-se aos praticantes de um só estabelecimento comercial, uma vez que o número de merceiros dos que ali necessitem de aprendizagem constitua o suficiente contingente escolar.

§2º – No caso contrário, uma escola ou curso de aprendizagem, convenientemente localizado, destinar-se-á aos praticantes de dois ou mais estabelecimentos comerciais.

Art. 7º – O horário de trabalho e o dos cursos de aprendizagem e a forma de admissão dos praticantes nos estabelecimentos comerciais serão determinados para cada ramo de comércio, por acordo entre o Sinae e os sindicatos patronais.

Art. 7º – Os cursos destinados à aprendizagem comercial dos praticantes funcionarão dentro do horário normal de seu trabalho.

Parágrafo único – O trabalhador menor, matriculado como praticante nos cursos do Sinae, permanecerá, pelo tempo gisto na escola Sinae, dentro do horário adiado, remuneração igual à que vencer no trabalho normal da empresa.

Art. 12. O art. 3º do Decreto-Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 3º [1]

§7º As escolas do Sinae poderão ofertar vagas aos usuários do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SINAED nas condições a serem dispostas em instrumentos de cooperação celebrados entre os operadores do Sinae e os gestores locais responsáveis pela prevenção do uso individual, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas. (NR)

[1]

Art. 20. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de junho de 2019; 198ª Independência e 131ª da República

Jair Messias Bolsonaro
Sergio Moro
Paulo Guedes
Luiz Henrique Maralita Wellington Courina
Araújo Luiz de Almeida Mendonça

Art. 8º – Os praticantes serão obrigados à frequência do curso de aprendizagem em que estejam matriculados, mesmo nos dias em que não houver trabalho na empresa.

§1º – O praticante que faltar aos trabalhos escolares do curso de aprendizagem em que estiver matriculado, sem justificativa aceitável, perderá o salário dos dias em que se der a falta.

§2º – A falta reiterada no cumprimento do dever, de que trata este artigo, ou a falta de razoável aproveitamento, será considerada justa causa para dispensa do praticante.

Art. 9º – Ao praticante que concluir um curso de aprendizagem dar-se-á o correspondente atestado.

Art. 10 – O empregador do comércio que deixar de cumprir as obrigações estipuladas no art. 1º deste Decreto-Lei ficará sujeito à multa de dez cruzeiros, por dia e por praticante, não admitido e matriculado.

§1º – O Sinae notificará o empregador quanto às faltas dos alunos para que o mesmo se justifique dentro de cinco dias e, se a ausência for motivada por doença, o Sinae poderá verificar, por intermédio do seu serviço médico, a procedência da alegação.

§2º – A dispensa de frequência de qualquer aluno que quando arrolado pela escola não estiver matriculado pelo Sinae.

Art. 11 – O empregador fica obrigado a matricular nos cursos do Sinae, dentro de 10 dias, a contar da data da notificação, novo praticante ou trabalhador menor,



h) reconhecer e certificar a experiência profissional como formação inicial de trabalhadores, inserida nos itinerários formativos como condição para a realização de cursos de menor duração;

i) utilizar a metodologia dos itinerários formativos como princípio da educação continuada para a oferta de cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores e de educação profissional técnica de nível médio;

j) garantir oferta de vagas gratuitas em aprendizagem, em formação inicial e continuada e em educação profissional técnica de nível médio;

1. a pessoas de baixa renda que sejam alunos matriculados ou egressos da educação básica;
2. a trabalhadores de baixa renda, empregados ou desempregados; e
3. aos usuários dos programas de proteção a pessoas ameaçadas retidas pela Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999, pelo Decreto nº 6.044, de 12 de fevereiro de 2007, pelo Decreto nº 6.231, de 11 de outubro de 2007, e pelo Decreto nº 6.724, de 27 de abril de 2010.

§1º - O Senac deverá compor entre terços de sua Receita de Contribuição Compulsiva Líquida para atender ao disposto na alínea "j" do caput.

§2º - No atendimento ao disposto na alínea "j" do caput, será priorizado o atendimento daqueles que satisfizerem as condições de aluno e de trabalhador simultaneamente e dos usuários dos programas de proteção a pessoas ameaçadas a que se refere o item 3, observado o disposto nas alíneas "g", "h" e "i" do caput.

Art. 2º - O Senac, sob regime de unidade normativa e de descentralização executiva, atuará em íntima

colaboração e articulação com os empregadores comunitários, por meio dos respectivos órgãos de classe, visando à proposição de um sistema nacional de aprendizagem com uniformidade de objetivos e de planos gerais, adaptáveis aos meios peculiares às várias regiões do País.

Art. 3º - O Senac manterá relações permanentes, no âmbito nacional, com a Confederação Nacional do Comércio e, no âmbito regional, com as Federações de Comércio, visando a melhor rendimento dos objetivos do ensino comercial, da ordem e da paz social.

§1º - Conduzida igual maneira o Senac com o Serviço Social do Comércio - Sesc, e instituições afins, no atendimento das finalidades.

§2º - O disposto neste artigo poderá ser regulado em conteúdo ou ajuste entre as entidades interessadas.

Art. 4º - O Senac funcionará como órgão consultivo do Poder Público, nos assuntos relacionados com a formação de trabalhadores do comércio e atividades semelhantes.

Título II - Da Organização

Art. 5º - O Senac compreende:

- 1 - Administração Nacional (AN), com jurisdição em todo o País e que se compõe de:
 - a) Conselho Nacional (CN) - órgão deliberativo;
 - b) Departamento Nacional (DN) - órgão executivo;
 - c) Conselho Fiscal (CF) - órgão de fiscalização financeira.

§1º - O mandato dos Conselheiros e suplentes terá início:

a) no dia seguinte ao término dos mandatos dos seus antecessores;

b) na data de sua eleição no respectivo Conselho Regional quando aquela ocorrer posteriormente ao término do mandato de seu antecessor.

§2º - O mandato dos Conselheiros previstos nas alíneas "d", "e" e "f" terá início na data da publicação, no órgão oficial, de ato de designação. O mandato dos Conselheiros previstos na alínea "h" será contado a partir da data das suas indicações.

§3º - Poderão ser nomeados, por iniciativa do Presidente do Conselho Nacional, Conselheiros Especiais, dotados de plenos direitos, exceto o de voto, no máximo de 1 (um) e no máximo de 4 (quatro), observando os seguintes critérios:

- 1 - Ter participado das reuniões do Conselho Nacional por, no mínimo, 8 (oito) anos consecutivos;
- 2 - Ter participado das reuniões ordinárias do Conselho Nacional com frequência efetiva em, pelo menos, duas reuniões anuais.

Seção II - Das Competências das Reuniões

Art. 7º - Ao Conselho Nacional (CN) compete:

- a) aprovar as normas para a oferta de vagas gratuitas e as regras para sua observância;
- b) aprovar o relatório da AN e o Relatório Geral do Senac;
- c) aprovar o orçamento da AN e suas retificações;

II - Administrações Regionais (ARs), com jurisdição nas bases territoriais correspondentes e que se compõem de:

- a) Conselho Regional (CR) - órgão deliberativo;
- b) Departamento Regional (DR) - órgão executivo.

Título III - Da Administração Nacional (AN)

Capítulo I - Do Conselho Nacional (CN)

Seção I - Da Composição

Art. 6º - O Conselho Nacional (CN), com jurisdição em todo o País, exercendo, em nível de planejamento, fixação de diretrizes, coordenação e controle das atividades do Senac, terá a seguinte composição: um representante de cada entidade representada e um representante de cada entidade representada, em caráter de suplente, em igualdade de condições com o titular, observado o disposto no inciso III do parágrafo único do artigo 1º do presente Título.

- a) Presidente da Confederação Nacional do Comércio, que é seu Presidente nato;

b) um Vice-Presidente;

c) representante de cada CR, à razão de um por cinquenta mil comerciários, ou fração de metade, no máximo, no mínimo de um e no máximo de três e respectivos suplentes;

d) um representante do Ministério da Educação, e respectivo suplente, designados pelo Ministro de Estado;

e) um representante, e respectivo suplente, do Ministério do Trabalho e Emprego, designados pelo Ministro de Estado.

d) elaborar o seu Regulamento Interno, que, nos princípios básicos, será considerado padrão para o Regulamento Interno dos CRs;

e) aprovar o Regulamento Interno do DN e homologar o do CF;

f) autorizar convênios e acordos com a Confederação Nacional do Comércio e outras entidades visando às finalidades institucionais ou aos interesses recíprocos das signatárias;

g) determinar inquérito para investigar e atuação de qualquer AR;

h) fixar as porcentagens de aprendizagens a serem multiplicados pelas empresas, bem como a duração dos cursos;

i) autorizar a realização ou anulação de convênios que concedam isenção de contribuição devida ao Senac;

j) autorizar a realização de acordos com os órgãos internacionais de assistência técnica, visando à formação de mão de obra e ao aperfeiçoamento do pessoal docente e técnico do Senac e das empresas contribuintes;

k) autorizar a realização de convênio entre o Senac e entidades ou escolas de todos os níveis, visando à formação ou ao aperfeiçoamento de mão de obra comercial;

l) estabelecer as importâncias destinadas à representação do Presidente do CN, fixar o orden de Presidente e dos membros do CF e arbitrar diárias e ajudas de custo para seus membros, quando convocados e residirem fora de sua sede;

m) interpretar este Regulamento e dar solução aos casos omissos.

Um representante, e respectivo suplente, do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, designados pelo Ministro de Estado da Previdência Social;

g) um representante de cada Federação Nacional, eleito, com o suplente, pelo respectivo Conselho de Representantes;

h) seis representantes dos trabalhadores, e respectivos suplentes, indicados pelas centrais sindicais que atuarem nos critérios e instruções estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego; e

i) Diretor-Geral do Departamento Nacional.

§1º - Os representantes de que trata a alínea "c" e seus respectivos suplentes serão eleitos, em escrutínio secreto, pelo CR respectivo, dentre os sindicalizados do comércio, preferentemente membros do próprio CR, em reunião destinada a esse fim especial, a que comparecerá, em caráter de convocação, pelo menos dois terços dos seus componentes ou, em segunda convocação, no mínimo vinte e quatro horas depois, com qualquer número.

§2º - Cada Conselheiro terá direito a um voto em plenário.

§3º - Os Conselheiros a que aludem as alíneas "d", "e" e "f" serão propostos de votar em plenário, quando entrarem em apreciação ou julgamento atos de sua responsabilidade nos órgãos da Administração Nacional ou Regional da Entidade.

§4º - O mandato dos membros do Conselho Nacional terá a mesma duração prevista para os mandatos sindicais, podendo ser interrompido os das alíneas "d", "e", "f" e "h" por ato das autoridades de que os designaram.

§1º - Consideram-se de representação as pessoas autorizadas ou efetuadas pelo Presidente, para atender a encargos relacionados com o exercício de suas funções.

§2º - O CN exercerá, em relação à Delegacia Executiva que instituir, todas as atribuições previstas neste artigo.

Art. 8º - O CN reunirá-se, ordinariamente, três vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§1º - O CN se instalará com a presença de 1/3 (um terço) dos seus membros, sendo necessário o comparecimento da maioria absoluta para as deliberações.

§2º - As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos empates verificados.

Art. 9º - O ato do Presidente praticado *auferendum*, se não for homologado, no todo ou em parte, pelo Conselho Nacional, terá validade até a data da decisão do plenário.

Seção II - Das Pênsas

Art. 10 - Perde o mandato o membro do CN que for julgado culpado, pelo Colegiado, da administração da AN ou do Senac, ou tenha sofrido condenação criminal, inclusive por crime faltenar, em virtude de sentença transitada em julgado.



7) eleger e executar normas e programas para bolsas de estudo, no País e no estrangeiro, visando ao aperfeiçoamento técnico do seu próprio pessoal e do pessoal dos órgãos regionais;

8) realizar congressos, conferências ou reuniões para o debate de assuntos de interesse do Sincac, promovendo e coordenando as medidas para a representação da Entidade em outras dessas naturezas;

9) dar parecer sobre os assuntos que devam ser submetidos ao CN ou ao seu Presidente, e que lhes sejam distribuídos para apreciação;

10) estudar e propor normas gerais para os investimentos imobiliários da AN e das ARs; e
11) organizar, dirigir e fiscalizar as Delegacias Executivas;

12) organizar, para apreciação do CF e aprovação do CN, as propostas organizacionais e de redefinição do orçamento da AN;

13) recomendar ao AN, os balanços das ARs e preparar o relatório geral a ser encaminhado ao CN;

14) reunir, em uma só peça formal, os pareceres da AN e das ARs ou suas redefinições e encaminhá-los à Presidência da República, nos termos da lei;

15) preparar a prestação de contas da AN, e o respectivo relatório, e encaminhá-lo ao CF e ao CN, para subseqüente remessa ao Tribunal de Contas da União, nos termos da legislação em vigor;

16) programar e executar os demais serviços de administração geral da AN e sugerir medidas

Art. 15 – O Diretor-Geral do DN será nomeado pelo Presidente do CN, devendo a escolha recair em pessoa de nacionalidade brasileira, de cultura superior, comprovada idoneidade e experiência nas atividades relacionadas com o ensino.

§1º – O cargo de Diretor-Geral do Departamento Nacional é de confiança do Presidente do Conselho Nacional do Sincac e incompatível com o exercício de mandato em entidade sindical ou civil do comércio.

§2º – A dispensa do Diretor-Geral, mesmo quando voluntária, impõe a esta a obrigação de apresentar, ao Conselho Nacional, relatório administrativo e financeiro dos meses decorridos desde o primeiro dia do exercício em curso.

Título IV – Do Conselho Fiscal (CF)

Art. 16 – O Conselho Fiscal (CF) compõe-se dos seguintes membros e respectivos suplentes:

Art. 20 – O Conselho Regional (CR) compõe-se:

a) do Presidente da Federação do Comércio Estadual, que será seu Presidente nato;
b) de seis delegados das atividades de comércio de bens e de serviços, e respectivos suplentes, eleitos pelos Conselhos de Representantes das correspondentes federações estaduais, obedecendo as normas do respectivo estatuto, nas Administrações Regionais que abrangam até cem mil comerciantes inscritos no INSS;

c) de dois delegados das atividades de comércio de bens e de serviços, e respectivos suplentes, eleitos pelos Conselhos de Representantes das correspondentes federações estaduais, obedecendo as normas do respectivo estatuto, nas Administrações Regionais que abrangem mais de cem mil comerciantes inscritos no INSS;
d) de um representante das federações nacionais, e respectivo suplente, nos Estados onde exista um ou mais sindicatos a elas filiados, escolhidos de comum acordo entre os sindicatos filiados sediados no respectivo Estado, ou por eles eleitos;

e) de um representante, e respectivo suplente, do Ministério da Educação, designados pelo Ministro de Estado;

f) de um representante, e respectivo suplente, do Ministério do Trabalho e Emprego, designados pelo Ministro de Estado;

g) do Diretor do Departamento Regional;
h) de um representante do INSS, e respectivo suplente, designados pelo Ministro de Estado da Previdência Social;

17) eleger e executar normas e programas para bolsas de estudo, no País e no estrangeiro, visando ao aperfeiçoamento técnico do seu próprio pessoal e do pessoal dos órgãos regionais;

18) realizar congressos, conferências ou reuniões para o debate de assuntos de interesse do Sincac, promovendo e coordenando as medidas para a representação da Entidade em outras dessas naturezas;

19) dar parecer sobre os assuntos que devam ser submetidos ao CN ou ao seu Presidente, e que lhes sejam distribuídos para apreciação;

20) estudar e propor normas gerais para os investimentos imobiliários da AN e das ARs; e
21) organizar, dirigir e fiscalizar as Delegacias Executivas;

22) organizar, para apreciação do CF e aprovação do CN, as propostas organizacionais e de redefinição do orçamento da AN;

23) recomendar ao AN, os balanços das ARs e preparar o relatório geral a ser encaminhado ao CN;

24) reunir, em uma só peça formal, os pareceres da AN e das ARs ou suas redefinições e encaminhá-los à Presidência da República, nos termos da lei;

25) preparar a prestação de contas da AN, e o respectivo relatório, e encaminhá-lo ao CF e ao CN, para subseqüente remessa ao Tribunal de Contas da União, nos termos da legislação em vigor;

26) programar e executar os demais serviços de administração geral da AN e sugerir medidas

Título V – Das Administrações Regionais (ARs)

Capítulo I – Do Conselho Regional (CR)

Sinac e Administrações

Art. 19 – No Estado onde existir Federação Sindical do Comércio, será constituído um CR, com sede na respectiva capital e jurisdição na base territorial correspondente.

Parágrafo Único – Os órgãos regionais, embora sujeitos às diretrizes e normas gerais prescritas pelos órgãos nacionais, bem como à criação e à fiscalização inerentes a estes, são autônomos no que se refere à administração de seus serviços, à gestão dos seus recursos, ao regime de trabalho e a relações empregatícias.

Sincac, a serem aprovadas pelo Conselho Nacional, e bair normas gerais para sua aplicação, verificando sua observância;

2) elaborar seu programa de trabalho e prestar assistência ao CN;

3) realizar estudos, pesquisas e experiências por meio de unidades operacionais, para fundamentação técnica das atividades do Sincac;

4) realizar inquéritos, estudos e pesquisas, diretamente ou por meio de outras organizações, para verificar as aspirações e as necessidades de empregados e empregadores, nos setores relacionados com os objetivos da Instituição;

5) sugerir medidas a serem propostas ao Poder Público ou às instituições privadas, necessárias ao incremento e ao aperfeiçoamento das atividades pertinentes aos objetivos do Sincac;

6) verificar o cumprimento das resoluções do Conselho Nacional, informando, ao Presidente deste, os resultados obtidos e sugerindo-lhe medidas adequadas à correção de eventuais anomalias;

7) prestar assistência técnica sistemática às Administrações Regionais, visando à eficiência e à uniformidade de orientação do Sincac;

8) estudar medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços da AN, ou de suas normas de administração;

9) elaborar e executar programas destinados à formação e ao treinamento de pessoal técnico necessário às atividades específicas da Entidade e bair normas para sua seleção, prestando assistência aos Departamentos Regionais;

a) os que exercem cargo remunerado na própria Instituição, no Sincac ou em qualquer entidade civil ou sindical do comércio;

b) os membros do CN ou dos CRs da própria Instituição, do Sincac e os integrantes da Diretoria da CNC;

§1º – As ARs do Sincac enviarão à AN do Sincac e do Sincac a relação dos membros que integram seus CRs, atualizando-a sempre que ocorrer alteração;

§2º – Não poderá ser eleito para o CF representante do Estado cujo AR tenha elevado de grau e comunicação a que se refere o §1º;

§3º – A posse como membro do CF presume renúncia aos cargos anteriormente ocupados que sejam incompatíveis com o exercício daquele;

Art. 18 – Compete ao Conselho Fiscal:

a) acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária da AN e das ARs;

b) representar o CN contra irregularidades verificadas nos orçamentos ou nas contas da AN e das ARs e propor, fundamentadamente, ao Presidente do CN, dada a gravidade do caso, a intervenção ou outra medida de menor alcance, observadas as normas estabelecidas no Título IX;

c) emitir parecer sobre os orçamentos da Administração Nacional e das ARs e suas redefinições;
d) examinar, emitindo parecer fundamentado e conclusivo, as prestações de contas da AN e das ARs;

Art. 11 – Tira o mandato, suspensão, pelo prazo de até um ano, o membro do CN que:

a) praticar ato considerado lesivo aos interesses da Instituição;

b) não acatar as deliberações do CN;

c) deixar de comparecer, sem justa causa, a duas reuniões consecutivas do CN.

Art. 12 – As penalidades serão aplicadas pelo CN, por proposta escrita e fundamentada do Presidente ou do Conselho, com observância de processo em que se assegurará ao acusado o direito de apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – A decretação da pena de mandato no CN implica incompatibilidade, automática e mediana, para o exercício de qualquer outro cargo ou função nos demais órgãos do Sincac.

Art. 13 – O CN, para resguardo do bom nome do Sincac, poderá habilitar ao exercício de função ou trabalho na Entidade, por prazo determinado, qualquer pessoa, pertencente ou não à seus quadros representativos, que tenha causado prejuízo moral, técnico ou administrativo, ou lesão ao seu patrimônio, depois de passada em julgado a decisão sobre o fato originário.

Capítulo II – Do Departamento Nacional (DN)

Art. 14 – Ao Departamento Nacional (DN) compete:

a) elaborar as diretrizes gerais da ação do

a) dos representantes do comércio, sindicalizados, eleitos pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio;

b) um representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, designado pelo respectivo Ministro de Estado;

c) um representante do Ministério do Trabalho e Emprego;

d) um representante do INSS, designado pelo Ministro de Estado da Previdência Social, e

e) dois representantes dos trabalhadores, indicados pelas centrais sindicais que atenderem aos critérios e menções estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego;

§1º – Ao Presidente, eleito por seus membros, compete a direção do Conselho e a supervisão de seus trabalhos técnicos e administrativos;

§2º – O CF terá Assessoria Técnica e Secretária, com titulação de pessoal aprovada pelo CN, observando-se, para criação e disciplina de funções e cargos de confiança, os mesmos critérios e valores vigentes no DN;

§3º – Os membros do CF poderão, por sessão a que comparecerem, até o máximo de seis em cada mês, uma gratificação de presença fixada pelo CN;

§4º – O mandato dos membros do CF é de 2 (dois) anos, podendo ser interrompido os de letras "b", "c" e "d", em ato de quem os designou.

Art. 17 – São incompatíveis para a função de membro do Conselho Fiscal:

52

51

54

53

das anuções determinadas, prestando-lhes informações ou facultando-lhes o exame ou reprodução de todos os seus serviços, inclusive de contabilidade;

uj) acompanhar a administração do DR, verificando, mensalmente, os balancetes, o Livro "Caixa", os extratos de contas bancárias, posição das disponibilidades totais e distas em relação às exigibilidades, bem como a apropriação da receita na aplicação dos diácrimos, e determinar as medidas que se fizerem necessárias para sanar quaisquer irregularidades, inclusive representação ao CN;

v) aplicar multa ao empregador do comércio que não cumprir os dispositivos legais, regulamentares ou regimentais;

xi) interpretar, em primeira instância, este Regulamento, com recurso necessário ao CN, que deverá ser encaminhado a este no prazo de 10 (dez) dias;

§1º - O CR reunirá-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros;

§2º - O CR se instalará com a presença de 1/3 (um terço) de seus membros, sendo necessário o comparecimento da maioria absoluta para as deliberações;

§3º - As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos empates verificadas;

§4º - Qualquer membro do CR poderá recorrer ao CN se lhe forem negadas informações ou se lhe for dificultado o exame da AR. O recurso

o) assinar acordos e convênios com a Confederação Nacional do Comércio, com o Sinec ou com outras entidades, visando aos objetivos institucionais ou aos interesses das siglatárias;

p) autorizar a realização de congressos ou de conferências e a participação de Sinec em certames dessa natureza;

q) assumir, ativa e passivamente, encargos e obrigações, inclusive de natureza patrimonial ou econômica, de interesse do Sinec;

r) encaminhar ao Tribunal de Contas da União, de acordo com a lei, o balanço geral, a prestação de contas e o relatório do AN aprovado pelo CN;

s) prestar, anualmente, ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio, as atividades do AN;

t) nomear os delegados para as DEs de trabalho e o artigo 7º, alínea "t";

u) delegar poderes.

l - Ao Presidente do CR:

b) submeter ao CR a proposta do orçamento anual e de suas rubricações, a prestação de contas e o balanço anual do AR;

c) aprovar o programa de trabalho do DR;

d) convocar o CR e presidir suas reuniões, com observância das normas do respectivo Regulamento Interno;

e) responder-se com os órgãos do Poder Público, nos assuntos de sua competência;

f) submeter à deliberação do CR, além da estrutura dos serviços, o quadro de pessoal da AR,

j) estabelecer medidas de coordenação e empunha às iniciativas dos empregadores no campo da aprendizagem comercial, inclusive pela concessão de subsídios e auxílios, que observando os princípios fixados em Resolução do CN;

k) aprovar o quadro de pessoal da AR, com os respectivos padrões salariais, fixando as carreiras e os cargos isolados;

l) interceder ao ato do Presidente do CR, praticados sob esta condição;

m) aprovar as instruções padrão para os concursos e reformar as admissões de empregados e as designações para as funções de confiança e para os cargos do contrato especial;

n) estabelecer a importância destinada à prestação do Presidente e fixar diárias e ajudas de custo para seus membros, observando o disposto no §1º de art. 7º;

o) cumprir as resoluções do CN e do CCF e exercer as funções que lhe forem por eles delegadas;

p) autorizar convênios e acordos com a Federação do Comércio dirigente e com outras entidades, visando aos objetivos institucionais, ou aos interesses recíprocos das siglatárias, na área territorial comum;

q) aplicar, a qualquer de seus membros, nas circunstâncias indicadas, o disposto na Seção II, do Título II, com recurso voluntário, sem efeito suspensivo, pelo interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, para o CN;

r) aprovar seu Regulamento Interno;

s) atender às deliberações do CN, encaminhadas pelo DN, a cujos membros facilitará o exercício

b) submeter ao CN a proposta do orçamento anual e das rubricações, a prestação de contas e o balanço anual do AN;

c) aprovar o programa de trabalho do DN;

d) convocar o CN e presidir suas reuniões, observando as normas do Regulamento Interno;

e) submeter à deliberação do CN, além da estrutura dos serviços, o quadro de pessoal da AN, com os respectivos padrões salariais, as carreiras e os cargos isolados;

f) admitir, *ad referendum* do CN, os empregados do AN, promovê-los e demitir, bem como fixar a época das férias, conceder licenças e julgar, em grau de recurso, a aplicação de penas disciplinares;

g) contratar locações de serviços dentro das dotações do orçamento;

h) promover inquérito nas ARs, observando o disposto no Título VIII;

i) tornar efetiva a intervenção nas ARs, observando o disposto no Título IX;

j) representar o Sinec, em juízo e fora dele, com a faculdade de delegar este poder;

k) responder-se com os órgãos do Poder Público, nos assuntos de sua competência;

l) abrir conta em estabelecimentos oficiais de crédito, movimentar fundos, assinando cheques, diretamente ou por preposto autorizado, conjuntamente com o Diretor-Geral do DN;

m) autorizar a distribuição das despesas votadas em verbas globais;

§5º - O Presidente do CR não poderá exercer ao seu mandato na entidade da respectiva Federação;

Seção II - Da Competência dos Departamentos

Art. 21 - Ao Conselho Regional (CR) compete:

a) deliberar sobre a Administração Regional, apreciando o desenvolvimento e a regularidade dos seus trabalhos;

b) fazer observar, no âmbito de sua jurisdição, as diretrizes gerais da ação do Sinec, adaptando-as às realidades regionais;

c) apresentar ao CN sugestões para o estabelecimento e alteração das diretrizes gerais da ação do Sinec;

d) aprovar o programa de trabalho da AR;

e) fazer observar as normas gerais baixadas pelo CN para o plano de contas, orçamento e prestação de contas;

f) aprovar o orçamento, suas rubricações, a prestação de contas e o relatório da AR, encaminhando-os à AN, nos prazos fixados;

g) examinar, anualmente, o inventário de bens a cargo da AR;

h) autorizar as transferências e as suplementações de dotações organizadas da AR, submissão a matéria às autoridades oficiais competentes, quando a dotação for superior a 25% (vinte e cinco por cento) em qualquer verba;

i) aprovar as operações imobiliárias da AR;

h) apresentar, mensalmente, ao CR a posição financeira da AR, discriminando os saldos de caixa e de cada banco, separadamente;

i) executar a oferta de gratuidade, segundo as determinações estabelecidas pelo Conselho Nacional do Sinec;

Art. 23 - O Diretor do DR será nomeado pelo Presidente do CR, devendo reunir a escolha em pessoal do nacionalidade brasileira, cultura superior e comprovada idoneidade e experiência nas atividades relacionadas com o ensino;

§1º - O cargo do Diretor do DR é de confiança do Presidente do CR e incompatível com o exercício de mandato em entidade sindical ou civil do comércio;

§2º - A dispensa do Diretor, mesmo quando voluntária, impõe a este a obrigação de apresentar, ao CR, relatório administrativo e financeiro dos meses decorridos desde o primeiro dia do exercício em curso;

Título VI - Das Atribuições dos Presidentes dos Conselhos, do Diretor-Geral do DN e dos Diretores dos Departamentos Regionais

Art. 24 - Além das atribuições, explícita ou implicitamente cometidas neste Regulamento, compete:

l - Ao Presidente do CN:

a) supervisionar a administração do Sinec;

j) de três representantes dos trabalhadores, e respectivos suplentes, indicados pelas centrais sindicais que atendem aos critérios e instituições estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, nas Administrações Regionais que abrangem até cem mil comerciários inscritos no INSS, e

j) de três representantes dos trabalhadores, com os respectivos suplentes, indicados pelas centrais sindicais que atendem aos critérios e instituições estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, nas Administrações Regionais que abrangem mais de cem mil comerciários inscritos no INSS;

§1º - O mandato dos membros do CR terá a mesma duração prevista para os mandatos sindicais, podendo ser interrompidos nas datas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", em ato de quem os designou;

§2º - A comprovação do número de comerciários inscritos, de que tratam as alíneas "a" e "b", será feita por certidão fornecida pelo INSS ou, na impossibilidade desta, por outros meios de prova cedidos nos órgãos oficiais;

§3º - Em suas audiências ou impedimentos, o Presidente do CR será substituído de acordo com a norma estabelecida no estatuto da respectiva Federação de Comércio;

§4º - Para o exercício da Presidência do CR, além como para ser eleito, é indispensável que a respectiva Federação de Comércio seja filiada à Confederação Nacional do Comércio e comprove seu efetivo funcionamento, bem como o transcurso de, pelo menos, nove anos de mandato de sua administração;

será encaminhado ao Presidente do CN, o qual assinalará o prazo de até 15 (quinze) dias para o Presidente do CR prestar as informações que julgar necessárias;

§6º - O Presidente enviará, sob comprovante, a cada membro do CR, cópia da prestação de contas, da prestação de contas e do relatório, até 10 (dez) dias antes da reunião em que devam ser apreciadas;

Capítulo II - Do Departamento Regional

Art. 22 - Ao Departamento Regional (DR) compete:

a) executar as medidas necessárias à observância das diretrizes gerais da ação do Sinec na AR, atendido o disposto na alínea "b" do artigo 21;

b) elaborar o projeto do CR e seu programa de trabalho, ouvido, previamente, quanto aos aspectos técnicos, o DN;

c) realizar inquéritos, estudos e pesquisas, diretamente ou por meio de outras organizações, visando a facilitar a execução de seu programa de trabalho;

d) preparar e submeter ao CR a proposta orçamentária, as propostas de rubricação dos orçamentos, a prestação de contas e o relatório da AR;

f) executar o orçamento da AR;

g) programar e executar os demais serviços de administração geral da AR e sugerir medidas tendentes à racionalização de seu sistema administrativo;

com os respectivos padrões salariais, ficando as câmaras e os cargos isolados;

d) admitir, ad referendum do CR, os empregados da AR, convocados e demitidos, bem como fazer a respectiva lista, convocar funcionários e pagar, em grau de recurso, a aplicação de penas disciplinares;

h) contratar locações de serviços, dentro das dotações do orçamento;

i) assinar acordos e convênios com a Federação do Comércio dirigente, com o Senac e com outras entidades, visando aos objetivos institucionais e aos interesses reconhecidos das signatárias na área territorial comum;

l) abrir conta em estabelecimentos oficiais de crédito, movimentar fundos, assinando cheques, unilateralmente ou por proposta autorizada, conjuntamente com o Diretor do DR;

m) autorizar a distribuição de despesas votadas em verbas globais, ad referendum do CR;

n) encaminhar à AN, anualmente, o balanço, a prestação de contas e o relatório da AR e, finalmente, cópia do balanço;

o) reunir, quando convocada, trimestralmente, as Câmaras de Representantes das Federações da unidade federativa, as atividades da AR;

p) delegar poderes;

q) exercer, no âmbito da AR e exclusivamente quando se tratar de interesses que lhe são pessoais e específicos, as atribuições previstas nas alíneas "r" e "s" do inciso I;

II - Ao Diretor-Geral do DN;

§2º - Concluído o inquérito, a comissão dará vista do processo ao Presidente do CR, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa. Em seguida, o enviado ao Presidente do CN, acompanhado, nos casos das alíneas "b", "c" e "d" do artigo 18, de parecer do CF.

§3º - O CN, à vista das conclusões do inquérito, poderá decretar a intervenção ou adotar outras medidas de menor alcance, julgadas capazes de corrigir as anomalias apontadas.

§4º - A Resolução do CN ficará sempre a amplitude da intervenção e as condições em que deverá ser executada.

§5º - Será de 1 (um) ano o prazo da intervenção. Por deliberação do CN e ouvido o CF quando se tratar de uma das hipóteses previstas nas alíneas "b", "c", "d" do artigo 18, poderá prolongar-se pelo tempo necessário à regularização da anomalia que lhe tiver dado causa, até o máximo de 3 (três) anos.

Art. 28 - Compete ao Presidente do CN tomar efetiva a intervenção, e, sendo necessário, nomear o interventor.

Art. 29 - Em caso de notícia gravíssima, a intervenção poderá ser decretada pelo Presidente do CN, ad referendum desse, ouvido o CF quando se tratar das hipóteses previstas nas alíneas "b", "c", "d" ou "f" (última parte) do artigo 27. Acatado esse procedimento, o CN deverá ser convocada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para deliberar sobre o ato do Presidente.

Art. 30 - Cessada a intervenção, salvo deliberação em contrário do CN, o AR incumbirá:

a) organizar, dirigir e fiscalizar os serviços do órgão a seu cargo, baixando as necessárias instruções;

b) propor a admissão, demissão e promoção dos empregados, fixar sua lotação, consignar-lhes salários e aplicar-lhes penas disciplinares;

c) assinar, com o Presidente do CN, diretamente ou, no caso de unidade de serviço instalada fora da cidade sede do CN, por proposta autorizada, os papéis a que se refere a alínea "m" do inciso I; d) tomar a iniciativa das atribuições enumeradas no artigo 14, adotando as providências necessárias à sua execução;

e) submeter ao Presidente do CN o plano para distribuição das despesas votadas em verbas globais;

f) realizar reuniões com os Diretores e Chefes de Serviço da AN, visando ao aperfeiçoamento e à unidade de orientação do pessoal dirigente.

IV - Ao Diretor do DR;

a) organizar, dirigir e fiscalizar os serviços do órgão a seu cargo, baixando as necessárias instruções;

b) propor a admissão, demissão e promoção dos empregados, fixar sua lotação, consignar-lhes salários e aplicar-lhes penas disciplinares;

c) assinar, com o Presidente do CR, diretamente ou, no caso de unidade de serviço instalada fora da cidade sede do CR, por proposta autorizada, os papéis a que se refere a alínea "m" do inciso I;

d) tomar a iniciativa das atribuições enumeradas no artigo 22, adotando as providências necessárias à sua execução;

a) efetivar as providências, especialmente de caráter judicial, necessárias à apuração de irregularidades e responsabilidades, apontadas em inquéritos administrativos;

b) dar prosseguimento a tais providências, quando não concluídas pela intervenção.

Parágrafo único - Salvo deliberação em contrário do CN, o administrador que tiver sido afastado por intervenção decretada com base em uma das hipóteses previstas nas alíneas "b", "c" ou "d" do artigo 27 do Regulamento fica inabilitado para exercer qualquer cargo na Entidade pelo prazo de 3 (três) anos.

Título X - Dos Recursos

Art. 31 - Constituem recursos do Senac:

a) contribuição dos empregadores do comércio e de atividades assemelhadas, na forma da lei;

b) doações e legados;

c) auxílios e subvenções;

d) multas arrecadadas por infração de dispositivos legais, regulamentares ou normativos;

e) as rendas oriundas de prestação de serviços e de mutações de patrimônio, inclusive as de locação de bens de qualquer natureza;

f) rendas eventuais.

Art. 32 - A arrecadação das contribuições devidas ao Senac será feita na forma da legislação em vigor.

e) submeter ao Presidente do CR o plano para distribuição das despesas votadas em verbas globais.

Título VII - Das Substituições

Art. 25 - Nos impedimentos, licenças e ausências do território nacional, ou por qualquer outro motivo de força maior, os Conselheiros serão substituídos nas reuniões plenárias:

I - O Presidente de Confederação, Federação ou Sindicato, pelo seu substituto no órgão de classe, observados os princípios estabelecidos no respectivo estatuto;

II - Os demais, pelos respectivos suplentes e por quem for considerado pelas fontes geradoras do mandato efetivo.

Título VIII - Do Inquérito nas ARs

Art. 26 - O inquérito, a que se refere o artigo 24, inciso I, alínea "m", será realizado por Comissão Especial, designada pelo Presidente do CN, no mínimo de 3 (três) e no máximo de 5 (cinco) membros, notoriamente idôneos, com o fim de investigar a situação de qualquer AR.

Parágrafo único - Concluído a Comissão pela existência de irregularidade que justifique a intervenção, adotar-se-á o procedimento previsto nos §§ 2º e 3º do artigo 27.

Parágrafo único - Ao Senac é assegurado o direito de promover, junto à instituição arrecadadora, a verificação das condições das contribuições que lhe são devidas, podendo, para esse fim, além de outros meios de natureza direta ou indireta, expedir propostas ou mandados.

Art. 33 - As contribuições compulsórias, outorgadas em lei, em favor do Senac, serão creditadas às Administrações Regionais, na proporção de 80% (oitenta por cento) sobre os montantes arrecadados nas bases territoriais respectivas. O restante, deduzidas as despesas de arrecadação, caberá à AN.

§1º - Caberá à AN vinte por cento das referidas contribuições, deduzido o restante das despesas de arrecadação.

§2º - Entende-se como Receita de Contribuição Compulsória Líquida do Senac a Arrecadação Compulsória Bruta, deduzida a contribuição ao CNC, às Federações e a remuneração devida ao órgão arrecadador.

Art. 34 - Os recursos da AN terão por fim atender às despesas dos órgãos que a integram.

§1º - A meta da AN, oriunda da contribuição prevista em lei, com desconto da quota de até 3% (três por cento) sobre a cifra da arrecadação geral para a administração superior a cargo da Confederação Nacional do Comércio, será aplicada na conformidade do que dispuser o orçamento de cada exercício.

§2º - A AN poderá aplicar, anualmente, de sua receita compulsória, de acordo com os critérios aprovados pelo CN:

Título IX - Da Intervenção nas Administrações Regionais

Art. 27 - O CN intervirá nas ARs para:

a) assegurar a aplicação da lei, do Regulamento, do Regulamento e das resoluções do CN;

b) reorganizar as finanças da AR em caso de injustificada importância na solvência de seus compromissos;

c) corrigir irregularidade, na forma do disposto na alínea "m" do artigo 18;

d) assegurar o cumprimento de decisão judicial;

e) restabelecer a normalidade administrativa no caso de ineficiência na execução dos trabalhos, excesso de empregados ou em consequência de inspeção, pesquisa ou análise da AN, que demonstre sua ineficiência, grave dano financeiro ou econômico, ou alteração fática da receita ou despesa;

f) assegurar o cumprimento das determinações do CN ou do CF.

§1º - Nos casos previstos neste artigo, o Presidente do CN transmitirá a matéria exposta ao Presidente do CR, dando-lhe o prazo de 10 (dez) dias, contados do comprovado recebimento do expediente, para prestar esclarecimentos. Não sendo estes oferecidos em tempo, ou julgados insatisfatórios, caberá ao Presidente do CN nomear uma comissão de inquérito, constituída de 3 (três) membros notoriamente idôneos, incumbida de apurar os fatos.

a) até 10% (dez por cento), como subvenção ordinária, em auxílio às ARs de receita insuficiente, visando a permitir-lhes realizar suas funções primordiais de aprendizagem comercial e de preparação de mão de obra qualificada para as atividades comerciais;

b) até 15% (quinze por cento), a título de subvenção extraordinária, às ARs para incremento da qualidade das ações de educação profissional.

Art. 35 - A meta das ARs, oriunda das contribuições compulsórias, reservada a quota de até o máximo de 10% (dez por cento) sobre a arrecadação total da região para a administração superior a cargo das Federações do Comércio, conforma critérios fixados pelo CN, será aplicada na conformidade do orçamento de cada exercício.

Art. 36 - Nenhum recurso do Senac, quer na Administração Nacional, quer nas Administrações Regionais, será aplicado, seja qual for o título, senão em prol das finalidades da Instituição, de seus beneficiários, ou de seus empregados, na forma prescrita neste Regulamento.

Parágrafo único - Todos os recursos foram recebidos ou do desempenho de qualquer meta, no País ou no estrangeiro, em nome ou às expensas da Entidade, estão obrigados à prestação de contas e à leitura de relatório, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a ulimção de encargo, sob pena de inabilitação a novos comissionamentos e restituição das importâncias recebidas.

Art. 37 - Os recursos do Senac serão depositados, obrigatoriamente, em estabelecimentos oficiais de crédito.



60

62

59

61

bem como de dirigentes de entidades sindicais ou civis do comércio, patronais ou de empregados, da correspondente área territorial.

Parágrafo único - A proibição é extensiva, nas mesmas condições, aos parentes de empregados dos órgãos do Senac ou do Sesc.

Titulo XIII - Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 47 - Os dirigentes e prepostos do Senac, embora responsáveis, civil e criminalmente, pelas malversações que cometerem, não responderão, subsidiariamente, pelas obrigações da Entidade.

Art. 48 - Os Presidentes e os membros do CN e dos CRs, excetuados os Diretores Geral e Regionais, não poderão perceber remuneração decorrente de relação de emprego, ou contrato de trabalho de qualquer natureza, que mantenham com o Senac, o Sesc, ou entidades sindicais e civis do comércio.

Art. 49 - Na AN e nas ARs será observado o regime de unidade de seguradora.

Art. 50 - A partir da vigência deste Regulamento, os Livros Diários da AN e das ARs serão registrados no Cartório Civil das Pessoas Jurídicas.

os respectivos processos de elaboração e exame, ficando as diligências determinadas pelo CF.

Titulo XII - Do Pessoal

Art. 44 - O exercício de qualquer emprego ou função no Senac dependerá de prova de habilitação ou de seleção, reguladas em ato próprio.

§1º - A seleção referida não se aplica aos contratos especiais e locações de serviço.

§2º - Sem prévia autorização do titular do respectivo Ministério, ou autoridade correspondente, não serão admitidos servidores públicos ou autônomos a serviço do Senac.

Art. 45 - Os empregados do Senac estão sujeitos à legislação do trabalho e previdência social, considerando-se o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, na sua qualidade de entidade de direito privado, como empregador, reconhecida a autonomia das ARs quanto à estrutura, composição, padrões, salários e peculiaridades de seus quadros empregatícios.

Parágrafo único - Os dissídios de natureza trabalhista, relativos aos empregados do Senac, serão processados e resolvidos pela Justiça do Trabalho.

Art. 46 - Não poderão ser admitidos como empregados do Senac aqueles ad o cartão azul civil (afim ou congêneres) do Presidente, ou das reuniões, eleições e suplentes, do Conselho Nacional e do Conselho Fiscal ou dos Conselhos Regionais do Senac, ou do Sesc.

clusivamente, as alterações do orçamento, superiores aos limites previstos nos artigos 7º, alínea "d", e 21, alínea "f", obedecendo aos mesmos princípios da elaboração original.

§1º - Os reflexivos gerais a serem acrescentados à Presidência da República até 15 de setembro de cada ano deverão dar entrada no CF, a) até 30 de junho, o da AN;

b) até 31 de julho, os das ARs;

§2º - Depois de examinados pelo CF, serão encaminhados à AN, até 15 de julho, o seu próprio reflexivo, e, até 31 de agosto, os reflexivos das ARs.

Art. 41 - A AN e as ARs apresentarão ao CF, até 1º de março de cada ano, suas prestações de contas relativas à gestão econômico-financeira do exercício anterior.

Parágrafo único - Depois de examinadas pelo CF, serão encaminhadas à AN, até 15 de março, a sua própria prestação de contas, e, até 30 de março, as das ARs, para apresentação ao Tribunal de Contas da União até 31 de março.

Art. 42 - Na elaboração dos orçamentos, as verbas reservadas à administração não poderão ultrapassar a 25% (vinte e cinco por cento) da receita própria prevista, não computadas, nestas, as subvenções extraordinárias concedidas pelo AN, cabendo ao CN fiscalizar, para a AN, a vista de execução orçamentária e dentro do referido limite.

Art. 43 - Os prazos fixados neste Capítulo são improrrogáveis, concluindo-se, com sua rigorosa observância,

§2º - A observância das normas regimentais constitui elemento essencial à validade das deliberações.

Art. 53 - A reforma ou alteração deste Regulamento incumba ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio, com aprovação do Conselho Nacional do Senac.

Art. 38 - O percentual de recursos destinados à oferta de graduação, previsto no parágrafo primeiro do artigo 1º, deverá ser alcançado, em 2014, obedecendo à seguinte graduação:

- I - No ano de 2009: vinte por cento;
- II - No ano de 2010: vinte e cinco por cento;
- III - No ano de 2011: trinta e cinco por cento;
- IV - No ano de 2012: quarenta e cinco por cento;
- V - No ano de 2013: cinquenta e cinco por cento;
- VI - No ano de 2014: sessenta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento.

Art. 39 - O percentual de recursos destinados às ARs para oferta de graduação, previsto no §2º do artigo 34, deverá ser alcançado em 2014, iniciando-se em 2009, conforme graduação a ser fixada pelo CN.

Parágrafo único - No sumário geral, a receita e a despesa serão classificadas, respectivamente, pela origem e pela natureza, constituindo esta, pelos elementos consignados naquele, a base da contabilização da verba orçamentária.

Titulo XI - Do Orçamento e da Prestação de Contas

Art. 40 - As modificações orçamentárias que não tenham imprescindíveis no correr do exercício, englobando, ex-

25 - Negativa o parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 584, de 15 de maio de 2016, que altera o D.O.U. Selo, em 9 de maio de 2016.

Art. 51 - A sede do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, abrangendo a do Conselho Nacional e a do Departamento Nacional, permanecerá, em caráter provisório, na Cidade do Rio de Janeiro, transferindo-se para a Capital da República quando ocorrer a da Confederação Nacional do Comércio.

§1º - Até que se efetive a mudança, o Senac manterá em Brasília, isoladamente ou em conjunto com o órgão confederativo comercial, uma Delegacia Executiva.

§2º - A AR que, na data da aprovação deste Regulamento, tiver sede fora da Capital, poderá assim permanecer até deliberação em contrário do CR.

§3º - Verificada a hipótese de que trata o §2º, o CR se reunirá, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada semestre, na Capital do respectivo Estado.

Art. 52 - O Conselho Nacional e os Conselhos Regionais votarão os seus Regimentos internos no prazo de 90 (noventa) dias a contar da vigência deste Regulamento, com observância de suas normas, da legislação pertinente e do Regulamento.

§1º - Os Regimentos internos conseguirão as regras de funcionamento do plenário, a convocação de reuniões, a pauta dos trabalhos, a distribuição dos processos, a confecção de atas e tudo quanto se referir ao funcionamento dos respectivos colegiados inclusive, facultadamente, a constituição de comissões.



Regimento Interno do Conselho Nacional

Título I

Capítulo I – Da Jurisdição, Composição e Competência

Art. 1º – O Conselho Nacional (CN), com jurisdição em todo o país, exercerá, em nível de planejamento, fiscalização de diretrizes, coordenação e controle das atividades do Senac, a função normativa superior, ao lado dos poderes de inspeção e inferior, concomitantemente, em qualquer área institucional da entidade, bem a composição e a competência estabelecidas no Título II, Capítulo I, do Regimento do Senac.

Capítulo II – Do Presidente

Art. 2º – Ao Presidente do Conselho Nacional compete, além das atribuições constantes do art. 24, inciso I, do Regimento do Senac, dar posse aos membros do Conselho Nacional e distribuir processos, designando os Relatores, obedecendo-se escala de notício entre seus membros.

Capítulo III – Do Órgão Executivo do Conselho Nacional

Art. 3º – Ao Departamento Nacional (DN) compete, além das atribuições previstas no art. 14 do Regimento do Senac:

- a) Ministros de Estado ou seus representantes;
b) Diretor-Geral do Departamento Nacional;
c) Representantes de órgãos do Governo Federal;
d) Representante dos Trabalhadores;
e) Convidados.

Capítulo III – Da Ordem do Dia

Art. 8º – Após a assinatura do livro de presença e verificado o "quorum" regimental, o Presidente dará início aos trabalhos, na seguinte sequência: Ata da reunião anterior; Ordem do Dia; Assuntos Gerais.

§1º – Será precedida à leitura, discussão e votação da Ata da reunião anterior, ficando dispostos a sua leitura, se tiver sido enviada aos Conselheiros, conforme alíneas "c" e "d" do art. 3º deste Regimento.

§2º – Cada Conselheiro poderá usar da palavra durante 5 (cinco) minutos, para discussão da Ata.

§3º – Encerradas as discussões, a Ata será submetida a votos.

§4º – As retificações ou reafirmações ao texto da Ata da reunião anterior figurarão, por extenso, na Ata da reunião em que tenham sido apresentadas.

§5º – Na Ordem do Dia, será feita leitura, discussão e votação dos assuntos da pauta, obedecendo-se a seguinte prioridade:

- a) Matérias afetas ao DN;
b) Matérias afetas às ARs.

Resolução Senac nº 1.028/2015

Aprova o Regimento Interno do Conselho Nacional do Senac.

O Conselho Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares.

Considerando o disposto no artigo 14, letra "n", do Regulamento;

Considerando o que consta da Deliberação Senac 15/2014;

Considerando que a supramencionada Deliberação aprovou a criação de Comissão para revisão do seu Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o anexo Regimento Interno do Conselho Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e revoga a Resolução Senac nº 85/2007.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2015.

Antonio Oliveira Santos

Presidente

§3º – As reuniões serão realizadas, a juízo do Conselho Nacional, na cidade onde a Administração Nacional (AN) tenha sede, ou rotativamente, em qualquer cidade do território nacional.

§4º – Nesse último caso, o local da reunião será designado na que a preceder, e será confirmada, mediante comunicação escrita, dirigida a todos os Conselheiros, com antecedência de até 15 (quinze) dias da data marcada para a sua realização.

Art. 5º – A convocação para as reuniões ordinárias do Conselho Nacional, na cidade onde a Administração Nacional (AN) tenha sede, ou rotativamente, em qualquer cidade do território nacional, será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e será acompanhada de Projeto de Ordem do Dia.

Parágrafo único – No caso das reuniões extraordinárias, o prazo de convocação deverá ser de, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência e só poderá ser tratado assuntos objeto da pauta.

Art. 6º – As reuniões, convocadas extraordinariamente por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, só serão abertas com a presença de pelo menos a metade dos signatários da convocação, e somente deliberarão pela maioria favorável da maioria absoluta dos presentes.

Capítulo I – Da Composição da Mesa

Art. 7º – Nas reuniões do Conselho Nacional, os lugares na Mesa serão ocupados, à direita e à esquerda do Presidente, sucessivamente, na seguinte ordem de precedência:

Parte 14

Regimento do Conselho Nacional do Senac

Resolução nº 1.028/2015

Resolução nº 1.028/2015
Título I 68
Capítulo I – Da Jurisdição, Composição e Competência 63
Capítulo II – Do Presidente 63
Capítulo III – Do Órgão Executivo do Conselho Nacional 68
Título II 69
Capítulo I – Das Reuniões 69
Capítulo II – Da Composição da Mesa 70
Capítulo III – Da Ordem do Dia 70
Capítulo IV – Das Comissões 72
Título III – Das Disposições Gerais 72

Atas das reuniões ordinárias do Conselho Nacional, na cidade onde a Administração Nacional (AN) tenha sede, ou rotativamente, em qualquer cidade do território nacional, será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e será acompanhada de Projeto de Ordem do Dia.

- a) preparar as Ordens do Dia das reuniões do Conselho Nacional;
b) comunicar aos Conselheiros as atas de reunião;
c) preparar as Atas para encadernação, providenciando-se ao posterior arquivamento;
d) acompanhar o cumprimento das decisões do Conselho Nacional;
e) autenticar documentos que, por sua importância, requeram arquivamento;
f) atender outros encargos determinados pelo Conselho Nacional;
g) organizar o fichário-índice das Atas, por assunto e pela importância do seu conteúdo, de conformidade com a orientação do Departamento Nacional.

Título II

Capítulo I – Das Reuniões

Art. 4º – O Conselho Nacional reunir-se-á, ordinariamente, 3 (três) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§1º – O Conselho Nacional instalar-se-á com a presença de 1/3 (um terço) de seus membros.

§2º – As decisões serão tomadas por maioria de votos dos Conselheiros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

o) providenciar a redação de expedientes, encaminhando ao Conselho matérias de interesse das Administrações Regionais do Senac;

p) preparar as Atas para encadernação, providenciando-se ao posterior arquivamento;

q) acompanhar o cumprimento das decisões do Conselho Nacional;

r) autenticar documentos que, por sua importância, requeram arquivamento;

s) atender outros encargos determinados pelo Conselho Nacional;

t) organizar o fichário-índice das Atas, por assunto e pela importância do seu conteúdo, de conformidade com a orientação do Departamento Nacional.

u) manter atualizada a relação dos Conselheiros, coordenando, registrando e controlando suas inscrições em livro próprio;

v) controlar a tramitação dos processos a serem submetidos ao Conselho Nacional;

w) informar, aos Conselheiros-Relatores, as matérias a serem apresentadas e enviar-lhes a documentação respectiva, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da reunião;

Handwritten signature



Título III – Das Disposições Gerais

Capítulo IV – Das Comissões

Art. 20 – As decisões do Conselho Nacional serão expedidas pelo respectivo Presidente, sob a forma de Resolução ou Deliberação.

Parágrafo único – Os projetos de Resolução ou Deliberação, quando propostos ao plenário, serão sempre apresentados por escrito e acompanhados de justificativa e de demais documentos relativos à matéria.

Art. 21 – Aos Conselheiros-Relatores, que serão designados pelo Presidente do Conselho Nacional, owerido por remédios, até 15 (quinze) dias antes da reunião, os respectivos processos e documentação, devidamente instruídos e necessários à manifestação da maioria.

Art. 22 – Salvo dispensa concedida pelo plenário, toda matéria de deliberação deverá ser incluída, previamente, na Ordem do Dia e receber parecer de Relator.

Art. 15 – Quando deliberado pelo plenário e dentro dos limites e condições por ele determinados, poderão ser criadas Comissões, permanentes e temporárias, para exame de assuntos da competência do Conselho Nacional ou para representação do Colegiado.

§1º – As Comissões serão compostas de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) membros, que escolherão entre si o Presidente e o Relator.

§2º – Nenhum Conselheiro poderá fazer parte, simultaneamente, de mais de 3 (três) Comissões, salvo no caso de representação do Colegiado.

§3º – As Comissões, salvo deliberação expressa do plenário, serão assessoradas pelo Departamento Nacional.

Art. 17 – Todas as Comissões deverão apresentar, em cada reunião ordinária do Conselho Nacional, relatório de suas atividades.

Art. 18 – As Comissões terão prazo de funcionamento, estabelecido pelo plenário no ato da sua constituição, que não poderá exceder a 180 (cento e oitenta) dias, e poderão reunir-se em qualquer local do território nacional.

Art. 19 – Para os Conselheiros integrantes de Comissões, o plenário arbitrá sobre o pagamento de diárias e ajudas de custo, sempre que os convocados residirem fora do local da reunião.

Resolução Senac nº 1.202/2022
Homenageia as alterações promovidas no Regulamento Interno do Conselho Fiscal do Senac.

O Conselho Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, no exercício de suas atribuições regulamentares e regimentais, em reunião ordinária realizada no dia 19 de abril de 2022, no auditório da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo no Rio de Janeiro – RJ,

Considerando a alteração da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios;

Considerando a necessidade de atualização das atribuições da Assessoria Técnica do Conselho Fiscal do Senac, com vistas ao aprimoramento funcional desse órgão;

Considerando a utilidade de se promoverem ajustes terminológicos, com vistas a facilitar a aplicação do Regulamento Interno do Conselho Fiscal do Senac;

Considerando o disposto no artigo 14, alínea "c", do Regulamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac (Decreto 61.849/67);

Considerando o Parecer do Relator e o deliberado em plenário;

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam homologadas as alterações promovidas no Regulamento Interno do Conselho Fiscal do Serviço

Art. 12 – As votações poderão ser:

- a) Simbólicas; b) Nominais; c) Por Escrutínio Secreto.

§1º – Qualquer Conselheiro poderá requerer votação nominal, cabendo ao plenário decidir sobre o requerimento, procedendo-se à chamada de acordo com o livro de presença, em caso de aprovação.

§2º – No caso de pedido de votação nominal, cabendo a intervenção nas Administrações Regionais (ARs), prevista no Regulamento, deverá ser adotado o escrutínio secreto.

Art. 13 – As decisões serão tomadas, por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, não podendo participar das votações os ilegalmente impedidos.

Art. 14 – Os membros do Conselho Nacional, sempre que designarem, e considerada a importância do assunto em discussão, poderão apresentar seu voto por escrito, contanto que o façam antes do encerramento da reunião.

Parágrafo único – Havendo voto vencido, far-se-á menção na Ata.

Art. 15 – O assunto que envolver dispensa somente poderá ser objeto de deliberação do Conselho Nacional (CN), quando se enquadrar no Ordenamento, tiver sido examinado pelos órgãos da Administração Nacional (AN) e tiver sido remido ao Conselheiro-Relator com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da reunião e, posteriormente, à todos os membros do Conselho Nacional.

§6º – Nas discussões da Ordem do Dia, cada Conselheiro poderá fazer até 5 (cinco) minutos sobre o mesmo assunto, excludas as intervenções que presbaram sempre as explicações que lhes forem solicitadas.

§7º – O Presidente apresentará, ao Conselho, assuntos que, após o término do plenário, após o qual, concedida a palavra, por até 5 (cinco) minutos, aos Conselheiros que a solicitarem.

Art. 9º – Desde que requerida, será permitida a vista de processo a qualquer Conselheiro, estipulando-se 30 (trinta) dias como prazo máximo para esse fim, considerando-se preclusa a proposta encaminhada fora do prazo estabelecido neste artigo.

§1º – Em caso de pedido coletivo de vista, serão destinadas tantas cópias do relatório quanto forem as solicitantes.

§2º – Caberá ao Relator a sistematização das propostas oriundas dos pedidos de vista.

§3º – Não será concedido novo prazo para vista do processo de matérias já retiradas com essa finalidade, as quais terão preferência de deliberação, na reunião subsequente.

Art. 10 – As questões de ordem serão resolvidas pelo Presidente, com recurso para o plenário.

Art. 11 – Sempre que, no decurso da reunião, houver número insuficiente de membros para as votações, prosseguir-se-á com a Ordem do Dia, votando-se a matéria pendente assim que atingido o "quorum".

Parte 1.5

Regulamento do Conselho Fiscal do Senac
Resolução nº 1.202/2022

Resolução nº 1.202/2022	74
Capítulo I – Das Disposições Preliminares	75
Capítulo II – Da Composição do Conselho Fiscal	75
Capítulo III – Da Presidência	76
Capítulo IV – Da Distribuição e Estudo dos Processos	77
Capítulo V – Das Sessões	78
Capítulo VI – Das Licenças, Vacâncias e Férias de Mandato	79
Capítulo VII – Da Assessoria Técnica e da Secretaria	80
Capítulo VIII – Das Disposições Gerais	83

ASSINAR, PUBLICAR, AUTENTAR, EM REGISTRO, E QUANTO NECESSÁRIO, EM QUALQUER IDIOMA, ORIGINAL E EM CÓPIA.

Capítulo I – Das Disposições Preliminares

Art. 1º – O Conselho Fiscal (CF) do Sznac, com jurisdição em todo o País, é um órgão autônomo de deliberação coletiva, integrante da Administração Nacional do Sznac (ANS), exercendo a fiscalização em todas as áreas que requeiram ações fiscais, financeiras, orçamentárias e patrimoniais, dentro da competência que lhe é conferida pelo Regulamento da Entidade.

Art. 2º – O CF é composto de 7 (sete) representantes e respectivos suplentes, sendo:

- a) 2 (dois) representantes do comércio, todos sindicalizados, eleitos e indicados pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional de Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC);
- b) 3 (três) representantes do Governo Federal, designados pelos respectivos Ministros de Estado, em consonância com o artigo 19 do Decreto 6.184/96;
- c) 2 (dois) representantes dos trabalhadores, indicados pelas Centrais Sindicais que atendem aos critérios e restrições estabelecidas em ato do Ministro do Trabalho e Previdência Social.

§1º – O Presidente e o Vice-Presidente do CF serão eleitos, anualmente, pelos membros do Conselho Fiscal no decorrer de mais de dezentre, tomando posse ao término do mandato em que foram eleitos.

§2º – Ocorrendo a vacância da presidência do CF, a substituição será feita pelo seu Vice-

Presidente, até o final do mandato para o qual foram eleitos.

§3º – O Vice-Presidente será substituído, quando no exercício da Presidência e em seus impedimentos temporários, pelo Conselheiro com maior tempo de mandato;

§4º – São incompatíveis para a função de membro do CF:

a) os que exerçam cargo remunerado no Sznac, no Sznac, na CNC ou em qualquer entidade civil ou sindical do comércio;

b) os membros do Conselho Nacional (CN) ou dos Conselhos Regionais (CR) do Sznac, do Sznac e os integrantes da Diretoria da CNC;

§5º – Os membros do CF perceberão, por sessão ordinária a que comparecerem, até o máximo de seis em cada mês, uma gratificação de presença, fixada pelo CN;

§6º – O mandato dos membros do CF é de 2 (dois) anos.

§7º – O mandato dos membros do CF previsto na alínea "b" do artigo 2º pode ser interrompido por ato das autoridades que os designaram.

Art. 3º – O CF terá Assessoria Técnica e Secretaria, com lotação de pessoal aprovada pelo Conselho Nacional.

Capítulo II – Da Competência do Conselho Fiscal

Art. 4º – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária da AN e das Administrações Regio-

nalmente, ocorrer de forma remota ou híbrida, quando um ou mais de seus membros estiverem impedidos de comparecer de forma presencial.

Art. 11 – As sessões durarão o tempo necessário à apreciação dos processos incluídos na pauta da Ordem do Dia.

§1º – Por motivo relevante, o não se tratando de matéria urgente, poderão ser transferidos pelo Presidente, por iniciativa própria ou por proposta de qualquer Conselheiro, para a reunião seguinte, os processos ou assuntos incluídos na Ordem do Dia de uma sessão.

§2º – Os assuntos transferidos de uma reunião, na forma do parágrafo anterior, terão preferência, para discussão e votação, na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Art. 12 – O CF instalar-se-á com a presença de 1/3 (um terço) de seus membros e deliberará com o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros, sendo impedido de votar aquele que tiver interesse pessoal no assunto ou estiver ligado por parentesco, até o quarto grau civil, à pessoa vinculada à matéria sob apreciação, ainda que seja apenas responsável pela causa administrada.

§1º – Caso até 30 (trinta) minutos após a hora fixada para o início da sessão não haja número para deliberar, instalar-se-á a ata do ocorrido, perdendo os filiados a gratificação de presença correspondente.

§2º – Iniciada a sessão, nenhum Conselheiro poderá retirar-se sem licença prévia do Presidente, a qual, salvo motivo urgente e justificado, poderá ser negada, se resultar na falta de número para o prosseguimento da sessão.

§3º – As sessões serão realizadas, preferencialmente, de forma presencial, podendo, excepcionalmente, de forma presencial, podendo, excepcional-

nas (ANS) por meio das balancetes mensais, das auditorias ou de outros meios próprios ao desempenho dessas atribuições;

b) representar ao CN contra qualquer irregularidade verificada nos relatórios ou nas contas da AN e das ARs, e propor, fundamentadamente, ao Presidente do CN, dada a gravidade do caso, a intervenção ou outra medida de menor alcance, observadas as condições estabelecidas no Regulamento do Sznac;

c) emitir parecer sobre os orçamentos da AN e das ARs e suas ratificações, atuando especialmente para o estabelecimento dos artigos 32 e 40 do Regulamento do Sznac;

d) examinar, emitindo parecer fundamentado e conclusivo, as prestações de contas da AN e das ARs;

e) propor ao CN a lotação da Assessoria Técnica e da Secretaria, requisitando ao IN os empregados necessários ao seu preenchimento;

f) solicitar à AN e às ARs os esclarecimentos necessários para, em qualquer momento, estar informado da boa ordem financeira da Entidade e da legítima destinação de seus recursos, sem prejuízo da inspeção, penalidade, dano, por qualquer dos seus membros, da matéria de sua competência, inclusive dos comprovantes contábeis;

g) fiscalizar o cumprimento das disposições que disciplinam as aplicações financeiras e o movimento de fundos da AN e das ARs;

h) responder às consultas formuladas pelos

anterior, o Secretário do CF indicará automaticamente o processo na pauta de julgamento.

§1º – Se o processo não puder ser apresentado pelo Reitor, por motivo de ausência, nessa sessão, o Presidente poderá conceder-lhe prorrogação até a próxima reunião para seu estudo e voto.

§2º – Roubado o processo em diligência, por decisão do Conselho, o Reitor, quando o processo estiver depois de curada a diligência, terá até a próxima reunião para seu estudo e voto.

§3º – As diligências requeridas, para serem executadas pelos seus próprios membros fora da sede, deverão ser autorizadas pelo CF.

Art. 9º – O pronunciamento do CF sobre os Orçamentos, Relatórios Orçamentários e Prestação de Contas obedecerá aos prazos fixados nas normas da Entidade e demais órgãos de controle sob a jurisdição do Sznac.

Capítulo V – Das Sessões

Art. 10 – O CF reunir-se-á, ordinariamente, até seis vezes por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente.

§1º – Na primeira sessão anual, ou sempre que se tornar preciso, o Presidente fixará os dias e a hora do ano em que se deve obrigatoriamente reunir o Conselho, independentemente de convocação.

§2º – As sessões extraordinárias serão sempre precedidas de convocação.

§3º – As sessões serão realizadas, preferencialmente, de forma presencial, podendo, excepcional-

Art. 13 - É indispensável a presença de todos os membros do CF, em se tratando de pedido de recondução de seu próprio cargo.

Art. 14 - A ordem dos trabalhos das sessões ordinárias dar-se-á da seguinte maneira:

I - leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II - leitura do expediente;

III - Ordem do Dia: relatório, discussão e votação de cada um dos processos constantes da pauta.

§1º - Havendo assuntos urgentes, que não constituam processo a ser submetido à deliberação do Conselho, serão discutidos e votados antes do Ordem do Dia, antes de ser iniciado o julgamento dos processos constantes da pauta.

§2º - A ordem dos trabalhos estabelecidos neste artigo poderá ser alterada, em casos especiais, pelo Conselho, mediante requerimento devidamente justificado de qualquer Conselheiro.

§3º - Imediatamente, mediante requerimento de urgência, poderá ser dada preferência a qualquer assunto constante do Ordem do Dia.

§4º - Durante a discussão e antes da votação, qualquer Conselheiro poderá pedir vista do processo, para seu próprio esclarecimento, observado o disposto no Capítulo IV, artigos 7º e 8º deste Regimento.

§5º - Encerrada a discussão sobre o assunto, não poderá ser renovada, sob qualquer pretexto, passando-se imediatamente à votação.

§6º - As questões de ordem procedem, no uso da palavra, a quaisquer outros pedidos, não podendo o Presidente negar-lhe a palavra que o requerer para esse fim.

§7º - Qualquer outro documento vinculado aos respectivos processos de fiscalização da execução orçamentária.

Art. 21 - A Assessoria Técnica será supervisionada por um Chefe, designado pelo Presidente do CF, dentre o grupo de Auditores, à quem caberá a supervisão, a distribuição e o controle geral dos serviços de assessoramento técnico e auditorias funcionais, contábeis e orçamentárias, e constituirá cargo em comissão, com base no quadro do DN.

Art. 22 - Aos Auditores, lotados na Assessoria Técnica, formados nas áreas de Ciências Contábeis, Administração de Empresas, Ciências Econômicas, Direito ou Tecnologia da Informação, compete o desempenho das atribuições e responsabilidades que assegurem o exercício da competência definida nos estatutos anteriores.

§1º - A Assessoria Técnica será exercida por Auditores com a supervisão do Chefe, aos quais ficarão adscritos os exames, as informações e os pareceres nos processos a serem submetidos à deliberação do CF.

§2º - Os Auditores referidos neste artigo serão requisitados ao DN pelo Presidente do CF.

§3º - O quadro de lotação da Assessoria Técnica será composto pelos Auditores, pelo Chefe e por Responsável Técnico ou cargo similar constante no quadro do DN.

Art. 23 - Os Auditores de que trata o artigo 15 ficam obrigados, quando necessário, a procurar a auditorias e fiscalizações na AN e nas ANs, obedecendo às normas de vigência da Entidade.

Art. 15 - O julgamento dos processos recaerá à seguinte ordem:

I - o Presidente dará a palavra ao respectivo Relator, que lerá o seu relatório;

II - após o relatório, os Conselheiros poderão pedir ao Relator os esclarecimentos de que necessitarem, antes do Presidente e discutido em torno do assunto, até que os Conselheiros estejam suficientemente esclarecidos sobre este;

III - encerrada a discussão, o Relator, em primeiro lugar, e, a seguir, os demais Conselheiros proferirão seus votos;

IV - de acordo com o resultado da votação, proferida o Presidente a decisão do Conselho, que será imediatamente anotada.

§1º - O relatório será escrito e consistirá em um sumário histórico das peças do processo, dos atos nele praticados e das alegações sustentadas.

§2º - O voto do Relator, bem como os dos demais Conselheiros, será por escrito. Havendo voto discordante ou declaração de voto, será dado também por escrito.

§3º - Se o Relator for vencido na decisão, o Presidente, na mesma sessão de julgamento, designará ad hoc um dos Conselheiros que acompanhará o voto vencedor, a quem caberá formular esse voto vencedor.

Capítulo VI - Das Licenças, Vacância e Perca de Mandato

Art. 16 - Em caso de licença, renúncia, perca de mandato, falecimento, eventual impedimento ou vedação, o membro efetivo será substituído pelo suplente.

Art. 24 - Além dos Auditores Contábeis referidos no artigo 19, poderá o CF contratar serviços técnicos, quando julgar necessário ao desenvolvimento dos serviços de auditoria.

Art. 25 - Compõe o quadro de pessoal da Assessoria Técnica, também, outros empregados habilitados aos serviços auxiliares, desde que designados pelo Presidente do CF.

Art. 26 - O Chefe participará, obrigatoriamente, das reuniões do Conselho Fiscal, sem direito a voto, para prestar, sempre que solicitado, os esclarecimentos que forem julgados necessários pelo Presidente ou por qualquer de seus membros.

Art. 27 - Poderá o Chefe, na ausência do Presidente do CF, prestar informações sobre processos em estudo no Conselho Fiscal, desde que tais informações não antecipem conclusões sujeitas à deliberação do Plenário do Conselho.

Art. 28 - Ao Chefe, além do assessoramento técnico-contábil e dos serviços de auditoria, compete:

- a) distribuir as tarefas a serem executadas pelos empregados, segundo a hierarquia, a especialização e a experiência funcional;
- b) providenciar o processamento das demandas aos membros do CF previstas neste Regimento;
- c) assinar as requisições de passagens destinadas aos membros do CF e das Auditorias.

§1º - Exceção ao Presidente, que será substituído pelo Vice-Presidente.

§2º - O suplente será convocado pelo Presidente do CF.

Art. 17 - As licenças aos membros do CF serão concedidas pelo respectivo Presidente, e, se desta, por deliberação da maioria do CF.

Art. 18 - Perderá o mandato o membro do CF que:

a) faltar a três reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado;

b) tornar-se incompatível com o exercício da função, por incompatibilidade com o exercício de atos irregulares ou contrários à ordem pública;

c) deixar de tomar, por ocasião ou condecoração, as providências necessárias a evitar irregularidades prejudiciais ao bom funcionamento do CF ou da Instituição.

§1º - No caso da alínea "a", a perda de mandato será comunicada pelo Presidente do CN, à vista da notificação do Presidente do CF, à entidade que o Conselheiro representava.

§2º - No caso das alíneas "b" e "c", a perda do mandato será proposta:

a) aos representantes dos Ministérios, quando se tratar de denúncia fundamentada de qualquer dos membros do CF, por intermédio de seu Presidente, e encaminhada às autoridades pelo Presidente do CN;

b) quando se tratar de representante do comércio, adaptar-se-á o mesmo procedimento.

§3º - Os membros do Conselho Fiscal, quando designados para realizar auditorias nas Administrações Regionais:

d) providenciar no DN as dívidas e outras vantagens destinadas aos membros do CF e empregados designados para auditar as ANs, assinando os documentos que se fizerem necessários;

e) assinar os atos de contas regulamentares para os empregados lotados no CF;

f) supervisionar os serviços da Secretaria;

g) assinar as requisições de material necessário ao serviço do CF;

h) apresentar relatório mensal das atividades administrativas do CF.

Art. 29 - Nas relações entre a Assessoria Técnica e os membros do Conselho Fiscal, o Chefe velará pela estrita observância dos princípios de hierarquia funcional.

Art. 30 - O CF terá uma Secretaria constituída de empregados requisitados ao DN pelo Presidente do Conselho Fiscal.

§1º - O Secretário do CF será designado pelo Presidente do CF e constituirá função comissionada.

§2º - A lotação numérica será composta por dois empregados, sendo um Secretário e um Assistente.

Art. 31 - Compete à Secretaria:

- a) registrar a entrada, a saída e o andamento interno de todos os processos e papéis encaminhados ao CF;

to, e a perca do mandato será proposta ao Conselho de Representantes da CNC;

d) quando se tratar de representante dos trabalhadores, adaptar-se-á o mesmo procedimento, e a perca do mandato será proposta à Entidade competente.

Capítulo VII - Da Assessoria Técnica e da Secretaria

Art. 19 - A Assessoria Técnica é o órgão de assessoramento técnico e de auditoria interna do CF, em sua atividade de controle e fiscalização da execução orçamentária e em todas as áreas que provoquem mutações materiais, econômicas e patrimoniais na AN e nas ANs.

Art. 20 - A Assessoria Técnica compete estudar e informar todos os assuntos vinculados à auditoria e à fiscalização da execução orçamentária e emitir sobre eles, mediante o exame direto ou indireto da documentação contábil e financeira em geral.

§1º - O exame direto é feito em cada Entidade, de forma presencial, remota ou híbrida, na documentação de receita e despesa existente na contabilidade, financeiro, tesouraria, arrecadação, pessoal e outros vinculados à aplicação de recursos consignados nos orçamentos da AN e das ANs.

§2º - Constitui exame indireto a instrução para decisão final do Conselho, de prestações ou tomadas de contas, balanços mensais, propostas orçamentárias, ratificações ao orçamento.

b) redigir o expediente do Conselho;

c) manter rigorosamente em dia o assessoramento das deliberações do Conselho, acompanhadas das declarações de votos;

d) manter em boa ordem o arquivo do Conselho;

e) manter rigorosamente em dia a legislação referente ao Senac;

f) encaminhar aos Relatores os processos discutidos pelo Presidente do Conselho;

g) manter o registro relativo aos membros do CF, quanto a representação, investidura, posse, licenças concedidas, além dos dados pessoais de identidade e residência;

h) executar os demais serviços que lhe forem atribuídos.

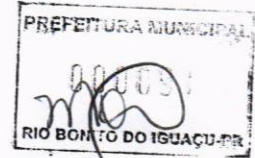
Art. 32 - Compete ao Secretário a distribuição das tarefas aos empregados lotados na Secretaria, competindo-lhe ainda especialmente:

a) secretariar as sessões do Conselho, preparando as atas e os Conselhos estatutários de que necessitam com relação aos assuntos de sua competência;

b) lavar as atas, subscorrendo-as com os Conselheiros, procedendo à sua leitura no início das sessões;

c) convocar, de ordem do Presidente, as reuniões extraordinárias do CF;

d) preparar o expediente e a Ordem do Dia para as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho;



Art. 36 – Assiste a todos os membros do CF, individual ou coletivamente, o direito de exercer fiscalização financeira e controlá-los nos serviços do Senac, sob seus autos, permitido envolver-se na direção e execução de seus atos.

Parágrafo Único – Para esse fim, terão o Presidente e demais membros do CF cartões de identidade, assinados pelo Presidente do CN.

Art. 37 – Os membros do CF, quando envolvidos em inquéritos cíveis ou penais, procedimentos administrativos, judiciais ou cíveis, decorrentes de ato praticado no exercício de suas funções ou no cumprimento de outras atribuições legais e regulamentares, estabelecidas para a realização das atividades do CF, inclusive após o término do mandato, terão direito à total assistência jurídica concedida pelo Senac, sem nenhum custo por parte deles.

Art. 38 – Para fins do disposto no §1º do artigo 2º, será considerada, para definição dos mandatos referidos, a data da publicação, consignada no documento oficial, do ato que os designar e/ou reconduzir, emitido pelo órgão do Conselhheiro representante.

Art. 39 – Os casos omissos e as dívidas que surgirem na execução deste Regimento serão resolvidas por deliberação da maioria dos membros do CF, tendo em vista o disposto no artigo 10.

Art. 40 – O presente Regimento entrará em vigor imediatamente após a sua homologação pelo CN.

e) preparar a pauta dos trabalhos das sessões;

f) apresentar, até 31 de janeiro, juntamente com a Assessoria Técnica, ao Presidente do Conselho, o relatório dos trabalhos do ano anterior;

g) zelar pela perfeita organização e boa marcha dos serviços a seu cargo.

Art. 33 – A Secretaria do Conselho funcionará coordenada e em regime de mútuo atendimento com os demais serviços do Senac.

Capítulo VIII – Das Disposições Gerais

Art. 34 – A presença dos membros do CF, para efeito de pagamento da Gratificação de Presença, será apurada mensalmente pelo Livro de Presença, o qual deverá assinar em todas as sessões ordinárias ou extraordinárias, encerrando e subscrito pelo Presidente do Conselho.

Art. 35 – Os membros do CF, quando no desempenho de funções de competência do Conselho, que necessitem se deslocar até a sede do CF terão às seguintes vantagens:

I – indenização das despesas de transporte, combustível, pedágio, estacionamento e de bagagem pessoal devidamente comprovadas;

II – diárias de valor igual ao máximo atribuído aos empregados do Senac, pagáveis segundo critério adotado em relação a estes.

Parte 16

Operações Imobiliárias das Administrações Nacionais e Regionais

Resolução nº 1143/2020

Resolução nº 1143/2020

Assessoria Imobiliária - Atualização: Índice de Referência Imobiliária - 1º trimestre de 2020
OBS: PROPOSTA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CN
INSTRUMENTO DE LICITAÇÃO Nº 002/2020
REPUBLICAÇÃO Nº 002/2020

Resolução Senac nº 1143/2020

Disciplina as operações imobiliárias das Administrações Nacional e Regionais do Senac.

O Conselho Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, no exercício de suas atribuições regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras específicas para a operação de arrendamento e a instalação desta no instrumento que regula as operações imobiliárias no Senac, diferenciando-a da norma geral de contratações da instituição, em especial no que se refere ao prazo de duração;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar os procedimentos relativos às operações imobiliárias, compreendendo a compra e venda, a doação, a concessão de direito real de uso, a concessão de uso, o arrendamento comercial e a permuta de imóveis das Administrações Nacional e Regionais,

CONSIDERANDO o Parecer do Relator e o deliberado em plenário;

RESOLVE:

Art. 1º – Para fins desta Resolução, considerar-se-ão modalidades de operações imobiliárias:

- I – Compra e venda;
- II – Doação;
- III – Concessão de direito real de uso;
- IV – Concessão de uso;

V – Permuta; e

VI – Arrendamento comercial.

Art. 2º – As operações imobiliárias serão efetuadas com observância dos seguintes requisitos:

I – exposição fundamentada do Presidente ao Conselho Regional, especificando os motivos, a oportunidade, as concepções da operação e a localização do imóvel;

II – aprovação pelo Conselho Regional;

III – requerimento de aprovação pelo Conselho Nacional.

Art. 3º – O requerimento será instruído com os seguintes documentos:

I – aprovação pelo Conselho Regional, que será comprovada por meio da apresentação da cópia da Ata de Reunião ou da respectiva Resolução;

II – certidão de ônus reais atualizada;

III – certidões comprobatórias da regularidade fiscal do imóvel, dentro do prazo de validade;

IV – declaração de existência da dotação orçamentária para o investimento, cuja utilização não comprometa a normal execução do plano de trabalho e do plano de instalação e manutenção, de forma a demonstrar a capacidade econômico-financeira da Administração Regional para assumir a responsabilidade do novo compromisso;

§6º - Aplicam-se ao arrendamento as demais disposições desta Resolução, especialmente as dos artigos 2º e 3º, no que couber.

Art. 11 - Não podendo realizar operações imobiliárias com o Senac dirigente ou empregado da Instituição.

Parágrafo único - A proibição do caput é extensiva aos cônjuges e parentes, afins ou consanguíneos, até o terceiro grau civil do Presidente, dos membros, efetivos e suplentes, dos Conselhos Regionais do Senac ou do Senac, bem como de dirigentes de entidades sindicais ou civis do comércio, patronais ou de empregados.

Art. 12 - Aprovada a operação imobiliária pelo Conselho Nacional, é emitida a Deliberação, o Presidente autorizará a lavatura da procuração por instrumento público, outorgar do poderes específicos ao Presidente do Conselho Regional ou quem ele indicar para, em nome da Administração Nacional, realizar a operação imobiliária.

Parágrafo único - Na hipótese de a operação imobiliária não se realizar, deverão ser renovadas a procuração e as respectivas Deliberações dos Conselhos Nacional e Regional.

Art. 13 - No caso de urgência, mediante solicitação fundamentada do Presidente do Conselho Regional, e após o cumprimento desta Resolução, o Presidente do Conselho Nacional poderá autorizar a operação ad referendum do Conselho Nacional, submetendo-a à aprovação na primeira reunião subsequente.

Art. 9º - Em se tratando de doação, concessão de uso e a concessão de direito real de uso, o prazo para início da construção não poderá ser inferior a 2 (dois) anos.

Art. 10 - Os imóveis onde estiverem instaladas empresas pedagógicas voltadas ao ramo de hospedagem e que tenham suas atividades encerradas poderão ser arrendados pelo Senac, que firmará contrato, observado o limite de vigência de até 15 (quinze) anos, prorrogável por uma única vez, por igual período ao inicial ou inferior, observando-se as seguintes regras:

§1º - O arrendamento deverá ser do tipo comercial e precedido de licitação, nas modalidades concorrência ou pregão.

§2º - O arrendamento deverá seguir as regras de Direito Civil aplicáveis ao referido instituto jurídico, no que não conflitar com as normas específicas que o Senac está obrigada a observar.

§3º - Juntamente com o arrendamento, poderão ser alienados os bens móveis que compõem o patrimônio da operação a ser arrendada, conforme avaliação de interesse e oportunidade do Senac e disposição do respectivo edital.

§4º - Fica vedada a previsão de opção de venda da operação da empresa pedagógica ou do imóvel objeto do arrendamento ao final da vigência do contrato para o arrendatário.

§5º - A venda da operação ou do imóvel para o arrendatário ou terceiros deve ser precedida de autorização específica, e realizada na forma dos regulamentos do Senac e demais disposições aplicáveis ao caso.

Art. 8º - As operações de venda e permuta entre Senac e Senac deverão atender os requisitos dos artigos 2º e 3º.

Parágrafo único - No caso de permuta de imóveis entre o Senac e terceiros, deverão ser observados os mesmos requisitos das operações de compra e venda, previstos nos artigos 2º e 3º.

Art. 6º - É permitida a doação para o Senac, desde que atendidos os requisitos previstos nos artigos 2º e 3º, excetuado o inciso V.

§1º - Tratando-se de doação de imóvel pertencente ao Poder Público, o requerimento deverá ser instruído com a respectiva lei autorizando a doação, publicada na íntegra na imprensa oficial, ou nos termos previstos na Constituição Estadual ou Lei Orgânica Municipal.

§2º - As doações para o Poder Público, atendidos os requisitos do artigo 2º, somente serão admitidas quando justificadas o interesse público e comprovado o benefício para o Senac.

§3º - Quando se tratar de doação, não será necessária a avaliação.

Art. 7º - Nas hipóteses dos artigos 5º e 6º, a aquisição deverá cumprir o disposto no inciso I do artigo 3º.

Art. 6º - A concessão de uso e a concessão de direito real de uso somente serão admitidas se celebradas com a Administração Pública e com prazo não inferior a 20 (vinte) anos.

I - Exposição justificada demonstrando a motivação para a devolução do imóvel, bem como informando o total dos investimentos realizados, se for o caso;

II - Aprovação do Conselho Regional, apresentando o competente Ata de Reunião e/ou Deliberação.

Art. 17 - Todo processo de devolução de imóveis (verbas) deverá ser submetido ao Conselho Nacional do Senac, por configurar evidente transferência de seus patrimônios, que deliberará sobre sua eventual aprovação.

Art. 18 - As operações imobiliárias serão objeto de análise e parecer da Divisão Jurídica da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo.

Art. 19 - Aplicam-se as disposições contidas nesta Resolução às operações imobiliárias realizadas pelas Administrações Nacionais e Regionais do Senac.

Art. 20 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, não se aplicando às operações imobiliárias aprovadas até esta data, ficando revogada a Resolução Senac 1.082/2017.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2020.
José Roberto Freitas
Presidente

V - das laudas de avaliação, acompanhadas da planta de localização do imóvel, fotografias, especificações, acessórias e benéficas porventura existentes.

§1º - Os documentos indicados nos incisos II e III deverão ser acompanhados de parecer jurídico da autoridade acerca da regularidade do bem.

§2º - As avaliações a que se refere o inciso V deverão ser atuais, elaboradas em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias contados da data do protocolo do requerimento feito pela Administração Regional à Administração Nacional.

§3º - As avaliações a que se refere o inciso V serão feitas por estabelecimentos oficiais de crédito, públicos ou privados, preferencialmente Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, por peritos dos próprios estabelecimentos ou credenciados dessas instituições, pelas Câmaras de Valores Imobiliários ou por comitês de imóveis credenciados pelos Conselhos Regionais de Comércio de Imóveis.

§4º - Não havendo na localidade os estabelecimentos oficiais de crédito citados no §3º, acima, serão realizadas avaliações por peritos idôneos, estranhos à Entidade adquirente e regularmente inscritos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

Art. 4º - Quando se tratar de venda de imóvel do Senac, a ser realizada mediante licitação, a modalidade leilão, deverá ser aprovada a licitação e a destinação do recurso financeiro auferido na operação.

Art. 14 - Todos os imóveis adquiridos, sob qualquer forma, compõem um único patrimônio da Administração Nacional do Senac.

§1º - Compete à Administração Nacional do Senac a emissão da competente Deliberação, na forma do artigo 12 desta Resolução, sem a qual as Administrações Regionais não poderão adquirir imóveis, sob qualquer forma, nas suas respectivas regiões.

§2º - Para fins de arrendamento operacionais e comerciais, os imóveis adquiridos pelas Administrações Regionais do Senac, sob qualquer forma, deverão ser registrados em suas respectivas razões sociais e CNPJs.

Art. 15 - As Administrações Regionais encaminhado ao Departamento Nacional do Senac, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura da escritura ou do contrato de arrendamento, a respectiva documentação para compor o arquivo do patrimônio imobiliário, contendo:

I - cópia da escritura registrada no competente cartório de registro de imóveis;

II - certidão de ônus reais, comprovando o registro da escritura;

III - planta de situação do imóvel;

IV - cópia de contrato de arrendamento.

Art. 16 - Para a devolução de imóveis (verbas) solicitada pela Administração Regional do Senac, deverão ser atendidos os seguintes pressupostos:



RESOLVE:

Art. 1º - Os Departamentos Regionais que solicitem recursos financeiros ao Departamento Nacional deverão encaminhar até o 30 de junho do ano corrente, todos os pedidos de financiamento que possam demandar empenho orçamentário no ano subsequente.

Art. 2º - Os pedidos de financiamento de investimento em aquisição, construção, reforma e ampliação serão encaminhados pelo Presidente do Conselho Regional ao Presidente do Conselho Nacional, por meio de exposição fundamentada, contendo necessariamente:

- a) estudo de viabilidade econômico-financeira que demonstre a oportunidade do investimento em construção ou ampliação no qual fique caracterizada a demanda local pelos serviços do Senac, como também a capacidade do Regional em manter o empreendimento em regulares condições de funcionamento;
- b) no caso de reforma, sua necessidade técnica;
- c) apresentação de estimativa orçamentária, incluindo o investimento em mobiliário e equipamentos, se for o caso.

Art. 3º - O Departamento Nacional financiará, a seu critério e de acordo com as suas disponibilidades financeiras e orçamentárias, entre 50% (cinquenta por cento) e 90% (noventa por cento) do valor pleiteado, cabendo aos Departamentos Regionais complementar, com recursos próprios, o investimento total.

→ Resolução Senac nº 1.063/2017
Atualiza as normas de investimentos do Departamento Nacional nos Departamentos Regionais do Senac.

O Conselho Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, no exercício de suas atribuições regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO que as Resoluções Senac 638/2005 e 861/2007 disciplinam matérias conexas e a conveniência de atualização e consolidação destas em ato único;

CONSIDERANDO que o Departamento Nacional do Senac pode ser solicitado a investir em aquisições de bens móveis e imóveis, construção de novas unidades, reformas e/ou ampliações das existentes, bem como a necessidade de promover uma distribuição equitativa dos recursos do Departamento Nacional direcionados para investimentos nos Departamentos Regionais;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas que possibilitem maior celeridade na análise técnica do Departamento Nacional e maior segurança quanto aos custos e prazos de construção, reforma e ampliação;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 21, parágrafo único, do Decreto nº 6942/1967, os Departamentos Regionais possuem autonomia na gestão dos seus recursos;

CONSIDERANDO o Parecer do Relator e o elaborado em plenário;

→ Procedimentos e Orientações para realização de investimento do Departamento Nacional nos Departamentos Regionais

Sumário	95
Introdução	96
Capítulo I	
Solicitação de Investimento ao Departamento Nacional	
Capítulo II	98
Dermis ações de financiamento	
Capítulo III	100
Remessas de numerário	
Capítulo IV	102
Gastos não financiados pelo DN	
Capítulo V	103
Boas práticas	
Anexo I - Termo de responsabilidade para aquisição de terreno/imóvel com recursos recebidos do Departamento Nacional	107
Anexo II - Relatório de prestação de contas de medição de obra	108
Anexo III - Termo de prestação de contas	110
Anexo IV - Termo de responsabilidade na gestão dos recursos recebidos do Departamento Nacional	111

Parte 1/1

Investimento do Departamento Nacional nos Departamentos Regionais

Resolução nº 1.063/2017

Resolução nº 1.063/2017 92

Ator(es) elaborador(es): Atualizado e consolidado a partir da Resolução nº 638/2005 e da Resolução nº 861/2007, ambas em vigor, e em função da necessidade de atualização e consolidação das normas disciplinares vigentes, todas as Resoluções do Departamento Nacional.

Art. 4º - Nos edifícios contratuais de construção, reforma ou ampliação, o Departamento Nacional responderá por até 25,3% (vinte e cinco por cento) do valor da participação que lhe couber no contrato inicial, sendo de responsabilidade dos Departamentos Regionais responder pelo excedente, com recursos próprios, observando o art. 30 da Resolução Senac nº 958/2012.

Art. 5º - Esta Resolução aprova o documento "Procedimentos e Orientações para a Realização de Investimentos do Departamento Nacional nos Departamentos Regionais", que segue anexo e deve ser observado nas solicitações de financiamento.

Art. 6º - Os casos excepcionais e omissos serão analisados e deliberados pelo Presidente do Conselho Nacional.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e revoga as Resoluções Senac 638/2005, 861/2007 e seu anexo.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2017.
Antonio Oliveira Santos
Presidente

Dentro do âmbito de promover melhorias contínuas nos processos gerenciais, o Departamento Nacional do Sincateado e a ampliação dos procedimentos que regem seu relacionamento com os Departamentos Regionais, principalmente no tocante aos pedidos de investimento.

Diante dessa atual perspectiva, os Regionais são instados, cada vez mais, a se tomarem protagonistas das suas ações, bem como responsáveis pela gestão de seus recursos, considerando sua independência administrativa. Dessa forma, cabe ao Departamento Nacional o papel de orientar, normatizar e, se for o caso, financiar as demandas.

Assim, a presente atualização da Resolução de Investimentos se insere nesse contexto, fazendo-se necessária, de modo a trazer para a nova realidade uma formalização que documente os processos, passo a passo. Este documento tem como objetivo apresentar um conjunto de procedimentos e orientações para auxiliar na gestão operacional, de forma padronizada, transparente e eficiente, respeitando a autonomia administrativa de cada Departamento Regional, conforme exposto no artigo 21 do Decreto 61.843, de 6 de dezembro de 1967.

Parágrafo único - Os órgãos regionais, embora sujeitos às diretrizes e normas gerais prescritas pelas diretrizes nacionais, bem como à conexão e fiscalização inerentes a estas, são autônomos no que se refere à administração de seus serviços, gestão dos seus recursos, regime de trabalho e relações empregatícias.

A fim de facilitar sua consulta, uma versão digital está disponível no endereço eletrônico: www.dn.senac.br/investimentos.

1.2 O ofício do Presidente do Conselho Regional ao Presidente do Conselho Nacional deverá conter:

- a. fatos estratégicos que apontam para a necessidade e a importância do investimento;
- b. benefícios diretos e indiretos para a instituição;
- c. programa pedagógico com as regiões dos cursos que serão implantados ou programa de trabalho contendo orientações sobre as atividades a serem exercidas na unidade, abrangendo o estudo de demanda da clientela;
- d. programa arquitetônico abrangendo a descrição dos ambientes e áreas mínimas;
- e. unidades operativas que serão beneficiadas;
- f. valor do investimento solicitado, incluindo cronograma de desembolso anual;
- g. pedido de participação financeira do DN no investimento futuro em obras, mobiliário e equipamentos.

1.3 Estimativa Orçamentária:

- a. memória de cálculo com custos e fontes utilizadas, referente a investimento em reformas ou obras para implantação da unidade e estimativa de custo para aquisição de mobiliário e equipamentos;
- b. memória de cálculo para obtenção do valor estimado para serviços de fiscalização de obra;
- c. planilha orçamentária, contendo descrição de itens, quantidade e preço, referente a mobiliário e equipamentos;
- d. relação dos veículos por tipo, modelo e potência, incluindo seu quantitativo, valor estimado para comprar o valor de referência, com a apresentação de, no mínimo, três propostas de pesquisa de preços.

1.4 Histórico Fotográfico, caso não exista nos laudos de avaliação do imóvel.

- a. No caso de incorporação de terreno, apresentar documentação fotográfica aérea e de seu entorno;
- b. No caso de incorporação de imóvel edificado, apresentar documentação fotográfica da edificação demonstrando claramente seu potencial de transformação de uso.

1.1 Os Departamentos Regionais que solicitem recursos financeiros ao Departamento Nacional (DN) devem encaminhar seus pedidos de forma individualizada, para que a oportunidade de participação do DN no investimento seja avaliada. Assim, a matriz por tipo de investimento e o detalhamento dos itens a serem enviados ao Departamento Nacional:

Operações Imob.	Obras Cíveis	Ativos Obras	Fiscalização Obras	Mob./Equip.	Veículo
Ofício do Presidente do Conselho Regional ao Presidente do Conselho Nacional	1.2 a, b, c, d, f, g, e, f.	1.2 f.	1.2 f.	1.2 a, b, c, e, f.	1.2 a, b, e, f.
Documentação exigida para emissão de licitação para compra de equipamentos mobiliários	Ver Resolução				
Estimativa Orçamento	1.3 a.	1.3 a.	1.3 b.	1.3 c.	1.3 d.
Relatório Fotográfico de Interseção	1.4.				
Laudos Técnico (Cível/CAU) do imóvel edificado	1.5.				
Documentação prevista no art. 2º desta Resolução	Ver Resolução	Ver Resolução		Ver Resolução	

1.5 Laudo Técnico de profissional registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), descrevendo sucintamente a edificação do ponto de vista da acessibilidade, saídas de emergência, circulação verticais, bem como atestando não haver comprometimento estrutural de difícil ou onerosa recuperação.

1.6 Após a decisão do Presidente do Conselho Nacional ou do Diretor-Geral, o Departamento Regional (DR) será comunicado do percentual de participação estabelecido e da modalidade de aporte, se for o caso.

1.7 Em caso de aprovação, o DR deverá manifestar interesse na continuidade do processo de operação imobiliária, após comunicação do percentual de participação do DN no investimento futuro em obras, mobiliário e equipamentos.

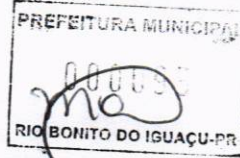
1.8 A participação do DN se restringirá ao valor aprovado previamente, salvo para obras cíveis, cabendo ao DR arcar com eventuais custos não contemplados na autorização.

1.9 No caso de obras cíveis, na hipótese de o orçamento de referência para licitação ser maior que o limite aprovado pelo DN, a diferença será submetida para aprovação desde que seja justificada e mantido o programa arquitetônico original. Se houver mudança do programa arquitetônico, deverá ser iniciado novo plano, conforme item 11.

1.10 O valor aprovado para obras cíveis poderá ser reajustado pelo INCC/DI (Índice Nacional de Custo da Construção), mediante requerimento e aprovação.

- a. Será considerado o mês de comunicação da aprovação ao DR como base inicial de cálculo;
- b. O índice somente será aplicado se for ultrapassado o período de 12 (doze) meses do comunicado de aprovação ao DR, sem o edital ter sido publicado ou no caso de licitações fracassadas, e para o saldo de obras paralisadas.

1.11 Nos contratos de serviços referentes a obras com prazo superior a 12 (doze) meses, quando houver solicitação de reajustamento de preços nos itens com saldo a realizar, o percentual de participação do DN será o mesmo aprovado.





1.12 Na autorização de financiamento do DN para obras civis, quando não relacionada ao processo de aquisição de terrenos e imóveis, o DR terá o prazo máximo de 12 (doze) meses para iniciar os processos licitatórios. Sem uma justificativa em contrário, encaminhada antes de iniciar o envio estabelecido na correspondência de comunicação ao DR, a autorização perderá validade.

1.13 Na autorização de financiamento de mobiliário e equipamentos - quando não relacionado a obra civil -, veículos e projetos especiais, na modalidade "Aporte Financeiro Antecipado" (item 3.5), o DR terá prazo máximo de 6 (seis) meses a partir do comunicado de aprovação do investimento para encaminhar o "Termo de Responsabilidade na Gestão dos Recursos Recebidos do Departamento Nacional", Anexo IV. Sem uma justificativa circunstanciada, encaminhada antes de finalizar o prazo estabelecido na correspondência de comunicação ao DR, a autorização perderá validade.

1.14 O saldo autorizado dentro o valor autorizado e o efetivamente contratado, após o término dos processos licitatórios, não poderá ser utilizado em qualquer outra solicitação do DR, mesmo com a alegação de similaridade de objeto. O valor será arrendado dos controles do DN ou devolvido, em caso de ter sido antecipado ao DR, nos termos do Anexo II.

1.15 Projetos que tiverem saldo a remeter nativo por mais de 12 (doze) meses, sem uma justificativa circunstanciada do DR, serão concluídos e arrendados do empreiteiro orçamentário do DN.

1.16 O DR se responsabilizará pela elaboração do anteprojeto, projeto básico ou executivo ou complementar que se julgam necessários para implantação do Programa Arquitetônico proposto, assim como pelo orçamento de referência, conforme Regulamento de Licitações e Contratos vigente e orientações dos órgãos de controle. Todas as plantas e documentos deverão ficar sob a guarda do Regional, que deverá disponibilizá-las para consultas, fiscalizações e auditorias.

1.17 Se considerado oportuno e estratégico, o DN poderá elaborar projetos e/ou orçamentos de referência ou custear a execução destes.

1.18 No caso de montagens de obras paralelas, é necessário que o DR realize nova solicitação de investimento. Caso o valor necessário para conclusão do escopo seja maior que o saldo remanescente (valor aprovado pelo Presidente do Conselho Nacional ou Diretor-Geral menos o valor medido no contrato encerrado), a diferença será submetida à aprovação. Em caso de negativa, o DR deverá assumir a diferença ou realizar ajustes de projeto, sem alterar o programa arquitetônico inicialmente proposto.

3.3 O DR somente liberará a garantia do contrato após a empresa contratada apresentar a Ordem de Habilitação, essa condição consistirá do Edital de Licitação. O habilitar-se e o Termo de Habilitamento Definitivo, na forma deverão ser encaminhados ao Departamento Nacional.

3.4 Em casos excepcionais, quando houver prejuízo ao furo de caixa do DR e mediante formalização do Diretor Regional ao Diretor-Geral, o DN poderá avaliar a oportunidade de antecipar o valor da 1ª medição de obra, prevista no contrato assinado, restrito ao seu percentual de participação. O valor será amortizado quando o saldo a executar de participação do DN se igualar ao adiantamento aprovado, respeitando o item 3.3.

3.5 Aperte Financeiro Antecipado:

- a. o recurso deverá ser solicitado após ter iniciado o processo licitatório;
- b. a solicitação de envio do recurso aprovado para aquisição de mobiliário e equipamentos referentes a obra civil deverá ocorrer após terem sido atingidos 50% do avanço financeiro contratual da obra e após ter iniciado o processo licitatório;
- c. para efeito de registro de competência, quando o cronograma de execução do investimento ultrapassar o exercício vigente, a formalização deverá ocorrer de maneira parcial, sendo o saldo excedente solicitado no exercício subsequente;
- d. a prestação de contas, Anexo II, deverá sempre ocorrer no exercício em que o aporte foi realizado, podendo o saldo envolvido em função de licitações, encerradas ou canceladas ser solicitado no exercício seguinte, conforme Anexo IV.

3.6 O recurso, no Aporte Contraprestação de Contas, será emitido após validação da área técnica e ocorrerá à medida que as despesas forem realizadas.

Capítulo II - Demais ações de financiamento

2.1 O Departamento Nacional poderá, sempre que for considerado oportuno e estratégico, financiar projetos de sua autoria ou dos Departamentos Regionais, tais como projetos especiais, apoios financeiros, transferência de recursos especiais, entre outros, que poderão ser objeto de regras diferenciadas em relação à presente norma, observando o art. 6º da presente Resolução. Na autorização, a ser encaminhada aos Regionais participantes, deverão não estabelecidas as regras específicas para recebimento do recurso e prestação de contas, valendo as normas descritas no item 3.1.

Capítulo III - Romessa do numerário

3.1 O Departamento Regional (DR) deverá encaminhar ao Departamento Nacional (DN) a documentação a seguir:

Operações imobiliárias	Documentação	Evento
Medições de obras civis	Anexo I: Termo de Responsabilidade para Aquisição de Terrenos/Imóvel com Recursos Recebidos do Departamento Nacional Anexo II: Relatório de Prestação de Contas de Medição de Obra	único mensal
Fiscalização de obras	Anexo III: Termo de Prestação de Contas, e cópia de nota fiscal, do Recibo de Pagamento Adicional	único mensal
Mobiliário, equipamentos, veículos, projetos de engenharia/arquitetura e ornamentação de referência	Aporte Financeiro Antecipado - Anexo IV: Termo de Responsabilidade de na Gestão dos Recursos Recebidos do Departamento Nacional Aporte Contraprestação de Contas - Anexo III: Termo de Prestação de Contas; e cópia da nota fiscal ou do Recibo de Pagamento Au-tônomo.	3,5 3,6
Demais ações de financiamento	Aporte Financeiro Antecipado - Anexo IV: Termo de Responsabilidade de na Gestão dos Recursos Recebidos do Departamento Nacional	único, e/ou, variando os itens 3,5 e 3,6.

3.2 Antes da solicitação da primeira remessa de medição de obras civis, o DR deverá encaminhar ofício comunicando a conclusão do processo licitatório.

Capítulo IV - Gastos não financiados pelo DN

Manutenção Predial

4.1. O objetivo das manutenções prediais é manter, mediante reparos pontuais, o bom estado de conservação dos imóveis próprios e alugados, unidades móveis e quaisquer outros bens, evitando posteriores serviços emergenciais de alto custo ou a substituição de mobiliário/equipamentos com pouco tempo de uso após o término da garantia legal.

4.2. São considerados essenciais para preservar o patrimônio físico da Entidade, sendo atribuição exclusiva do DR, os serviços relacionados a seguir, não se restringindo:

- a. Ações preventivas que evitem a necessidade de recuperação estrutural de lajes, pilares, vigas e fundações que possam pôr em risco a estabilidade da edificação;
- b. Aterrar para o aumento da carga elétrica instalada e/ou troca de fiação insulficiente em relação à demanda, evitando o risco de sobrecarga e incêndio;
- c. Desentupimento de calhas, rios e caixas de esgoto, bem como de bueiros sanitários, pias, tanques, fossas e demais equipamentos hidráulicos;
- d. Reparo de tubos quebrados, rufos partidos e/ou soltos, impermeabilização trincadas, bem como demais correções no sistema de estanqueidade dos telhados;
- e. Consertos na tubulação de gás com índices de vazamento;
- f. Pequenos reparos de pintura interna e externa e de recuperação de laçadas;
- g. Cumprimento das exigências legais relativas às instalações e aos equipamentos prediais das unidades operativas e unidades móveis que não atendam às recomendações do Programa Alimentos Seguros (PAS) e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), bem como das não conformidades relatadas nas auditorias promovidas pelo Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), conforme Norma Regulamentar nº 9, e pelo Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme Norma Regulamentar nº 7.

Sinalização Interna e Comunicação Visual

4.3. É atribuição exclusiva do DR manter atualizada a sinalização interna e a comunicação visual, sempre de acordo com as normas previstas na edição atualizada do Manual de Identidade Visual do Senac, providenciando a contratação dos projetos específicos e as licitações para fornecimento e instalação dos itens.

4.4. Somente no caso de obras de construção de unidades novas ou reformas, quando o DR incluir no escopo os itens relacionados à estratégia interna e de comunicação visual, ou em projetos especiais, o Departamento Nacional poderá participar do investimento.

Capítulo V – Boas práticas

5.1. Recomenda-se que o Departamento Regional (DR) mantenha a preservação do seu patrimônio, conforme orientações a seguir:

- verificar sazonalmente as condições de estabilidade das unidades;
- detectar possíveis sinais de desgaste nas condições que possam evoluir para um problema maior;
- confirmar, por meio de laudo técnico, a necessidade de intervenções pontuais, a fim de sanar o problema encontrado;
- implementar planos de ações preventivas, de modo a minimizar a ocorrência de problemas;
- manter verbis específica dentro do seu orçamento anual exclusiva para as necessidades com a manutenção das unidades.

5.2. É desejável que o DR adote critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, na concepção de projetos e na contratação de serviços ou obras.

Elaboração de anteprojeto arquitetônico

5.3. Recomenda-se que o anteprojeto arquitetônico, desde a sua concepção inicial, atenda:

- às legislações municipais e estaduais pertinentes, de modo que, no processo de aprovação para construção, o projeto não sofra alterações que comprometam sua execução;
- à norma da ABNT NBR 9050/2015, para fornecedores de necessidades especiais, tomada obrigatória pelo Governo Federal para prédios de uso público;
- à norma da ABNT NBR 13994/1999, sobre elevadores para pessoas com deficiência de locomoção, em edificações com mais de dois pavimentos;
- à norma da ABNT NBR 9072/2001, sobre saídas de emergência em edificações, seguida por lista Corco de Bombeiros Estadual.

m. especificação de mobiliário que atenda aos conceitos do "Design Universal".

Elaboração de projetos executivos de arquitetura e complementares

5.5. Recomenda-se que o DR, controlado em nome ou profissional para elaborar os projetos executivos e complementares, somente quando o anteprojeto arquitetônico ou "projeto de legalização" obtiver:

- aprovação prévia do Corpo de Bombeiros, no caso de construção ou reforma de auditórios ou de quaisquer outros ambientes que comportem mais de 100 pessoas;
- aprovação pela Secretaria de Obras da Prefeitura, preferencialmente em caráter definitivo ou em consulta prévia de acordo com o âmbito do órgão municipal competente.

5.6. Recomenda-se que os projetos contemplem as seguintes disciplinas, não se restringindo:

- projeto de detalhamento arquitetônico (plantas e detalhes);
- projeto de acessibilidade, de acordo com a Lei 9050/2015;
- projeto estrutural (fundações e superestrutura);
- projeto de instalações de ar condicionado e de exaustão mecânica;
- projetos de instalações prediais – elétrica, subestação, hidrossanitária, tratamento de efluentes (ETE), gás, combate a incêndio, arrefecimento, arrefecimento, sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) e circuito aberto de televisão (CATV);
- projeto de cabeamento de rede lógica e de telefonia;
- projeto de vigilância e circuito interno de TV (CFTV);
- projeto de tratamento acústico e de sonorização (no caso de auditórios);
- projeto de acústica, cenotecnia e iluminação cênica (no caso de teatros);
- projeto de acústica e audiovisual (no caso de cinemas);
- projeto de artes visuais (no caso de salas de exposição);
- projeto de sinalização interna e externa (fótons e letreiros);
- projeto de paisagismo (no caso de grandes áreas ajardinadas);
- demais projetos exigidos pela municipalidade.

- à norma da ABNT NBR NM 207/1999, sobre cálculo de tráfego de elevadores, quando houver;
- à norma ABNT NBR 15.576/2008, que trata do desempenho das edificações ao longo do tempo no tocante à especificação técnica dos materiais e aos detalhes construtivos que proporcionem uma maior durabilidade da construção dentro do preconizado pela norma;
- às normas regulamentadoras aplicáveis às condições físicas e ambientais da edificação, listadas abaixo, no intuito de se evitarem não conformidades em auditorias e fiscalizações dos órgãos governamentais.

- PPRA/NR 9 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
- PCMSO/NR 7 – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional;
- ABNT ISO 15 22002-1:2012 – Sistema de Gestão da Segurança dos Alimentos.

5.4. Recomenda-se que o anteprojeto siga os conceitos de sustentabilidade, conforto ambiental e eficiência energética, prescrevendo soluções arquitetônicas que promovam:

- maior eficiência econômica tanto na execução como na manutenção da edificação;
- menor impacto ambiental em todas as fases de construção, utilização, reutilização e reciclagem da edificação;
- valorização dos aspectos culturais que caracterizam a edificação no meio onde será inserida;
- melhor aproveitamento das condições climáticas locais;
- máximo aproveitamento energético nas condições opostas de verão e inverno;
- uso de equipamentos de climatização mecânica, ou de novas tecnologias de resfriamento do ar;
- sistema de medição individualizado de consumo de água e energia;
- aproveitamento das águas pluviais em utilização não potável;
- tratamento prático dos efluentes, por meio de uma estação de tratamento (ETE), antes do lançamento na rede pública de esgoto, ou no sistema fossa/sumidouro;
- sistema fotovoltaico de geração de energia para iluminação das áreas externas e acionamento de água;
- atendimento ao conceito de normas recomendadas pelo Centro Brasileiro de Informação de Eficiência Energética (PROCEL INE), em especial a NBR 5410 e a NBR 15220, destacando a automação da iluminação interna, priorizando o uso de lâmpadas tipo LED;
- especificação de materiais locais (preferencialmente), com baixo impacto ambiental na sua produção, que possibilitem seu reaproveitamento ou reciclagem;

5.7. Recomenda-se que todos os projetos sejam acompanhados de especificações técnicas detalhando os materiais empregados e descrevendo os procedimentos recomendados de preparo, execução, bem como os cuidados com a manutenção.

5.8. Recomenda-se que seja realizada a compatibilização entre todos os projetos desenvolvidos, antes da elaboração do orçamento detalhado. Tal serviço deve ser realizado por profissional devidamente habilitado, preferencialmente o contratado pelo desenvolvimento do projeto executivo de arquitetura.

5.9. Recomenda-se a utilização do Modelo Pedagógico do Sincas para elaboração de projetos e programas sobre o tema.

5.10. Recomenda-se compartilhar dúvidas com as áreas técnicas durante a elaboração do anteprojeto arquitetônico, projeto executivo e orçamento de referência, assim como na análise técnica de plântos e ativos de obra.

5.11. Recomenda-se, sem se limitar, que, para realização de licitações de obras e serviços de engenharia, sejam observadas as orientações sobre o tema disponibilizadas no site: www.dh.senac.br/investimentos.

5.12. Recomenda-se que a fiscalização de obras seja executada regularmente por empresa ou profissional – registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) –, respondendo pelo acompanhamento dos serviços, preenchimento de Relatório Diário de Obra, apontamento de medições, emissão de planilhas, atendimento a este normativo e outras atividades inerentes ao objeto em implantação.

5.13. Recomenda-se que o DR elabore um checklist de todos os itens e/ou providências em conformidade com estes Procedimentos e Orientações, a ser entregue ao profissional de engenharia e arquitetura para ser observado durante a elaboração dos projetos.



104

103

106

105



TERMO DE RESPONSABILIDADE NA GESTÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS DO DEPARTAMENTO NACIONAL

Declaramos, para os devidos fins de recebimento do valor de R\$ _____ (valor por extenso), previsto para o exercício vigente, aprovado pela correspondência DN nº _____ referente ao(s) (descrever a prestação de serviços) que este Departamento Regional se compromete a:

- realizar prestação de contas, após a conclusão efetiva, de acordo com o disposto no inciso III do artigo 1º da Lei nº 13.240/2016, e no inciso III do artigo 1º da Lei nº 13.240/2016, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de entrega dos documentos necessários para a prestação de contas;
- manter sob seus guarda os documentos originais (notas fiscais, recibos, faturas e outros) necessários para a elaboração da prestação de contas, até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de entrega dos documentos necessários para a prestação de contas;
- devolver o saldo apurado ao final do processo, caso o erro de realização seja inferior ao valor representado pelo Departamento Nacional, encaminhando comprovante de depósito, juntamente com a documentação de prestação de contas;

Da mesma forma, declaramos que os respectivos processos, Especificações de Modalidade de Produto e seus serviços para (descrever o objeto) foram iniciados e estão realizados, em suas obrigações de normas internas vigentes, ao Regulamento de Licitações e Contratos, aprovado pela Resolução nº 958/2012, bem como aos princípios, regras e constitucionais, cabendo a este Departamento Regional a responsabilidade pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes, conforme os artigos anteriores e demais artigos de controle.

Gerente Regional (Senax) XX

Diretor Regional (Senax) XX

112

111

Art. 4º I -> Resolução Senac nº 958/2012

Altera, modifica e consolida o Regulamento de Licitações e Contratos do Senac.

O Presidente do Conselho Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, no exercício de suas atribuições regulamentares e regimentais;

Considerando que o Regulamento de Licitações e Contratos da entidade prevê o procedimento de registro de preços;

Considerando que o Regulamento de Licitações e Contratos não contempla a possibilidade de adição ao instrumento de registro de preços por outros órgãos e entidades integrantes dos serviços sociais autônomos, cuja necessidade de aquisição de bens e serviços não tenham sido consideradas no procedimento de registro de preços;

Considerando as vantagens decorrentes da utilização da adição ao registro de preços, a partir de parâmetros adequados à natureza da entidade;

Considerando os estudos elaborados pelo Grupo Técnico dos "S" sobre as alterações necessárias para a adição da adição ao registro de preços;

RESOLVE, *ad referendum* do Conselho Nacional:

Art. 1º - Aprovar as alterações e acréscimos no Regulamento de Licitações e Contratos do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, nas seguintes termos:

I - Alterar o inciso VII, do art. 4º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º I

VII - Registro de Preço - procedimento, precedido de concorrência ou de pregão, que tem por objeto cadastrar o menor preço de bens ou serviços (definidos no inciso II deste artigo), para os quantitativos, prazos e condições previstos no instrumento convocatório, viabilizando a possibilidade de sua aquisição na medida das necessidades.

II - Alterar o art. 36, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 36 - O registro de preço não importa em direito subjetivo de quem ofereceu o preço registrado, de exigir a aquisição, sendo facultada a realização de contratações de terceiros sempre que houver preços mais vantajosos.

III - Acrescentar ao Capítulo VIII a Seção I - "Da Adição ao Registro de Preço", com os arts. 38-A, 38-B, 38-C e 38-D.

Seção I - Da Adição ao Registro de Preço

Art. 38-A - O registro de preço realizado por Departamento Nacional ou Regional do Senac poderá ser objeto de adição por outro departamento da entidade e por serviço social autônomo, desde que previsto no instrumento convocatório.



Parte 1.8

Regulamento de Licitações e Contratos do Senac

Resolução Senac nº 958/2012

M&W

Resolução nº 958/2012	114
Anexo I - Consolidação do Regulamento de Licitações e Contratos do Senac	116
Capítulo I - Dos Princípios	116
Capítulo II - Das Definições	116
Capítulo III - Das Modalidades	117
Limites e Tipos	
Capítulo IV - Dos Casos de Dispensa e Inexigibilidade	118
Capítulo V - Da Habilitação	120
Capítulo VI - Dos Procedimentos, do Julgamento das Propostas e dos Recursos	121
Capítulo VII - Dos Contratos	125
Capítulo VIII - Do Registro de Preço	127
Capítulo IX - Das Disposições Finais	128

§1º - Considerando, para efeitos de adesão, as seguintes definições:

I - Gerenciador - Departamento Nacional ou Regional do Sincac responsável pelo registro de preço, cujo instrumento convocatório de licitação tenha previsto a adesão.

II - Aderente - Departamento Nacional ou Regional do Gerenciador e serviço social autorizados, cujas necessidades não foram consideradas no quantitativo previsto no instrumento convocatório e que ainda ao registro de preço realizado pelo Gerenciador.

Art. 38-B - O Aderente informará ao Gerenciador o seu interesse em aderir ao registro de preço.

§1º - O Gerenciador indicará ao Aderente os quantitativos dos bens e serviços previstos no instrumento convocatório, o fornecedor, as condições em que tiver sido registrado o preço e o prazo de vigência do registro.

§2º - As aquisições por Aderente não poderão ultrapassar 100% dos quantitativos previstos no instrumento convocatório.

§3º - As razões da conveniência de aderir ao registro de preço cabem ao Aderente.

Capítulo III - Das Modalidades, Limites e Tipos

Art. 5º - São modalidades de licitação:

I - Concorrência - modalidade de licitação na qual será admitida a participação de qualquer interessado que, na fase inicial de habilitação, comprovou os requisitos mínimos de qualificação exigidos no instrumento convocatório para a execução de seu objeto;

II - Convite - modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, esboçados em número mínimo de 5 (cinco), com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, cujo instrumento convocatório será afixado em local apropriado, com a finalidade de possibilitar a participação de outros interessados;

III - Concurso - modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores;

IV - Lêilão - modalidade de licitação entre quaisquer interessados, para a venda de bens, a quem oferecer maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação;

V - Pregão - modalidade de licitação entre quaisquer interessados para aquisição de bens e serviços, qualquer que seja o valor estimado da contratação, realizada em sessão pública, podendo ser presencial, com propostas impressas e lances verbais, ou no ambiente eletrônico, com propostas e lances eletrônicos.

Art. 35-C - O pedido de adesão ao Gerenciador e a contratação da aquisição de bens ou serviços pelo Aderente com o fornecedor deverão ser realizados durante a vigência do registro de preço.

Art. 38-D - O fornecimento ao Aderente deverá observar as condições estabelecidas no registro de preço e não poderá prejudicar as obrigações assumidas com o Gerenciador e com os Aderentes anteriores.

Parágrafo único - O fornecedor poderá optar por não contratar com o Aderente.

Art. 2º - Consolidação do Regulamento de Licitações e Contratos do Sincac, nos termos que constam do Anexo I, parte integrante deste Ato.

Art. 3º - Esta Resolução não se aplicará aos processos licitatórios cujos avisos já tenham sido publicados antes da data em que entrar em vigor.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de novembro de 2012, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Puci-que-se este Ato no Diário Oficial da União.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2012.
Antônio Oliveira Santos
Presidente

§1º - As modalidades de que tratam os incisos I, II, III e V, sem prejuízo de poderem ser divulgadas pela Internet, terão os avisos contendo os resumos dos instrumentos convocatórios e indicação do local onde os interessados poderão ler e obter os textos íntegros, publicados em jornal ou na imprensa oficial da União, de modo a ampliar a área de competição, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para as modalidades previstas nos incisos I, III e IV e de 8 (oito) dias para a modalidade prevista no inciso V, ficando a complexidade do objeto assim o exigir.

§2º - A validade da licitação não ficará condicionada nos seguintes casos:

I - Na modalidade convite:

a) pela não apresentação de no mínimo 5 (cinco) propostas;

b) pela impossibilidade de convidar o número mínimo previsto para a modalidade em face da inexistência de possíveis interessados na praça.

II - Na modalidade pregão, se inviabilizada a fase de lances, em razão da apresentação ou classificação de apenas uma proposta.

§ 3º - As hipóteses dos incisos I e II do parágrafo anterior, deverão, para ter validade, ser justificadas pelo comitê de licitação, inclusive quanto ao preço, e ser ratificadas pela autoridade competente.

Art. 6º - São lances para as dispensas e para as modalidades de licitação:

Anexo I

Consolidação do Regulamento de Licitações e Contratos do Sincac

Regulamento de Licitações e Contratos

Capítulo I - Das Disposições

Art. 1º - As contratações de obras, serviços, compras e alienações do Sincac serão necessariamente precedidas de licitação, obedecendo as disposições deste Regulamento.

Art. 2º - O procedimento licitatório destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa e a garantir a legitimidade, a eficiência e a efetividade da utilização dos recursos do Sincac, bem como o alcance de suas finalidades institucionais.

Parágrafo único - O procedimento licitatório deve ser processado e julgado em conformidade com os princípios da licitação e com o instrumento convocatório, sem a adoção de critérios que frustrem seu caráter competitivo.

Art. 3º - A licitação não será sigilosa, sendo acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas até a respectiva abertura.

Capítulo II - Das Disposições

Art. 4º - Para os fins deste Regulamento, consideram-se:

2º - Artigo 2º, alterado pela Resolução Sincac nº 1.144/2020.

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) DISPENSA - até R\$ 166.000,00 (cento e sessenta e seis mil reais);
- b) CONVITE - até R\$ 2.465.000,00 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil reais);
- c) CONCORRÊNCIA - acima de R\$ 2.465.000,00 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil reais).

II - para compras e demais serviços:

- a) DISPENSA - até R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais);
- b) CONVITE - até R\$ 286.000,00 (duzentos e oitenta e seis mil reais);
- c) CONCORRÊNCIA - acima de R\$ 286.000,00 (duzentos e oitenta e seis mil reais).

III - para alienação de bens, sempre precedida de avaliação:

- a) DISPENSA - até R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais);
- b) LÊILÃO OU CONCORRÊNCIA, dispensável nesta a fase de habilitação - acima de R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais).

Art. 7º - O cancelamento de licitação, serviços e compras não ensejará a dispensa de licitação por valor excedente quando o somatório das parcelas não ultrapassar o limite estabelecido nos incisos I, II e III do art. 6º, procedendo, nem desclassificar a modalidade de licitação pendente.

I - Obra e serviço de engenharia - toda construção, reforma, recuperação, ampliação e demais atividades que envolvam as atribuições profissionais dos profissionais das áreas de engenharia e arquitetura;

II - Demais serviços - aqueles não compreendidos no inciso I deste artigo;

III - Compra - toda aquisição remunerada de bem, para fornecimento de uma só vez ou parceladamente;

IV - Comissão de Licitação - colegiado permanente ou especial, composto de pelo menos 3 (três) integrantes, formalmente designados, com a função, dentre outras, de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações.

V - Homologação - o ato pelo qual a autoridade competente, após verificar a regularidade dos atos praticados pela comissão, ratifica o resultado da licitação;

VI - Adjudicação - o ato pelo qual a autoridade competente atribui ao interessado o direito de executar o objeto a ser contratado;

VII - Registro de Preço - procedimento, precedido de concorrência ou de pregão, que tem por objetivo cadastrar o menor preço de bens ou serviços definidos no inciso II deste artigo, para os quantitativos, prazos e condições previstos no instrumento convocatório, valendo a possibilidade de sua aquisição na medida das necessidades.

Art. 8º - Constituem tipos de licitação, exceto na modalidade concurso:

- I - A de menor preço;
- II - A de técnica e preço;
- III - A de maior lance ou oferta, nas hipóteses do inciso II, alínea "b" do art. 6º.

§1º - O tipo de licitação técnica e preço será utilizado preferencialmente para contratações que envolvam natureza intelectual ou nas quais o fator preço não seja exclusivamente relevante, e, nesse caso, desde que justificado tecnicamente.

§2º - Nas licitações de técnica e preço a classificação dos proponentes será feita de acordo com a média ponderada das valorizações das propostas técnicas e de preço, de acordo com os pesos estabelecidos no instrumento convocatório, que serão objetivos.

§3º - Nas licitações na modalidade pregão só será admitido o tipo menor preço.

Capítulo IV - Das Disposições de Dispensa e Inexigibilidade

Art. 9º - A licitação poderá ser dispensada:

I - Nas contratações até os valores previstos nos incisos I, alínea "a", e II, alínea "a" do art. 6º;

II - Nas alienações de bens até o valor previsto no inciso II, alínea "a" do art. 6º;

III - Quando não houver interessados à licitação, e esta não puder ser repetida sem prejuízo



para o Sineac, mantidas, neste caso, as condições prestabelecidas;

IV - Nos casos de calamidade pública ou grave perturbação da ordem pública;

V - Nos casos de emergência, quando caracterizada a necessidade de atendimento à situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens;

VI - Na aquisição, locação ou arrendamento de imóveis, sempre precedida de avaliação;

VII - Na aquisição de gêneros alimentícios perecíveis;

VIII - Na contratação de entidade incumbida regimental ou estatutariamente da prestação de ensino ou do desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico, desde que sem fins lucrativos;

IX - Na contratação, com serviços sociais autônomos e com órgãos e entidades integrantes da Administração Pública, quando o objeto do contrato for compatível com as atividades finalísticas do contratado;

X - Na aquisição de componentes ou peças necessários à manutenção de equipamentos duráveis e de prazo de garantia técnica, junto a fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição for indispensável para a vigência da garantia;

XI - Nos casos de urgência para o atendimento de situações comprovadamente imprevisíveis ou imprevisíveis em tempo hábil para se realizar a licitação;

XII - Na contratação de pessoas físicas ou jurídicas para ministrar cursos ou prestar serviços de natureza vinculados às atividades finalísticas

do Sineac;

XIII - Na contratação de serviços de manutenção em que seja reconhecida indissociável para a realização da proposta a desmontagem do equipamento;

XIV - Na contratação de cursos abertos, desdobrados a treinamento e aperfeiçoamento dos empregados do Sineac;

XV - Na venda de ações, que poderão ser negociadas em bolsas;

XVI - Para a aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que consuntivos ou pertencentes às finalidades da Entidade;

XVII - Na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação na licitação anterior e desde que as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

Art. 10 - A licitação será inexistente quando houver inabilitação de competição, em especial:

I - Na aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros diretamente de produtor ou fornecedor exclusivo;

II - Na contratação de serviços com empresas ou profissionais de notória especialização, assim entendido aquele cujo conceito no campo de sua especialidade, documento de desempenho anterior, estudos, especialidades, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, parecerem superiores aos das demais concorrentes;

Capítulo VI - Das Propostas, dos Julgamentos, das Propostas e dos Recursos

Art. 13 - O procedimento da licitação será iniciado com a solicitação formal da contratação, na qual serão definidos o objeto, a estimativa de seu valor e os recursos para atender à despesa, com a consequente autorização e à qual serão juntados oportunamente todos os documentos pertinentes, a partir do instrumento convocatório, até o ato final de adjudicação.

§1º - Na definição do objeto não será admitida a indicação de características e especificações exclusivas ou marcas, salvo se justificadas e ratificadas pela autoridade competente.

§2º - Na contratação de obras e serviços de engenharia, o objeto deverá ser especificado com base em projeto que contenha o conjunto de elementos necessários, suficientes e adequados para caracterizar a obra ou o serviço ou o complexo de obras ou serviços.

Art. 14 - O procedimento licitatório será afeto a uma comissão de licitação, observando-se na modalidade pregão o disposto nos arts. 18 a 21, e nas demais modalidades, as seguintes fases:

I - Abertura, em dia e hora previamente designados, dos envelopes que contenham a documentação relativa à habilitação dos licitantes, com desdobramento aos habilitados de suas propostas fechadas de maneira inviolável, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

II - Na contratação de serviços de manutenção em que seja reconhecida indissociável para a realização da proposta a desmontagem do equipamento;

III - Na contratação de cursos abertos, desdobrados a treinamento e aperfeiçoamento dos empregados do Sineac;

IV - Na venda de ações, que poderão ser negociadas em bolsas;

V - Para a aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que consuntivos ou pertencentes às finalidades da Entidade;

VI - Na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação na licitação anterior e desde que as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

Art. 11 - As despesas, salvo os casos previstos nos incisos I e II do art. 9º, ou as situações de inexistência de competição, inclusive quanto ao preço e relativas aos adiantados competentes.

Parágrafo único - Nas hipóteses de dispensa e inexistência de competição, a autoridade competente poderá ser exigida a comprovação de regularidade fiscal, que será obrigatória quando o valor da contratação for igual ou superior aos limites previstos nos incisos I e II do art. 9º, deste Regulamento.

Capítulo V - Da Habilitação

Art. 12 - Para a habilitação nas licitações poderão, obrigatoriamente, no todo ou em parte, conforme se estabelecer no instrumento convocatório, documentação relativa a:

I - Habilitação jurídica:

a) cópia de identidade;

b) prova de registro, no órgão competente, no caso de empresário individual;

c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;

d) atos de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrados no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos exigidos na alínea "c" do inciso I deste art. 12;

II - Qualificação técnica:

a) registro ou inscrição na entidade profissional competente;

b) documentos comprobatórios de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

c) comprovação de que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as condições do instrumento convocatório;

d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

III - Qualificação econômico-financeira:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, ou balanço de abertura no caso de empresa recém-constituída, que comprovem a situação financeira da empresa, através do cálculo de índices contábeis previstos no instrumento convocatório;

b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

IV - Encaminhamento das conclusões da comissão de licitação à autoridade a que compete a homologação do resultado do julgamento e adjudicação do objeto ao licitante vencedor;

V - Comunicação do resultado conforme estabelecido no instrumento convocatório.

Art. 15 - As decisões referentes à habilitação, julgamentos e aos recursos serão comunicadas diretamente aos licitantes e lavradas em ata, se presentes seus propositos no ato em que for adotada a decisão, ou por publicação numa das formas previstas no §1º do art. 9º, ou ainda por outro meio formal.

Parágrafo único - No pregão eletrônico os licitantes serão considerados comunicados das decisões a partir do momento em que forem a serem disponibilizadas no sistema eletrônico.

Art. 16 - Será facultado à comissão de licitação, desde que previsto no instrumento convocatório, inventariar o procedimento, abrindo primeiramente as propostas, classificando os proponentes, e só então abrindo o envelope de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

Art. 17 - Será facultado à comissão de licitação, desde que previsto no instrumento convocatório, inventariar o procedimento na modalidade pregão presencial, abrindo primeiramente o envelope de habilitação e após as propostas dos licitantes habilitados.

Art. 18 - O pregoeiro será formalmente designado e integrará a comissão de licitação, se já não for um de seus membros.

Art. 19 - No julgamento do pregão será adotado, exclusivamente, o critério de menor preço, observadas as demais condições definidas no instrumento convocatório.

§1º - O julgamento do pregão presencial observará o seguinte procedimento:

I - Abertura dos envelopes, contendo as propostas de preço dos licitantes, dentro dos quais deverá constar a prova de sua representação ou instrumento de procuração que autorize sua proposta a participar do pregão, desclassificando-se o licitante cujo preço for inferior ao do licitante classificado em primeiro lugar;

II - Julgamento das propostas classificadas, com a escolha daquela mais vantajosa para o Sineac, segundo os critérios estabelecidos no instrumento convocatório;

III - Encaminhamento das conclusões da comissão de licitação à autoridade a que compete a homologação do resultado do julgamento e adjudicação do objeto ao licitante vencedor;

IV - Comunicação do resultado conforme estabelecido no instrumento convocatório.

Art. 17 - Será facultado à comissão de licitação, desde que previsto no instrumento convocatório, inventariar o procedimento na modalidade pregão presencial, abrindo primeiramente o envelope de habilitação e após as propostas dos licitantes habilitados.

Art. 18 - O pregoeiro será formalmente designado e integrará a comissão de licitação, se já não for um de seus membros.

Art. 19 - No julgamento do pregão será adotado, exclusivamente, o critério de menor preço, observadas as demais condições definidas no instrumento convocatório.

§1º - O julgamento do pregão eletrônico observará o seguinte procedimento:

I - Abertura dos envelopes, contendo as propostas de preço dos licitantes, dentro dos quais deverá constar a prova de sua representação ou instrumento de procuração que autorize sua proposta a participar do pregão, desclassificando-se o licitante cujo preço for inferior ao do licitante classificado em primeiro lugar;

II - Julgamento das propostas classificadas, com a escolha daquela mais vantajosa para o Sineac, segundo os critérios estabelecidos no instrumento convocatório;

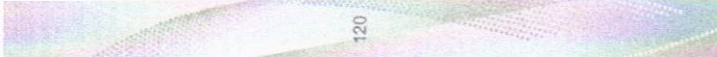
III - Encaminhamento das conclusões da comissão de licitação à autoridade a que compete a homologação do resultado do julgamento e adjudicação do objeto ao licitante vencedor;

IV - Comunicação do resultado conforme estabelecido no instrumento convocatório.

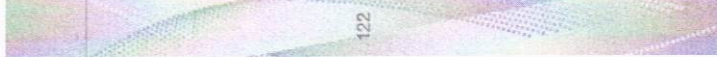
Art. 15 - As decisões referentes à habilitação, julgamentos e aos recursos serão comunicadas diretamente aos licitantes e lavradas em ata, se presentes seus propositos no ato em que for adotada a decisão, ou por publicação numa das formas previstas no §1º do art. 9º, ou ainda por outro meio formal.

Parágrafo único - No pregão eletrônico os licitantes serão considerados comunicados das decisões a partir do momento em que forem a serem disponibilizadas no sistema eletrônico.

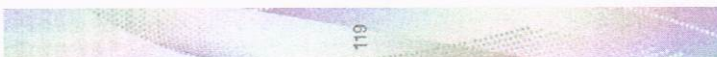
Art. 16 - Será facultado à comissão de licitação, desde que previsto no instrumento convocatório, inventariar o procedimento, abrindo primeiramente as propostas, classificando os proponentes, e só então abrindo o envelope de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.



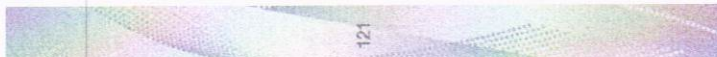
120



122



119



121

Handwritten signature in blue ink.

do se aquelas que não atendam as demais condições definidas no instrumento convocatório;

II - Classificada para a fase de lances verbais e a proposta de menor preço e aquelas que não excedam a 15% (quinze por cento) de seu valor;

III - Quando não forem classificadas, no mesmo, três propostas na forma definida no inciso anterior, serão classificadas, sempre que atendim as demais condições definidas no instrumento convocatório, a de menor preço e as duas menores propostas de preço subsequentes;

IV - A classificação de apenas duas propostas escritas de preço não invalidará a relação de fase de lances verbais;

V - As propostas que, em razão dos critérios definidos nos incisos II e III deste artigo, não integram a lista de classificadas para a fase de lances verbais, também serão consideradas desclassificadas do certame;

VI - Da desclassificação das propostas de preço somente caberá pedido de reconsideração à comissão de licitação, com a justificativa de suas razões, a ser apresentado, de imediato, oralmente ou por escrito, na mesma sessão pública em que vier a ser proferida;

VII - A comissão de licitação analisará e decidirá de imediato o pedido de reconsideração, sendo-lhe facultado, para tanto, suspender a sessão pública;

VIII - Da decisão da comissão de licitação reativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso;

IX - Reativada a classificação das propostas

escritas pela comissão de licitação, terá início a fase de apresentação de lances verbais, observando-se:

a) o pregoeiro fará uma rodada de lances, com o vencedor o autor da proposta escrita de maior preço classificada a favor o seu lance e, em seguida, os demais classificados na ordem decrescente de preço;

b) havendo lance, o pregoeiro realizará uma nova rodada, começando pelo autor que, no momento, estiver com a proposta de maior preço, e, assim, sucessivamente, até que, numa rodada completa, não haja mais lance e se obtiver, em definitivo, o menor preço;

c) somente serão considerados os lances referentes ao último menor preço obtido;

d) o licitante que não apresentar lance numa rodada não ficará impedido de participar de nova rodada, caso ocorra;

e) não havendo lances verbais na primeira rodada, serão consideradas as propostas escritas de preço classificadas para esta fase;

X - O pregoeiro, após declarar encerrada a fase de lances verbais, ordenará os lances em ordem crescente de preço;

XI - A comissão de licitação, antes de declarar o vencedor, promoverá a abertura e a verificação da documentação relativa à habilitação do licitante que, na ordenação feita pelo pregoeiro, apresentou o menor preço;

XII - Sendo a hipótese de habilitação ou de descumprimento de qualquer outra exigência estabelecida no instrumento convocatório, caberá

124

a comissão de licitação autorizar o pregoeiro a convocar o autor do segundo menor lance e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório;

XIII - Declarado o licitante vencedor a comissão de licitação encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação e adjudicação.

Seção II - Dos Pregões Eletrônicos

Art. 21 - O julgamento do prego eletrônico observará o seguinte procedimento:

- I - Encerramento prévio dos lances junto ao provedor do sistema eletrônico indicado no instrumento convocatório;
- II - Acesso dos licitantes ao sistema eletrônico, mediante a utilização de chaves de identidade e de senhas individuais a serem fornecidas pelo provedor do sistema eletrônico;
- III - Encaminhamento das propostas de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando-se prazos, condições e especificações estabelecidas pelo instrumento convocatório;
- IV - O instrumento convocatório poderá estabelecer que somente serão classificadas para a fase de lances a proposta de menor preço e as propostas que não excedam a 15% (quinze por cento) do seu valor aplicando-se os critérios previstos nos incisos II, III e IV do art. 20;
- V - A comissão de licitação analisará as propostas de preços encaminhadas, desclassificando

123

122

as que não estiverem em conformidade com o estabelecido pelo instrumento convocatório, cabendo ao pregoeiro registrar e disponibilizar no sistema eletrônico, para acompanhamento em tempo real pelos licitantes;

VI - Da decisão de desclassificar as propostas de preços somente caberá pedido de reconsideração à própria comissão de licitação, a ser apresentado exclusivamente por meio do sistema eletrônico, acompanhado da justificativa de suas razões, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos a contar do momento em que vier a ser disponibilizada no sistema eletrônico;

VII - A comissão de licitação decidirá no mesmo prazo, salvo motivos que justifiquem a sua reogação, cabendo ao pregoeiro registrar e disponibilizar a decisão no sistema eletrônico, para acompanhamento em tempo real pelos licitantes;

VIII - Da decisão da comissão de licitação reativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso;

IX - Iniciada a fase de lances, os autores das propostas classificadas poderão oferecer lances sem restrição de quantidade ou de qualquer ordem classificatória ou cronológica específica, mas sempre inferior ao seu último lance ofertado;

X - Todos os lances oferecidos serão registrados pelo sistema eletrônico, que estará sempre habilitado a lançar o menor valor, para automaticamente em tempo real pelos licitantes;

XI - Na hipótese de haver lances iguais, prevalecerá, como de menor valor, o lance que tiver sido previamente registrado;

XII - Por iniciativa do pregoeiro, o sistema eletrônico emitirá aviso de que terá início prazo aleatório de

até 30 (trinta) minutos para o encerramento da fase de lances, após o qual estará automaticamente encerrada a recepção de lances;

XIII - Ordenados os lances em forma crescente de preço, o pregoeiro determinará ao autor do lance classificado em primeiro lugar, que encerre os documentos necessários à comprovação de sua habilitação, nos termos do art. 12 e nos prazos, condições e especificações estabelecidos pelo instrumento convocatório;

XIV - Sendo a hipótese de habilitação ou de descumprimento de qualquer outra exigência pelo instrumento convocatório, caberá à comissão de licitação autorizar o pregoeiro a convocar o autor do segundo menor lance e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório;

XV - Declarado o licitante vencedor pela comissão de licitação, o pregoeiro consignará a nota de débito e o pregoeiro consignará a nota de crédito e os eventos ocorridos em ata pública, que será disponibilizada pelo sistema eletrônico, encaminhando-se o processo à autoridade competente para homologação e adjudicação.

§1º - Na modalidade prego eletrônico caberá recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, da decisão de declarar o licitante vencedor, salvo na hipótese de a licitação prevista no art. 17, IV, a ser abita, quando também caberá recurso da decisão que habilitar o licitante;

§2º - No prego eletrônico o recurso deverá ser apresentado em campo próprio do sistema eletrônico;

§3º - O licitante que puder vir a ter a sua situação efetivamente prejudicada em razão de recuo interrompido poderá sobre ele se manifestar no mesmo prazo recursal, que correrá da comunicação da interposição do recurso, salvo no caso de prego eletrônico, que correrá a fluir, automaticamente, do fim do prazo recursal;

126

Art. 28 - O contratado poderá subcontratar partes do objeto contratual, se admitido no instrumento convocatório e no respectivo contrato e desde que mantida sua responsabilidade perante o contratante, sendo vedada a subcontratação com licitante que tenha participado do procedimento licitatório;

Art. 29 - As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes da rescisão de promoção, constarão de termos aditivos;

Art. 30 - Os contratos poderão ser editados nas hipóteses de complementação ou acréscimo que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial e até 50% (cinquenta por cento) para reforma de edificação ou equipamento, ambos atualizados;

Art. 31 - A inexecução total ou parcial do contrato ou rescisão do instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, acarretará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao licitante as seguintes penalidades, previstas no instrumento convocatório:

I - Perda do direito à contratação;

II - Fretada do caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas, sem

licadas de licitação, caso em que poderá ser substituído por outro documento, como proposta com acerto, carta-contrato, autorização de fornecimento ou documento equivalente;

Parágrafo único - Nos casos de dispensas e inexigibilidades o documento que substituir o contrato a que se refere o caput desta artigo deverá conter os requisitos mínimos do objeto e os direitos e obrigações básicas das partes;

Art. 26 - Os contratos serão escritos, suas cláusulas indicando necessariamente o seu objeto, com a especificação da obra, serviço ou fornecimento, conforme o caso o preço ajustado, o prazo de execução, as garantias e penalidades, além de outras previamente estabelecidas no instrumento convocatório;

§1º - Os contratos poderão ter duração de até 60 meses;

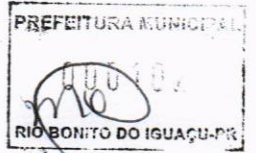
§2º - Os contratos poderão ser prorrogados, além do prazo estipulado no §1º até o limite máximo de 120 meses, desde que a pesquisa de mercado demonstrar que o preço contratado atualizado se mantém vantajoso a cada prorrogação;

§3º - Os contratos referentes aos serviços de Plano de Saúde, Previdência Privada, Locação, Seguros, dentre outros regidos por legislação especial, poderão ultrapassar o prazo estabelecido no parágrafo anterior, desde que demonstrada a vantajosidade de manutenção da contratação;

Art. 27 - A prestação de garantia, quando prevista no instrumento convocatório, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato, é a escolha do prestador, consistirá de:

125

Art. 22 - Dos resultados da fase de habilitação e do julgamento das propostas caberão recursos fundamentados, dirigidos à autoridade competente indicada no instrumento convocatório, por intermédio da comissão de licitação, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e, na modalidade convite, 2 (dois) dias úteis, pelo licitante que se julgar prejudicado;



Art. 22 - Dos resultados da fase de habilitação e do julgamento das propostas caberão recursos fundamentados, dirigidos à autoridade competente indicada no instrumento convocatório, por intermédio da comissão de licitação, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e, na modalidade convite, 2 (dois) dias úteis, pelo licitante que se julgar prejudicado;

Capítulo VII - Dos Contratos

Art. 25 - O instrumento de contrato é obrigatório no caso de concorrência, salvo quando se tratar de bens para entrega imediata, e facultativo nas demais modalidades;

Art. 24 - Os recursos terão efeito suspensivo;

prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório;

II - Suspensão do direito de licitar ou contratar com o Senac, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Art. 32 - O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, dará ao contratante o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório ou no contrato, inclusive a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Senac, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Capítulo VIII - Do Registro de Preço

Art. 33 - O registro de preço, sempre precedido de concorrência ou de pregão, poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:

I - Quando for mais conveniente que a aquisição mediante entrega ou fornecimento parcelado;

II - Quando, pelas características do bem ou do serviço, houver necessidade de aquisições fracionadas;

III - Quando não for possível estabelecer, previamente, o quantitativo exato para o atendimento das necessidades.

Art. 34 - O registro de preço terá prazo inicial determinado, devendo obedecer, em regra, o limite de até 12 (doze) meses.

§1º - As datas de registro de preço poderão ser prorrogadas, além do prazo estipulado no caput, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que a pesquisa de mercado demonstre que o preço registrado atualizado se mantém vantajoso a cada prorrogação.

31 - Artigo 34, alterado pela Resolução Senac nº 1.205/2022.

§2º - Prorrogada a Ata de Registro de Preço, ficam estabelecidas os termos e as condições iniciais da ata, inclusive quantitativos, desde que haja previsão no instrumento convocatório.

Art. 35 - Homologada o procedimento licitatório, o licitante que ofertou o preço a ser registrado será convocado para assinar o respectivo instrumento, no qual deverá constar, dentre outras condições, o seu compromisso de entregar os bens ou fornecer os serviços na medida das necessidades que lhe forem apresentadas, observado o disposto no art. 25.

Art. 36 - O registro de preço não importa em direito subjetivo de quem ofertou o preço registrado, de exigir a aquisição, sendo facultada a realização de contratações de terceiros sempre que houver preços mais vantajosos.

Art. 37 - É permitido que outros licitantes também venham a praticar o preço registrado, desde que essa permissão e suas respectivas condições constem no instrumento convocatório e que assinem o respectivo instrumento previsto no art. 35.

Art. 38 - O licitante deverá deitar o seu preço registrado quando:

I - Descumprir as condições assumidas no instrumento por ele assinado;

II - Não aceitar reduzir o preço registrado, quando se tornar superior ao praticado pelo mercado;

III - Quando, justificadamente, não for mais do interessado do Senac.

Seção II - De Adesão ao Registro de Preço

Art. 38-A - O registro de preço realizado por Depar-

mento Nacional ou Regional do Senac poderá ser objeto de adesão por outro departamento da entidade e por serviço social autônomo, desde que previsto no instrumento convocatório.

§1º - Consideram-se, para efeitos de adesão, as seguintes definições:

I - Gerenciador - Departamento Nacional ou Regional do Senac responsável pelo registro de preço, cujo instrumento convocatório de licitação tenha previsão a adesão.

II - Aderente - Departamento Nacional ou Regional do Gerenciador e serviço social autônomo, cujas necessidades não foram consideradas no quantitativo previsto no instrumento convocatório e que adira ao registro de preço realizado pelo Gerenciador.

Art. 38-B - O Aderente informará ao Gerenciador o seu interesse em aderir ao registro de preço.

§1º - O Gerenciador indicará ao Aderente os quantitativos dos bens e serviços previstos no instrumento convocatório, o Gerenciador, as condições em que terá sido registrado o preço e o prazo de vigência do registro.

§2º - As aquisições por Aderente não poderão ultrapassar 100% dos quantitativos previstos no instrumento convocatório.

§3º - As razões da conveniência de aderir ao registro de preço cabem ao Aderente.

Art. 38-C - O pedido de adesão ao Gerenciador e a contratação da aquisição de bens ou serviços pelo Aderente com o fornecedor deverão ser realizados durante a vigência do registro de preço.

Art. 38-D - O fornecimento ao Aderente deverá observar as condições estabelecidas no registro de preço e não poderá prejudicar as obrigações assumidas com o

Gerenciador e com os Aderentes anteriores.

Parágrafo único - O fornecedor poderá optar por não contratar com o Aderente.

Capítulo IX - Das Disposições Finais

Art. 39 - Em caso de contratação direta, não poderão ser contratadas empresas em que dirigentes ou empregados da entidade façam parte do quadro societário.

Art. 40 - Os instrumentos convocatórios deverão assinar ao Senac o direito de cancelar a licitação, antes de assinado o contrato, desde que justificou.

Art. 41 - Na contagem dos prazos estabelecidos no presente Regulamento, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, e consideram-se os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único - Só se incluem e vencem os prazos referidos neste Regulamento em dia de funcionamento do Senac.

Art. 42 - As disposições deste Regulamento, inclusive no tocante a valores monetários, poderão ser modificadas pelo Conselho Nacional do Senac, mediante proposta fundamentada apresentada por grupo técnico composto por representantes dos serviços sociais autônomos.

Art. 43 - O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação na imprensa oficial da União, rerogadas as disposições em contrário.

32 - Artigo 39, alterado pela Resolução Senac nº 1.144/2020.

Resolução Senac nº 1.018/2015

Altera, modifica e consolda o Regulamento de Contratação de Empregados.

Os Conselhos Nacionais do Serviço Social do Comércio - Sesc e do Serviço Nacional de Administração Comercial - Senac, no exercício de suas atribuições regulamentares e regimentais, em reunião conjunta realizada aos vinte e três dias do mês de abril de 2015, às 15 horas, no Hotel Sesc Porto Cercado, Estância Ecológica Sesc Pantanal, em Poconé - MT;

Considerando que, no julgamento do Recurso Extraordinário 799.674 pelo Supremo Tribunal Federal, em 17 de setembro de 2014, por decisão unânime, reconhecusem que os serviços sociais autônomos não estão submetidos à exigência de concurso público para a contratação de pessoal, nos moldes do art. 37, II, da Constituição Federal; Considerando que a definição do processo de recrutamento e seleção, como processo vivo, ágil e completo, requer constantes atualizações na busca da composição de um corpo técnico eficaz;

Considerando, ainda, estudos elaborados pelo Grupo Técnico das SCS sobre as alterações necessárias à consecução de maior agilidade no processo de recrutamento e seleção e maior eficiência nos trabalhos da Entidade;

Considerando o deliberado em plenário;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as alterações, supressões e acréscimos

no Regulamento de Contratação de Empregados do Sesc e do Senac, conforme segue:

I - Excluir o parágrafo único do art. 5º;

II - Alterar o inciso II do art. 6º, bem como excluir os seus §§ 1º e 2º, alterando-se a redação do §3º e renomeando-o para parágrafo único, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º [...]

II - RECRUTAMENTO INTERNO - quando a busca dos candidatos é realizada entre os empregados da própria Entidade;

Parágrafo único - O recrutamento interno deverá observar as condições do artigo 8º deste Regulamento."

III - Alterar a redação do caput do art. 7º, o qual passará a ter a seguinte redação:

"Art. 7º - O recrutamento externo será divulgado por anúncio em jornal de grande circulação ou na internet, podendo adicionalmente ser divulgado em instituições de ensino ou através de outros meios próprios, tais como cadastros de agências especializadas em recrutamento de recursos humanos ou utilização de consultoria especializada."

IV - Alterar o caput do art. 8º, o qual passará a ter a redação a seguir, bem como excluir seu parágrafo único:

"Art. 8º - O recrutamento interno será divulgado por meio de avisos em locais próprios da Entidade, podendo ser utilizados, adicionalmente, outros canais de comunicação."



Parte 19

Regulamento de Contratação de Empregados

Resolução Senac nº 1.018/2015

Resolução Senac nº 1.018/2015 130

Anexo I - Regulamento de Contratação de Empregados 132

Título I - Das Normas Gerais 132

Título II - Do Processo Seletivo 132

Título III - Das Disposições Finais e Transições 135

ASSINAM:
 Presidente do Conselho Nacional do Sesc e do Conselho Nacional do Senac

Título II – Do Processo Seletivo;
Capítulo I – Do Recrutamento

Art. 5º – Recrutamento é a fase do processo em que se buscam candidatos, para participar da área de seleção, conforme perfil delineado pela área requisitante.”

Art. 6º – Para os fins deste Regulamento, considera-se:”

I – RECRUTAMENTO EXTERNO – quando a busca dos candidatos é realizada fora do âmbito da Entidade;

II – RECRUTAMENTO INTERNO – quando a busca dos candidatos é realizada entre os empregados da própria Entidade.

Parágrafo único – O recrutamento interno deverá observar as condições do artigo 8º deste Regulamento.

Art. 7º – O recrutamento externo será divulgado por anúncio em jornal de grande circulação ou na internet, podendo, adicionalmente, ser divulgado em instituições de ensino ou através de outros meios próprios, tais como cadastros de agências especializadas em recrutamento de recursos humanos ou utilização de consultoria especializada.”

Anexo I
Regulamento de Contratação de Empregados

Título I – Das Normas Gerais

Art. 1º – Este Regulamento estabelece normas gerais sobre processo seletivo para contratação, no âmbito do Sinc e do Sincac, de empregados regidos pelas leis trabalhistas.

Art. 2º – O processo seletivo tem por objetivo atender à necessidade de serviço e selecionar profissionais qualificados, observado o padrão de mérito e a busca pela eficiência da Entidade, sendo vedada, em observância aos princípios da moralidade e da imparcialidade, a ocorrência de práticas como nepotismo, tráfico de influência, acadêmismo, troca de favores, bem como as discriminações previstas no art. 7º da Constituição Federal.

Art. 3º – Toda contratação de empregados será precedida de processo seletivo, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regulamento.

Art. 4º – O processo seletivo será composto por duas etapas, uma de recrutamento e outra de seleção propriamente dita.

I. Escorridade exigida;
II. Experiência profissional;
III. Conhecimentos específicos;
IV. As principais atividades do cargo, vaga ou função.

§2º – Autorizada a contratação pelo Gestor, poderá ser-lhe o recrutamento e a seleção na forma e métodos em que foram aprovados.

Art. 16 – No recrutamento interno, além dos requisitos do artigo 15, deverá constar a justificativa circunstanciada do Gestor quanto ao universo de seleção.”

§1º – Poderá participar do processo seletivo interno os candidatos empregados na própria entidade que atendam às seguintes condições, cumulativamente:

I – Contar com, no mínimo, 1 (um) ano de emprego na entidade na data da divulgação do recrutamento;

II – Ter perfil adequado à vaga.

§2º – Caso não se apresentem no mínimo 3 (três) candidatos que atendam às condições do parágrafo anterior, o recrutamento se dará na forma do art. 7º.

Capítulo V – Da Habilitação

Art. 17 – Para a habilitação no processo seletivo, exigirão-se dos interessados documentação compatível com:

Art. 1 – Habitação do pessoal de cadastro, no âmbito do artigo 16, anexada ao Anexo do Sinc nº 1.296/2015 e Sincac nº 1.018/2015.

Art. 14 []

IV – Nos casos em que o processo de recrutamento ou de seleção não for suficiente para o alinhamento da cota de reserva com deficiência original em lei.

Parágrafo único – As contratações previstas nos incisos I, II, III e IV serão processadas de maneira sucessiva, no momento da autorização do Gestor competente.”

IX – Alterar a redação do inciso do §1º do art. 16, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 16. []

§1º. []

I – Contar com, no mínimo, 1 (um) ano de emprego na entidade na data da divulgação do recrutamento.”

X – Alterar a redação do art. 22, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 22 – Esta Resolução entra em vigor em 4 de maio de 2015, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução Sincac nº 615/2008, alterada pela Resolução Sincac nº 665/2009, e a Resolução Sinc nº 1163/2008, alterada pela Resolução Sinc nº 1169/2008.”

Art. 2º – Consolidar o Regulamento de Contratação de Empregados, nos termos que constam do Anexo I, parte integrante desta Resolução.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2015.

Antônio Oliveira Santos
Presidente

Art. 13 – Seleção é a fase do processo referente à análise e à avaliação das competências dos candidatos, considerando dois ou mais procedimentos, tais como: análise curricular, provas de conhecimentos, provas técnicas, provas práticas, testes, dinâmicas de grupo e entrevistas.”

§1º – Os procedimentos e os critérios de avaliação deverão ser adequados ao perfil exigido pelo cargo e previamente informados ao candidato.

§2º – Não poderão ser aplicados procedimentos nem critérios diferenciados entre os candidatos participantes do mesmo processo seletivo.

§3º – Poderá ser utilizada a tecnologia como meio de aplicação dos procedimentos, tendo em vista a capilaridade da Entidade, possibilitando a participação virtual do candidato.

Art. 14 – O preenchimento de vagas independentemente da realização de processo seletivo nos seguintes casos:”

I – Nas contratações destinadas a preencher cargos/funções de confiança;

II – Nos casos de urgência para o atendimento de:

§1 – Habitação do pessoal de cadastro, no âmbito do artigo 16, anexada e inscrita o parágrafo para Habitação Sincac nº 1.296/2015 e Sincac nº 1.018/2015, do Anexo do Sinc nº 1.296/2015 e Sincac nº 1.018/2015.

Art. 15 – O processo seletivo será iniciado a partir de solicitação do contratado da área competente de cada Entidade, que deverá justificar a sua necessidade, desenvolver o perfil e propor os métodos de recrutamento e seleção que serão utilizados, dentro daquelas previstas neste Regulamento.

§1º – A descrição do perfil deverá contemplar as seguintes informações:

Art. 16 – No recrutamento interno, além dos requisitos do artigo 15, deverá constar a justificativa circunstanciada do Gestor quanto ao universo de seleção.”

§1º – Poderá participar do processo seletivo interno os candidatos empregados na própria entidade que atendam às seguintes condições, cumulativamente:

I – Contar com, no mínimo, 1 (um) ano de emprego na entidade na data da divulgação do recrutamento;

II – Ter perfil adequado à vaga.

§2º – Caso não se apresentem no mínimo 3 (três) candidatos que atendam às condições do parágrafo anterior, o recrutamento se dará na forma do art. 7º.

Capítulo IV – Dos Procedimentos

Art. 15 – O processo seletivo será iniciado a partir de solicitação do contratado da área competente de cada Entidade, que deverá justificar a sua necessidade, desenvolver o perfil e propor os métodos de recrutamento e seleção que serão utilizados, dentro daquelas previstas neste Regulamento.

§1º – A descrição do perfil deverá contemplar as seguintes informações:

Art. 9º – No recrutamento para contratação de empregados por prazo determinado, observado o art. 16, poderá ser adotado rito célere e simplificado, com divulgação por meio de publicação de anúncio na internet ou em instituições de ensino, cadastros de agências especializadas em recrutamento de recursos humanos ou utilização de consultoria especializada.”

VI – Excluir a Seção Única, referente ao cadastro de talentos, inserida no “Capítulo I – Do Recrutamento”, no âmbito do “Título II – Do Processo Seletivo”, eliminando-se os artigos 10, 11 e 12.

VII – Alterar a redação do caput do art. 13, bem como incluir o §3º:

“Art. 13 – Seleção é a fase do processo referente à análise e à avaliação das competências dos candidatos, considerando dois ou mais procedimentos, tais como: análise curricular, provas de conhecimentos, provas técnicas, provas práticas, testes, dinâmicas de grupo e entrevistas.

[]

§3º – Poderá ser utilizada a tecnologia como meio de aplicação dos procedimentos, tendo em vista a capilaridade da Entidade, possibilitando a participação virtual do candidato.”

VIII – Inserir o inciso IV no art. 14, bem como alterar a redação de seu parágrafo único:

Parágrafo único – O anúncio poderá, desde que justificadamente, limitar a quantidade de participantes, desde que esta limitação não seja inferior a 10 (dez) candidatos por vaga.

Art. 8º – O recrutamento interno será divulgado por meio de avisos em locais propostos pela Entidade, podendo ser utilizados, adicionalmente, outros canais de comunicação.”

Art. 9º – No recrutamento para contratação de empregados por prazo determinado, observado o art. 16, poderá ser adotado rito célere e simplificado, com divulgação por meio de publicação de anúncio na internet ou em instituições de ensino, cadastros de agências especializadas em recrutamento de recursos humanos ou utilização de consultoria especializada.”

Seção Única – Do Cadastro de Talentos.”

Art. 10

Art. 11

Art. 12

§1 – Habitação do pessoal de cadastro, no âmbito do artigo 16, anexada e inscrita o parágrafo para Habitação Sincac nº 1.296/2015 e Sincac nº 1.018/2015, do Anexo do Sinc nº 1.296/2015 e Sincac nº 1.018/2015.

§2 – Excluir a Seção Única, referente ao cadastro de talentos, inserida no “Capítulo I – Do Recrutamento”, no âmbito do “Título II – Do Processo Seletivo”, e inserida no artigo 10, 11 e 12, para Habitação Sincac nº 1.296/2015 e Sincac nº 1.018/2015.

Art. 22 - Esta Resolução entra em vigor em 4 de maio de 2015, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução Senac nº 8/07/2008, alterada pela Resolução Senac nº 858/2009, e a Resolução Senac nº 1.163/2008, alterada pela Resolução Senac nº 1.169/2009.

a natureza do cargo pretendido;
Pedregão Jório - A documentação relativa à qualificação técnica do candidato deverá compor seu pedido para desembarco de atividade perante o controlador com as características do emprego objeto do processo seletivo, tais como diplomas, certificados, títulos ou outros documentos comprobatórios.

Título III - Das Disposições Finais e Transições

Art. 18 - A elaboração, organização e execução do processo seletivo poderão ser realizadas por empresa especializada, desde que respeitadas as preceitos deste Regulamento.

Art. 19 - A área responsável da Entidade poderá expedir instruções sobre procedimentos operacionais para execução dos processos seletivos previstos neste Regulamento.

Art. 20 - Poderá haver aproveitamento de candidatos selecionados em processo seletivo anterior, no prazo de até 24 meses, desde que previsto no anúncio e observada a ordem de classificação.

Art. 21 - Esta Resolução não se aplica aos processos seletivos já instaurados antes de sua assinatura e aos contratos assinados anteriormente à sua vigência.

42 - Resolução do artigo 22 alterada pela Resolução Senac nº 1.296/2015 e Senac nº 1.016/2015.

136

→ Resolução Senac nº 1.142/2020

Altera e acresce dispositivos à Resolução Senac 876/2008, que institui o Programa Senac de Gratuidade - PSG.

O Conselho Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, no exercício de suas atribuições regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO que o Regulamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, aprovado pelo Decreto nº 61.843, de 5 de dezembro de 1957, teve dispositivos alterados e acrescentados pelo Decreto nº 9.364, de 8 de maio de 2016;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização de artigos quanto à operacionalização do monitoramento da oferta de gratuidade;

CONSIDERANDO que a Aprendizagem constitui objetivo regimental e estratégico para o Senac, cuja oferta sempre foi gratuita e oferecida às empresas contribuintes, devendo ser financiada com recursos da contribuição computaria;

CONSIDERANDO o Parecer do Reitor e o deliberado em plenário;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Programa Senac de Gratuidade - PSG, garantindo a oferta de vagas gratuitas a cidadãos de baixa renda que sejam autônomos matriculados ou egressos de educação básica, a trabalhadores de baixa renda, empregados ou desempregados, e aos usuá-

135

138

137

Parte 110

Programa Senac de Gratuidade (PSG)

Resolução Senac nº 1.142/2020

Assinatura eletrônica: Resolução do artigo 22 alterada pela Resolução Senac nº 1.296/2015 e Senac nº 1.016/2015.
Código Verificador: 11422020
CPF: 13.041.010/0001-00
CNPJ: 07.000.000/0001-00

Resolução Senac nº 1.142/2020

138



ros dos programas de proteção a pessoas ameaçadas instituídos pela Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999, pelo Decreto nº 6.044, de 12 de fevereiro de 2007, pelo Decreto nº 6.231, de 11 de outubro de 2007, e pelo Decreto nº 6.724, de 27 de abril de 2016.

§1º - As vagas gratuitas serão oferecidas nas seguintes modalidades: Formação Inicial e Continuada e Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

§2º - Os cursos nas modalidades Formação Inicial e Continuada e de Educação Técnica de Nível Médio serão organizados por seus respectivos, comunitários, itinerários formativos.

§3º - Os cursos de Formação Inicial e Continuada terão carga horária mínima de 160 horas.

§4º - Os cursos de Aperfeiçoamento poderão ter duração inferior a 160 horas. Neste caso, o requisito para ingresso será a comprovação da Formação Inicial ou avaliação e reconhecimento de competências para aproveitamento em prosseguimento de estudos.

§5º - A oferta de cursos no PSG terá como referência o Catálogo Nacional de Cursos do Senac.

Art. 2º - Caberá à Administração Nacional - AN atender ao disposto no §3º do artigo 3º e às Administrações Regionais - ARs atender ao disposto no §1º do artigo 3º do Regulamento do Senac, comprometendo até 66,67% de suas receitas de contribuições computarias líquidas.

§1º - Entende-se como receita de contribuição computaria líquida de AN 20% da arrecadação

Art. 4º - O Departamento Nacional avaliará o Plano de Aplicação e orientará as ARs, visando assegurar o cumprimento dos objetivos estabelecidos nesta Resolução e a adequação às prioridades estabelecidas institucionalmente.

Art. 5º - A execução das ações de graduação será realizada no Departamento Nacional, mensalmente, pelo ensino dos alunos de produção, que deverão ser encaminhados até o 5º dia útil do mês seguinte ao encaminhamento do mês de referência.

Art. 6º - A inadimplência na entrega do Plano de Aplicação Anual do PSG ou dos relatórios do PSG, na forma prevista, respectivamente, nos artigos 3º e 5º desta Resolução, acarretará a suspensão da renúncia dos recursos até que a AR regularize a pendência.

Art. 7º - Os mecanismos de acompanhamento, de avaliação e de regras de desempenho das ações de graduação, bem como os instrumentos necessários à sua implementação, estão listados no documento Diretrizes do PSG.⁴³

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e revoga a Resolução Senac 676/2008.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2020.
José Roberto Turios
Presidente

43 - Direções e demais documentos legais que regem esse Programa estão disponíveis em www.senac.br/pt-br/assessoria-educacional/organizacao-de-ensino.

compulsória bruta, excluída a contribuição a CNC (artigo 32, §1º do Regulamento do Senac) e a comissão de venda ao órgão arrecadador (artigo 31, §1º, do Regulamento do Senac).

§2º - Entende-se como receita de contribuição compulsória líquida das ARs: 80% da arrecadação compulsória bruta, deduzida a contribuição às Federações (artigo 33 do Regulamento do Senac) e a comissão de venda ao órgão arrecadador (artigo 31, caput, do Regulamento do Senac).

§3º - No montante anual da receita de contribuição compulsória líquida do Senac, aplicado pela AN e pelas ARs no PSG, a que se refere o artigo 32, §4º, e o artigo 33, §2º, respectivamente, do Regulamento do Senac, serão computados os recursos necessários ao custeio direto e indireto, à gestão e aos investimentos.

§4º - As subvenções previstas nas alíneas "a" e "b" do artigo 32 do Regulamento do Senac integram o montante de recursos destinados pela AN ao custeio da oferta de vagas gratuitas, nos termos do §1º do artigo 3º do Regulamento do Senac.

Art. 3º - As ARs deverão apresentar à AN o Plano de Aplicação Anual do PSG com as ações a serem executadas, com os recursos disponibilizados, nos prazos abaixo:

- a) até 31 de agosto, para a reformulação do plano em curso;
- b) até 31 de outubro, para o plano do exercício seguinte.

139

140

Parte 111

Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Proaetec)

Lei nº 12.513/2011

Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011

Institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Proaetec), altera as Leis nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial e Instituto o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social e Instituto Previdência da Seguridade Social e Instituto Previdência do Estado do Rio de Janeiro, nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior, e nº 11.129, de 30 de junho de 2005, que institui o Programa Nacional de Inclusão de Jovens (Projuv) e dá outras providências.

A Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Proaetec), a ser executado pela União, com a finalidade de ampliar a oferta de educação profissional e tecnológica, por meio de programas, projetos e ações de assistência técnica e financeira.⁴⁴

Parágrafo único - São objetivos do Proaetec:

I - expandir, interiorizar e democratizar a oferta de cursos de educação profissional técnica de nível médio presencial e a distância e de cursos e programas de formação inicial e continuada ou qualificação profissional;

II - fomentar e apoiar a expansão da rede física de atendimento da educação profissional e tecnológica;

III - contribuir para a melhoria da qualidade do ensino médio público, por meio da articulação com a educação profissional;

IV - estimular as oportunidades educacionais dos trabalhadores, por meio do incremento da formação e qualificação profissional;

V - estimular a utilização de recursos pedagógicos para apoiar a oferta de cursos de educação profissional e tecnológica;

VI - estimular a articulação entre a política de educação profissional e tecnológica e as políticas de geração de trabalho, emprego e renda.

Art. 2º - O Proaetec atenderá prioritariamente:⁴⁵

I - estudantes do ensino médio da rede pública, inclusive da educação de jovens e adultos;

II - trabalhadores;

III - beneficiários dos programas federais de transferência de renda; e

IV - estudante que tenha cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou em instituições privadas na condição de bolsista integral, nos termos do regulamento.

§1º - Entre os trabalhadores a que se refere o inciso II, incluem-se os agricultores familiares, síndicos, adquirentes, empreiteiros e pescadores.

§2º - Será estimulada a participação das pessoas com deficiência nas ações de educação profissional e tecnológica desenvolvidas no âmbito do Proaetec, observadas as condições de acessibilidade e participação plena no ambiente educacional, tais como adequação de equipamentos, de materiais

44 - Fomento e apoio à expansão da rede física de atendimento da educação profissional e tecnológica.

45 - Inciso I e §1º no art. 2º da Lei 12.513, de 26 de junho de 2011.

Ministério da Educação.
§ 3º - O Poder Executivo definirá os requisitos e critérios de priorização para concessão das bolsas-formação, considerando-se a capacidade de oferta, identificação do candidato, nível de escolaridade, sua idade, existência de deficiência, entre outros, observados os objetivos do programa.

Art. 6º - Para cumprir os objetivos do Promatuc, a União e o Estado de Paraná, em conjunto com o Município de Rio Bonito do Iguaçu, estabelecerão mecanismos de articulação e integração com os serviços nacionais de assistência ao ensino superior, visando à oferta de vagas em instituições de ensino superior, em especial, no âmbito do Promatuc, a União e o Estado de Paraná, em conjunto com o Município de Rio Bonito do Iguaçu, estabelecerão mecanismos de articulação e integração com os serviços nacionais de assistência ao ensino superior, visando à oferta de vagas em instituições de ensino superior, em especial, no âmbito do Promatuc.

§ 1º - As transferências de recursos de que trata o caput desta art. um mínimo de 30% (trinta por cento) deverá ser destinado para as regiões Norte e Nordeste com a finalidade de ampliar a oferta de educação profissional e tecnológica.

§ 2º - O montante dos recursos a ser repassado para as bolsas-formação de que trata o caput desta art. corresponderá ao número de vagas pactuadas por cada instituição de ensino ofertante, que serão posteriormente confirmadas como matrículas em sistema eletrônico de informações da educação profissional mantido pelo Ministério da Educação, observada a obrigatoriedade de devolução de recursos em caso de vagas não ocupadas.

§ 3º - Os valores das bolsas-formação concedidas na forma prevista no caput correspondem ao custo total do curso, incluindo o transporte, alimentação, moradia, saúde, assistência social, entre outros, e a aplicação dos recursos.

§ 4º - Os valores das bolsas-formação concedidas na forma prevista no caput correspondem ao custo total do curso, incluindo o transporte, alimentação, moradia, saúde, assistência social, entre outros, e a aplicação dos recursos.

§ 5º - O curso referido no inciso I serão realizados pelo Ministério da Educação, devendo contar com carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas.

§ 6º - O curso referido no inciso II serão realizados pelo Conselho Nacional de Educação, bem como as demais condições estabelecidas na legislação aplicável, devendo constar do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, organizado pelo Conselho Nacional de Educação.

§ 7º - Para os fins desta Lei, são consideradas modalidades de educação profissional e tecnológica os cursos de nível médio, de educação profissional técnica de nível médio, de educação profissional e tecnológica de nível superior, de educação profissional e tecnológica de nível superior e de educação profissional e tecnológica de nível superior.

§ 8º - Para os fins desta Lei, são consideradas modalidades de educação profissional e tecnológica os cursos de nível médio, de educação profissional técnica de nível médio, de educação profissional e tecnológica de nível superior, de educação profissional e tecnológica de nível superior e de educação profissional e tecnológica de nível superior.

§ 9º - Para os fins desta Lei, são consideradas modalidades de educação profissional e tecnológica os cursos de nível médio, de educação profissional técnica de nível médio, de educação profissional e tecnológica de nível superior, de educação profissional e tecnológica de nível superior e de educação profissional e tecnológica de nível superior.

§ 10 - Para os fins desta Lei, são consideradas modalidades de educação profissional e tecnológica os cursos de nível médio, de educação profissional técnica de nível médio, de educação profissional e tecnológica de nível superior, de educação profissional e tecnológica de nível superior e de educação profissional e tecnológica de nível superior.

§ 11 - Para os fins desta Lei, são consideradas modalidades de educação profissional e tecnológica os cursos de nível médio, de educação profissional técnica de nível médio, de educação profissional e tecnológica de nível superior, de educação profissional e tecnológica de nível superior e de educação profissional e tecnológica de nível superior.

§ 12 - Para os fins desta Lei, são consideradas modalidades de educação profissional e tecnológica os cursos de nível médio, de educação profissional técnica de nível médio, de educação profissional e tecnológica de nível superior, de educação profissional e tecnológica de nível superior e de educação profissional e tecnológica de nível superior.

§ 13 - Para os fins desta Lei, são consideradas modalidades de educação profissional e tecnológica os cursos de nível médio, de educação profissional técnica de nível médio, de educação profissional e tecnológica de nível superior, de educação profissional e tecnológica de nível superior e de educação profissional e tecnológica de nível superior.

VI - exigências de qualidade acadêmica das instituições de ensino, aferidas por sistema de avaliação nacional e indicadores específicos da educação profissional, observado o disposto no inciso III do § 1º do art. 6º-A;

VII - mecanismo de acompanhamento e acompanhamento das bolsas concedidas pelas instituições, ao atendimento dos beneficiários em relação ao seu desempenho acadêmico e outros requisitos; e

VIII - normas de transparência, publicidade e divulgação relativas à concessão das Bolsas-Formação Estudante.

Art. 7º - O Ministério da Educação, diretamente ou por meio de suas entidades vinculadas, disponibilizará recursos às instituições de educação profissional e tecnológica da rede pública federal para permitir o atendimento aos alunos matriculados em cada instituição no âmbito do Promatuc.

Parágrafo único - Aplica-se ao caput o disposto nos §§ 1º e 7º do art. 6º, no que couber.

Art. 8º - O Promatuc poderá ainda ser executado com a participação de entidades privadas sem fins lucrativos, devidamente habilitadas, mediante a celebração de convênio ou contrato, observada a obrigatoriedade de prestação de contas da aplicação dos recursos nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único - O Poder Executivo definirá critérios mínimos de qualidade para que as entidades privadas a que se refere o caput possam receber recursos financeiros do Promatuc.

Art. 9º - São as instituições de educação profissional e tecnológica das redes públicas autorizadas a conceder bolsas de estudo em instituições de ensino superior, em especial, no âmbito do Promatuc.

Art. 10 - As unidades de ensino privadas, inclusive as de serviços nacionais de aprendizagem, ofertantes de cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional e de cursos de educação profissional técnica de nível médio que desejarem aderir ao Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES), de que trata a Lei nº 10.263, de 12 de julho de 2001, deverão cadastrar-se em sistema eletrônico de informações de prestação de contas de aplicação dos recursos nos termos da legislação vigente.

Art. 11 - As unidades de ensino privadas, inclusive as de serviços nacionais de aprendizagem, ofertantes de cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional e de cursos de educação profissional técnica de nível médio que desejarem aderir ao Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES), de que trata a Lei nº 10.263, de 12 de julho de 2001, deverão cadastrar-se em sistema eletrônico de informações de prestação de contas de aplicação dos recursos nos termos da legislação vigente.

Art. 12 - As unidades de ensino privadas, inclusive as de serviços nacionais de aprendizagem, ofertantes de cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional e de cursos de educação profissional técnica de nível médio que desejarem aderir ao Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES), de que trata a Lei nº 10.263, de 12 de julho de 2001, deverão cadastrar-se em sistema eletrônico de informações de prestação de contas de aplicação dos recursos nos termos da legislação vigente.

Art. 13 - As unidades de ensino privadas, inclusive as de serviços nacionais de aprendizagem, ofertantes de cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional e de cursos de educação profissional técnica de nível médio que desejarem aderir ao Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES), de que trata a Lei nº 10.263, de 12 de julho de 2001, deverão cadastrar-se em sistema eletrônico de informações de prestação de contas de aplicação dos recursos nos termos da legislação vigente.

Art. 14 - As unidades de ensino privadas, inclusive as de serviços nacionais de aprendizagem, ofertantes de cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional e de cursos de educação profissional técnica de nível médio que desejarem aderir ao Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES), de que trata a Lei nº 10.263, de 12 de julho de 2001, deverão cadastrar-se em sistema eletrônico de informações de prestação de contas de aplicação dos recursos nos termos da legislação vigente.

Art. 15 - As unidades de ensino privadas, inclusive as de serviços nacionais de aprendizagem, ofertantes de cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional e de cursos de educação profissional técnica de nível médio que desejarem aderir ao Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES), de que trata a Lei nº 10.263, de 12 de julho de 2001, deverão cadastrar-se em sistema eletrônico de informações de prestação de contas de aplicação dos recursos nos termos da legislação vigente.

Art. 16 - As unidades de ensino privadas, inclusive as de serviços nacionais de aprendizagem, ofertantes de cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional e de cursos de educação profissional técnica de nível médio que desejarem aderir ao Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES), de que trata a Lei nº 10.263, de 12 de julho de 2001, deverão cadastrar-se em sistema eletrônico de informações de prestação de contas de aplicação dos recursos nos termos da legislação vigente.

Art. 17 - As unidades de ensino privadas, inclusive as de serviços nacionais de aprendizagem, ofertantes de cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional e de cursos de educação profissional técnica de nível médio que desejarem aderir ao Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES), de que trata a Lei nº 10.263, de 12 de julho de 2001, deverão cadastrar-se em sistema eletrônico de informações de prestação de contas de aplicação dos recursos nos termos da legislação vigente.



144



143

da rede física de atendimento dos serviços nacionais de aprendizagem.

N - oferta de bolsa-formação, nas modalidades:
a) Bolsa-Formação Estudante; e
b) Bolsa-Formação Trabalhador;

V - financiamento da educação profissional e tecnológica;

VI - fomento à expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância;

VII - apoio técnico voltado à execução das ações desenvolvidas no âmbito do Programa;

VIII - estímulo à expansão da oferta de vagas para as pessoas com deficiência, inclusive com a articulação dos Institutos Públicos Federais, Estaduais e Municipais de Educação; e

IX - articulação com o Sistema Nacional de Ensino;

X - articulação com o Programa Nacional de Inclusão de Jovens - PROJOVEM, nos termos da Lei nº 11.162, de 10 de junho de 2005;

§ 1º - A Bolsa-Formação Estudante será destinada aos beneficiários previstos no art. 2º para cursos de educação profissional técnica de nível médio, nas formas concomitante, integrada ou subsequente e para cursos de formação de professores em nível médio na modalidade normal, nos termos definidos em ato do Ministro de Estado da Educação;

§ 2º - A Bolsa-Formação Trabalhador será destinada ao beneficiário e aos beneficiários dos programas federais de transferência de renda, para cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional;

pedagógicas, de currículo e de estrutura física.

§ 3º - As ações desenvolvidas no âmbito do Promatuc contemplarão a participação de povos indígenas, comunicados quilombolas e aborígenes e povos em cumprimento de medidas socioeducativas;

§ 4º - Será estimulada a participação de mulheres e pessoas com deficiência em programas de transferência de renda, nos cursos oferecidos por intermédio da Bolsa-Formação;

Art. 3º - O Promatuc cumprirá suas finalidades e objetivos em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, com a participação voluntária dos serviços nacionais de aprendizagem, das instituições públicas de ensino superior, de instituições de educação profissional e tecnológica de nível superior e de instituições privadas, mediante a celebração de convênio ou contrato, observada a obrigatoriedade de prestação de contas de aplicação dos recursos nos termos desta Lei;

Parágrafo único - Os serviços nacionais sociais poderão participar do Promatuc por meio de ações de apoio à educação profissional e tecnológica;

Art. 4º - O Promatuc será desenvolvido por meio das seguintes ações, sem prejuízo de outras:

I - ampliação de vagas e expansão da rede federal de educação profissional e tecnológica;

II - fomento à ampliação de vagas e à expansão das redes estaduais de educação profissional;

III - incentivo à ampliação de vagas e à expansão das redes municipais de educação profissional e tecnológica;

IV - incentivo à ampliação de vagas e à expansão das redes estaduais de educação profissional e tecnológica;

V - incentivo à ampliação de vagas e à expansão das redes municipais de educação profissional e tecnológica;

VI - incentivo à ampliação de vagas e à expansão das redes estaduais de educação profissional e tecnológica;

VII - incentivo à ampliação de vagas e à expansão das redes municipais de educação profissional e tecnológica;

VIII - incentivo à ampliação de vagas e à expansão das redes estaduais de educação profissional e tecnológica;

IX - incentivo à ampliação de vagas e à expansão das redes municipais de educação profissional e tecnológica;

X - incentivo à ampliação de vagas e à expansão das redes estaduais de educação profissional e tecnológica;



146



145

bolsas aos profissionais envolvidos nas atividades do Promatuc.

§ 1º - Os serviços das redes públicas de educação profissional, científica e tecnológica poderão receber bolsas pela participação nas atividades do Promatuc, desde que não haja prejuízo à sua carga horária regular e ao atendimento do plano de metas de cada instituição pactuado com seu mantenedor, se for o caso.

§ 2º - Os valores e os critérios para concessão e renovação das bolsas serão fixados pelo Poder Executivo.

§ 3º - As atividades exercidas pelos profissionais no âmbito do Promatuc não caracterizam vínculo empregatício e os valores recebidos a título de bolsa não se incorporam, para qualquer efeito, ao vencimento, salário, remuneração ou proventos recebidos.

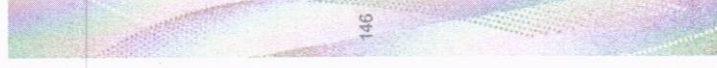
§ 4º - O Ministério da Educação poderá conceder bolsas de intercâmbio a profissionais vinculados a empresas de setores considerados estratégicos pelo governo brasileiro, que colaborem em pesquisas desenvolvidas no âmbito de instituições públicas de educação profissional e tecnológica, na forma do regulamento.

Art. 10 - As unidades de ensino privadas, inclusive as de serviços nacionais de aprendizagem, ofertantes de cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional e de cursos de educação profissional técnica de nível médio que desejarem aderir ao Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES), de que trata a Lei nº 10.263, de 12 de julho de 2001, deverão cadastrar-se em sistema eletrônico de informações de prestação de contas de aplicação dos recursos nos termos da legislação vigente.

Art. 11 - As unidades de ensino privadas, inclusive as de serviços nacionais de aprendizagem, ofertantes de cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional e de cursos de educação profissional técnica de nível médio que desejarem aderir ao Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES), de que trata a Lei nº 10.263, de 12 de julho de 2001, deverão cadastrar-se em sistema eletrônico de informações de prestação de contas de aplicação dos recursos nos termos da legislação vigente.

Art. 12 - As unidades de ensino privadas, inclusive as de serviços nacionais de aprendizagem, ofertantes de cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional e de cursos de educação profissional técnica de nível médio que desejarem aderir ao Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES), de que trata a Lei nº 10.263, de 12 de julho de 2001, deverão cadastrar-se em sistema eletrônico de informações de prestação de contas de aplicação dos recursos nos termos da legislação vigente.

Art. 13 - As unidades de ensino privadas, inclusive as de serviços nacionais de aprendizagem, ofertantes de cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional e de cursos de educação profissional técnica de nível médio que desejarem aderir ao Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES), de que trata a Lei nº 10.263, de 12 de julho de 2001, deverão cadastrar-se em sistema eletrônico de informações de prestação de contas de aplicação dos recursos nos termos da legislação vigente.



146



145

as mantenedoras das instituições privadas de ensino superior e de educação profissional técnica de nível médio, mediante autorização do estudante e comprovação de sua matrícula e frequência em sistema eletrônico de informações de educação profissional mantido pelo Ministério da Educação;

Art. 6º-C - A abertura do bônus de aplicação de que trata o inciso I do § 2º do art. 6º-A não implicará ônus para o poder público nem prejuízo para o estudante beneficiário da Bolsa-Formação Estudante, que gozará do benefício concedido até a conclusão do curso;

Art. 6º-D - As normas gerais de execução do Promatuc por meio da concessão das bolsas-formação de que trata o inciso I do § 2º do art. 6º-A são as estabelecidas em ato do Poder Executivo Federal, em conformidade com o disposto no inciso III do § 1º do art. 6º-A;

Art. 6º-E - As normas relativas ao atendimento ao aluno:

I - normas relativas aos estudantes e às instituições;

II - regras para seleção de estudantes, inclusive mediante a aplicação de critérios de renda, e de admissão das instituições mantenedoras;

III - normas e condições para a concessão das bolsas, comprovada a oferta pelas instituições e participação dos estudantes nos cursos;

IV - normas de transferência ou curso ou instituição, suspensão temporária ou permanente da matrícula do estudante;

Art. 6º-F - A avaliação do Promatuc poderá ser realizada por meio da concessão das bolsas-formação de que trata o inciso I do § 2º do art. 6º-A aos estudantes matriculados em instituições privadas de ensino superior e de educação profissional técnica de nível médio, desde que comprovada a oferta e a participação dos estudantes nos cursos;

Art. 6º-G - O Poder Executivo poderá ser responsável pela prestação de serviços de apoio aos estudantes matriculados em instituições privadas de ensino superior e de educação profissional técnica de nível médio, desde que comprovada a oferta e a participação dos estudantes nos cursos;

Art. 6º-H - O Poder Executivo poderá ser responsável pela prestação de serviços de apoio aos estudantes matriculados em instituições privadas de ensino superior e de educação profissional técnica de nível médio, desde que comprovada a oferta e a participação dos estudantes nos cursos;

Art. 6º-I - O Poder Executivo poderá ser responsável pela prestação de serviços de apoio aos estudantes matriculados em instituições privadas de ensino superior e de educação profissional técnica de nível médio, desde que comprovada a oferta e a participação dos estudantes nos cursos;

Art. 6º-J - O Poder Executivo poderá ser responsável pela prestação de serviços de apoio aos estudantes matriculados em instituições privadas de ensino superior e de educação profissional técnica de nível médio, desde que comprovada a oferta e a participação dos estudantes nos cursos;

Art. 6º-K - O Poder Executivo poderá ser responsável pela prestação de serviços de apoio aos estudantes matriculados em instituições privadas de ensino superior e de educação profissional técnica de nível médio, desde que comprovada a oferta e a participação dos estudantes nos cursos;

Art. 6º-L - O Poder Executivo poderá ser responsável pela prestação de serviços de apoio aos estudantes matriculados em instituições privadas de ensino superior e de educação profissional técnica de nível médio, desde que comprovada a oferta e a participação dos estudantes nos cursos;

Art. 6º-M - O Poder Executivo poderá ser responsável pela prestação de serviços de apoio aos estudantes matriculados em instituições privadas de ensino superior e de educação profissional técnica de nível médio, desde que comprovada a oferta e a participação dos estudantes nos cursos;



146



145

Art. 6º-B - O valor da bolsa-formação concedida na forma do art. 6º-A será definido pelo Poder Executivo e seu pagamento será realizado, por métodos definidos, diretamente ao estudante beneficiário, em nome dele, em até 15 (quinze) dias úteis após a matrícula, observada a obrigatoriedade de prestação de contas de aplicação dos recursos nos termos da legislação vigente.

Art. 6º-C - O valor da bolsa-formação concedida na forma do art. 6º-A será definido pelo Poder Executivo e seu pagamento será realizado, por métodos definidos, diretamente ao estudante beneficiário, em nome dele, em até 15 (quinze) dias úteis após a matrícula, observada a obrigatoriedade de prestação de contas de aplicação dos recursos nos termos da legislação vigente.

Art. 6º-D - O valor da bolsa-formação concedida na forma do art. 6º-A será definido pelo Poder Executivo e seu pagamento será realizado, por métodos definidos, diretamente ao estudante beneficiário, em nome dele, em até 15 (quinze) dias úteis após a matrícula, observada a obrigatoriedade de prestação de contas de aplicação dos recursos nos termos da legislação vigente.



146



145

Códe de educação profissional e tecnológica mantido pelo Ministério da Educação e incluir sua habilitação.

Parágrafo único - A habilitação da unidade de ensino será dada de acordo com critérios fixados pelo Ministério da Educação e não dispense a necessária regulação pelos órgãos competentes das respectivas instâncias de ensino.

Art. 11 - O Fundo de Financiamento de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passa a ser denominado Fundo de Financiamento Estudantil (Fies).

Art. 12 - Os arts. 1º e 6º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - É instituído, nos termos desta Lei, o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), de natureza contábil, destinado à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores não gratuitos e com avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação, de acordo com regulamentação própria.

§1º - O financiamento de que trata o caput poderá beneficiar estudantes matriculados em cursos de educação profissional e tecnológica, bem como em programas de mestrado e doutorado com avaliação positiva, desde que haja disponibilidade de recursos.

§2º - A avaliação das unidades de ensino de educação profissional e tecnológica para fins de adesão ao Fies, dar-se-á de acordo com critérios de qualidade e requisitos fixados pelo Ministério da Educação. (NR)

de escolaridade e a taxa etária do trabalhador. (NR)

Art. 8º - O benefício do seguro-desemprego será concedido:

- I - pela recusa por parte do trabalhador desempregado de outro emprego consistente com sua qualificação registrada ou declarada e com sua remuneração anterior;
 - II - por comprovação de laqueado na prestação das informações necessárias à habilitação;
 - III - por comprovação de fraude visando à percepção indevida do benefício do seguro-desemprego; ou
 - IV - por morte do segurado.
- §1º - Nos casos previstos nos incisos II e III deste art., será suspenso por um período de 2 (dois) anos, ressalvado o prazo de carência, o direito do trabalhador à percepção do seguro-desemprego, observado-se este período em caso de reincidência.

§2º - O benefício poderá ser cancelado na hipótese de o beneficiário deixar de cumprir a condição de que trata o § 1º do art. 3º desta Lei, na forma do regulamento. (NR)

Art. 10 - É instituído o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego, destinado ao custeio do Programa de Seguro-Desemprego, ao pagamento do auxílio salarial e ao financiamento de programas de educação profissional e tecnológica e de desenvolvimento econômico. (NR)

Art. 6º [.]

§1º - Recebida a ação de execução e antes de receber os embargos, o juiz designará audiência preliminar de conciliação, a realizar-se no prazo de 15 (quinze) dias, para a qual serão chamadas as partes intimadas a comparecer, podendo fazer-se representadas por procurador ou preposto, com poderes para transigir.

§2º - Ouidas a conciliação, será reduzida a lide e homologada por sentença.

§3º - Não efetuada a conciliação, terá prosseguimento o processo de execução. (NR)

Art. 13 - A Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar acrescida das seguintes arts. 5º-B, 6º-C, 6º-D e 6º-E:

Art. 5º-B - O financiamento da educação profissional e tecnológica poderá ser contratado pelo estudante, em caráter individual, ou por empresa, para custeio da formação profissional e tecnológica do trabalhador.

§1º - Na modalidade denominada Fies-Empresa, a empresa figurará como tomadora do financiamento, responsabilizando-se integralmente pelos pagamentos perante o Fies, inclusive os juros incidentes, até o limite do valor contratado.

§2º - No Fies-Empresa, poderão ser pagas com recursos do Fies exclusivamente as despesas de formação inicial e continuada e de educação profissional e tecnológica de nível médio.

§3º - A empresa tomadora do financiamento poderá ser garantida por fundo de garantia de

operações, nos termos do inciso I do caput do art. 7º da Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009.

§4º - Regulamento disporá sobre os requisitos, condições e demais normas para contratação do financiamento de que trata este art.

Art. 6º-C - No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovado o depósito de 10% (dez por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá o executado requerer que lhe seja admitido pagar o restante em até 12 (doze) parcelas mensais.

§1º - O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais acumulada mensalmente, calculada a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) mensalmente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

§2º - Sendo a proposta delimitada pelo juiz, o exequente levantará a quantia depositada e serão suspensas as atos executivos; caso indeferida, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito.

§3º - O inadimplemento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, imposta ao executado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedada a oposição de embargos.

ações e atividades e em regiões prioritárias para o Sistema Único de Saúde. (NR)

Art. 16 [.]

V - Orientador de Serviço e VI - Trabalhador-Estudante.

§ 4º - As bolsas relativas à modalidade referida no inciso VI terão seus valores fixados pelo Ministério da Saúde, respeitados os níveis de escolaridade mínima requerida. (NR)

Art. 17 - É criado o Conselho Deliberativo de Formação e Qualificação Profissional, com a atribuição de promover e avaliar os programas voltados à formação e qualificação profissional, âmbito da administração pública federal, cuja composição, competências e funcionamento serão estabelecidos em ato do Poder Executivo.

Art. 18 - Compete ao Ministério da Educação a habilitação de instituições para o desenvolvimento de atividades de educação profissional realizadas com recursos federais, nos termos do regulamento. (NR)

Art. 19 - As despesas com a execução das ações do Proatic correrão à conta de dotação orçamentária consignada anualmente aos respectivos órgãos e entidades, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 20 - Os serviços nacionais de aprendizagem integram o sistema federal de ensino na condição de mantenedores, podendo criar instituições de educação profissional técnica de nível médio, de formação inicial

Art. 6º-D - Nos casos de falecimento ou invelhecimento do estudante tomador do financiamento, devidamente comprovados, na forma da legislação pertinente, o saldo devido será absorvido conjuntamente pelo Fies e pela instituição de ensino.

Art. 6º-E - O percentual do saldo devido de que trata o caput do art. 6º e do art. 6º-D, a ser absorvido pela instituição de ensino, será equivalente ao percentual do risco de financiamento assumido na forma do inciso VI do caput do art. 5º, cabendo ao Fies a absorção do valor restante.

Art. 14 - Os arts. 3º, 6º e 10º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, passam a vigorar com seguinte redação:

Art. 3º

§1º - A União poderá condicionar o recebimento da assistência financeira do Programa de Seguro-Desemprego à comprovação da matrícula e da frequência do trabalhador segurado em curso de formação inicial e continuada ou qualificação profissional, com carga mínima de 160 (cento e sessenta) horas.

§2º - O Poder Executivo regulamentará os critérios e requisitos para a concessão da assistência financeira do Programa de Seguro-Desemprego nos casos previstos no § 1º, considerando a disponibilidade de bolsas-formação no âmbito do Proatic ou de vagas gratuitas na rede de educação profissional e tecnológica para o cumprimento da condicionalidade pelos respectivos beneficiários.

§3º - A oferta de bolsa para formação dos trabalhadores de que trata este art. considerará, entre outros critérios, a capacidade de oferta, a reincidência no recebimento do benefício, o nível

e continuada e de educação superior, observada a compatibilidade de regulação, supervisão e avaliação da União, nos termos dos incisos VIII e IX do art. 9º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e do inciso VI do art. 6º-D desta Lei. (NR)

§1º - As instituições de educação profissional técnica de nível médio e de formação inicial e continuada dos serviços nacionais de aprendizagem terão autonomia para criação de cursos e programas de educação profissional e tecnológica, com autorização do órgão colegiado superior do respectivo departamento regional da entidade.

§2º - A criação de instituições de educação superior pelos serviços nacionais de aprendizagem será condicionada à aprovação do Ministério da Educação, por meio de processo de credenciamento.

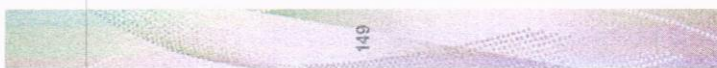
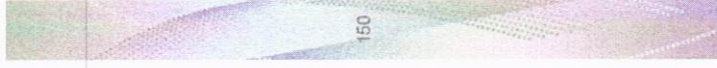
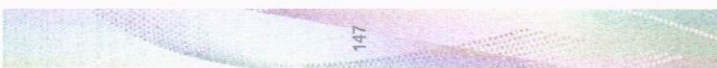
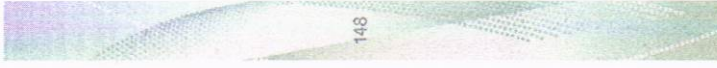
§3º - As instituições de educação superior dos serviços nacionais de aprendizagem terão autonomia para:

- I - criação de cursos superiores de tecnologia, na modalidade presencial;
- II - alteração do número de vagas ofertadas nos cursos superiores de tecnologia;
- III - criação de unidades vinculadas, nos termos de ato do Ministro de Estado da Educação;
- IV - registro de diplomas.

§4º O exercício das prerrogativas previstas no §3º

56 - Nova redação dada ao art. 20, incluídas as §§ 1º, 2º, 4º e 5º, nos termos da Lei nº 12.516, de 5 de junho de 2013.

54 - Nova redação dada ao art. 18, pela Lei nº 12.916, de 6 de junho de 2013.



Mau

Art. 21 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20-A – Os serviços nacionais sociais terão autonomia para criar unidades de ensino para a oferta de educação profissional técnica de nível médio e educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, desde que em articulação direta com os serviços nacionais de aprendizagem, observada a competência de supervisão e avaliação dos Estados.⁶⁶

Art. 20-B – As instituições privadas de ensino superior habilitadas nos termos do § 2º do art. 6º A ficam autorizadas a criar e ofertar cursos técnicos de nível médio, nas formas e modalidades definidas no regulamento, respeitadas as competências de supervisão e avaliação da União, previstas no inciso IX do caput do art. 9º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.⁶⁷

§ 1º – A supervisão e a avaliação dos cursos serão realizadas em regime de colaboração com os órgãos competentes dos Estados e do Distrito Federal, nos termos estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Educação.

§ 2º – A criação de novos cursos deverá ser comunicada pelas instituições de ensino superior aos órgãos competentes dos Estados, que poderão, a qualquer tempo, prorrocar-se a ocorrência de descumprimento de requisitos necessários para a oferta dos cursos.

66 – Inciso do art. 20-A pela Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013.
67 – Inciso do art. 20-B e redações parágrafos pela Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013.

Brasil, 26 de outubro de 2011;
190º da Independência e 123º da República.

Dilma Rousseff
Guilherme Messias
Fernando Haddad
Carlos Lupi
Miguel Reischler
Tereza Campello

Referências

- DICDO, dicionário online de português. IS. 12. 70ans, 2022. Disponível em: <https://www.dico.com.br>. Acesso em: ago. 2022.
- DIRETONEI, Dicionário Jurídico. Servocat. Dioneiwe, 2022. Disponível em: <https://www.diretonei.com.br/dicionario>. Acesso em: ago. 2022.
- DICIONÁRIO Financeiro. (Sítio: Pualoj). Lati Economia, 2013. Disponível em: <http://economiadico.com.br/glossario>. Acesso em: fev. 2013.
- FERRERA, Aurelio Buarque de Holanda. **Novo dicionário aetérico Aurelio**. Versão 6.1. Rio de Janeiro: Positivo, 2009. 1 CD-ROM.
- GLOSSÁRIO de termos contábeis. (S. I.). Ponta de Contabilistas, 2012. Disponível em: <http://www.pontadecontabilistas.com.br/glossario.htm>. Acesso em: ago. 2022.
- SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (Brasil). **Glossário Jurídico**. Brasília, DF: Supremo Tribunal Federal, 2022. Disponível em: <https://portal.stj.jus.br/portalstj/glossario.asp>. Acesso em: ago. 2022.
- TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO. Brasília, DF: TCU, 2022. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/encov/>. Acesso em: ago. 2022.

152

151

Parte 2 Glossário

A

Acórdão – decisão judicial proferida em segundo grau de jurisdição por câmara de tribunal. Os julgados recebem este nome por serem proferidos de forma colegial e a refletirem o acordo de mais de um julgador.

Af hoc – termo jurídico em latim que significa a nomeação de alguém para realização de determinado ato.

Administração Nacional – órgão que executa a administração da instituição, com sede no Rio de Janeiro. Integram a Administração Nacional: Conselho Nacional, Conselho Fiscal e Departamento Nacional.

Aid referendur – termo jurídico em latim que significa “para aprovação”, “para aprovação”, para ser referendado. É utilizado para atos que dependem de aprovação ou ratificação de uma autoridade ou de um poder competente.

Administrações Regionais – órgãos de execução das ações de formação profissional. O Sistema Sênior está presente em 26 estados e no Distrito Federal, compreendendo 27 Administrações Regionais, cada uma composta por um Conselho Regional (órgão deliberativo) e um DR (órgão executivo).

Ajudicação – ato pelo qual a autoridade competente atribui ao tomador o direito de executar o objeto a ser contratado ou vender determinado produto.

Alienação – cessão judicial dos bens do empresário e dos bens da sociedade falida, auto de arrecadação, venda sumária dos bens, realização do ativo.

Alínea – linha de um texto cuja primeira palavra abre parágrafo; cada uma das subdivisões de um artigo.

Área territorial comum – abrangente duas instituições. Pode ser concebida como o poder-função do Estado

de solucionar litígios e aplicar a lei no caso concreto, e também como a área territorial dentro da qual tal poder pode ser exercido.

Arrendamento – contrato de cessão de um fator de produção pelo qual seu proprietário o entrega a outrem para ser explorado, mediante determinada remuneração.

Atividade finalística – realização da finalidade constitutiva de órgão ou entidade.

Ato administrativo – toda manifestação unilateral de vontade da Administração Pública que tenha por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir e declarar direitos ou impor obrigações aos administrados.

Ato constitutivo – o mesmo que contrato social ou estatuto. Documento redigido de acordo com determinadas normas, susceptível de produzir consequências jurídicas.

Auditoria – exame formal das finanças, práticas gerenciais ou operações de uma empresa, pública ou privada. Os relatórios de uma auditoria são fontes seguras de orientação imparcial e especializada para os negócios.

Auto – corresponde às peças produzidas no decorrer do processo judicial, como petições, termos de audiência, certidões, entre outras. Também se trata como termo ou instrumento circunstanciado de determinada diligência administrativa ou judicial.

B

Balancete – demonstrativo auxiliar que relaciona os saldos das contas remanescentes no diário. Disponível mensalmente, serve de suporte aos gestores para visualizar a situação da empresa diante dos saldos mensurados.



154

153

MAU

Balanco patrimonial – é um dos resultados (lucros) mensais criados de demonstrações contábeis que a Contabilidade apresenta para que a liderança saiba como está as contas da instituição.

Capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo – representa os valores que os sócios ou acionistas têm a empresa em determinado momento.

Caput – termo em latim que significa cabeça. Refere-se à cabeça de artigo de lei quando este contiver incisos e/ou parágrafos. É a parte inicial, o enunciado primordial do artigo.

Caução – depósito de títulos como garantia da seriedade de uma licitação ou cumprimento de um contrato.

Cláusula – cada um dos artigos ou disposições de um contrato, tratado, testamento ou qualquer outro documento semelhante, público ou privado.

Comissão de licitação – equipe, permanente ou especial, composta de pelo menos três integrantes, formalmente designados, com função, dentre outras, de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos de uma licitação.

CNC – Consideração Nacional de Comércio de Bens, Serviços e Turismo, reconhecida em 30 de novembro de 1945 como a entidade máxima do empresariado comercial brasileiro. Em 1946, a CNC criou seu próprio sistema de desenvolvimento social, montando o Sistema Nacional de Aprendizagem Comercial (SINAC), e logo depois, o Serviço Social do Comércio (Siscoc).

Conjuntivo – do mesmo gênero, pertencente à mesma espécie, à mesma raça.

Homenologação – é o ato pelo qual a autoridade competente, após verificar a regularidade dos atos praticados pela comissão de licitação, ratifica o resultado do processo licitatório.

Igualdade – é a igualdade entre os licitantes é fator primordial em uma licitação. Para contratar iremos, devemos escolher a proposta mais vantajosa.

Impessoalidade – significa que todos os atos da comissão de licitação devem ser objetivos, ignorando-se a reputação ou nome dos licitantes, ficando restrito ao conteúdo da norma do edital. Todos os participantes devem ser tratados igualmente, sem perseguições ou favorecimentos.

Inabilitação – ato ou efeito de inutilizar, inutilizar.

Inadimplência – descumprimento de um contrato ou de qualquer de suas condições.

Inciso – parte do artigo de lei ou decreto, na maioria das vezes com sentido complementar a este, mas, às vezes, com sentido independente.

Inexistência – contratação por inexigibilidade ocorre quando há inviabilidade de competição, em especial, fornecedor exclusivo, objeto singular com notório especialista, artistas etc.

Inquirição – conjunto de atos e diligências destinado a apurar algo, inquirir, inquirir, inquirir judicial, inquirir policial.

Insolvência – dá-se a insolvência toda vez que as dívidas excederem a importância dos bens do devedor.

Conselho Fiscal – órgão responsável pela fiscalização de toda a parte contábil, financeira e operacional da instituição. É composto por dois representantes do comércio, dois representantes sindicais e três representantes indicados pelo Governo.

Conselho Nacional – órgão deliberativo, de composição tripartite e paritária, composto por representantes do Governo, da classe patronal comercial e da classe trabalhadora, dirigido pelo Presidente da CNC.

Contrato social – instrumento legal pelo qual a sociedade adquire personalidade jurídica com seu registro na Junta Comercial.

Correlacionar – ato ou efeito de corrigir, corrigir. Função administrativa, em geral, de competência do Juízo, exercida pelo corregedor.

Contribuição compulsória – principal receita do SINAC. Valores recolhidos na guia de recolhimento do INSS pelos empregadores do Comércio e das atividades assimiladas e repassadas ao Sincac pela Receita Federal.

Decreto – ato do Executivo, de caráter específico, regulamentando assuntos de interesse local.

Decreto-lei – decreto com força de lei que emana do Executivo. Pode aplicar-se à ordem econômica, fiscal, social, territorial e de segurança, com legitimidade efetiva de uma norma administrativa e poder de lei desde a sua edição, sanção e publicação no Diário Oficial.

Demonstração contábil – conjunto de informações que deve ser contabilmente divulgado, anualmente, segundo a Lei 6.404/1976, pela administração de uma empresa, representa sua prestação de contas para os sócios e acionistas.

Interregio – intervalo durante o qual um Estado fica sem chéfe, interrupção, cessação momentânea, intervalo.

Lavrar as atas – registrar por escrito, relatando o que se passou em uma assembleia, sessão, convenção, congresso etc.

Legalidade – significa que a licitação, está vinculada aos preceitos legais que a regem, em todos os seus atos e fases.

Legislação ordinária – no âmbito do Direito, a lei ordinária é um ato normativo primário e contém, em regra, normas gerais e abstratas.

Licitação – procedimento administrativo pelo qual a Administração abre a todos os interessados a oportunidade de apresentar propostas para realização de obra, serviço ou venda de produtos, sendo selecionada aquela que apresentar a melhor proposta.

Licitação fracassada – aquela que não pôde ser concluída porque os licitantes foram inabilitados ou tiveram suas propostas desclassificadas.

Licitação deserta – aquela que não pôde ser concluída em virtude da ausência de licitantes.

Livro Diário – obrigação pela legislação comercial, registra as operações comerciais da empresa. A escrituração do Diário deve obedecer às Normas Brasileiras de Contabilidade.

Mandatório – aquele que recebe mandato ou procuração para agir em nome de outro.

Decisão – falta contratual, geralmente em grau leve, que pode ser agravada pela rejeição.

Departamento Nacional – órgão executivo da Administração Nacional, responsável pela coordenação das políticas e diretrizes nacionais do Sistema Sincac e pela assistência técnica aos Departamentos Regionais (DRs).

Diligência – investigação, pesquisa, busca relevante das informações prestadas pelos licitantes no processo licitatório.

Direito subjetivo – direito de demandar, de ingressar em juízo para obter do Poder Judiciário uma solução para toda e qualquer controvérsia ou conflito de interesses.

Disposições gerais – objetivo reunir preceitos comuns a mais de um capítulo do texto; preceitos autônomos e desvinculados das demais divisões do texto; preceitos destinados a operacionalizar a aplicação da norma; preceitos que estabeleçam o direito aplicável a situações em que há mudança no regime legal (normas intertemporais).

Disposições transitórias – tratam de circunstâncias que exijam disciplina especial em face do novo regime jurídico proposto, visando garantir a segurança jurídica das relações.

Dissídio – conflito de interesses entre empregador e empregado (físico individual) ou entre uma categoria de empregados e uma categoria de empregados (dissídio coletivo), da competência da Justiça do Trabalho.

Doação oneratória – soma de importâncias consignadas no orçamento para atender ao pagamento de certa ordem de serviços.

Menor Preço – quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital na dispensa e ofertar o menor preço.

Missão do Sincac – indicar para o trabalho em atividades do comércio de bens, serviços e turismo.

Moralidade – pressuposto de todo e qualquer ato da comissão de licitação. Refere-se à conduta não só da comissão, mas, também, dos licitantes. A disputa deve ser honesta entre estes.

Operação imobiliária – compra, doação, cessão ou concessão de uso, recebimento, venda ou arrend de um imóvel.

Ordem do Dia – pauta dos assuntos temas que serão discutidos e poderão ser votados em uma sessão.

Órgão arrecadador – no caso do Sincac, trata-se do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Pavcer – documentos resultantes de análises técnicas sobre a eficácia de assuntos de interesse.

Partido – constituído por elementos pares a fim de estabelecer igualdade.

Patrimônio bruto – total dos Ativos de uma empresa.

Patrimônio líquido – total do Ativo menos as obrigações da empresa com terceiros (dívidas de curto e longo prazo).

Portaria – atos de administração mais específicos que os decretos, cuja finalidade é atender assuntos quase que isoladamente do cotidiano administrativo.

Edital – instrumento convocatório por meio do qual se torna pública uma licitação, para conhecimento geral ou de alguns interessados, para determinada contratação ou aquisição.

Efeito suspensivo – suspensão dos efeitos da decisão da comissão de licitação até que instância superior ou o Juízo tome a decisão final sobre um recurso.

Emenda – resumo de uma decisão judicial.

Em grau de recurso – significa que o processo está em uma instância superior com o objetivo de confirmar ou reformar a decisão já proferida. **Estatuto** – lei orgânica que expressa formalmente os princípios que regem a organização de um Estado, sociedade ou empresa.

Estatutário – diz-se de empregado cujo vínculo empregatício é regido por estatuto próprio de poder público ou empresa a que serve.

Execução orçamentária – utilização dos créditos consignados no Orçamento e nos créditos adicionais, visando à realização dos subprojetos e/ou subunidades arroladas às unidades orçamentárias.

Expensas – despesas, gastos, custo.

Fiança bancária – ato formal de garantia de compromissos assumidos pelo cliente.

Preço – modalidade de licitação entre quaisquer interessados para aquisição de bens e serviços, qualquer que seja o valor estimado da contratação, podendo ser presencial ou eletrônico.

Preposto – aquele que dirige um serviço, um negócio, por delegação da pessoa competente, representante, delegado.

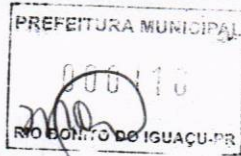
Prestação de contas – entrega de documentos encaminhada ao Conselho Fiscal e ao TCU correspondente ao período de janeiro a dezembro de cada exercício, de acordo com o Código de Contabilidade e Orçamento (Código) e as legislações do TCU.

Prova de regularidade fiscal – as certidões de regularidade fiscal vigentes (Receta Federal, FGTS e CNCD) devem ser exigidas da empresa vencedora no momento da contratação, em todas as modalidades de licitação, mesmo nas hipóteses de inexigibilidade ou dispensa de licitação de bens e serviços. Cabe a estas empresas declaradas da tributações serem contratadas com recursos parafiscais e passar vir a concorrencia com recursos fiscais para com o Estado, ferido, assim, o princípio da isonomia entre os participantes de licitação de um determinado serviço/obra.

Publicidade – princípio que visa garantir amplo acesso, de qualquer interessado, à participação na licitação por meio da divulgação do edital.

Receta – entrada monetária que ocorre em uma entidade (Contabilidade) ou patrimônio (Economia).

Regimento Interno – conjunto de regras estabelecido por um grupo para regulamentar seu funcionamento.





Sistema "S" - expressão utilizada para identificar o conjunto de entidades parastatais, altamente controlado pelas seguintes instituições: Sesi, Senai, Senc, Senac, Seneq, Senar, Sest, Sescocoo, Sebrae.

Subvenções - recursos financeiros transferidos do Departamento Nacional para os Departamentos Regionais com receitas, compulsórias multicoisas para cobrir as despesas.

Suplente - aquele que supre, substitui, pode ou deve assumir certas funções na falta ou ausência daquele a quem elas competem.

Técnica e Preço - licitação utilizada preferencialmente para as contratações que envolvem natureza intelectual ou na qual o fator preço não seja exclusivamente relevante, e, nesse caso, desde que justificado tecnicamente.

Tripartite - dividido em três partes.

Vigência - indica o período no qual as prescrições jurídicas têm efeito.

Vinculação ao instrumento convocatório - significa que o Senac e os licitantes ficam obrigados ao cumprimento dos termos do edital, seja quanto aos procedimentos, a documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato.

Registro de preço - forma de contratação que, por meio de licitação, escolhe o fornecedor que atenderá ao contrato, visando ao fornecimento de algum item não controlado, no entanto, a obrigatoriedade de aquisição.

Registro de Preço - cronograma - possibilidade de uma instituição do Sistema S utilizar a contratação, realizada por meio de licitação, por outra instituição do Sistema S. Dessa forma, evita-se a realização de outro processo licitatório, economizando tempo.

Regulamento - documento que rege os direitos e deveres dos membros de uma organização.

Requerimento - petição dirigida a uma entidade oficial, organismo ou instituição por meio da qual se solicita a satisfação de uma necessidade ou interesse.

Rescisão unilateral - ocorre quando a Administração, por motivo de ilegalidade, inadimplemento contratual por parte do contratado ou em razão de interesse público, decidir por fim ao contrato em andamento antes que seu prazo de vigência tenha expirado. Em qualquer dos casos, é necessário fazer a devida justificação da conveniência e oportunidade para que se atenda ao princípio da transparência dos atos administrativos e se possa ater ao legalidade do ato.

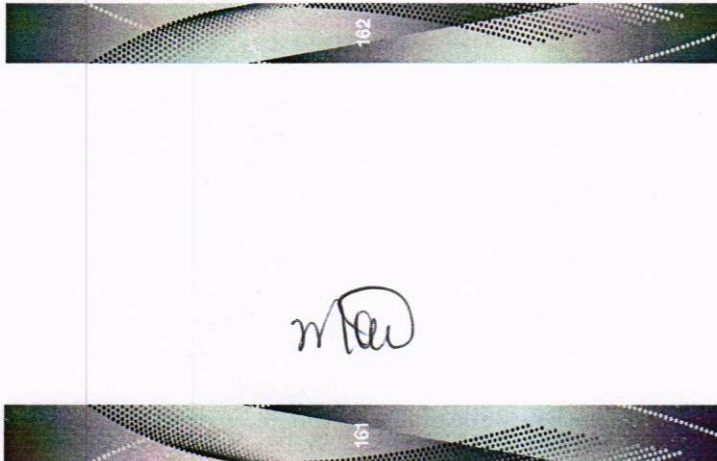
Resolução - atos do Legislativo versando sobre os atos intrínsecos da sua área de atuação.

Seguro-garantia - forma de garantia na assinatura de um contrato. Indeniza pelo não cumprimento de um contrato nos mais diversos tipos: execução de obras e projetos, fornecimento de bens, prestação de serviços, adiantamento, judicial, administrativo e trabalhista.

Senac por todo o Brasil

ALAGOAS Avenida Getúlio Vargas, 2.473, 1º andar, Boqueirão R. Brancos/MC CEP: 30100-194 Telefone: (55) 3302-0917 http://www.al.senac.br	ALAGOAS Rua Pereira Figueiras, 1.070, 11º andar, Atolia CEP: 68000-005 Telefone: (69) 3270-5470 http://www.al.senac.br	AMAPÁ Rua Duarte Antônio Caramancha, 465, Ponta Verde Macapá/AL CEP: 57070-105 Telefone: (96) 3122-2800 http://www.am.senac.br	AMAPÁ SIA, Trecho 3, Lote 626/696, Edifício SIA Centro Empresarial, Estrada C, Caldeirão CEP: 71200-000 Telefone: (61) 3313-8667 http://www.am.senac.br	AMAZONAS Avenida Manoel Mascarenhas de Moraes, 2.077, Bemto Ferreira CEP: 29060-025 Telefone: (71) 2104-3802 http://www.as.senac.br	AMAZONAS Avenida Assis de Vasconcelos, 359, Edifício Ottoni, Loteado, 3º andar, Campina CEP: 68010-010 Telefone: (91) 4009-6896 http://www.pa.senac.br
ARAGUAIAS Avenida Djalma Batista, 288, Chuvaada Macaúba/AM CEP: 69250-010 Telefone: (93) 3215-7164 http://www.am.senac.br	ARAGUAIAS Rua 31-A, 43, Sítio Aeroporto Goiana/GO CEP: 74100-000 Telefone: (62) 3219-5110 http://www.go.senac.br	ARAGUAIAS Avenida Tacuado Neves, 1.109, 17º andar, Edifício Casa do Comércio Salvador/BA CEP: 41820-021 Telefone: (71) 3273-9703 http://www.ba.senac.br	ARAGUAIAS SIA, Trecho 3, Lote 626/696, Edifício SIA Centro Empresarial, Estrada C, Caldeirão CEP: 71200-000 Telefone: (61) 3313-8667 http://www.am.senac.br	ARAGUAIAS Avenida Manoel Mascarenhas de Moraes, 2.077, Bemto Ferreira CEP: 29060-025 Telefone: (71) 2104-3802 http://www.as.senac.br	ARAGUAIAS Avenida Assis de Vasconcelos, 359, Edifício Ottoni, Loteado, 3º andar, Campina CEP: 68010-010 Telefone: (91) 4009-6896 http://www.pa.senac.br
ARAGUAIAS Rua Duarte Antônio Caramancha, 465, Ponta Verde Macapá/AL CEP: 57070-105 Telefone: (96) 3122-2800 http://www.am.senac.br	ARAGUAIAS SIA, Trecho 3, Lote 626/696, Edifício SIA Centro Empresarial, Estrada C, Caldeirão CEP: 71200-000 Telefone: (61) 3313-8667 http://www.am.senac.br	ARAGUAIAS Avenida Manoel Mascarenhas de Moraes, 2.077, Bemto Ferreira CEP: 29060-025 Telefone: (71) 2104-3802 http://www.as.senac.br	ARAGUAIAS Avenida Assis de Vasconcelos, 359, Edifício Ottoni, Loteado, 3º andar, Campina CEP: 68010-010 Telefone: (91) 4009-6896 http://www.pa.senac.br	ARAGUAIAS Rua Tupinambá, 1.086, 6º andar, Centro Belo Horizonte/MG CEP: 31000-000 Telefone: (31) 3048-9133 http://www.mg.senac.br	ARAGUAIAS Avenida Assis de Vasconcelos, 359, Edifício Ottoni, Loteado, 3º andar, Campina CEP: 68010-010 Telefone: (91) 4009-6896 http://www.pa.senac.br

ARAGUAIAS Rua Duarte Antônio Caramancha, 465, Ponta Verde Macapá/AL CEP: 57070-105 Telefone: (96) 3122-2800 http://www.am.senac.br	ARAGUAIAS SIA, Trecho 3, Lote 626/696, Edifício SIA Centro Empresarial, Estrada C, Caldeirão CEP: 71200-000 Telefone: (61) 3313-8667 http://www.am.senac.br	ARAGUAIAS Avenida Manoel Mascarenhas de Moraes, 2.077, Bemto Ferreira CEP: 29060-025 Telefone: (71) 2104-3802 http://www.as.senac.br	ARAGUAIAS Avenida Assis de Vasconcelos, 359, Edifício Ottoni, Loteado, 3º andar, Campina CEP: 68010-010 Telefone: (91) 4009-6896 http://www.pa.senac.br	ARAGUAIAS Rua Tupinambá, 1.086, 6º andar, Centro Belo Horizonte/MG CEP: 31000-000 Telefone: (31) 3048-9133 http://www.mg.senac.br	ARAGUAIAS Avenida Assis de Vasconcelos, 359, Edifício Ottoni, Loteado, 3º andar, Campina CEP: 68010-010 Telefone: (91) 4009-6896 http://www.pa.senac.br
ARAGUAIAS Rua Duarte Antônio Caramancha, 465, Ponta Verde Macapá/AL CEP: 57070-105 Telefone: (96) 3122-2800 http://www.am.senac.br	ARAGUAIAS SIA, Trecho 3, Lote 626/696, Edifício SIA Centro Empresarial, Estrada C, Caldeirão CEP: 71200-000 Telefone: (61) 3313-8667 http://www.am.senac.br	ARAGUAIAS Avenida Manoel Mascarenhas de Moraes, 2.077, Bemto Ferreira CEP: 29060-025 Telefone: (71) 2104-3802 http://www.as.senac.br	ARAGUAIAS Avenida Assis de Vasconcelos, 359, Edifício Ottoni, Loteado, 3º andar, Campina CEP: 68010-010 Telefone: (91) 4009-6896 http://www.pa.senac.br	ARAGUAIAS Rua Tupinambá, 1.086, 6º andar, Centro Belo Horizonte/MG CEP: 31000-000 Telefone: (31) 3048-9133 http://www.mg.senac.br	ARAGUAIAS Avenida Assis de Vasconcelos, 359, Edifício Ottoni, Loteado, 3º andar, Campina CEP: 68010-010 Telefone: (91) 4009-6896 http://www.pa.senac.br



ARAGUAIAS Rua André de Barros, 750, Centro CEP: 80010-080 Telefone: (41) 3210-4700 http://www.pa.senac.br	ARAGUAIAS Avenida Vicente de Susestana, 500, Santo Amaro CEP: 50050-540 Telefone: (51) 3415-6603 http://www.pa.senac.br	ARAGUAIAS Avenida Campos Sales, 1.111, Centro CEP: 64000-300 Telefone: (66) 3226-3642 http://www.pa.senac.br	ARAGUAIAS Rua Maria de Abreu, 59, 11º andar, Fátima CEP: 22330-960 Telefone: (21) 3138-1881 http://www.pa.senac.br	ARAGUAIAS Rua Maria de Abreu, 59, 11º andar, Fátima CEP: 22330-960 Telefone: (21) 3138-1881 http://www.pa.senac.br	ARAGUAIAS Avenida Assis de Vasconcelos, 359, Edifício Ottoni, Loteado, 3º andar, Campina CEP: 68010-010 Telefone: (91) 4009-6896 http://www.pa.senac.br
ARAGUAIAS Rua André de Barros, 750, Centro CEP: 80010-080 Telefone: (41) 3210-4700 http://www.pa.senac.br	ARAGUAIAS Avenida Vicente de Susestana, 500, Santo Amaro CEP: 50050-540 Telefone: (51) 3415-6603 http://www.pa.senac.br	ARAGUAIAS Avenida Campos Sales, 1.111, Centro CEP: 64000-300 Telefone: (66) 3226-3642 http://www.pa.senac.br	ARAGUAIAS Rua Maria de Abreu, 59, 11º andar, Fátima CEP: 22330-960 Telefone: (21) 3138-1881 http://www.pa.senac.br	ARAGUAIAS Rua Maria de Abreu, 59, 11º andar, Fátima CEP: 22330-960 Telefone: (21) 3138-1881 http://www.pa.senac.br	ARAGUAIAS Avenida Assis de Vasconcelos, 359, Edifício Ottoni, Loteado, 3º andar, Campina CEP: 68010-010 Telefone: (91) 4009-6896 http://www.pa.senac.br

ARAGUAIAS Rua André de Barros, 750, Centro CEP: 80010-080 Telefone: (41) 3210-4700 http://www.pa.senac.br	ARAGUAIAS Avenida Vicente de Susestana, 500, Santo Amaro CEP: 50050-540 Telefone: (51) 3415-6603 http://www.pa.senac.br	ARAGUAIAS Avenida Campos Sales, 1.111, Centro CEP: 64000-300 Telefone: (66) 3226-3642 http://www.pa.senac.br	ARAGUAIAS Rua Maria de Abreu, 59, 11º andar, Fátima CEP: 22330-960 Telefone: (21) 3138-1881 http://www.pa.senac.br	ARAGUAIAS Rua Maria de Abreu, 59, 11º andar, Fátima CEP: 22330-960 Telefone: (21) 3138-1881 http://www.pa.senac.br	ARAGUAIAS Avenida Assis de Vasconcelos, 359, Edifício Ottoni, Loteado, 3º andar, Campina CEP: 68010-010 Telefone: (91) 4009-6896 http://www.pa.senac.br
ARAGUAIAS Rua André de Barros, 750, Centro CEP: 80010-080 Telefone: (41) 3210-4700 http://www.pa.senac.br	ARAGUAIAS Avenida Vicente de Susestana, 500, Santo Amaro CEP: 50050-540 Telefone: (51) 3415-6603 http://www.pa.senac.br	ARAGUAIAS Avenida Campos Sales, 1.111, Centro CEP: 64000-300 Telefone: (66) 3226-3642 http://www.pa.senac.br	ARAGUAIAS Rua Maria de Abreu, 59, 11º andar, Fátima CEP: 22330-960 Telefone: (21) 3138-1881 http://www.pa.senac.br	ARAGUAIAS Rua Maria de Abreu, 59, 11º andar, Fátima CEP: 22330-960 Telefone: (21) 3138-1881 http://www.pa.senac.br	ARAGUAIAS Avenida Assis de Vasconcelos, 359, Edifício Ottoni, Loteado, 3º andar, Campina CEP: 68010-010 Telefone: (91) 4009-6896 http://www.pa.senac.br

PREFEITURA MUNICIPAL
RIO BONITO DO IGUAÇU-PR

mau

Senac
CNPJ 06.908.000/0001-00

mau

PREFEITURA MUNICIPAL
RIO BONITO DO IGUAÇU-PR

EM BRANCO

mta

EM BRANCO

EXEMPLAR DO CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº 001/2014
DE 08/03/2014, QUE TEM POR OBJETO A
COMPRAS DE MATERIAIS DE CONSUMO
PARA O MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU-PR
EM VISTA DO PRECATORIO Nº 001/2014
DE 08/03/2014, QUE TEM POR OBJETO A
COMPRAS DE MATERIAIS DE CONSUMO

Fecomércio PR
CNC Sesc Senac IFPD



2º OFÍCIO DISTRIBUÍDO
Registro de Títulos e Documento
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



exercício das funções e competências inerentes ao cargo de Presidente da Diretoria da FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO PARANÁ, fixadas nos ESTATUTOS DA FECOMÉRCIO/PR; Considerando o disposto no Estatuto da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná, art. 14, inciso VI, Parágrafo único, que permite ao Presidente delegar competências, RESOLVE, DELEGAR COMPETÊNCIA ao atual 1º Vice-Presidente da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná, ARI FARIA BITTENCOURT, brasileiro, casado, empresário do comércio, com Identidade/RG nº 244.827 SESP-PR e CPF/MF nº 027.533.089-34, residente e domiciliado em Curitiba, PR, a partir de 1º de Junho de 2022 e até o final do processo eleitoral de 2022, com a posse de Darci Piana como Presidente da Diretoria da Fecomércio PR para cujo novo mandato foi eleito, para o período de 2022 a 2026 e, consequentemente, como Presidente dos Conselhos Regionais do SESC PR e do SENAC PR, para exercer em sua plenitude as funções e os poderes estatutários conferidos ao Presidente da Diretoria da FECOMÉRCIO/PR, CNPJ/MF nº 02.818.811/0001-20, para o exercício temporário das incumbências próprias da função e desempenho de todas as competências e prerrogativas inerentes, fixadas nos ESTATUTOS da FECOMÉRCIO/PR. Curitiba, 27 de Maio de 2022. DARCI PIANA. Presidente da Diretoria da FECOMÉRCIO/PR". JUSTIFICATIVA DE IMPOSSIBILIDADE TEMPORÁRIA DE TOMAR DE POSSE: O Presidente solicita ao Secretário para que proceda também a leitura da carta apresentada pelo Senhor Darci Piana, presidente eleito da Fecomércio/PR, justificando sua impossibilidade temporária de tomar posse, a qual segue também transcrita em sua íntegra: "Curitiba, 21 de junho de 2012. Ilustríssimo Senhor, Ari Faria Bittencourt, Presidente da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná. Curitiba - PR. Senhor Presidente, *informo-lhe que, por motivos particulares, e em virtude de desincompatibilização prevista no artigo 1º, inciso III, alínea "a" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, não poderei tomar posse do cargo de Presidente eleito da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná, no próximo dia 22 de junho de 2022, relativo à gestão 2022/2026, o que o farei oportunamente, em dia e horário previamente agendado com Vossa Senhoria e demais diretores, nos termos do art. 26 do Estatuto. Peço-lhe ainda, que transmita essa informação à Diretoria dessa entidade. Sem mais, agradeço pela atenção e consideração. Darci Piana.* PRESENTE À REUNIÃO: Foram registradas as presenças de diretores da Fecomércio/PR, conforme lista de presenças. JUSTIFICATIVAS DE AUSÊNCIA: Foram justificadas as seguintes ausências: Paulo Beal, Pedro Joanir Zonta, Cesar Moro Tozetto, Dercilio Constantino, Humberto Máximo Pires da Costa, Horst Adelberto Waldraff, Itacir Mayer, Rosangela Canisso, José Roberto Marques, Vilmar Bottin, Carlos Antonio Amaral Monteiro, Joselito Soncella, Rogerio Vosnika, Alberto Luis de Souza Araujo, Agostinho Francisco Sabadin, Emerson Alcides Veronese, Paulo Herminio Pennacchi, Maria Deli Medeiros de Medeiros. Os referidos diretores não puderam comparecer à solenidade de posse. Sendo assim, tomarão posse, mediante termo de posse em separado.

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná
R. Visconde do Rio Branco 931/ 6º andar - Centro - CEP 80430-001 - Curitiba/PR
TEL + 55 41 3883 4500 | CNPJ 02.818.811/0001 - 20
fecomericiopr@fecomericiopr.com.br | www.fecomericiopr.com.br

10º TABELIONATO DE NOTAS
DAUTRON VILAS BOAS ROCHA - Tabelião
Rua Cândido Lopes, 214 - CEP 80020-000 - CURITIBA - PR
Curitiba, 24 JUN. 2022 Paraná
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original apresentado neste Cartório, nesta data. Selo de autenticidade afixado na última folha do documento.

Fecomércio PR
CNC Sesc Senac IFPD



2º OFÍCIO DISTRIBUÍDO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50-
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



ATO DE POSSE: O Senhor Presidente em exercício ARI FARIA BITTENCOURT fez um breve relato e passou a palavra ao Superintendente Regional do Trabalho, Senhor PAULO ALBERTO KRONÉIS, para iniciar o Ato de Posse. Com a palavra, o Senhor PAULO ALBERTO KRONÉIS declarou empossada a nova diretoria da Fecomércio PR, mandato de 22 de junho de 2022 a 22 de junho de 2026, com exceção do Senhor Darci Piana, conforme justificativa acima mencionada, solicitando a seguir que os diretores eleitos presentes ao Ato, assinem o respectivo **Termo de Posse**. Declarou, então, na qualidade de Superintendente Regional do Trabalho, empossados para o quadriênio 2022/2026: o Sr. ARI FARIA BITTENCOURT, 1º Vice-Presidente da Fecomércio/PR, os demais membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e os Delegados Representantes da Entidade junto ao Conselho da Confederação Nacional do Comércio. Em seguida, procedeu a leitura do "Termo de Posse" - a ser assinado por todos os Diretores presentes e apensado à presente ata -, que segue transcrito a seguir na íntegra: *"Nós, membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná (Fecomércio/PR), bem como os Delegados Representantes da entidade junto ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC), eleitos para o quadriênio 2022/2026, iniciado nesta data e com término previsto para 22 de junho de 2026, assumimos solenemente o compromisso de respeitar o exercício do nosso mandato, a Constituição Federal, as Leis vigentes e o Estatuto da Entidade, colaborando da melhor forma possível para o crescimento e desenvolvimento da Instituição, dos sindicatos filiados e das empresas integrantes das categorias representadas. Firmamos o presente, cientes de que este documento é também válido como lista de presenças na posse oficial da Diretoria e Conselho Fiscal da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná, e dos Delegados Representantes da Entidade junto ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo eleitos para o quadriênio 2022-2026 realizada nesta data, às 18h. Curitiba, 22 de junho de 2022".* **COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA, DO CONSELHO FISCAL E DA REPRESENTAÇÃO DA ENTIDADE JUNTO AO CONSELHO DE REPRESENTANTES DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO:**

Na sequência, o Secretário Ad Hoc, ALBERTO FRANCO SAMWAYS, procedeu a leitura dos nomes que compõem a Diretoria, o Conselho Fiscal e a Representação da Fecomércio/PR junto ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio, eleitos no pleito de 25 de abril de 2022, e que tomaram posse nesta data, com exceção do **Presidente:** Darci Piana - CPF: 008.608.089-04, Dasa Consultoria Ltda. - ME CNPJ: 88.121.371/0001-72 (**temporariamente impossibilitado de tomar posse**); **1º Vice-Presidente:** Ari Faria Bittencourt - CPF: 027.533.089-34, Ari Faria Bittencourt - ME CNPJ: 76.182.625/0001-83; **2º Vice-Presidente:** Paulo Salesbram - CPF: 032.280.569-45, Salesbram Transportes e Comercio de Frutas Verduras e Cereais Ltda. CNPJ: 78.925.674/0001-94; **3º Vice-Presidente:** Paulo Beal - CPF: 476.222.539-87, Cia Beal de Alimentos CNPJ: 78.116.670/0001-65; **4º Vice-Presidente:** Paulo Cesar

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná
R. Visconde do Rio Branco 931/ 6º andar - Centro - CEP 80410-001 - Curitiba/PR
TEL + 55 41 3683 4500 | CNPJ 02.818.811/0001 - 20
fecomercio@fecomercio.com.br | www.fecomercio.com.br



Fecomércio PR
CNC Sesc Senac IFPD



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 501
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Naujack - CPF: 320.771.659-87, Paulo Cesar Naujack - ME CNPJ: 81.041.865/0001-06; 5º Vice-Presidente: Ulisses Piva - CPF: 396.094.139-00, Jandreí Armarinhos Ltda. CNPJ: 76.641.240/0001-37; 6º Vice-Presidente: Pedro Joanir Zonta - CPF: 094.576.669-68, Condor Super Center Limitada - CNPJ: 76.189.406/0001-26; 7º Vice-Presidente: Ovhanes Gava - CPF: 605.637.969-87, Ovhanes Gava CNPJ: 42.939.063/0001-58; 8º Vice-Presidente: Edenir Zandoná Junior - CPF: 254.544.129-53, Farmacia Drogaba Ltda - EPP CNPJ: 75.079.574/0001-04; 9º Vice-Presidente: Leopoldo Nestor Furlan - CPF: 241.340.319-15, Auri Verde Ltda. CNPJ: 77.406.593/0001-15; 10º Vice-Presidente Câmara do Comércio Atacadista: Luis Antonio Dias - CPF: 808.073.219-15, Certoano Comercial de Alimentos Ltda. CNPJ: 84.961.473/0001-45; 11º Vice-Presidente Câmara do Comércio Varejista: José Alex Gonçalves Figueira - CPF: 084.371.328-35, Figueira, Figueira & Cia. Ltda. CNPJ: 84.896.885/0001-49; 12º Vice-Presidente Câmara de Agentes Autônomos: Luiz Sergio Wozniaki - CPF: 274.487.979-72, Digidata Consultoria e Serviços de Processamento de Dados Ltda. CNPJ: 79.193.363/0001-40; 13º Vice-Presidente Câmara de Assuntos do Mercôsul: Valter da Silva Barros - CPF: 142.527.409-91, Eletrobarros - Materiais Elétricos Ltda. CNPJ: 82.462.250/0001-08; 14º Vice-Presidente Câmara de Turismo: Ricardo Hirodi Toyofuku - CPF: 567.164.439-91, Toyo Imóveis Ltda. CNPJ: 02.043.435/0001-49; 15º Vice-Presidente Câmara de Mediação e Arbitragem: José Carlos Loureiro Neto - CPF: 686.346.769-00, J.C. Loureiro Neto & Cia Ltda. - EPP CNPJ: 81.472.680/0001-48; DIRETORES SECRETÁRIOS: 1º Secretário: Nelcir Antonio Ferro - CPF: 431.453.379-04, Ralliffer - Comércio de Medicamentos e Perfumaria Ltda. - ME CNPJ: 05.609.345/0001-60; 2º Secretário: Idalberto Batista Vilas Boas - CPF: 592.053.009-00, Espolador Comercio de Calçados Ltda. - EPP CNPJ: 79.788.899/0001-09; 3º Secretário: Aida Santos Assunção - CPF: 348.845.729-04, Floricultura Flor & Arte Ltda. CNPJ: 01.332.367/0007-75; DIRETORES TESOUREIROS: 1º Tesoureiro: Nelson Jose Bizoto - CPF: 203.400.799-91, Levevida Equipamentos Ltda - EPP CNPJ: 08.248.374/0001-32; 2º Tesoureiro: Sigismundo Mazurek - CPF: 000.430.369-53, Rei das Fechaduras Ltda. CNPJ: 77.620.599/0001-90; 3º Tesoureiro: Gisele Mari Junqueira Santos Zanon - CPF: 053.446.019-48, DPS - Distribuidora de Peças Santos Ltda.; DIRETORES PARA ASSUNTOS SINDICAIS: José Alberto Pereira - CPF: 235.707.509-06, Surfamon Produtos e Serviços Óticos Ltda. EPP CNPJ: 81.763.625/0001-07; Carlos Rodrigues do Nascimento - CPF: 100.356.999-49, Wadipel Comercio de Papeis Ltda. CNPJ: 79.801.601/0001-53; Beloir João Rotta - CPF: 476.488.309-06, Agropecuaria Bicho Bom Ltda. CNPJ: 02.237.818/0001-58; Cesar Moro Tozetto - CPF: 597.776.059-00, Tozerro & Cia Ltda. CNPJ: 80.221.013/0001-20; DIRETORES PARA ASSUNTOS DE RELAÇÕES DE TRABALHO: Abrão José Melhem - CPF: 079.161.679-72, Melhem & Cia Ltda. CNPJ: 77.883.239/0001-81; Airtton José Trento - CPF: 352.712.139-00, Airtton José Trento - Eireli CNPJ: 77.982.528/0001-38; Mara Sílvia de Mello Moraes - CPF: 653.476.849-68, Mara Sílvia de Mello Moraes CNPJ: 72.217.573/0001-82; Vilmar

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná
R. Visconde do Rio Branco 931/6º andar - Centro - CEP 80410-001 - Curitiba/PR
TEL + 55 41 3883 4500 | CNPJ 02.818.811/0001 - 20
fecomercompr@fecomercompr.com.br | www.fecomercompr.com.br

10º TABELIONATO DE NOTAS
DALTRON VILAS BOAS ROCHA - Tabelião
Rua Cândido Lopes, 234 - CEP 80020-000 - CURITIBA - PR
Curitiba, 24 JUN, 2022 Paraná
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original apresentado neste Cartório, nesta data. Selo de autenticidade anexado na última folha do documento.

Fecomércio PR
CNC Sesc Senac IFPD



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 604
(41) 3225-3905 - Curitiba - **PR**
PREFEITURA MUNICIPAL
RIO BONITO DO IGUAÇU-PR

Bottin - CPF: 488.506.919-04, Agrícola e Veterinária Celeiro Ltda. CNPJ: 80.189.319/0001-46; **DIRETORES PARA ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS:** Everton Calamucci - CPF: 321.159.469-87, Despachante - Matrícula 101073-5; Zildo Costa - CPF: 071.939.129-68, Zoom - Comercio de Aparelhos e Componentes Eletronicos Ltda - ME CNPJ: 79.592.374/0001-01; Antonio Barea - CPF: 028.885.729-15, ANB Farma Ltda. CNPJ: 73.773.129/0001-06; **DIRETORES PARA ASSUNTOS DE DESENVOLVIMENTO COMERCIAL:** Dercilio Constantino - CPF: 328.427.839-72, Claymar Confecções Ltda. CNPJ: 02.302.785/0001-82; Ademilson Milani - CPF: 598.310.659-72, Milani Ratusznei & Cia Ltda. CNPJ: 81.120.255/0001-90; Sandro Augusto Sabadin - CPF: 797.105.229-49, Sandro Augusto Sabadin CNPJ: 07.906.302/0001-72; **DIRETORES PARA ASSUNTOS DE CRÉDITO:** Ademar Bayer - CPF: 046.417.601-87, BZS Informática Ltda. CNPJ: 01.151.247/0001-71; Paulo Herminio Pennacchi - CPF: 069.840.299-53, Pennacchi & Cia Ltda. CNPJ: 95.410.163/0007-44; Luis Carlos Favarin - CPF: 279.992.119-15, Ciamáquinas OFFCCE Ltda. - ME CNPJ: 09423.582/0001-93; **DIRETORES PARA ASSUNTOS DE RELAÇÕES DE CONSUMO:** Kasciano Roberto Moraes - CPF: 303.725.429-72, Klmorais Impressões Eireli CNPJ: 06339.216/0001-62; Carlos Antonio Amaral Monteiro - CPF: 362.047.069-34, A Rural Corretora de Café e Cerais SS Ltda. CNPJ: 01.981.335/00109; Rogerio Vosnika - CPF: 393.497.809-68, Pactual Comercio e Importação Ltda. CNPJ: 05.165.237/0001-46; **DIRETORES PARA ASSUNTOS DE COMÉRCIO EXTERIOR:** Gumercindo Ferreira dos Santos Junior - CPF: 027.096.618-44, Super G Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda. CNPJ: 05.797.331/0002-07; Alberto Luis de Souza Araujo - CPF: 164.221.928-27, Belagrícola Comercio e Representações de Produtos Agrícolas S. A. CNPJ: 79.038.097/0001-81; **DIRETORES PARA ASSUNTOS DE HABITAÇÃO E IMOBILIÁRIO:** Liliansa Ribas Tavarnaro - CPF: 252.706.649-68, Tavarnaro Imóveis Ltda. CNPJ: 76.165.778/0001-12; Luiz Carlos Borges da Silva - CPF: 221.963.159-15, Imobiliária Outra Sul Ltda. - ME CNPJ: 14.092.599/0001-45; **CONSELHO FISCAL - MEMBROS EFETIVOS:** 1º Wanderley Antonio Nogueira - CPF: 111.858.999-87, Embrepar Distribuidora de Peças Ltda. CNPJ: 75.592.008/0001-02; 2º Agostinho Francisco Sabadin - CPF: 125.311.629-68, Copeçal Comercio de Peças e Acessórios Ltda. CNPJ: 76.430.321/0001-98; 3º Jorge Dib Manne - CPF: 652.074.089-68, Aspideck Industria e Comercio de Confecções Eireli - EPP CNPJ: 01.659.742/0001-96; **MEMBROS SUPLENTE:** 1º Cassiano Dalledone Zancan - CPF: 018.771.139-89, GT Fioricultura Ltda. - ME CNPJ: 08.343.380/0001-79; 2º Humberto Máximo Pires da Costa - CPF: 025.908.269-40, Planeta Jeans Ltda. CNPJ: 03.461.872/0001-45; 3º Fabio Hideki Assahi - CPF: 039.124.999-18, Nikko Distribuidora Ltda. CNPJ: 10.931.010/0001-02; **SUPLENTE DA DIRETORIA:** 1º Angelo José Dal Pai - CPF: 405.318.809-15, Dal Pai S. A. Indústria e Comércio CNPJ: 76.490.887/0001-05; 2º Sidney Catenaci - CPF: 114.378.989-04, Flex Serviços e Turismo Ltda. CNPJ: 21.127.432/0001-38; 3º Carlos Batista Rodrigues - CPF: 570.577.029-49, Mais Econômica Modas Ltda. CNPJ: 14.728.359/0001-94; 4º Horst Adelberto Waldruff - CPF: 004.210.579-04, Comercial Bandeirantes Ltda.

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná
R. Visconde do Rio Branco 931/ 6º andar - Centro - CEP 80410-001 - Curitiba/PR
TEL + 55 41 3883 4500 | CNPJ 02.818.811/0001 - 20
fecomercio@fecomercio.com.br | www.fecomercio.com.br

10º TABELIONATO DE NOTAS
DALTRON MILAS BOAS ROCHA - Tabelião
Rua Cândido Lopes, 254 - CEP 80020-060 - CURITIBA - PR
Curitiba, 24 JUN. 2022 Paraná
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original apresentado neste Cartório, nesta data. Selo de autenticidade colado na última folha do documento.

Fecomércio PR
CNC Sesc Senac IFPD



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 500
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



CNPJ: 81.636.615/0001-00; 5º Diógenes Kuczynski Szpak - CPF: 004.224.799-34, M. R. Szpak Representações e Consultoria Ltda. - ME CNPJ: 12.441.045/0001-80; 6º Emerson Alcides Veronese - CPF: 588.557.429-49, Emersom Acessorios Ltda. - ME CNPJ: 03.685.943/0001-93; 7º Olcimar Jose Parzianello - CPF: 285.341.319-53, Central Elétrica e Materiais de Construção Ltda. - EPP CNPJ: 00.715.402/0001-72; 8º Mauro Roberto Szpak - CPF: 802.391.889-34, M. R. Szpak Representação e Consultoria Ltda. - ME CNPJ: 12.441.045/0001-80; 9º Osnei José Simões Santos - CPF: 580.379.509-72, Avant Comercio de Papeis Ltda. EPP CNPJ: 11.188.313/0001-31; 10º William Fernando Favarin - CPF: 008.188.379-00, Ciamáquinas Ofcce Ltda. - ME CNPJ: 09.423.582/0001-93; 11º Júlio dos Reis Rangel - CPF: 317.942.369-72, Rangel - Ourivesaria e Joalheria Ltda. - ME; 12º Roberto Luiz de Oliveira - CPF: 485.415.679-15, Roberto Luiz de Oliveira & Cia Ltda. CNPJ: 84.890.565/0001-81; 13º Itacir Mayer - CPF: 336.795.769-00, I. Mayer - Alimentos - EPP CNPJ: 82.458.266/0001-47; 14º Laércio Schineider - CPF: 363.906.829-72, Laercio Schineider CNPJ: 12.291.164/0001-02; 15º Justino Rodrigues da Fonseca - CPF: 020.749.038-47, Centro de Formação de Condutores Piloto Ltda. EPP CNPJ: 82.483.975/0001-82; 16º Roberto Hernando Barco - CPF: 463.220.519-20, Recreativos Mundiai Ltda. CNPJ: 02.596.298/0001-70; 17º Valdir José Civiero - CPF: 595.815.069-34, Nereci Civiero & Cia Ltda. CNPJ: 02.068.817/0001-27; 18º Joselito Soncella - CPF: 459.779.769-68, A Rural Corretora de Café e Cereais SS Ltda. CNPJ: 01.981.335/0001-09; 19º Amauri Donadon Leal - CPF: 527.454.659-53, Donadon Leal & Cia Ltda. CNPJ: 85.079.283/0001-61; 20º Miguel Donha Junior - CPF: 048.029.289-20, Leiloeiro Público Oficial - Donha Leilões - Matrícula 14/256-L; 21º Nilson José Zancan - CPF: 171.510.589-34, Zancan & Cia Ltda EPP CNPJ: 80.283.674/001-80; 22º Gécio Miguel Schibelbein - CPF: 319.140.479-15, GT Floricultura Ltda. - ME CNPJ: 08.343.380/0001-79; 23º José Marioli Simão - CPF: 244.723.879-72, Farmácia Serena Ltda. - EPP CNPJ: 78.110.533/0001-13; 24º Eduardo Rubens de Andrade - CPF: 017.973.369-91, Rosibras Comercial Atacadista de Bebidas e alimentos Ltda. - EPP CNPJ: 80.262.645/0001-31; 25º Onésimo Santos de Anunciação - CPF: 224.784.509-68, Onetur - Turismo Receptivo Ltda. - ME CNPJ: 80.209.257/0001-97; 26º Marcos dos Santos Junior - CPF: 672.475.989-72, Marcos Dos Santos Junior - Despachante CNPJ: 35.189.977/0001-83, Despachante de Trânsito - Matrícula 101696-2; 27º Maria Deli Medeiros de Medeiros - CPF: 743.070.029-20, D'Work Comercial de Manufaturados Ltda. ME CNPJ: 01.679.418/0001-30; 28º Rosângela Canisso - CPF: 664.352.859-34, Campolarguense Porcelanas Personalizadas Ltda. ME CNPJ: 95.405.551/0001-41; 29º José Roberto Marques - CPF: 803.428.689-34, J. R. Marques - Presentes CNPJ: 07.807.033/00001-97; 30º Claudinei Herrero - CPF: 490.821.759-91, C Herrero Confeções CNPJ: 00.992.993/0001-25; **DELEGADOS REPRESENTANTES DA FECOMÉRCIO/PR JUNTO AO CONSELHO DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO: EFETIVOS: Presidente: Darci Piana - CPF: 009.608.089-04, Dasa Consultoria Ltda. - ME CNPJ: 88.121.371/0001-72 (temporariamente impossibilitado de tomar**

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná
R. Visconde do Rio Branco 931/ 6º andar - Centro - CEP 80410-001 - Curitiba/PR
TEL + 55 41 3883 4500 | CNPJ 02.818.811/0001 - 20
fecomerociopr@fecomerociopr.com.br | www.fecomerociopr.com.br

10º TABELIONATO DE NOTAS
DALTRON VILAS DOAS/ROCHA - Tabelião
Rua Cândido Lopes, 294 - CEP 80020-060 - CURITIBA - PR
Curitiba, 24 JUN, 2022 Paraná
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original apresentado neste Cartório, nesta data. Selo de autenticidade afixado na última folha do documento.

Fecomércio PR
CNC Sesc Senac IFPD



2º OFÍCIO DISTRIBUIDO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 507
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



posse); Ari Faria Bittencourt - CPF: 027.533.089-34, Ari Faria Bittencourt - ME CNPJ: 76.182.625/0001-83; **SUPLENTE:** Paulo Cesar Naujack - CPF: 320.771.659-87, Paulo Cesar Naujack - ME CNPJ: 81.041.865/0001-06; Wanderley Antonio Nogueira - CPF: 111.858.999-87, Embrepar Distribuidora de Peças Ltda. CNPJ: 75.592.006/0001-02. **ASSUNTOS GERAIS:** Com a palavra ao Superintendente Regional do Trabalho, Senhor PAULO ALBERTO KRONÉIS, elogiou toda a diretoria e representatividade da casa junto ao Estado do Paraná, cumprimentou toda a diretoria da Fecomércio e desejou sucesso a todos. A seguir o Presidente do Sistema Ocepar, José Roberto Ricken cumprimentou a todos os presentes e a nova diretoria eleita da Fecomércio PR pelo trabalho realizado nos últimos anos. **PALAVRA DO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, ARI FARIA BITTENCOURT:** "Caros diretores, conselheiros, suplentes, empresários, familiares, convidados, meus amigos de tantos anos, Boa noite. Primeiramente gostaria de cumprimentar o Superintendente Regional do Trabalho e Emprego do Paraná, Paulo Alberto Kronéis, os membros da Comissão Eleitoral da Fecomércio/PR, Euclides Locatelli, na qualidade de Presidente da Comissão e Diretor Jurídico do Sescap/PR, Luiz Fernando Favaro Busnardo, Chefe do Núcleo de Relações do Trabalho da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Paraná e Nelson Costa, Superintendente-adjunto da OCEPAR. É com imensa satisfação e muito orgulho que assumo nesta solenidade a presidência da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Paraná, para o novo mandato com vigência até 2026. Já tive a oportunidade de me manifestar quando da nossa eleição, sobre a confiança depositada no nosso trabalho. Mais uma vez a união de forças dos sindicatos empresariais filiados, foi decisiva para a vitória. É o resultado de uma política baseada na valorização da atividade sindical, no crescimento do comércio de bens, serviços e turismo, na participação integrada, na gestão transparente e na determinação de expandir os horizontes do nosso Sistema Fecomércio Sesc Senac Paraná. Faço questão de ressaltar o apoio irrestrito que recebemos do empresariado de todo o estado, por meio de lideranças que expressaram de forma categórica seu desejo de continuidade do trabalho da nossa diretoria. Elas estão representadas na nova composição que irá dirigir esta entidade a partir de agora. Porém, não posso deixar de enaltecer e agradecer de coração as pessoas que compuseram a diretoria que hoje se despede, entre os quais destaco os nomes de João Inácio Kreuz, Antonio Carlos Pariet, Cristiane Guimaraes Boiko Rossetim, Enéas dos Santos Brum, Flavio Barbosa Andreo, Itacir Grando, João Valdenir Schemberg, José Carlos Strassi, Juarez Berti Frizzo, Nasser Hammoud, Ciro Conte Chioqueta, Francisco Leite, Gabriel Baron Júnior, Camilo Turmina, Luciano Camilotti, Neuri Nilo Garbin e Said Khaled Omar, pela participação essencial para o cumprimento das nossas metas no mandato ora findo. Sem vocês, não teríamos alcançado os objetivos a que nos propusemos. Mesmo com todas as dificuldades geradas pela pandemia, com restrições de toda ordem ao funcionamento do comércio, seguimos vivos, alertas e conscientes de que nada pode impedir o crescimento do comércio paranaense. Ao amigo Piana, que tão bem nos conduziu desde o primeiro mandato, só temos a

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná
R. Visconde do Rio Branco 931/ 6º andar - Centro - CEP 80410-001 - Curitiba/PR
TEL + 55 41 3883 4500 | CNPJ 02.818.811/0001-20
fecomercioopr@fecomercioopr.com.br | www.fecomercioopr.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL
RIO BONITO DO IGUAÇU-PR

10º TABELIONATO DE NOTAS
DALTRON VILAS BOAS ROCHA - Tabelião
Rua Cândido Lopes, 234 - CEP 80020-080 - CURITIBA - PR
Curitiba, 24 JUN. 2022 Paraná

A presente fotocópia é reprodução do original apresentado neste Tabelionato

Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia

FUY70623

10º TABELIONATO DE NOTAS DE CURITIBA
Evamilde Conceição da Silva
Escrivente

SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
41504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel. Par: (41) 3016-9007
www.1srp.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 904 105
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.188.838
AVERBADO À MARGEM DO Nº DE ORDEM 16.576 Livro "A"
Curitiba-PR, 24 de junho de 2022
Emolumentos: R\$24,60 (IVRC 100,00) Funrejus R\$9,92, ISSQN: R\$0,96
FUNDEF R\$1,23 Selo R\$1,60 Total R\$38,23

QR Code

José Mendes Camargo	Michelle Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm	Diomar Ajala Balleiro
Lisete Mendes Camargo	Paola Mendes Camargo

SELO DIGITAL Nº 1306Mchqd7nyrp9TjwHd3Uct

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1º SRP.J
CURITIBA - PR

Handwritten signature

TERMO DE DESIGNAÇÃO



O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Departamento Regional no Estado do Paraná – SENAC/PR, pessoa jurídica de direito privado, Entidade de Educação e Formação Profissional Sem Fins Lucrativos, Serviço Social Autônomo Vinculado ao Sistema Sindical como disposto no artigo 240, da Constituição Federal/88, criado e organizado pela CNC-Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, sob autorização do Decreto-lei n.º 8.621, de 10 de janeiro de 1946 e Decreto-lei n.º 8.622, de 10 de janeiro de 1946, administrado consoante seu Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.843, de 05 de dezembro de 1967, sob o CNPJ n.º 03.541.088/0001-47, estabelecido na Rua André de Barros, n.º 750, em Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. ARI FARIA BITTENCOURT, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 244.827-0/PR, inscrito no CPF/MF n.º 027.533.089-34, residente e domiciliado em Curitiba, Estado do Paraná, na qualidade de Presidente do Conselho Regional, interino, de acordo com o disposto no artigo 27 e § 1.º, do Regulamento do SENAC, aprovado pelo Decreto n.º 61.843/1967, **designou, a partir de 11 de julho de 2022**, através da Portaria Específica n.º 112/2022, o empregado, Sr. **SIDNEI LOPES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade n.º 8.006.954-5/PR, inscrito no CPF/MF n.º 023.465.999-80, **como DIRETOR REGIONAL deste SENAC/PR.**

Curitiba, 11 de julho de 2022.


Ari Faria Bittencourt

Presidente do Conselho Regional, interino


Janise Melgar Talavera
Assessora Jurídica
SENAC/PR
12.07.22



7º TABELIONATO DE NOTAS - Dr. Angelo Volpi Neto

R. Mal. Deodoro, 230 - Centro - Curitiba - Paraná - Fone: (41) 3094-7700
Reconheço e dou fé por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
ARI FARIA BITTENCOURT

Curitiba-PR, 16 de julho de 2022. 08:56:08.

Em test.  da verdade.



ANDRESSA DA SILVA ALVES - Escrivã
Selo nº: F395X.VW1qtd.hVba2-shE38.Rz41T
Consulte este selo em <https://selo.funrpen.com.br/consulta>

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Administração Regional no Estado do Paraná

Rua André de Barros, 750, Centro | CEP 80010-080 | Curitiba PR
Tel. 41 3219-4700 | 0800 643 6 346 | parana@pr.senac.br

www.pr.senac.br

PREFEITURA MUNICIPAL
RIO BONITO DO IGUAÇU-PR

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTERA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDO

PR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2175069409

PROIBIDO PLASTIFICAR
2175069409

Nome: **SIDNEI LOPES DE OLIVEIRA**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
8006954-5 SESP PR

CPF: 023.465.999-80 DATA NASCIMENTO: 16/12/1977

FILIAÇÃO: ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA
NELCI HELENA DE OLIVEIRA

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: B

Nº REGISTRO: 01773194219 VALIDADE: 26/11/2025 1ª HABILITAÇÃO: 26/04/2001

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: CURITIBA, PR DATA EMISSÃO: 20/11/2020

ASSINATURA DO EMISSOR

02585656603
PR919012080

PARANÁ

Ma



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.541.088/0003-09 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/08/1999	
NOME EMPRESARIAL SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UNID. DE EDUC. PROF. E TEC. SENAC - GUARAPUAVA		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 85.31-7-00 - Educação superior - graduação 85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão 85.34-4-00 - Educação profissional de nível técnico 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.93-7-00 - Ensino de idiomas 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 96.02-5-01 - Cabeleireiros, manicure e pedicure 96.02-5-02 - Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 307-7 - Serviço Social Autônomo			
LOGRADOURO R PADRE CHAGAS	NÚMERO 3899	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.010-020	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO GUARAPUAVA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO GUARAPUAVA@PR.SENAC.BR		TELEFONE (42) 3626-7500	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL A1		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/05/2025 às 15:54:19 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL**
CNPJ: **03.541.088/0001-47**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:41:50 do dia 05/05/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/11/2025.

Código de controle da certidão: **3213.D427.DCC6.B4CC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 036722968-91

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.541.088/0003-09**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 03/09/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
ESTADO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ 76.178.037/0001-76



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DO CONTRIBUINTE Nº 38858/2025

Contribuinte

Nome/Razão: 18414 - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

CNPJ/CPF: 03.541.088/0003-09

Endereço: RUA PADRE CHAGAS, 3889

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: Guarapuava - PR

Finalidade

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
06/05/2025	90 dias

CERTIFICA-SE que não constam, até esta data, pendências em nome do Contribuinte acima identificado, relativas a débitos de competências e administrados pelo Poder Público Municipal. Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal apurar, efetuar lançamentos e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apuradas posteriormente à data de emissão da presente certidão.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta municipalidade e a créditos tributários referentes à Fazenda Pública Municipal.

Prefeitura de Guarapuava, 06 de maio de 2025.

As informações aqui dispostas podem ser verificadas on-line no site <https://guarapuava.atende.net/>, utilizando o código acima ou QR CODE.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.541.088/0003-09
Razão Social: SENAC SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
Endereço: RUA PADRE CHAGAS 3899 / CENTRO / GUARAPUAVA / PR / 85010-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/07/2025 a 03/08/2025

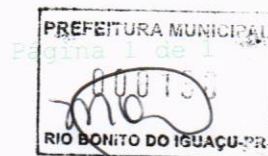
Certificação Número: 2025070501180870099328

Informação obtida em 10/07/2025 14:49:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.541.088/0003-09
Certidão n°: 25045904/2025
Expedição: 06/05/2025, às 15:57:01
Validade: 02/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **03.541.088/0003-09**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL**

CPF/CNPJ: **03.541.088/0003-09**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 17:49:53 do dia 28/04/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: HV7E280425174953

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 28/04/2025 17:49:10

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL**
CNPJ: **03.541.088/0003-09**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 28/04/2025 17:48:22

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **Administração Regional do Senac no Estado do Paraná**
CNPJ: **03.541.088/0001-47**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



DECRETO Nº 042/2025
DATA: 20/02/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação de servidora de carreira para exercer a função de Agente de Contratação e Pregoeira junto ao Setor de Licitações do Município de Rio Bonito do Iguaçu - PR, e nomeia membros da Equipe de Apoio e Comissão de Contrato.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU - PR, NO USO DE SUAS COMPETÊNCIAS, QUE LHES CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL; E

CONSIDERANDO QUE A LEI Nº. 14.133/2021, QUE DISPÕE SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, ESTABELECEU QUE AS LICITAÇÕES COM FUNDAMENTO NESTA LEI DEVERÃO SER CONDUZIDAS POR AGENTE DE CONTRATAÇÃO, A SER DESIGNADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE, ENTRE SERVIDORES EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL (ART.8º, DA LEI Nº. 14.133/2021); E

CONSIDERANDO, O DISPOSTO NO DECRETO Nº 201/2023 DE 17/11/2023, RESOLVE,

DECRETAR:

Art.1º. Fica nomeada para exercer as funções de Agente de Contratação e Pregoeira nos processos licitatórios instaurados com fundamento na Lei nº 14.133/2021, a Sra. MAIARA FERNANDA DA SILVA, servidora pública ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, inscrita no CPF sob o nº 117.627.299-38.

Art.2º. Ficam designados como membros da Equipe de Apoio do Agente de contratação os servidores:

I – EQUIPE DE APOIO:

a) GISELE GUILMAN, servidora pública ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, inscrita no CPF sob o nº 081.679.249-63;

b) ANDREIA DE FATIMA DEMENECH, servidora pública ocupante do cargo em comissão de Diretor de Divisão II, inscrito no CPF sob o nº 039.205.619-45;

c) RANGEL HENRIQUE KADES, servidor público ocupante do cargo efetivo de Oficial Administrativo, inscrito no CPF sob o nº 107.660.399-86.

II – COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:

a) ALTEMIR VALMOR JOHANN, servidor público ocupante do Cargo efetivo de Oficial Administrativo, inscrito no CPF sob o nº 672.859.109-53;

b) AMARILDO GOMES DE ALMEIDA, servidor público ocupante do cargo efetivo de Desenhista Projetista, inscrito no CPF sob o nº 839.783.139-87;

c) MARIA LUCI DO NASCIMENTO BURATO, servidora pública ocupante do cargo efetivo de Oficial Administrativo, inscrita no CPF sob o nº 054.896.739-31.

Art.3º. A Agente de Contratação designada, nos processos licitatórios instaurados com fundamento na Lei nº 14.133/2021, possui as atribuições estabelecidas nos termos do Decreto nº 202/2023 de 17/11/2023.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário especialmente os Decretos nº 189/2024 de 01/08/2024 e 250/2024 de 12/11/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 20 de fevereiro de 2025.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

INEXIGIBILIDADE		14/2025	
PROCESSO ADMINISTRATIVO		159/2025	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL ART. 74, INCISO I DA LEI 14.133/2021			
CONTRATANTE	PREFEITURA DE RIO BONITO DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ		
OBJETO	Contratação de empresa especializada, pessoa jurídica, para realização de treinamentos/capacitações de qualificação profissional dos técnicos que compõe a Secretaria Municipal de Assistência Social, CRAS, SCFV, e funcionários da Secretaria Municipal de Educação, além de membros da rede de proteção		
CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO	SERVIÇOS	REGIME DE EXECUÇÃO	PARCELADA
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	R\$ 90.780,05 (noventa mil, setecentos e oitenta reais e cinco centavos)		
INTERESSADO	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO (DECRETO Nº 250/2024)	MAIARA FERNANDA DA SILVA EQUIPE DE APOIO: GISELE GUILMAN, ANDRÉIA DE FÁTIMA DEMENECH E RANGEL HENRIQUE KADES.		
ANEXOS	Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Memorandos e Orçamentos.		
PUBLICAÇÃO	Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (https://pncp.gov.br/app/editais); Portal da Transparência do Município (https://riobonito.pr.gov.br/portal/portal-licitacoes.php?modulo=&pesquisar=1&a=2024&m=5&s=); Mural das Licitações Municipais - https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Tribunal/Atoteca/Pagina/CadastrarLegislacao.aspx ; Diário Oficial do Município - Jornal Xagu.		

mau



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

Centro

Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

Rio Bonito do Iguaçu

Paraná



Sumário

1 - DO OBJETO	3
2 - DA JUSTIFICATIVA.....	3
3 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	3
4 - DA RAZÃO DA INEXIGIBILIDADE.....	4
5 - DO FORNECEDOR	4
6 - DO PREÇO	7
7 - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA	7
8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	7
9 - DO LOCAL, FORMA DE FORNECIMENTO E PRAZO DE EXECUÇÃO	8
10 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL	8
11 - DA FORMA DE PAGAMENTO.....	8
12 - DA LEGISLAÇÃO APLICADA	8
13 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO	9
14 - DO FORO	9
15 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS	9
16 - DA DELIBERAÇÃO	9
ANEXO 1 -TERMO DE REFERÊNCIA.....	12
ANEXO 2 - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO	21

ma



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

**INEXIGIBILIDADE Nº 14/2025
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 159/2025)**

1 - DO OBJETO

- 1.1 - Contratação de empresa especializada, pessoa jurídica, para realização de treinamentos/capacitações de qualificação profissional dos técnicos que compõe a Secretaria Municipal de Assistência Social, CRAS, SCFV, e funcionários da Secretaria Municipal de Educação, além de membros da rede de proteção, conforme anexos.
- 1.2 - As demais especificações do objeto, principalmente quanto à forma de execução do objeto, estão dispostas no Anexo I - Termo de Referência.

2 - DA JUSTIFICATIVA

- 2.1 - O presente documento justifica e é parte que compõe a fase de planejamento apresenta a necessidade de contratação de serviços dispostos no ETP, a contratação se faz necessária para que de forma presencial seja realizado treinamento conjunto para os técnicos que encontram-se lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social, funcionários da Secretaria Municipal de Educação, além de membros da rede de proteção.
- 2.2 - Os resultados pretendidos com a contratação definida no ETP e neste TR são o fornecimento do serviço de treinamentos/capacitações aos funcionários/técnicos da Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, institucionalizar, no âmbito do SUAS, a perspectiva político-pedagógica e a cultura da Educação Permanente, estabelecendo suas diretrizes e princípios e definindo os meios, mecanismos, instrumentos e arranjos institucionais necessários à sua operacionalização e efetivação, a Política Nacional de Educação Permanente do SUAS (PNEP/SUAS) que visa promover a qualificação e o desenvolvimento contínuo dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), a fim de melhorar a qualidade dos serviços prestados à população. Isso é alcançado através de ações de formação, capacitação e atualização, que visam aprimorar as práticas e aprimorar o conhecimento técnico e ético-político dos profissionais, redefinindo posturas, reconstruindo saberes, a partir da função e atuação de cada profissional..

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1 - A contratação direta através de inexigibilidade de licitação, fundamenta-se no disposto no artigo 74 da Lei 14.133/21 que a caracteriza como indicada nas situações em que houver inviabilidade de competição. Inexigibilidade, no sentido literal do termo, é aquilo que deixa de ser exigível; não é obrigatório ou compulsório.

3.1.1 - Transcreva-se o art. 74 da lei 14.133/21, para maior esclarecimento:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Art. 75, inciso XV. - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética profissional e não tenha fins lucrativos;

3.2 - Sendo notório que o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC é uma das mais completas instituições educacionais de caráter privado do país. Possui histórico de parceria com o poder público, de todos os níveis. Colaborando na melhoria da qualificação profissional, o SENAC então se apresenta como espaço de referência para formação, capacitação e qualificação de profissionais.

4 - DA RAZÃO DA INEXIGIBILIDADE

4.1 - Conforme solicitação da Secretaria de Assistência Social, justifica-se o pedido, haja visto a inviabilidade de competição onde a empresa SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, é uma das mais completas instituições educacionais de caráter privado do país, conforme exposto no ANEXO I - Termo de Referência.

5 - DO FORNECEDOR

Fornecedor	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC		
CNPJ	03.541.0885/0003-09		
Endereço	Rua Padre Chagas, 3899 - Bairro Centro		
CEP/Cidade/Estado	85010-020	Guarapuava	PR
Fone/E-mail	dirceu.padilha@pr.senac.br		

Lote: 1 - CAPACITAÇÃO FUNCIONARIOS VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Item	Cód	Nome do produto/serviço	Quant	Un	Preço	Preço total
1	35939	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO DE: Aprimorar os conhecimentos dos profissionais	30,00	HS	250,00	7.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

		que atuam na equipe do CRAS, visando a melhoria continua no desenvolvimento das atividades cotidianas, conforme segue: Publico alvo: Tecnicos e servidores do CRAS; Carga horaria: 30 horas aula, com no maximo 30 pessoas; Data: a definir.				
2	35939	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO DE: Atualizar os integrantes dos Conselhos Municipais (CMAS, CMDCA, CMDI, CMDM) sobre atribuições, conforme segue: Publico alvo: Conselheiros Municipais de Direitos; Carga horaria: 30 horas aulas, com no maximo 30 pessoas; Data: a definir.	30,00	HS	250,00	7.500,00
3	35939	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO DE: Atualizar os participantes referente a atuação junto ao Serviço de Convivencia e Fortalecimento de Vinculos, conforme segue: Publico alvo: Tecnicos do CRAS, oficinairos/facilitadores; Carga horaria: 30 horas aula, com no maximo 30 pessoas; Data: a definir.	30,00	HS	250,00	7.500,00
4	35939	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO DE: Conselho tutelar - funções e atribuições, conforme segue: Publico alvo: Colegiado Conselho Tutelar; Carga horaria: 30 horas aula, com no maximo 10 pessoas; Data: a definir.	30,00	HS	250,00	7.500,00
5	35939	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO DE: Oportunizar aos participantes conhecimentos quanto a escuta especializada, conforme segue: Publico alvo: Tecnicos que compoem a rede de proteção; Carga horaria: 30 horas aula, com no maximo 30 pessoas; Data: a definir.	30,00	HS	250,00	7.500,00
TOTAL						37.500,00

Lote: 2 - CAP. PROFESSORES, ATENDENTES DE CRECHE E ESTAGIARIOS VINCULADOS A EDUCAÇÃO

Item	Cód	Nome do produto/serviço	Quant	Un	Preço	Preço total
1	35939	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO DE: Afetividade no Ato de Educar, conforme segue: Publico alvo: Professores de Ensino Fundamental e Educ. Infantil, atendentes de creche e estagiarios; Carga horaria: 8 horas aula, divididos em 2 turmas, com no maximo 175 pessoas; Data: Fevereiro de 2026.	8,00	HS	525,00	4.200,00
2	35939	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO DE: Boas praticas na Manipulação de Alimentos para Merendeiras, conforme segue: Publico alvo: Merendeiras; Carga horaria: 15 horas, com no maximo 18 pessoas; Data: Fevereiro de 2026.	15,00	HS	286,67	4.300,05
3	35939	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO DE: Mosaico Cultural: Entendendo e Valorizando	6,00	HS	600,00	3.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

		Nossas Diferenças. conforme segue: Publico alvo: Professores de Ensino Fundamental e Educ. Infantil, atendentes de creche e estagiarios; Carga horaria: 6 horas aula (2 turmas). Data: Julho de 2025.				
4	35939	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO DE: O Transtorno do Espectro Autista (TEA) e a Educação Estruturada como Estrategia em sala de aula, conforme segue: Publico alvo: Professores de Ensino Fundamental e Educ. Infantil, atendentes de creche e estagiarios; Carga horaria: 16 horas aula (2 turmas); Data: 1º semestre de 2027.	16,00	HS	355,00	5.680,00
5	35939	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO DE: Palestra seguimento informatica, conforme segue: Publico alvo: Professores de Educ. Infantil e Ensino Fundamental; Carga horaria: 02 horas, com no maximo 170 pessoas; Data: Julho de 2025.	2,00	HS	1.450,00	2.900,00
6	35939	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO DE: Preparações de receitas Doces sem açúcar e aproveitamento Integral dos Alimentos, conforme segue: Publico alvo: Merendeiras; Carga horaria: 8 horas, com no maximo 18 pessoas; Data: Julho de 2026.	8,00	HS	400,00	3.200,00
7	35939	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO DE: Psicomotricidade na Educação Infantil, conforme segue: Publico alvo: Professores de Educ. Infantil, atendentes de creche e estagiarios; Carga horaria: 1 hora aula (1turma), com no maximo 55 pessoas; Data: 1º semestre de 2027.	1,00	HS	5.050,00	5.050,00
8	35939	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO DE: Workshop Equilibrio Emocional: Essencial para a Afetividade Educacional, conforme segue: Publico alvo: Professores de Ensino Fundamental e Educ. Infantil, atendentes de creche e estagiarios; Carga horaria: 8 horas aula (2 turmas); Data: Julho de 2026.	8,00	HS	450,00	3.600,00
9	35939	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO DE: Workshop Sopas e Cremes, conforme segue: Publico alvo: Merendeiras; Carga horaria: 8 horas, com no maximo 18 pessoas; Data: Fevereiro de 2027.	8,00	HS	362,50	2.900,00
10	35939	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO DE: Workshop: Plataformas Educacionais, conforme segue: Publico alvo: Professores de Educ. Infantil e Ensino Fundamental; Carga horaria: 56 horas aula (7 turmas), dentre elas: 4	56,00	HS	318,75	17.850,00



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

Centro

Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

Rio Bonito do Iguaçu

Paraná

	turmas no segundo semestre de 2025 e 3 turmas no primeiro semestre de 2026, com no maximo 170 pessoas; Data: 2º semestre de 2025 e 1º semestre de 2026.				
TOTAL					53.280,05

6 - DO PREÇO

6.1 - O preço foi considerado razoável em conformidade com os valores praticados em outros municípios, conforme notas fiscais anexadas ao processo, comprovando a regularidade jurídica e fiscal da Empresa, somos favoráveis à contratação direta pelo valor total de **R\$ 90.780,05** (noventa mil, setecentos e oitenta reais e cinco centavos), da empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC** - CNPJ 03.541.0885/0003-09.

7 - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor consolidado ou acompanhado de todas as alterações posteriores (de acordo com as exigências do Código Civil);
- Documentos de Identificação do representante legal da empresa;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - **Cartão CNPJ** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através da apresentação de **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União** administrados pela Secretaria da Receita Federal e com validade na data da abertura da sessão pública;
- Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Estaduais** expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda com validade na data da abertura da sessão pública;
- Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Municipais** expedida pela Prefeitura Municipal da sede da Proponente, com validade na data de abertura da sessão pública;
- Prova de regularidade para com o **FGTS** através da apresentação de **Certidão de Regularidade do FGTS (CRF)** expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de abertura da sessão pública;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011.

8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2025, fonte de recursos próprios do Município, nas seguintes funcionais programáticas:

Exercício da Despesa	Funcional Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
2025	12.361.0006.2033	2640	000	3.3.90.39.00.00
2025	12.361.0006.2033	2650	103	3.3.90.39.00.00
2025	12.361.0006.2033	2660	104	3.3.90.39.00.00
2025	12.361.0006.2033	2670	107	3.3.90.39.00.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

- Centro

- Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

- Rio Bonito do Iguaçu

- Paraná

2025	12.361.0006.2035	3180	000	3.3.90.39.00.00
2025	12.361.0006.2035	3190	103	3.3.90.39.00.00
2025	12.361.0006.2035	3200	104	3.3.90.39.00.00
2025	12.361.0006.2038	3410	103	3.3.90.39.00.00
2025	12.361.0006.2038	3420	104	3.3.90.39.00.00
2025	12.361.0006.2039	3560	103	3.3.90.39.00.00
2025	12.361.0006.2039	3570	104	3.3.90.39.00.00
2025	12.361.0006.2034	2970	000	3.3.90.39.00.00
2025	12.361.0006.2034	2980	103	3.3.90.39.00.00
2025	12.361.0006.2034	2990	104	3.3.90.39.00.00
2025	12.361.0006.2034	3000	107	3.3.90.39.00.00
2025	08.244.0015.2069	6400	000	3.3.90.39.00.00
2025	08.244.0015.2069	6410	505	3.3.90.39.00.00
2025	08.244.0015.2070	6490	936	3.3.90.39.00.00
2025	08.244.0015.2070	6500	937	3.3.90.39.00.00
2025	08.244.0015.2070	6510	940	3.3.90.39.00.00
2025	08.244.0015.2071	6610	934	3.3.90.39.00.00
2025	08.244.0015.2071	6620	990	3.3.90.39.00.00
2025	08.244.0015.2072	6760	000	3.3.90.39.00.00
2025	08.244.0015.2072	6770	505	3.3.90.39.00.00

9 - DO LOCAL, FORMA DE FORNECIMENTO E PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1 - Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados sem ônus de execução por instituição que atenda aos requisitos elencados no TR, em local a ser definido posterior a formalização do contrato administrativo entre contratada e contratante.

9.2 - O prazo para entrega/execução será de até 24 (vinte e quatro) meses após emissão da requisição emitida pelo departamento de compras

10 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1 - O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados da publicação, na forma do artigo 84 da lei nº 14.133 de 2021, podendo ser prorrogado, seguindo as disposições da lei federal 14.133/2021.

11 - DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, conforme contrato a ser firmado, após requisição de compra/ordem de empenho e emissão de nota fiscal com a devida comprovação de fornecimento/execução do(s) serviço(s), após verificação e controle pelo setor competente.

12 - DA LEGISLAÇÃO APLICADA

12.1 - Aplica-se a este Termo de Inexigibilidade, nos casos omissos, a seguinte legislação:

- I. Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 74, inciso I.



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

13 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1 - O gestor deste contrato será o secretário responsável pela pasta da Secretaria de Assistência Social, o(a) Sr(a). **OLIDE BOVINO** e responsável pela pasta da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, o(a) Sr(a). **ELIANE ANA DAL CASTEL DE OLIVEIRA**, ou outro que vier à substituí-lo, que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

13.2 - A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos(as) fiscal(is), os servidores **CLEVERSON ULTCHAK**, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, **SUZANI BORTOLUZZI** e **NOELI SOUZA SAFRAIDER**, lotadas na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

14 - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

15 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

15.1 - Do acima exposto, tendo em vista o relevante interesse público na contratação e diante de toda documentação que embasa o presente procedimento, conclui-se pela contratação mediante inexigibilidade de licitação no caso em exame.

15.2 - Fazem parte integrante do presente processo:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Minuta de Contrato ou documento equivalente (conforme o caso).

16 - DA DELIBERAÇÃO

16.1 - Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Inexigibilidade. Requer, assim, o devido Despacho para a continuidade da referida contratação, no atendimento dos interesses da Administração Municipal, conforme art. 74, "caput", inciso I, da Lei nº 14.133/21.

Sendo desta maneira, assinado pelo Agente de Contratação e membros da Equipe de Apoio e pela autoridade superior, para produzirem seus efeitos legais.

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 11 de julho de 2025.

MAIARA FERNANDA DA SILVA
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

*Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122*
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

ALTEMIR VALMOR JOHANN
Membro da Equipe de Apoio

AMARILDO GOMES DE ALMEIDA
Membro da Equipe de Apoio

MARIA LUCI DO NASCIMENTO BURATO
Membro da Equipe de Apoio



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

DESPACHO

Desta forma, autorizo a contratação da empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC** - CNPJ 03.541.0885/0003-09, para realização de treinamentos/capacitações de qualificação profissional dos técnicos que compõe a Secretaria Municipal de Assistência Social, CRAS, SCFV, e funcionários da Secretaria Municipal de Educação, além de membros da rede de proteção, pelo valor total de **R\$ 90.780,05** (noventa mil, setecentos e oitenta reais e cinco centavos).

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 11 de julho de 2025.

SEZAR AUGUSTO BOVINO

Prefeito Municipal



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

ANEXO 1 -TERMO DE REFERÊNCIA

1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1 Aquisição de material didático pedagógico de língua inglesa contemplando ambiente virtual, formações online e presencial, para atender a oficina de língua estrangeira, no programa educação em tempo integral, 1º, 2º, e 3º anos iniciais do ensino fundamental.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1 A Política Municipal de Escola em Tempo Integral, constitui-se como Política Promotora da formação e do desenvolvimento humano do estudante nas dimensões física, intelectual, efetiva, cultural e social, visando a sua participação de forma autônoma e crítica nos mais variados contextos sociais; consigo mesmo, exercendo o protagonismo, dentro ou fora da escola e com o desenvolvimento da comunidade local. A educação em Tempo Integral é uma organização escolar na qual o tempo de permanência dos estudantes tem a duração igual ou superior a 7 horas diárias ou 35 horas semanais, totalizando no mínimo 1.400 (hum mil quatrocentas) horas anuais, distribuídas em pelo menos 200 dias letivos, com a oferta educativa composta de atividades formativas diferenciadas em relação as já estabelecidas tradicionalmente. A meta 6 do PNE (Plano Nacional de Educação) é Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica.

A presente contratação tem como objetivo melhorar o atendimento ofertado pela Rede Municipal de Ensino, Programa Educação em Tempo Integral, oficina de Língua Estrangeira, buscando a qualidade do processo educativo, inicialmente serão adquiridos materiais didáticos de língua inglesa para atender algumas turmas sendo, 3 turmas de 1º ano, 7 turmas de 2º ano e 3 turmas de 3º ano, totalizando 320 alunos.

Os materiais didáticos pedagógicos de língua inglesa são instrumentos de experiências e aprendizagens, contribuindo para o desenvolvimento dos alunos, constituem suporte imprescindível para a aprendizagem e nessa perspectiva atendem as demandas letivas de ensino aprendizagem, promovendo reflexão, planejamento e o aprimoramento da Rede Municipal de Ensino. Para o efetivo desenvolvimento integral da criança, é fundamental dispor de materiais pedagógicos didáticos de qualidade que favoreçam e enriqueçam o trabalho do professor. E, ainda, considerando os avanços sociais e tecnológicos da sociedade, é preciso propiciar as crianças e alunos, um ensino inovador e alinhado a esses avanços, pois a escola do futuro deve acompanhar o ritmo acelerado que se impõe devido ao avanço tecnológico.



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

3. DA CONTRATADA E A JUSTIFICATIVA

- 3.1. PEARSEN EDUCATION DO BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.404.158/0001-90, com sede Matriz à Avenida José Luiz Mazzali, nº450, sala A Setor M 03 B Louveira I – Bairro Santo Antônio, Louveira SP CEP. 13.290-000
- 3.2. A escolha é justificada por meio de apresentação de carta de exclusividade para fornecimento do material pedagógico e formações online e presencial. Os materiais do PEARSEN EDUCATION DO BRASIL LTDA, foram elaborados seguindo o estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (9394/96), Diretrizes Curriculares nacionais e Referenciais Curriculares Nacionais. PEARSEN EDUCATION DO BRASIL LTDA Considerada um dos maiores players privados do setor de aprendizagem no Brasil, onde atua desde a década de 1970, a Pearson entrega soluções completas e customizadas para toda a vida, desde a educação infantil até a idade adulta, por meio de linhas de negócios focadas em educação básica, idiomas, ensino superior e formação corporativa e profissional.
- 3.3. A Pearson também é líder do mercado brasileiro de cursos de idiomas, com as marcas Wizard by Pearson, Yázigi e Skill. A empresa oferece ainda um catálogo variado de livros, conteúdo, recursos tecnológicos e serviços para escolas e institutos de idiomas.
- 3.4. PEARSEN EDUCATION DO BRASIL LTDA fornece um conjunto de ferramentas inovadoras entre si, visando atender crianças, alunos e professores com materiais impressos, digitais, acompanhamento pedagógico, ferramentas de monitoramento e avaliação.
- 3.5. Por fim, a empresa apresentou todas as certidões de regularidade válidas (Municipal, Estadual, União/INSS, FGTS, Trabalhista e Falência), conforme consta em anexo nos autos deste processo.

4. DA ESPECIFICAÇÕES E VALOR

- 4.5. O valor total contratado é de R\$ 35.000,00 mil reais.
- 4.6. A estimativa de despesa foi calculada com base no número de alunos matriculados em 3 turmas de 1º, 7 turmas do 2º e 3 turmas 3º ano do Ensino Fundamental Anos Iniciais, inicialmente serão atendidas essa faixa-etária
- 4.7. No tocante ao preço, a inexigibilidade da licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos, exigência esta suprida pela juntada da cópia notas fiscais emitidas pela contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Item	Qtd.	Unid.	Material	Valor Unitário	Valor Total
01	100	UN	LIVRO DE INGLÊS - ENSINO FUNDAMENTAL Coleção: Dream Kids – Anos Iniciais – 1º Ano Versão atualizada - Espiralado. Marca: Pearson	R\$ 106,30	R\$ 10.630,00
02	160	UN	LIVRO DE INGLÊS - ENSINO FUNDAMENTAL Coleção: Dream Kids – Anos Iniciais – 2º Ano Versão atualizada - Espiralado. Marca: Pearson	R\$ 106,30	R\$ 17.008,00
03	60	UN	LIVRO DE INGLÊS - ENSINO FUNDAMENTAL Coleção: Dream Kids – Anos Iniciais – 3º Ano Versão atualizada - Espiralado. Marca: Pearson	R\$ 106,30	R\$ 6.378,00
04	3	UN	Curso Online de Inglês para Professores Modelo: Pearson English Interactive 2.0 (PEI) Marca: Pearson	R\$ 233,00	R\$ 699,00
05	3	UN	Licença do aplicativo interativo de estudo do Inglês destinado aos professores da disciplina. Modelo: Mondly Marca: Pearson	R\$ 95,00	R\$ 285,00
TOTAL: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).					

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.5. As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE

2520-000-06.002.12.361.0006.2033-3.3.90.30.00.00

2530-102-06.002.12.361.0006.2033-3.3.90.30.00.00

2540-103-06.002.12.361.0006.2033-3.3.90.30.00.00

2550-104-06.002.12.361.0006.2033-3.3.90.30.00.00

2560-107-06.002.12.361.0006.2033-3.3.90.30.00.00



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

2570-151-06.002.12.361.0006.2033-3.3.90.30.00.00

6. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

- 6.1 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 9.382/2023.
- 6.2. O objeto é classificado como bem/serviço de natureza COMUM, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA :

- 7.1. O prazo de vigência do contrato será de 90 dias a partir da assinatura do contrato.
- 7.2. Eventuais alterações contratuais obedecerão ao disposto na Minuta Contratual e no artigo 124 e da Lei Federal nº 14.1333/2021.

8. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Conforme Estudo Técnico Preliminar, a presente contratação tem como justificativa a necessidade de fornecer material didático para Língua Inglesa aos alunos matriculados nas turmas de 1º, 2º e 3º anos do Ensino Fundamental Anos Iniciais escolas públicas municipais. a fim de atender algumas turmas de alunos matriculados no Programa Educação em Tempo Integral.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 9.1 A solução proposta é a contratação de empresa especializada para fornecimento de material didático pedagógico de língua inglesa e o acompanhamento do trabalho dos professores por meio de formação continuada, online e/ou presencial contemplando, 16 horas 2 vezes ao ano.

10. DA EXECUÇÃO

- 10.1. A entrega do objeto ocorrerá de forma em remessa única.
- 10.2. O prazo para entrega/execução será de até 05 dias após emissão da requisição emitida pelo departamento de compras.
- 10.3. A entrega dos produtos deverá ser realizada na sede da Secretaria Municipal de Educação, Rua 7 de Setembro, nº720, Bairro Centro, Rio Bonito do Iguaçu/PR.
- 10.4. Conforme proposta de preços, a contratada deverá oferecer:
- Material didático impresso do aluno 100% consumível e anual;
 - Material didático do Professor impresso e em português (2 kits), com apoio pedagógico e estruturação das aulas;



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

- Entrega em remessa única;
- Material do professor bonificado, entregue junto dos materiais dos alunos;
- Plataforma Digital para o Professor e Aluno;
- Curso de Formação em Inglês totalmente online, voltado para Professores (duas docentes (duas licenças));
- Cesta de Serviços Dream Kids (Formação dos Professores presencial e online (16 horas licenças));
- Aplicativo Mondly, disponível para estudo e prática do conhecimento em Inglês aos presenciais
(2x ao ano), acompanhamento pedagógico dedicado, no sistema remoto.

11. DO RECEBIMENTO

- 10.1. O responsável pelo recebimento do objeto deverá atestar a qualidade e quantidade dos produtos, devendo rejeitar qualquer objeto que esteja em desacordo com o especificado neste Termo de Referência.
- 10.2. O objeto será recebido de forma provisória e definitiva pelo fiscal e/ou gestor do contrato.
- 10.3. O recebimento provisório se dará em até 10 (dez) dias após a entrega do bem ou execução do serviço;
- 10.4. O objeto será recebido definitivamente em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório;
- 10.5. O contratado será obrigado a substituir/refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços ou materiais que não estiverem em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, ou ainda, que estiverem com defeitos ou imperfeições.
- 10.6. O prazo para substituir os produtos ou refazer os serviços que estejam em desacordo com as especificações será de até 15 (quinze) dias contados da notificação do fornecedor;
- 10.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

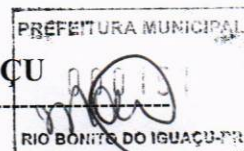
13. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 13.1. Dos documentos de habilitação:

- 13.1.1. Para fornecimento do objeto/prestação do serviço pretendido serão exigidos os documentos de qualificação jurídica, tributária, trabalhista e técnica pertinentes, quais sejam:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

- a. Ato constitutivo da empresa;
- b. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ;
- c. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d. Certidão Negativa de Débitos Estadual - do domicílio ou sede da Proponente;
- e. Certidão Negativa de Débitos Municipal - do domicílio ou sede da Proponente;
- f. Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- g. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h. Certidão Negativa de Falência;
- i. Atestado de Capacidade Técnica;

14. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS

14.1. Não haverá exigência de amostras.

15. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a. Após a convocação, realizar a assinatura do contrato no prazo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas;
- b. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- c. Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avançadas;
- d. Entregar o (s) objeto (s) de acordo com as especificações exigidas no Edital, na forma, nos locais e dentro do prazo determinado;
- e. Manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f. Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, que incidem na execução do objeto;
- g. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto que vier a ser recusado em razão de vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais e produtos nela empregados;
- h. Indicar, por escrito, o nome, o telefone e o e-mail do preposto que será responsável por realizar e receber as comunicações do fiscal e/ou gestor do contrato;
- i. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto;



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

- j. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes do fornecimento do objeto;
- k. Exigir dos órgãos requisitantes, a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho para a efetiva liberação dos materiais e produtos solicitados;
- l. Responsabilizar-se pelo envio e frete dos materiais e produtos.

15.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a. Designar servidor para exercer a função de fiscalização e acompanhamento da execução da ata de registro de preços e/ou contrato;
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- c. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e. Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital;
- f. Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho e comunicar à contratada para que efetue a entrega do bem ou prestação do serviço.

16. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- I - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas
- II - e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- III - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- IV - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- V - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de
- VI - Providências que devam ser cumpridas de imediato.
- VII - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1 Os fiscais serão, as servidoras Irma Demench Albonico e Ana Aparecida Mufatto da Cruz professoras efetivas da Secretaria Municipal de Educação.

17.2 Terão as seguintes atribuições:

Prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

I- Anotar no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

II- Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

III - Demais funções previstas na regulamentação municipal.

18. GESTOR DO CONTRATO

18.1 A gestora do contrato será a Eliane Ana Dal Castel de Oliveira,

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, conforme portaria de nomeação nº006/2025 de 21/01/2025.

18.2 O gestor terá as seguintes atribuições:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

II - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

I - Demais funções previstas na regulamentação municipal.

19. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

19.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da entrega do objeto ou da prestação de serviço, mediante apresentação da nota fiscal;

19.2 Caso o objeto seja recusado por estar em desacordo com as especificações, o prazo para pagamento será contado a partir da data de substituição ou adequação do bem e/ou serviço;

19.3 Conta corrente deverá estar em nome da CONTRATADA.



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

19.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

20. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

- a. O futuro contratado será selecionado mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no inciso I do artigo 74 da Lei Federal 14.133/2021, uma vez que, trata-se de contratação de material que só pode ser fornecido pela empresa que detém o atestado de exclusividade para comercialização do material.
- b. A comprovação de exclusividade e a justificativa da escolha do fornecedor encontram-se anexadas aos autos.

Rio Bonito do Iguaçu, 20 de março de 2025.

ELIANE ANA DAL CASTEL DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

ANEXO 2 - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº __/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 14/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 159/2025
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 14/2025

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.587.770/0001-99, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua 7 de Setembro, 720, Bairro Centro - CEP 85340-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO, inscrito no CPF sob o nº 333.481.709-15, portador da cédula de identidade civil RG nº 1.420.491 SESP/PR, e _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr.(a) _____, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 159/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Processo de Inexigibilidade nº 14/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO (art. 92, I e II)

Constitui objeto deste contrato, a **realização de treinamentos/capacitações de qualificação profissional dos técnicos que compõe a Secretaria Municipal de Assistência Social, CRAS, SCFV, e funcionários da Secretaria Municipal de Educação, além de membros da rede de proteção**, conforme características, quantitativos e demais exigências a seguir.

§ 1º Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I - justificativa de Inexigibilidade nº 14/2025;
- II - o termo de referência do edital;
- III - contrato nº __/2025;
- IV - a proposta do CONTRATADO;
- V - eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA
VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

A vigência deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da sua assinatura.

Parágrafo único. Este contrato é de fornecimento contínuo, e poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

**CLÁUSULA TERCEIRA
PREÇO (art. 92, V)**

Pela execução do objeto o contratante pagará ao contratado até o valor global de até R\$ _____ (_____), em moeda corrente nacional, de acordo com as características, preços unitários, e marcas a seguir e em compatibilidade com os quantitativos efetivamente fornecidos:

.....
.....

**CLÁUSULA QUARTA
DO REAJUSTE E MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, V e XI)**

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano da data da realização do certame.

§ 1º Após interregno de um ano, o contrato poderá ser reajustado por simples apostilamento, mediante aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (IBGE) acumulado nos últimos 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade..

§ 2º O reajuste será calculado da seguinte fórmula:

$R = (I_i - I_0) / I_0 \times V$ onde:

R= Valor da parcela de reajustamento procurado

I₀= Índice de preço verificado no mês de apresentação da proposta que deu origem ao contrato

I_i= Índice de preço referente ao aniversário da proposta

V= Valor a preços iniciais da parcela do contrato

I - A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado, conforme estabelece o parágrafo sétimo do artigo 25 da Lei n.º 14.133/2021, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido neste Contrato.

II - O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

§ 3º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

§ 4º Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

§ 5º A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

§ 6º Havendo necessidade comprovada, o contrato poderá ser revisado para restabelecer a sua exequibilidade perdida em razão de eventos posteriores, cujos riscos não tenham sido assumidos pelo contratado.

I - A decisão sobre a revisão será proferida pelo gestor do contrato no prazo de até 10 (dez) dias, contados do pedido formal do contratado, instruído de justificativas, planilhas, memória de cálculo e todas as evidências capazes.

§ 7º Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pelo órgão competente e enviados ao setor financeiro do Município para o pagamento devido.

**CLÁUSULA QUINTA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2025, fonte de recursos próprios do Município, nas seguintes funcionais programáticas:

Exercício da Despesa	Funcional Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
2025	12.361.0006.2033	2640	000	3.3.90.39.00.00
2025	12.361.0006.2033	2650	103	3.3.90.39.00.00
2025	12.361.0006.2033	2660	104	3.3.90.39.00.00
2025	12.361.0006.2033	2670	107	3.3.90.39.00.00
2025	12.361.0006.2035	3180	000	3.3.90.39.00.00
2025	12.361.0006.2035	3190	103	3.3.90.39.00.00
2025	12.361.0006.2035	3200	104	3.3.90.39.00.00
2025	12.361.0006.2038	3410	103	3.3.90.39.00.00
2025	12.361.0006.2038	3420	104	3.3.90.39.00.00
2025	12.361.0006.2039	3560	103	3.3.90.39.00.00
2025	12.361.0006.2039	3570	104	3.3.90.39.00.00
2025	12.361.0006.2034	2970	000	3.3.90.39.00.00
2025	12.361.0006.2034	2980	103	3.3.90.39.00.00
2025	12.361.0006.2034	2990	104	3.3.90.39.00.00
2025	12.361.0006.2034	3000	107	3.3.90.39.00.00
2025	08.244.0015.2069	6400	000	3.3.90.39.00.00
2025	08.244.0015.2069	6410	505	3.3.90.39.00.00
2025	08.244.0015.2070	6490	936	3.3.90.39.00.00
2025	08.244.0015.2070	6500	937	3.3.90.39.00.00
2025	08.244.0015.2070	6510	940	3.3.90.39.00.00
2025	08.244.0015.2071	6610	934	3.3.90.39.00.00
2025	08.244.0015.2071	6620	990	3.3.90.39.00.00
2025	08.244.0015.2072	6760	000	3.3.90.39.00.00
2025	08.244.0015.2072	6770	505	3.3.90.39.00.00

**CLÁUSULA SEXTA
DA SUBCONTRATAÇÃO**



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

É expressamente vedado a subcontratação total ou parcial do objeto, sob pena de rescisão do contrato e aplicação e outras penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

O objeto contratado será fornecido após emissão de ordem de empenho emitido pela Secretaria e Compras do município.

CLÁUSULA OITAVA MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 92, VII)

Prazo, local e condições de execução:

O(s) serviço(s), objeto desta licitação, deverão ser executados sem ônus de execução por instituição que atenda aos requisitos elencados no TR, em local a ser definido posterior a formalização do contrato administrativo entre contratada e contratante, após a emissão de Ordem de Compra emitido pela Secretaria de Compras.

§ 1º A entrega do objeto ocorrerá conforme o cronograma da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2º O prazo para entrega/execução será de até 24 (vinte e quatro) meses após emissão da requisição emitida pelo departamento de compras.

§ 3º A entrega/fornecimento será em locais indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, devendo ser informado na Ordem de Compras.

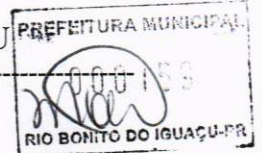
§ 4º O fornecimento deverá ser realizado conforme a requisição de empenho e/ou nota de empenho ou documento equivalente, devendo ser entregue na sua totalidade e quantidade, sob pena das penalidades cabíveis.

§ 6º Em hipótese alguma será aceito objeto diferente do que foi cotado, que esteja em desacordo com o solicitado, ou que não atender as especificações do edital.

CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, XIV)

São obrigações do contratante, além das previstas no termo de referência:

I - a CONTRATANTE deverá indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços;



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

II - a CONTRATANTE deverá permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da prestação de serviços deste que observadas as normas de segurança;

III - supervisionar e fiscalizar a execução e obrigações contratuais;

IV - comunicar o contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no fornecimento, para que sejam tomadas todas as medidas necessárias para adequação ou substituição;

V - efetuar o pagamento no valor, prazo e forma estabelecidos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. XIV, XVI, XVII)

O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

I - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação no edital da licitação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - arcar com todas as responsabilidades decorrentes da execução do objeto, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor;

IV - indenizar o contratante ou a terceiros por quaisquer danos causados, em decorrência de imprudência ou imperícia ou inabilidade;

V - arcar com a reparação dos danos causados ao contratante ou à terceiros, por culpa/dolo de seus funcionários, na medida de suas responsabilidades apuradas por procedimento próprio, ou pelo fornecimento de produtos inadequados ou adulterados;

VI - assumir a responsabilidade pelos atos ilícitos (penais, administrativos e civis) que seus funcionários venham a causar, promovendo-lhes a responsabilização pelas normas que adotar;

VII - cumprir rigorosamente os prazos e obrigações fixados no edital e seus anexos e contrato;

VIII - executar e cumprir fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências da inexecução;

IX - se responsabilizar pela eventual violação às normas vigentes, inclusive pelo pagamento de multas decorrentes da inobservância;



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

X - a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que a legislação exigir, resultantes da execução do Contrato;

XI - a CONTRATADA deverá quando se enquadrar nas normas em atender a aplicação do(s) convênios ICMS CONFAZ ou de outras normas que impliquem na desoneração tributária, de modo a assegurar a isonomia entre os participantes;

XII - prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Prefeitura, atendendo prontamente a todas as reclamações;

XIII - sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado do Município, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
MEDIÇÃO, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

Recebimento do Objeto

As condições de entrega do(s) objeto(s) deve(m) obedecer ao disposto no Edital de Licitação, Termo de Referência e art. 92 da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021.

§ 1º O(s) objeto(s) entregue(s) serão recebido(s) provisoriamente pelos técnicos, a serem designados para tanto, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do termo de referência e contrato.

§ 2º A emissão da nota fiscal correspondente, cujo faturamento poderá ser em nome do MUNICÍPIO ou dos FUNDOS MUNICIPAIS, conforme determinação da secretaria requisitante.

§ 3º O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, na eventualidade de constatação de defeito, avarias ou desconformidade com o termo de referência ou contrato ou ainda:

I - o fornecimento que não esteja formalmente autorizado, ou haja incompatibilidade entre a autorização e a prestação de serviços.

§ 4º O recebimento definitivo ocorrerá em até 7 (sete) dias, a contar do recebimento provisório, por comissão formada pelo fiscal e, no mínimo, 2 (dois) servidores efetivos, ou pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade e conseqüente aceitação.

Liquidação

§ 5º Recebido a nota fiscal em conformidade, o setor competente fará a liquidação.



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

§ 6º Deverá constar, em campo apropriado da nota fiscal, os dados bancários para pagamento, e referência à licitação, ao contrato, à requisição de compra ou nota de empenho e número da medição.

§ 7º Havendo erro na apresentação da nota fiscal, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

Prazo de Pagamento

§ 8º O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados da entrega/fornecimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e documentos pertinentes.

§ 9º No caso de atraso motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

Forma de Pagamento

§ 10º O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§ 11º Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária do ISS (se for o caso) previsto na legislação.

§ 12º A CONTRATANTE realizará as retenções tributárias a que for legalmente obrigada, inclusive a do imposto de renda na fonte sobre todos os rendimentos pagos a qualquer título pelo ente público municipal, nos termos da Instrução Normativa nº 1234/2012 da Receita Federal, a qual consolida o entendimento acerca da amplitude e efeitos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988;

§ 13º Será aplicado a alíquota para retenção, conforme prevista na IN RFB nº. 1234/2012, e atualizações posteriores, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº. 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta Municipalidade;

§ 14º As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informados nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN RFB nº. 1234/2012;

§ 15º As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º O contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

§ 4º Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

§ 6º O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 7º O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

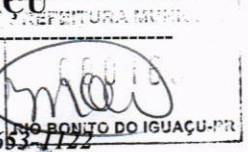
§ 8º O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 9º Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

I - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

§ 10º O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

Centro

Telefax (0**42)3683-1122

85340-000

Rio Bonito do Iguaçu

Paraná

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 92, XVIII)

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§ 2º A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

§ 3º A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos(as) fiscal(is), os servidores **CLEVERSON ULTCHAK**, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, **SUZANI BORTOLUZZI e NOELI SOUZA SAFRAIDER**, lotadas na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

§ 4º O fiscal acompanhará a execução do contrato, nos termos do para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

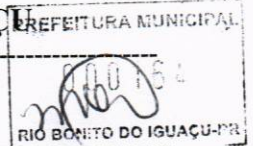
§ 5º No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

§ 6º O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, quando for o caso.

§ 7º Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

§ 8º O gestor deste contrato será o(a) secretário(a) responsável pela pasta da Secretaria de Assistência Social, o(a) Sr(a). **OLIDE BOVINO** e responsável pela pasta da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, o(a) Sr(a). **ELIANE ANA DAL CASTEL DE OLIVEIRA**, ou outro que vier à substituí-lo, que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do *caput*, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do *caput*, bem como nos incisos II, III e IV, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - multa:

a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) compensatória, para as infrações descritas nos incisos V ao VIII do *caput*, de 1% a 10% do valor do contrato;

c) compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III do *caput*, de 0.5% a 5% do valor do contrato;

d) para infração descrita nos demais inciso do *caput*, a multa será de 0.5% a 3% do valor do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

§ 2º A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 3º Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 4º Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 5º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 6º Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 7º A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 8º Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para o contratante.

§ 9º A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 10º As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

§ 11º Os débitos do contratado para com o contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

créditos devidos pelo contratante decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto de ofício, na data prevista na sua cláusula segunda.

§ 1º O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 2º A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

I - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 3º O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

I - balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - indenizações e multas.

§ 4º A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

A comunicação entre as partes contratantes, será preferencialmente via protocolo digital do contratante, entregue através de e-mail, produzindo assim, total validade jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

§ 1º O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 3º Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS (art. 92, III)

A legislação aplicável à execução deste contrato, inclusive quanto aos casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

§ 1º - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

§ 2º - Os contratantes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

§ 3º - A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

c) Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

d) Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da CONTRATANTE;

e) Zelar pelo bom nome comercial da CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome da CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes;

f) Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da CONTRATANTE, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.

§ 4º - A CONTRATADA declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

§ 5º - A CONTRATADA concorda em notificar prontamente à CONTRATANTE, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por estar contratados.

§ 6º - A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste Contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
PUBLICAÇÃO**

Após assinatura das partes, o extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial do Município Jornal Xagu e disponibilizado e no sítio oficial da Prefeitura <https://riobonito.pr.gov.br/portal/portal-licitacoes.php?modulo=&pesquisar=1&a=2024&m=5&s=>.

Parágrafo único. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 c/c art. 176 da Lei 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
FORO (art. 92, § 1º)**

Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio Bonito do Iguaçu/PR, xx de xxxx de 2025.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
CONTRATANTE

XXXX
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

- Centro

- Telefax (0**42) 3653-1122

85340-000

- Rio Bonito do Iguaçu

- Paraná



MEMORANDO INTERNO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PESSOA JURÍDICA, PARA REALIZAÇÃO DE TREINAMENTOS/CAPACITAÇÕES DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DOS TÉCNICOS QUE COMPÕE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CRAS, SCFV, E FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ALÉM DE MEMBROS DA REDE DE PROTEÇÃO.

- Encaminhe-se à Assessoria Jurídica para parecer quanto a fase interna do presente certame.

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 11 de julho de 2025.

MAIARA FERNANDA DA SILVA
Agente de Contratação



Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



PARECER JURÍDICO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO MEDIANTE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E ANÁLISE DE MINUTA
CONTRATUAL. PARECER FAVORÁVEL.**

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer encaminhada pelo Departamento de Licitação referente à possibilidade de contratação de empresa especializada, pessoa jurídica, para realização de treinamentos/capacitação de qualificação profissional dos técnicos que compõem a Secretaria Municipal de Assistência Social, CRAS, SCFV, e funcionários da Secretaria Municipal de Educação, além de membros da rede de proteção., conforme detalhamento no termo de referência na forma de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

A presente manifestação tem por objetivo esmiuçar requisitos e ponderações a respeito da contratação pretendida com fundamento no art. 74, I da Lei nº 14.133/2021, que versa sobre a contratação direta por inexigibilidade de licitação para aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do Art.8º, §3º da Lei Federal nº. 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si, assim como aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas.

Página 1 de 9



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ/MF 95.587.770/0001-99



Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para os princípios da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público e demais princípios que regem o processo licitatório, e que devem nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

Por último, é imprescindível ressaltar sobre a aplicabilidade da Nova Lei de Licitações e Contratos, onde, em seu art. 191, deixa explícita a possibilidade de optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a referida Lei, ou conforme a Lei 8.666/93, até a data de 30 de dezembro de 2023, sendo que a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada das duas leis.

Consta dos presentes autos:

1. Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do art. 18, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
2. Estimativa da Despesa, sendo essa a formação do preço inicial, nos termos do Art. 12, inciso II c/c Art. 23, inciso IV e Art. 72, inciso II da Lei nº 14.133/2021;
3. Definição do Objeto nos termos do art. 18, inciso II da Lei nº 14.133/2021 juntamente com a descrição da necessidade da contratação formalizada com a justificativa a caracterização do interesse público envolvido, nos termos do art. 18, inciso I, §1º c/c art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021;
4. Autorização da Autoridade Competente pela continuidade da contratação, conforme despacho anexados aos presentes autos, nos termos do Art. 72, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021;
5. Demonstração da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme estabelecido na Lei Orçamentária Anual de 2022, nos termos do Art. 72, inciso IV, Art. 40, inciso V, alínea "c", Art. 11 parágrafo único, e caput do Art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Página 2 de 9



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ/MF 95.587.770/0001-99



Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



6. Minuta do Termo de Contrato, nos termos do art. 18, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021;
7. Despacho/Ofício que encaminha o presente processo a esta Assessoria Jurídica para conhecimento e apreciação, nos termos do Art. 72, inciso III c/c Art. 53 § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021;
8. Demais documentos.

É o relatório.

DA ANÁLISE JURÍDICA

Preambularmente, é importante destacar que a submissão das inexigibilidades de licitação ao parecer jurídico possui amparo, respectivamente, nos artigos 53, §1º, inciso I e II c/c o artigo 72, inciso III, da Lei 14.133/2021, que assim dispõem:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§1º - Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

Página 3 de 9

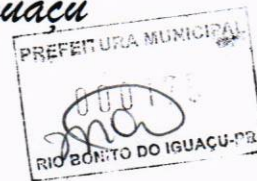


MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ/MF 95.587.770/0001-99



Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefex (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



A presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de licitações, tendo por fundamento o artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Cumprе ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Inclusive, entendimento do Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação (**Acórdão 1492/2021 – TCU PLENÁRIO**).

Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

Adentrando no exame do caso concreto, é importante lembrar que a Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de procedimento licitatório, conforme prevê o inciso XXI do art. 37.

Regulamentando a previsão, está a Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133/2021. Ela excepciona, em seu art. 74, situações em que se aplica a inexigibilidade

Página 4 de 9



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ/MF 95.587.770/0001-99



Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



de licitação, em situações de flagrante inviabilidade de competição ou em casos que a licitação seria inconveniente por conta da particularidade de determinado objeto.

No caso em análise, conforme justificativa apresentada pela secretaria solicitante, a presente contratação se faz necessária na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, pois trata-se da única instituição que realiza os serviços solicitados, o que se insere na previsão do art. 74, inciso I, na forma do decreto federal que instrui o presente pedido.

Portanto, tendo em vista a definição trazida pela lei, a contratação que se pretende fazer é hipótese clara de inexigibilidade de licitação, dessa forma a condição encontra-se devidamente atendida pela natureza da contratação que se pretende realizar, podendo ser encontrados no Termo de Referência e demais documentos que instruem o procedimento.

Portanto, conforme previsto na norma, os critérios se aplicam no caso em tela e consoante disposto no Artigo 74, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), a contratação por inexigibilidade é autorizada e está em harmonia com a lei.

O artigo 72, da Lei nº 14.133/21, traz os requisitos para realização do processo de contratação direta, senão vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI- razão da escolha do contratado;
- VII- justificativa de preço;
- VIII- autorização da autoridade competente.



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ/MF 95.587.770/0001-99

Página 5 de 9



Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefex (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



Observa-se que, no caso em análise, todos os requisitos foram cumpridos.

Vê-se que o Município realizou estimativa de preços, considerando os preços e as quantidades praticadas por outros entes, em consonância com o Art. 23 da Lei 14.133/21.

Demonstrou, também, que a empresa preenche os requisitos de habilitação. Vislumbra-se da documentação colacionada, que foram apresentados todos os documentos necessários, respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas

Ficou também comprovada a razão da escolha do contratado, tendo em vista a tratar-se do único com capacidade para executar o objeto, sendo portando uma inviabilidade de competição.

Em que pese a relação ao instrumento contratual, a Lei nº. 14.133, de 2021, em seu art. 89, prevê de forma obrigatória o que deve constar nos contratos celebrados com a Administração Pública, a aquisição se dará em ato único e com pagamento integral, sendo julgando pelo agente de contratações desnecessária a elaboração de minuta do contrato, a qual deveria constar:

Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

§ 2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.

Página 6 de 9



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ/MF 95.587.770/0001-99



Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefex (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



De forma mais específica, o art. 92 elenca os itens que obrigatoriamente deverão constar no instrumento:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

Página 7 de 9



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ/MF 95.587.770/0001-99



Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- XIX - os casos de extinção.

Dependendo do caso, nos termos dos parágrafos do mencionado artigo, deverá ainda conter: cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual; cláusula que preveja período antecedente à expedição da ordem de serviço para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução e cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

Observa-se que a minuta contratual analisada preenche todos os requisitos.

DA PUBLICIDADE

Em relação ao ato que autoriza a contratação direta, deve ser divulgado e mantido à disposição do público no PNCP – Portal Nacional das Contratações Públicas, no Portal da Transparência do Município e no Diário Oficial do Município, além de constar no sítio eletrônico oficial.

No mesmo sentido, a publicação do contrato e seus aditamentos, nos termos do art. 94 da Lei 14.133/21, deve ser realizada no PNCP – Portal Nacional das Contratações Públicas, no Portal da Transparência do Município e no Diário Oficial do Município, no prazo de 10 (dez) dias úteis, por se tratar de contratação direta.



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ/MF 95.587.770/0001-99



Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo, desde que observada a realização por instrumento contratual adequado, quando será possível dar-se o prosseguimento do feito, nos seus demais termos, sem a necessidade de retorno para nova manifestação desta unidade jurídica.

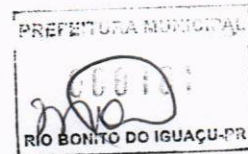
Seguindo a recomendação contida na Lei de Licitações, no sentido de que os pareceres jurídicos devem ser redigidos em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica, salvo melhor juízo, estão presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos e **entende-se pela possibilidade de contratação direta do objeto**, através de inexigibilidade de licitação, com fundamento na Nova Lei de Licitações.

É o Parecer.

Rio Bonito do Iguaçu, 16 de julho de 2025.

Ricardo Corso
Procurador Municipal
OAB/PR 50287




[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU		
Ano*	2025		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	14		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Modalidade*	Processo Inexigibilidade		
Número edital/processo*	159		
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PESSOA JURÍDICA, PARA REALIZAÇÃO DE TREINAMENTOS/CAPACITAÇÕES DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DOS TÉCNICOS QUE COMPÕE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CRAS, SCFV, E FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA		
Dotação Orçamentária*	0600112361000620333390390000		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	90.780,05		
Data Publicação Termo ratificação	11/07/2025	Data Registro	16/07/2025
Data Abertura	11/07/2025	Data Registro do Cancelamento	
Data Cancelamento			
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Não		
Há cota de participação para EPP/ME?	Não	Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	Não		
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	Não		

Atenção: o TCE-PR não possui cópia dos arquivos dos editais. Eles devem ser obtidos exclusivamente junto aos municípios/entidades.

Para maiores informações, consulte o site da entidade: <http://www.riobonito.pr.gov.br>

**MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU - PR**

CNPJ 95.587.770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Processo inexigibilidade

Nr.: 14/2025

Processo Adm.: 159/2025
Data do Processo: 11/07/2025**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE**

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações e parecer jurídico, resolve:

01 - Ratificar e Adjudicar o presente Processo nestes termos:


- a) Nr. Processo 159/2025
b) Nr. Licitação 14/2025
c) Modalidade Processo inexigibilidade
d) Data de Homologação 17/07/2025
e) Objeto da Licitação



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PESSOA JURÍDICA, PARA REALIZAÇÃO DE TREINAMENTOS/CAPACITAÇÕES DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DOS TÉCNICOS QUE COMPÕE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CRAS, SCFV, E FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ALÉM DE MEMBROS DA REDE DE PROTEÇÃO.

Empresa(s) vencedora(s):

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC - CNPJ 03.541.088/0001-47						
Lote	Item	Produto/Serviço	Un	Quant	Preço	Preço total
1	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO DE: Aprimorar os conhecimentos dos profissionais que atuam na equipe do CRAS, visando a melhoria continua no desenvolvimento das atividades cotidianas, conforme segue:Publico alvo: Tecnicos e servidores do CRAS;Carga horaria: 30 horas aula, com no maximo 30 pessoas;Data: a definir.	HS	30,00	250,00	7.500,00
1	2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO DE: Atualizar os integrantes dos Conselhos Municipais (CMAS, CMDCA, CMDI, CMDM) sobre atribuições, conforme segue:Publico alvo: Conselheiros Municipais de Direitos;Carga horaria: 30 horas aulas, com no maximo 30 pessoas;Data: a definir.	HS	30,00	250,00	7.500,00
1	3	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO DE: Atualizar os participantes referente a atuação junto ao Serviço de Convivencia e Fortalecimento de Vinculos, conforme segue:Publico alvo: Tecnicos do CRAS, oficinairos/facilitadores;Carga horaria: 30 horas aula, com no maximo 30 pessoas;Data: a definir.	HS	30,00	250,00	7.500,00
1	4	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO DE: Conselho tutelar - funções e atribuições, conforme segue:Publico alvo: Colegiado Conselho Tutelar;Carga horaria:	HS	30,00	250,00	7.500,00

		30 horas aula, com no maximo 10 pessoas;Data: a definir.				
1	5	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO DE: Oportunizar aos participantes conhecimentos quanto a escuta especializada, conforme segue:Publico alvo: Tecnicos que compoem a rede de proteção;Carga horaria: 30 horas aula, com no maximo 30 pessoas;Data: a definir.	HS	30,00	250,00	7.500,00
						
2	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO DE: Afetividade no Ato de Educar, conforme segue:Publico alvo: Professores de Ensino Fundamental e Educ. Infantil, atendentes de creche e estagiarios;Carga horaria: 8 horas aula, divididos em 2 turmas, com no maximo 175 pessoas;Data: Fevereiro de 2026.	HS	8,00	525,00	4.200,00
2	2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO DE: Boas praticas na Manipulação de Alimentos para Merendeiras, conforme segue:Publico alvo: Merendeiras;Carga horaria: 15 horas, com no maximo 18 pessoas;Data: Fevereiro de 2026.	HS	15,00	286,67	4.300,05
2	3	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO DE: Mosaico Cultural: Entendendo e Valorizando Nossas Diferenças. conforme segue:Publico alvo: Professores de Ensino Fundamental e Educ. Infantil, atendentes de creche e estagiarios;Carga horaria: 6 horas aula (2 turmas).Data: Julho de 2025.	HS	6,00	600,00	3.600,00
2	4	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO DE: O Transtorno do Espectro Autista (TEA) e a Educação Estruturada como Estrategia em sala de aula, conforme segue:Publico alvo: Professores de Ensino Fundamental e Educ. Infantil, atendentes de creche e estagiarios;Carga horaria: 16 horas aula (2 turmas);Data: 1º semestre de 2027.	HS	16,00	355,00	5.680,00
2	5	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO DE: Palestra seguimento informatica, conforme segue:Publico alvo: Professores de Educ. Infantil e Ensino Fundamental;Carga horaria: 02 horas, com no maximo 170 pessoas;Data: Julho de 2025.	HS	2,00	1.450,00	2.900,00
2	6	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO DE: Preparações de receitas Doces sem açúcar e aproveitamento Integral dos Alimentos, conforme segue:Publico alvo: Merendeiras;Carga horaria: 8 horas, com no maximo 18 pessoas;Data: Julho de 2026.	HS	8,00	400,00	3.200,00
2	7	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO DE: Psicomotricidade na Educação Infantil, conforme segue:Publico alvo: Professores de Educ. Infantil, atendentes de creche e estagiarios;Carga horaria: 1 hora aula (1turma), com no maximo 55 pessoas;Data: 1º semestre de 2027.	HS	1,00	5.050,00	5.050,00
2	8	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO DE: Workshop Equilibrio Emocional: Essencial para a Afetividade Educacional, conforme segue:Publico alvo: Professores de Ensino Fundamental e Educ. Infantil, atendentes de creche e estagiarios;Carga horaria: 8 horas aula (2	HS	8,00	450,00	3.600,00

		turmas); Data: Julho de 2026.				
2	9	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO DE: Workshop Sopas e Cremes, conforme segue: Publico alvo: Merendeiras; Carga horaria: 8 horas, com no maximo 18 pessoas; Data: Fevereiro de 2027.	HS	8,00	362,50	2.900,00
2	10	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO DE: Workshop: Plataformas Educacionais, conforme segue: Publico alvo: Professores de Educ. Infantil e Ensino Fundamental; Carga horaria: 56 horas aula (7 turmas), dentre elas: 4 turmas no segundo semestre de 2025 e 3 turmas no primeiro semestre de 2026, com no maximo 170 pessoas; Data: 2º semestre de 2025 e 1º semestre de 2026.	HS	56,00	318,75	17.850,00
TOTAL						90.780,05



R\$ 90.780,05 (Noventa Mil, Setecentos e Oitenta Reais e Cinco Centavos).

Rio Bonito do Iguçu/PR, 17 de julho de 2025.

SEZAR AUGUSTO
BOVINO:33348170915

Assinado digitalmente por SEZAR AUGUSTO BOVINO:33348170915
 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A1, OU=EM BRANCO, OU=40312993000151,
 OU=videoconferencia, CN=SEZAR AUGUSTO BOVINO:33348170915
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localização:
 Data: 2025.07.17 10:14:21-03'00"
 Formato: PDE, Região: Várzea, 2025, V. 0

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

CONTRATO Nº 92/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 14/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 159/2025
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 14/2025
SENAC/PR/Nº 70341/2025 (Convênio 2387)

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.587.770/0001-99, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua 7 de Setembro, 720, Bairro Centro - CEP 85340-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO, inscrito no CPF sob o nº 333.481.709-15, portador da cédula de identidade civil RG nº 1.420.491 SESP/PR, e **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC/PR, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado, entidade de educação e formação profissional sem fins lucrativos, "serviço social autônomo", criado pelo Decreto-Lei nº. 8.621, de 10 de janeiro de 1946, por meio da sua Unidade de Educação Profissional e Tecnológica em Guarapuava, inscrita no CNPJ sob o nº **03.541.088/0003-09**, com endereço na Rua Padre Chagas, 3899, Guarapuava/PR, centro, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Diretor Regional, Sr.(a) **SIDNEI LOPES DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF nº. 023.465.999-80, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 159/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Processo de Inexigibilidade nº 14/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA **OBJETO (art. 92, I e II)**

Constitui objeto deste contrato, a **realização de treinamentos/capacitações de qualificação profissional dos técnicos que compõe a Secretaria Municipal de Assistência Social, CRAS, SCFV, e funcionários da Secretaria Municipal de Educação, além de membros da rede de proteção**, conforme características, quantitativos e demais exigências a seguir.

§ 1º Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I - justificativa de Inexigibilidade nº 14/2025;
- II - o termo de referência do edital;
- III - contrato nº 92/2025;
- IV - a proposta do CONTRATADO;
- V - eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA **VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

A vigência deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da sua assinatura.

Parágrafo único. Este contrato é de fornecimento contínuo, e poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

CLÁUSULA TERCEIRA

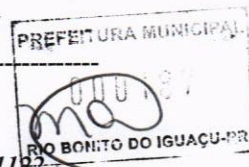
PREÇO (art. 92, V)

Pela execução do objeto o contratante pagará ao contratado até o valor global de até **R\$ 90.780,00** (Noventa Mil, Setecentos e Oitenta Reais), em moeda corrente nacional, de acordo com as características, preços unitários, e marcas a seguir e em compatibilidade com os quantitativos efetivamente fornecidos:

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC - CNPJ 03.541.088/0003-09						
Lote	Item	Produto/Serviço	Un	Quant	Preço	Preço total
1	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO DE: 5756 - CENTROS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS E CREA: Aprimorar os conhecimentos dos profissionais que atuam na equipe do CRAS, visando a melhoria continua no desenvolvimento das atividades cotidianas, conforme segue: Publico alvo: Tecnicos e servidores do CRAS; Carga horária: 30 horas Vagas:30 alunos por turma Pré requisitos: Idade mínima: 17 anos. Escolaridade Mínima: Ensino Superior Incompleto Data: a definir.	SERV	1	7.500,00	7.500,00
1	2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO DE : 8563- CONSELHOS MUNICIPAIS: ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS (CMAS, CMDCA, CMDI) Atualizar os integrantes dos Conselhos Municipais (CMAS, CMDCA, CMDI, CMDM) sobre atribuições, conforme segue: Publico alvo: Conselheiros Municipais de Direitos; Carga horária: 30 horas Vagas:30 alunos por turma Pré requisitos: Idade mínima: 18 anos. Escolaridade Mínima: Ensino Médio completo	SERV	1	7.500,000	7.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

		Data: a definir.				
1	3	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO DE 8587 - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO</p> <p>Atualizar os participantes referente a atuação junto ao Serviço de Convivencia e Fortalecimento de Vínculos, conforme segue:</p> <p>Publico alvo: Tecnicos do CRAS, oficinairos/facilitadores; Carga horária: 30 horas Vagas:30 alunos por turma</p> <p>Pré requisitos: Idade mínima: 18 anos. Escolaridade Mínima: Ensino Fundamental completo</p> <p>Data: a definir.</p>	SERV	1	7.500,00	7.500,00
1	4	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO DE : 41513 - CONSELHO TUTELAR - FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES: Conselho tutelar - funções e atribuições, conforme segue:</p> <p>Publico alvo: Colegiado Conselho Tutelar;</p> <p>Pré requisitos: Idade mínima: 18 anos. Escolaridade Mínima: Ensino Médio completo</p> <p>Carga horária: 30 horas Vagas:30 alunos por turma</p> <p>Data: a definir.</p>	SERV	1	7.500,00	7.500,00
1	5	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO DE: 42449 - ESCUTA ESPECIALIZADA: Oportunizar aos participantes conhecimentos quanto a escuta especializada, conforme segue:</p> <p>Publico alvo: Tecnicos que compoem a rede de proteção; Carga horária: 30 horas Vagas:30 alunos por turma</p> <p>Pré requisitos: Idade mínima: 18 anos. Escolaridade Mínima: Ensino Médio completo.</p> <p>Data: a definir.</p>	SERV	1	7.500,00	7.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

2	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO DE : 10463 - AFETIVIDADE NO ATO DE EDUCAR: Afetividade no Ato de Educar, conforme segue: Publico alvo: Professores de Ensino Fundamental e Educ. Infantil, atendentes de creche e estagiarios; Carga horária/turma: 4 horas Vagas:85 alunos por turma Pré requisitos: Idade mínima: 16 anos. Escolaridade Mínima: Ensino Fundamental completo. Data: a definir.	SERV	2	2.100,00	4.200,00
2	2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO DE :10612 - BOAS PRÁTICAS NA MANIPULAÇÃO ALIMENTOS MERENDEIRAS: Boas praticas na Manipulação de Alimentos para Merendeiras, conforme segue: Publico alvo: Merendeiras; Carga horária/turma: 15 horas Vagas: 18 alunos por turma Pré requisitos: Idade mínima: 17 anos. Escolaridade Mínima: 6º ano do Ensino Fundamental. Data: a definir.	SERV	1	4.300,00	4.300,00
2	3	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO DE : MOSAICO CULTURAL: ENTENDENDO E VALORIZANDO NOSSAS DIFERENÇAS: Mosaico Cultural: Entendendo e Valorizando Nossas Diferenças. conforme segue: Publico alvo: Professores de EnsinoFundamental e Educ. Infantil, atendentes de creche e estagiarios; Carga horária/turma: 3 horas Vagas: 165 alunos por turma Pré requisitos: Idade mínima: 14 anos. Escolaridade Mínima: 5º ano do Ensino Fundamental	SERV	2	1.800,00	3.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

2	4	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO DE : 10615 O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E A EDUCAÇÃO ESTRUTURADA COMO ESTRATÉGIA EM SALA DE AULA: Publico alvo: Professores de Ensino Fundamental e Educ. Infantil, atendentes de creche e estagiarios; Carga horária/turma: 8 horas Vagas: 85 alunos por turma Pré requisitos: Idade mínima: 18 anos. Escolaridade Mínima: Ensino Médio Completo	SERV	2	2.840,00	5.680,00
2	5	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO DE: 9053-Palestra seguimento informatica, conforme segue: Publico alvo: Professores de Educ. Infantil e Ensino Fundamental; Carga horária/turma: 2 horas Vagas: 170 alunos por turma Pré requisitos: Idade mínima: 18 anos. Escolaridade Mínima: Ensino Médio Completo	SERV	1	2.900,00	2.900,00
2	6	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO DE: 41569 Preparações de receitas Doces sem açúcar e aproveitamento Integral dos Alimentos, conforme segue: Publico alvo: Merendeiras; Carga horária/turma: 8/ horas Vagas: 18 alunos por turma Pré requisitos: Idade mínima: 16 anos. Escolaridade Mínima: 5º ano do Ensino Fundamental	SERV	1	3.200,00	3.200,00
2	7	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO DE: 5382 - Psicomotricidade na Educação Infantil, conforme segue: Publico alvo: Professores de Educ. Infantil, atendentes de creche e estagiarios; Carga horária/turma: 15 horas Vagas: 55 alunos por turma Pré requisitos: Idade mínima: 16 anos. Escolaridade Mínima: 3º ano do Ensino	SERV	1,00	5.050,00	5.050,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

		Médio				
2	8	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO DE: Workshop Equilibrio Emocional: Essencial para a Afetividade Educacional, conforme segue: Publico alvo: Professores de Ensino Fundamental e Educ. Infantil, atendentes de creche e estagiarios; Carga horária/turma: 4 horas Vagas: 85 alunos por turma Pré requisitos: Idade mínima: 18 anos. Escolaridade Mínima: 3° ano do Ensino Médio	SERV	2	1.800,00	3.600,00
2	9	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO DE: 41856 Workshop Sopas e Cremes, conforme segue: Publico alvo: Merendeiras; Carga horária/turma: 8 horas Vagas: 18 alunos por turma Pré requisitos: Idade mínima: 16 anos. Escolaridade Mínima: 5° ano do Ensino Fundamental	SERV	1	2.900,00	2.900,00
2	10	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO DE: Workshop: Plataformas Educacionais, conforme segue: Publico alvo: Professores de Educ. Infantil e Ensino Fundamental; Carga horária/turma: 8 horas Vagas: 25 alunos por turma Pré requisitos: Idade mínima: 16 anos. Escolaridade Mínima: 5° ano do Ensino Fundamental	SERV	7	2.550,00	17.850,00
TOTAL						90.780,00

CLÁUSULA QUARTA DO REAJUSTE E MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, V e XI)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano da data da realização do certame.

§ 1º Após interregno de um ano, o contrato poderá ser reajustado por simples apostilamento, mediante aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (IBGE) acumulado nos últimos 12 (doze) meses,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade..

§ 2º O reajuste será calculado da seguinte fórmula:

$R = (I_i - I_0) / I_0 \times V$ onde:

R= Valor da parcela de reajustamento procurado

I₀= Índice de preço verificado no mês de apresentação da proposta que deu origem ao contrato

I_i= Índice de preço referente ao aniversário da proposta

V= Valor a preços iniciais da parcela do contrato

I - A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado, conforme estabelece o parágrafo sétimo do artigo 25 da Lei n.º 14.133/2021, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido neste Contrato.

II - O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

§ 3º Nos reajustes subseqüentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

§ 4º Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

§ 5º A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

§ 6º Havendo necessidade comprovada, o contrato poderá ser revisado para restabelecer a sua exequibilidade perdida em razão de eventos posteriores, cujos riscos não tenham sido assumidos pelo contratado.

I - A decisão sobre a revisão será proferida pelo gestor do contrato no prazo de até 10 (dez) dias, contados do pedido formal do contratado, instruído de justificativas, planilhas, memória de cálculo e todas as evidências capazes.

§ 7º Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pelo órgão competente e enviados ao setor financeiro do Município para o pagamento devido.

CLÁUSULA QUINTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2025, fonte de recursos próprios do Município, nas seguintes funcionais programáticas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Exercício da Despesa	Funcional Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
2025	12.361.0006.2033	2640	000	3.3.90.39.00.00
2025	12.361.0006.2033	2650	103	3.3.90.39.00.00
2025	12.361.0006.2033	2660	104	3.3.90.39.00.00
2025	12.361.0006.2033	2670	107	3.3.90.39.00.00
2025	12.361.0006.2035	3180	000	3.3.90.39.00.00
2025	12.361.0006.2035	3190	103	3.3.90.39.00.00
2025	12.361.0006.2035	3200	104	3.3.90.39.00.00
2025	12.361.0006.2038	3410	103	3.3.90.39.00.00
2025	12.361.0006.2038	3420	104	3.3.90.39.00.00
2025	12.361.0006.2039	3560	103	3.3.90.39.00.00
2025	12.361.0006.2039	3570	104	3.3.90.39.00.00
2025	12.361.0006.2034	2970	000	3.3.90.39.00.00
2025	12.361.0006.2034	2980	103	3.3.90.39.00.00
2025	12.361.0006.2034	2990	104	3.3.90.39.00.00
2025	12.361.0006.2034	3000	107	3.3.90.39.00.00
2025	08.244.0015.2069	6400	000	3.3.90.39.00.00
2025	08.244.0015.2069	6410	505	3.3.90.39.00.00
2025	08.244.0015.2070	6490	936	3.3.90.39.00.00
2025	08.244.0015.2070	6500	937	3.3.90.39.00.00
2025	08.244.0015.2070	6510	940	3.3.90.39.00.00
2025	08.244.0015.2071	6610	934	3.3.90.39.00.00
2025	08.244.0015.2071	6620	990	3.3.90.39.00.00
2025	08.244.0015.2072	6760	000	3.3.90.39.00.00
2025	08.244.0015.2072	6770	505	3.3.90.39.00.00

CLÁUSULA SEXTA DA SUBCONTRATAÇÃO

É expressamente vedado a subcontratação total ou parcial do objeto, sob pena de rescisão do contrato e aplicação e outras penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

O objeto contratado será fornecido após emissão de ordem de empenho emitido pela Secretaria e Compras do município.

CLÁUSULA OITAVA MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 92, VII)

Prazo, local e condições de execução:

O(s) serviço(s), objeto desta licitação, deverão ser executados sem ônus de execução por instituição que atenda aos requisitos elencados no TR, em local a ser definido posterior a formalização do contrato administrativo entre contratada e contratante, após a emissão de Ordem de Compra emitido pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Secretaria de Compras.

§ 1º A entrega do objeto ocorrerá conforme o cronograma da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2º O prazo para entrega/execução será de até 24 (vinte e quatro) meses após emissão da requisição emitida pelo departamento de compras.

§ 3º A entrega/fornecimento será em locais indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, devendo ser informado na Ordem de Compras.

§ 4º O fornecimento deverá ser realizado conforme a requisição de empenho e/ou nota de empenho ou documento equivalente, devendo ser entregue na sua totalidade e quantidade, sob pena das penalidades cabíveis.

§ 6º Em hipótese alguma será aceito objeto diferente do que foi cotado, que esteja em desacordo com o solicitado, ou que não atender as especificações do edital.

CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, XIV)

São obrigações do contratante, além das previstas no termo de referência:

- I - a CONTRATANTE deverá indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços;
- II - a CONTRATANTE deverá permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da prestação de serviços deste que observadas as normas de segurança;
- III - supervisionar e fiscalizar a execução e obrigações contratuais;
- IV - comunicar o contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no fornecimento, para que sejam tomadas todas as medidas necessárias para adequação ou substituição;
- V - efetuar o pagamento no valor, prazo e forma estabelecidos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. XIV, XVI, XVII)

O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

- I - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação no edital da licitação;
- II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

III - arcar com todas as responsabilidades decorrentes da execução do objeto, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor;

IV - indenizar o contratante ou a terceiros por quaisquer danos causados, em decorrência de imprudência ou imperícia ou inabilidade;

V - arcar com a reparação dos danos causados ao contratante ou à terceiros, por culpa/dolo de seus funcionários, na medida de suas responsabilidades apuradas por procedimento próprio, ou pelo fornecimento de produtos inadequados ou adulterados;

VI - assumir a responsabilidade pelos atos ilícitos (penais, administrativos e civis) que seus funcionários venham a causar, promovendo-lhes a responsabilização pelas normas que adotar;

VII - cumprir rigorosamente os prazos e obrigações fixados no edital e seus anexos e contrato;

VIII - executar e cumprir fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências da inexecução;

IX - se responsabilizar pela eventual violação às normas vigentes, inclusive pelo pagamento de multas decorrentes da inobservância;

X - a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que a legislação exigir, resultantes da execução do Contrato;

XI - a CONTRATADA deverá quando se enquadrar nas normas em atender a aplicação do(s) convênios ICMS CONFAP ou de outras normas que impliquem na desoneração tributária, de modo a assegurar a isonomia entre os participantes;

XII - prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Prefeitura, atendendo prontamente a todas as reclamações;

XIII - sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado do Município, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA MEDIÇÃO, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

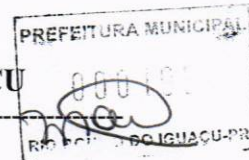
Recebimento do Objeto

As condições de entrega do(s) objeto(s) deve(m) obedecer ao disposto no Edital de Licitação, Termo de Referência e art. 92 da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021.

§ 1º O(s) objeto(s) entregue(s) serão recebido(s) provisoriamente pelos técnicos, a serem designados para tanto, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do termo de referência e contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

§ 2º A emissão da nota fiscal correspondente, cujo faturamento poderá ser em nome do MUNICÍPIO ou dos FUNDOS MUNICIPAIS, conforme determinação da secretaria requisitante.

§ 3º O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, na eventualidade de constatação de defeito, avarias ou desconformidade com o termo de referência ou contrato ou ainda:

I - o fornecimento que não esteja formalmente autorizado, ou haja incompatibilidade entre a autorização e a prestação de serviços.

§ 4º O recebimento definitivo ocorrerá em até 7 (sete) dias, a contar do recebimento provisório, por comissão formada pelo fiscal e, no mínimo, 2 (dois) servidores efetivos, ou pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

Liquidação

§ 5º Recebido a nota fiscal em conformidade, o setor competente fará a liquidação.

§ 6º Deverá constar, em campo apropriado da nota fiscal, os dados bancários para pagamento, e referência à licitação, ao contrato, à requisição de compra ou nota de empenho e número da medição.

§ 7º Havendo erro na apresentação da nota fiscal, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

Prazo de Pagamento

§ 8º O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados da entrega/fornecimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e documentos pertinentes.

§ 9º No caso de atraso motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

Forma de Pagamento

§ 10º O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§ 11º Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária do ISS (se for o caso) previsto na legislação.

§ 12º A CONTRATANTE realizará as retenções tributárias a que for legalmente obrigada, inclusive a do imposto de renda na fonte sobre todos os rendimentos pagos a qualquer título pelo ente público



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

municipal, nos termos da Instrução Normativa nº 1234/2012 da Receita Federal, a qual consolida o entendimento acerca da amplitude e efeitos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988;

§ 13º Será aplicado a alíquota para retenção, conforme prevista na IN RFB nº. 1234/2012, e atualizações posteriores, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº. 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta Municipalidade;

§ 14º As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informados nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN RFB nº. 1234/2012;

§ 15º As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º O contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

§ 4º Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

§ 6º O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 7º O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 8º O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

§ 9º Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

I - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

§ 10º O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 92, XVIII)

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§ 2º A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

§ 3º A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos(as) fiscal(is), os servidores **CLEVERSON ULTCHAK**, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, **SUZANI BORTOLUZZI** e **NOELI SOUZA SAFRAIDER**, lotadas na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

§ 4º O fiscal acompanhará a execução do contrato, nos termos do para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

§ 5º No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

§ 6º O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, quando for o caso.

§ 7º Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

§ 8º O gestor deste contrato será o(a) secretário(a) responsável pela pasta da Secretaria de Assistência Social, o(a) Sr(a). **OLIDE BOVINO** e responsável pela pasta da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, o(a) Sr(a). **ELIANE ANA DAL CASTEL DE OLIVEIRA**, ou outro que vier à substituí-lo, que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



I - advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do *caput*, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do *caput*, bem como nos incisos II, III e IV, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - multa:

a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) compensatória, para as infrações descritas nos incisos V ao VIII do *caput*, de 1% a 10% do valor do contrato;

c) compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III do *caput*, de 0.5% a 5% do valor do contrato;

d) para infração descrita nos demais inciso do *caput*, a multa será de 0.5% a 3% do valor do contrato.

§ 2º A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 3º Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 4º Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 5º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 6º Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

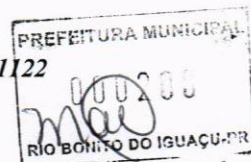
§ 7º A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



§ 8º Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para o contratante.

§ 9º A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 10º As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

§ 11º Os débitos do contratado para com o contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo contratante decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto de ofício, na data prevista na sua cláusula segunda.

§ 1º O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 2º A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

I - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 3º O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

I - balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

II - relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - indenizações e multas.

§ 4º A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

A comunicação entre as partes contratantes, será preferencialmente via protocolo digital do contratante, entregue através de e-mail, produzindo assim, total validade jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 3º Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS (art. 92, III)

A legislação aplicável à execução deste contrato, inclusive quanto aos casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

CLÁUSULA VIGÉSIMA COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

§ 1º - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

§ 2º - Os contratantes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

§ 3º - A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

c) Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;

d) Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da CONTRATANTE;

e) Zelar pelo bom nome comercial da CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome da CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes;

f) Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da CONTRATANTE, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.

§ 4º - A CONTRATADA declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

§ 5º - A CONTRATADA concorda em notificar prontamente à CONTRATANTE, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por estar contratados.

§ 6º - A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste Contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
PUBLICAÇÃO**

Após assinatura das partes, o extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial do Município Jornal Xagu e disponibilizado e no site oficial da Prefeitura <https://riobonito.pr.gov.br/portal/portal-licitacoes.php?modulo=&pesquisar=1&a=2024&m=5&s=>.

Parágrafo único. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo site oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 c/c art. 176 da Lei 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
FORO (art. 92, § 1º)**

Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 29 de julho de 2025.

SEZAR AUGUSTO BOVINO:33348170915
SEZAR AUGUSTO BOVINO
CONTRATANTE

Assinado digitalmente por SEZAR AUGUSTO BOVINO:33348170915
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=40312893000151, OU=videoconferencia, CN=SEZAR AUGUSTO BOVINO:33348170915
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.07.29 15:44:18 -03'00'
Qual: PDF-Relatório Versão: 2025.1.0

SIDNEI LOPES DE OLIVEIRA:02346599980
99980

Assinado de forma digital por SIDNEI LOPES DE OLIVEIRA:02346599980
Dados: 2025.07.30 19:12:05 -03'00'

SIDNEI LOPES DE OLIVEIRA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: **gov.br** THAISA HENNING SCHIER
Documento assinado digitalmente
Data: 29/07/2025 15:47:20-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

DIRCEU PADILHA BECHER
JUNIOR:06788715904

Assinado de forma digital por DIRCEU PADILHA BECHER JUNIOR:06788715904
Dados: 2025.07.29 16:08:41 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 92/2025-PMRBI
INEXIGIBILIDADE Nº 14/2025-PMRBI**

Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.587.770/0001-99, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua 7 de Setembro, 720, Bairro Centro - CEP 85340-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **SEZAR AUGUSTO BOVINO**.

Contratada: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 03.541.088/0001-47, com sede na Rua André de Barros nº 750, Curitiba/PR, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr.(a) **ARI FARIA BITTENCOURT**, portador da cédula de identidade nº. [REDACTED] e inscrito no CPF nº. [REDACTED]

DO OBJETO DO CONTRATO: O objeto do presente Contrato é realização de treinamentos/capacitações de qualificação profissional dos técnicos que compõe a Secretaria Municipal de Assistência Social, CRAS, SCFV, e funcionários da Secretaria Municipal de Educação, além de membros da rede de proteção.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC - CNPJ 03.541.088/0001-47						
Lote	Item	Produto/Serviço	Un	Quant	Preço	Preço total
1	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO DE: Aprimorar os conhecimentos dos profissionais que atuam na equipe do CRAS, visando a melhoria continua no desenvolvimento das atividades cotidianas, conforme segue: Publico alvo: Tecnicos e servidores do CRAS; Carga horaria: 30 horas aula, com no maximo 30 pessoas; Data: a definir.	HS	30,00	250,00	7.500,00
1	2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO DE: Atualizar os integrantes dos Conselhos Municipais (CMAS, CMDCA, CMDI, CMDM) sobre atribuições, conforme segue: Publico alvo: Conselheiros Municipais de Direitos; Carga horaria: 30 horas aulas, com no maximo 30 pessoas; Data: a definir.	HS	30,00	250,00	7.500,00
1	3	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO DE: Atualizar os participantes referente a atuação junto ao Serviço de Convivencia e Fortalecimento de	HS	30,00	250,00	7.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

		Vinculos, conforme segue: Publico alvo: Tecnicos do CRAS, oficineiros/facilitadores; Carga horaria: 30 horas aula, com no maximo 30 pessoas; Data: a definir.				
1	4	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO DE: Conselho tutelar - funções e atribuições, conforme segue: Publico alvo: Colegiado Conselho Tutelar; Carga horaria: 30 horas aula, com no maximo 10 pessoas; Data: a definir.	HS	30,00	250,00	7.500,00
1	5	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO DE: Oportunizar aos participantes conhecimentos quanto a escuta especializada, conforme segue: Publico alvo: Tecnicos que compoem a rede de proteção; Carga horaria: 30 horas aula, com no maximo 30 pessoas; Data: a definir.	HS	30,00	250,00	7.500,00
2	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO DE: Afetividade no Ato de Educar, conforme segue: Publico alvo: Professores de Ensino Fundamental e Educ. Infantil, atendentes de creche e estagiarios; Carga horaria: 8 horas aula, divididos em 2 turmas, com no maximo 175 pessoas; Data: Fevereiro de 2026.	HS	8,00	525,00	4.200,00
2	2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO DE: Boas praticas na Manipulação de Alimentos para Merendeiras, conforme segue: Publico alvo: Merendeiras; Carga horaria: 15 horas, com no maximo 18 pessoas;	HS	15,00	286,67	4.300,05

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU**

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

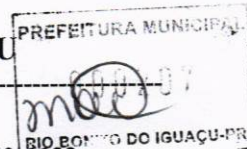
Centro

Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

Rio Bonito do Iguaçu

Paraná



		Data: Fevereiro de 2026.				
2	3	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO DE: Mosaico Cultural: Entendendo e Valorizando Nossas Diferenças. conforme segue: Publico alvo: Professores de Ensino Fundamental e Educ. Infantil, atendentes de creche e estagiarios; Carga horaria: 6 horas aula (2 turmas). Data: Julho de 2025.	HS	6,00	600,00	3.600,00
2	4	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO DE: O Transtorno do Espectro Autista (TEA) e a Educação Estruturada como Estrategia em sala de aula, conforme segue: Publico alvo: Professores de Ensino Fundamental e Educ. Infantil, atendentes de creche e estagiarios; Carga horaria: 16 horas aula (2 turmas); Data: 1º semestre de 2027.	HS	16,00	355,00	5.680,00
2	5	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO DE: Palestra seguimento informatica, conforme segue: Publico alvo: Professores de Educ. Infantil e Ensino Fundamental; Carga horaria: 02 horas, com no maximo 170 pessoas; Data: Julho de 2025.	HS	2,00	1.450,00	2.900,00
2	6	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO DE: Preparações de receitas Doces sem açúcar e aproveitamento Integral dos Alimentos, conforme segue: Publico alvo: Merendeiras; Carga horaria: 8 horas, com no maximo 18 pessoas; Data: Julho de 2026.	HS	8,00	400,00	3.200,00
2	7	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO DE: Psicomotricidade na Educação Infantil, conforme segue: Publico alvo: Professores de Educ. Infantil,	HS	1,00	5.050,00	5.050,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

Centro

Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

Rio Bonito do Iguaçu

Paraná

		atendentes de creche e estagiarios; Carga horaria: 1 hora aula (1turma), com no maximo 55 pessoas; Data: 1º semestre de 2027.				
2	8	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO DE: Workshop Equilibrio Emocional: Essencial para a Afetividade Educacional, conforme segue: Publico alvo: Professores de Ensino Fundamental e Educ. Infantil, atendentes de creche e estagiarios; Carga horaria: 8 horas aula (2 turmas); Data: Julho de 2026.	HS	8,00	450,00	3.600,00
2	9	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO DE: Workshop Sopas e Cremes, conforme segue: Publico alvo: Merendeiras; Carga horaria: 8 horas, com no maximo 18 pessoas; Data: Fevereiro de 2027.	HS	8,00	362,50	2.900,00
2	10	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO DE: Workshop: Plataformas Educacionais, conforme segue: Publico alvo: Professores de Educ. Infantil e Ensino Fundamental; Carga horaria: 56 horas aula (7 turmas), dentre elas: 4 turmas no segundo semestre de 2025 e 3 turmas no primeiro semestre de 2026, com no maximo 170 pessoas; Data: 2º semestre de 2025 e 1º semestre de 2026.	HS	56,00	318,75	17.850,00
TOTAL						90.780,05

O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de **R\$ 90.780,05** (Noventa Mil, Setecentos e Oitenta Reais e Cinco Centavos), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os Recursos destinados ao pagamento dos serviços/produtos de que trata o presente Edital estão descritos no orçamento vigente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

Centro

Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

Rio Bonito do Iguaçu

Paraná



Exercício da Despesa	Funcional Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
2025	12.361.0006.2033	2640	000	3.3.90.39.00.00
2025	12.361.0006.2033	2650	103	3.3.90.39.00.00
2025	12.361.0006.2033	2660	104	3.3.90.39.00.00
2025	12.361.0006.2033	2670	107	3.3.90.39.00.00
2025	12.361.0006.2035	3180	000	3.3.90.39.00.00
2025	12.361.0006.2035	3190	103	3.3.90.39.00.00
2025	12.361.0006.2035	3200	104	3.3.90.39.00.00
2025	12.361.0006.2038	3410	103	3.3.90.39.00.00
2025	12.361.0006.2038	3420	104	3.3.90.39.00.00
2025	12.361.0006.2039	3560	103	3.3.90.39.00.00
2025	12.361.0006.2039	3570	104	3.3.90.39.00.00
2025	12.361.0006.2034	2970	000	3.3.90.39.00.00
2025	12.361.0006.2034	2980	103	3.3.90.39.00.00
2025	12.361.0006.2034	2990	104	3.3.90.39.00.00
2025	12.361.0006.2034	3000	107	3.3.90.39.00.00
2025	08.244.0015.2069	6400	000	3.3.90.39.00.00
2025	08.244.0015.2069	6410	505	3.3.90.39.00.00
2025	08.244.0015.2070	6490	936	3.3.90.39.00.00
2025	08.244.0015.2070	6500	937	3.3.90.39.00.00
2025	08.244.0015.2070	6510	940	3.3.90.39.00.00
2025	08.244.0015.2071	6610	934	3.3.90.39.00.00
2025	08.244.0015.2071	6620	990	3.3.90.39.00.00
2025	08.244.0015.2072	6760	000	3.3.90.39.00.00
2025	08.244.0015.2072	6770	505	3.3.90.39.00.00

DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA:

A vigência deste contrato é de **18 de julho de 2025 até 17 de julho de 2027.**

Parágrafo único. Este contrato é de fornecimento contínuo, portanto, poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

O FORO:

Comarca de Laranjeiras do Sul, Paraná. - Rio Bonito do Iguaçu - PR, 18 de julho de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



EXTRATO DO CONTRATO Nº 92/2025-PMRBI
INEXIGIBILIDADE Nº 14/2025-PMRBI

Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.587.770/0001-99, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua 7 de Setembro, 720, Bairro Centro - CEP 85340-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **SEZAR AUGUSTO BOVINO**.

Contratada: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 03.541.088/0001-47, com sede na Rua André de Barros nº 750, Curitiba/PR, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr.(a) **ARI FARIA BITTENCOURT**, portador da cédula de identidade nº. [REDACTED] e inscrito no CPF nº. [REDACTED]

DO OBJETO DO CONTRATO: O objeto do presente Contrato é realização de treinamentos/capacitações de qualificação profissional dos técnicos que compõe a Secretaria Municipal de Assistência Social, CRAS, SCFV, e funcionários da Secretaria Municipal de Educação, além de membros da rede de proteção.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC - CNPJ 03.541.088/0001-47						
Lote	Item	Produto/Serviço	Un	Quant	Preço	Preço total
1	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO DE: Aprimorar os conhecimentos dos profissionais que atuam na equipe do CRAS, visando a melhoria continua no desenvolvimento das atividades cotidianas, conforme segue: Publico alvo: Tecnicos e servidores do CRAS; Carga horaria: 30 horas aula, com no maximo 30 pessoas; Data: a definir.	HS	30,00	250,00	7.500,00
1	2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO DE: Atualizar os integrantes dos Conselhos Municipais (CMAS, CMDCA, CMDI, CMDM) sobre atribuições, conforme segue: Publico alvo: Conselheiros Municipais de Direitos; Carga horaria: 30 horas aulas, com no maximo 30 pessoas; Data: a definir.	HS	30,00	250,00	7.500,00
1	3	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO DE: Atualizar os participantes referente a atuação junto ao Serviço de Convivencia e Fortalecimento de	HS	30,00	250,00	7.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

		Vinculos, conforme segue: Publico alvo: Tecnicos do CRAS, oficinairos/facilitadores; Carga horaria: 30 horas aula, com no maximo 30 pessoas; Data: a definir.				
1	4	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO DE: Conselho tutelar - funções e atribuições, conforme segue: Publico alvo: Colegiado Conselho Tutelar; Carga horaria: 30 horas aula, com no maximo 10 pessoas; Data: a definir.	HS	30,00	250,00	7.500,00
1	5	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO DE: Oportunizar aos participantes conhecimentos quanto a escuta especializada, conforme segue: Publico alvo: Tecnicos que compoem a rede de proteção; Carga horaria: 30 horas aula, com no maximo 30 pessoas; Data: a definir.	HS	30,00	250,00	7.500,00
2	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO DE: Afetividade no Ato de Educar, conforme segue: Publico alvo: Professores de Ensino Fundamental e Educ. Infantil, atendentes de creche e estagiarios; Carga horaria: 8 horas aula, divididos em 2 turmas, com no maximo 175 pessoas; Data: Fevereiro de 2026.	HS	8,00	525,00	4.200,00
2	2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO DE: Boas praticas na Manipulação de Alimentos para Merendeiras, conforme segue: Publico alvo: Merendeiras; Carga horaria: 15 horas, com no maximo 18 pessoas;	HS	15,00	286,67	4.300,05



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

		Data: Fevereiro de 2026.				
2	3	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO DE: Mosaico Cultural: Entendendo e Valorizando Nossas Diferenças. conforme segue: Publico alvo: Professores de Ensino Fundamental e Educ. Infantil, atendentes de creche e estagiarios; Carga horaria: 6 horas aula (2 turmas). Data: Julho de 2025.	HS	6,00	600,00	3.600,00
2	4	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO DE: O Transtorno do Espectro Autista (TEA) e a Educação Estruturada como Estrategia em sala de aula, conforme segue: Publico alvo: Professores de Ensino Fundamental e Educ. Infantil, atendentes de creche e estagiarios; Carga horaria: 16 horas aula (2 turmas); Data: 1º semestre de 2027.	HS	16,00	355,00	5.680,00
2	5	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO DE: Palestra seguimento informatica, conforme segue: Publico alvo: Professores de Educ. Infantil e Ensino Fundamental; Carga horaria: 02 horas, com no maximo 170 pessoas; Data: Julho de 2025.	HS	2,00	1.450,00	2.900,00
2	6	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO DE: Preparações de receitas Doces sem açúcar e aproveitamento Integral dos Alimentos, conforme segue: Publico alvo: Merendeiras; Carga horaria: 8 horas, com no maximo 18 pessoas; Data: Julho de 2026.	HS	8,00	400,00	3.200,00
2	7	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO DE: Psicomotricidade na Educação Infantil, conforme segue: Publico alvo: Professores de Educ. Infantil,	HS	1,00	5.050,00	5.050,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

		atendentes de creche e estagiarios; Carga horaria: 1 hora aula (1turma), com no maximo 55 pessoas; Data: 1º semestre de 2027.				
2	8	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO DE: Workshop Equilibrio Emocional: Essencial para a Afetividade Educacional, conforme segue: Publico alvo: Professores de Ensino Fundamental e Educ. Infantil, atendentes de creche e estagiarios; Carga horaria: 8 horas aula (2 turmas); Data: Julho de 2026.	HS	8,00	450,00	3.600,00
2	9	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO DE: Workshop Sopas e Cremes, conforme segue: Publico alvo: Merendeiras; Carga horaria: 8 horas, com no maximo 18 pessoas; Data: Fevereiro de 2027.	HS	8,00	362,50	2.900,00
2	10	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO DE: Workshop: Plataformas Educacionais, conforme segue: Publico alvo: Professores de Educ. Infantil e Ensino Fundamental; Carga horaria: 56 horas aula (7 turmas), dentre elas: 4 turmas no segundo semestre de 2025 e 3 turmas no primeiro semestre de 2026, com no maximo 170 pessoas; Data: 2º semestre de 2025 e 1º semestre de 2026.	HS	56,00	318,75	17.850,00
TOTAL						90.780,05

O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de **R\$ 90.780,05** (Noventa Mil, Setecentos e Oitenta Reais e Cinco Centavos), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os Recursos destinados ao pagamento dos serviços/produtos de que trata o presente Edital estão descritos no orçamento vigente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

Centro

Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

Rio Bonito do Iguaçu

Paraná



Exercício da Despesa	Funcional Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
2025	12.361.0006.2033	2640	000	3.3.90.39.00.00
2025	12.361.0006.2033	2650	103	3.3.90.39.00.00
2025	12.361.0006.2033	2660	104	3.3.90.39.00.00
2025	12.361.0006.2033	2670	107	3.3.90.39.00.00
2025	12.361.0006.2035	3180	000	3.3.90.39.00.00
2025	12.361.0006.2035	3190	103	3.3.90.39.00.00
2025	12.361.0006.2035	3200	104	3.3.90.39.00.00
2025	12.361.0006.2038	3410	103	3.3.90.39.00.00
2025	12.361.0006.2038	3420	104	3.3.90.39.00.00
2025	12.361.0006.2039	3560	103	3.3.90.39.00.00
2025	12.361.0006.2039	3570	104	3.3.90.39.00.00
2025	12.361.0006.2034	2970	000	3.3.90.39.00.00
2025	12.361.0006.2034	2980	103	3.3.90.39.00.00
2025	12.361.0006.2034	2990	104	3.3.90.39.00.00
2025	12.361.0006.2034	3000	107	3.3.90.39.00.00
2025	08.244.0015.2069	6400	000	3.3.90.39.00.00
2025	08.244.0015.2069	6410	505	3.3.90.39.00.00
2025	08.244.0015.2070	6490	936	3.3.90.39.00.00
2025	08.244.0015.2070	6500	937	3.3.90.39.00.00
2025	08.244.0015.2070	6510	940	3.3.90.39.00.00
2025	08.244.0015.2071	6610	934	3.3.90.39.00.00
2025	08.244.0015.2071	6620	990	3.3.90.39.00.00
2025	08.244.0015.2072	6760	000	3.3.90.39.00.00
2025	08.244.0015.2072	6770	505	3.3.90.39.00.00

DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA:

A vigência deste contrato é de **18 de julho de 2025 até 17 de julho de 2027.**

Parágrafo único. Este contrato é de fornecimento contínuo, portanto, poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

O FORO:

Comarca de Laranjeiras do Sul, Paraná. - Rio Bonito do Iguaçu - PR, 18 de julho de 2024.

